II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 1 de outubro de 2019 Número 188

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 8645/2019:

Exonera o licenciado Miguel Ramalho Gomes Ferreira, do cargo de adjunto do gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros. . . 21

Despacho n.º 8646/2019:

Declara a utilidade pública da RATO — Associação para a Divulgação Cultural e Científica 22

Despacho n.º 8647/2019:

Declara a utilidade pública da Recortar Palavras — Associação Artística, Literária, Educacional e Lúdica. 23

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género:

Despacho n.º 8648/2019:

Designação para o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira do licenciado Sérgio Manuel da Conceição Pipa, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, com efeitos a 1 de setembro de 2019. 24

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Aviso n.º 15225/2019:

Coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano civil de 2020. 26

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8649/2019:

Subdelega no conselho de administração da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2019, de 5 de setembro 27

Gabinete da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 8650/2019:

Delegação de competências no chefe do Gabinete, licenciado João Nuno Sousa de Albuquerque 28

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 8651/2019:

Nomeação de Maria Rita Gonçalves da Costa Marques Guerra Bingre do Amaral, para o cargo de chefe de divisão da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa da Direção-Geral de Política Externa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros 30

Negócios Estrangeiros e Administração Interna

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna:

Despacho n.º 8652/2019:

Nomeação, em comissão de serviço, do Intendente Fernando Alberto Pinto, da Polícia de Segurança Pública, para o cargo de Oficial de Ligação do Ministério da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Luanda 31

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 15226/2019:

Mudança para o nível 2 do grau 4 da categoria de inspetor tributário 32

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde:

Portaria n.º 654/2019:

Autoriza a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 226 928,60 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de vigilância e segurança humana 33

Finanças e Infraestruturas e Habitação

Gabinetes dos Ministros das Finanças e das Infraestruturas e da Habitação:

Despacho n.º 8653/2019:

Fixa o montante das senhas de presença e ajudas de custo pela participação em reuniões, a pagar aos membros que integram o Conselho Permanente indicados pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores 34

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e das Infraestruturas:

Despacho n.º 8654/2019:

Desafeta do domínio público ferroviário, sob gestão da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno, com a área de 91 m^2, situada entre os quilómetros 4,781 e 4,814 do lado direito da linha do Norte, sita na freguesia de Marvila, município de Lisboa 35

Despacho n.º 8655/2019:

Desafeta do domínio público rodoviário do Estado, sob a administração da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com a área de 96 m^2, localizada na Rua de Santos Dias, na União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, no concelho de Matosinhos 37

Despacho n.º 8656/2019:

Desafeta do domínio público ferroviário do Estado, sob administração da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com a área de 217 m^2, situada ao km 174+838 da Linha de Évora, União de freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André), concelho de Estremoz. 39

Despacho n.º 8657/2019:

Desafeta do domínio público ferroviário do Estado, sob a administração da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com 1.015,00 m^2, na qual está construído um edifício na Linha do Norte, sito na Freguesia de São Vicente, no concelho de Lisboa, na Freguesia de Santa Engrácia 41

Despacho n.º 8658/2019:

Autoriza a mutação dominial, por transferência, do domínio público ferroviário para o domínio público municipal de S. João da Pesqueira, das parcelas e edifícios nelas construídos, sitos na Freguesia de Vale de Figueira, no concelho de S. João da Pesqueira 44

Defesa Nacional

Exército:

Aviso (extrato) n.º 15227/2019:

Conclusão do estágio, na categoria de técnico de informática-estagiário, da carreira de técnico de informática, no mapa de pessoal civil do Exército . . . 46

Despacho n.º 8659/2019:

Graduação no posto de Aspirante a Oficial em regime de contrato 47

Despacho n.º 8660/2019:

Cessação de graduação no posto de Aspirante a Oficial em regime de contrato 48

Força Aérea:

Despacho n.º 8661/2019:

Delegação de competências para autorização da realização de trabalho suplementar do Comandante Aéreo no Comandante da Base Aérea n.º 4 49

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Despacho n.º 8662/2019:

Subdelegação de competências no Comandante da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana, Major-General Maurício Simão Tendeiro Raleiras, no âmbito do procedimento aquisitivo CP n.º 14/DRL/DA/2018 50

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 8663/2019:

Transição para a reserva do Coronel de Infantaria João Jorge dos Santos Pereira 51

Despacho n.º 8664/2019:

Transição para a situação de reserva dos seguintes militares: Cabo-Mor Joaquim António Nabo Balhana, Cabo José Manuel de Almeida Fonseca, Cabo João José Fernandes Rodrigues, Cabo António Porfírio das Neves Costa. 52

Despacho n.º 8665/2019:

Passagem para a situação de reserva dos seguintes militares: Sargento-Chefe António José Carvão Trindade, Sargento-Chefe José Carlos Maio Vicente, Sargento-Chefe Carlos Alberto Lopes Ribeiro 53

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 15228/2019:

Notificação da aplicação da pena de demissão ao agente principal M/142510, Raul António Piriquito Pimenta 54

Despacho (extrato) n.º 8666/2019:

Nomeação na categoria de chefe — 3.º Curso de Formação de Chefes . . . 55

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 8667/2019:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 59

Justiça

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

Despacho n.º 8668/2019:

Subdelega no diretor-geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Rómulo Mateus, com possibilidade de subdelegação, as competências para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da despesa relativa à aquisição de serviços de gestão partilhada do Estabelecimento Prisional Especial de Santa Cruz do Bispo 60

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Despacho n.º 8669/2019:

Designação da Dr.ª Carla Cristina Fortuna Pinheiro para o cargo de diretora do Gabinete de Administração de Bens 61

Adjunto e Economia

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 15229/2019:

Consolidação da mobilidade interna intercarreiras para a carreira e categoria de assistente técnico do assistente operacional Rui Miguel da Silva Matos . . . 63

Aviso n.º 15230/2019:

Consolidação da mobilidade interna intercarreiras para a carreira e categoria de técnico superior do assistente técnico Rui Miguel Maurício Matos 64

Aviso n.º 15231/2019:

Consolidação da mobilidade interna intercarreiras para a carreira e categoria de assistente técnico da assistente operacional Ana Teresa Rodrigues Ferreira 65

Aviso n.º 15232/2019:

Consolidação da mobilidade interna intercarreiras para a carreira e categoria de técnico superior da assistente técnica Maria João Campos Dias 66

Despacho n.º 8670/2019:

Altera o n.º 7 do Despacho n.º 7994/2019, de 16 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 173, de 10 de setembro 67

Despacho n.º 8671/2019:

Cessação da comissão de serviço da Doutora Ana Catarina Pereira Mendes Leal, no cargo de chefe de divisão no Gabinete de Relações Internacionais . . . 68

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Despacho n.º 8672/2019:

Designa, em regime de substituição, a Doutora Ana Catarina Pereira Mendes Leal, como diretora de serviços dos Assuntos Europeus, cargo de direção intermédia de 1.º grau 69

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 15233/2019:

Homologação da lista unitária de classificação final referente a concurso externo de ingresso para admissão a estágio 70

Aviso (extrato) n.º 15234/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 71

Cultura

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura:

Portaria n.º 655/2019:

Classifica como monumento de interesse público a Casa de Miguel Torga, em São Martinho das Antas, União das Freguesias de São Martinho de Antas e Paradela de Guiães, concelho de Sabrosa, distrito de Vila Real 73

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 15235/2019:

Procedimento concursal comum para técnico superior 75

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Aviso n.º 15236/2019:

Concurso para atribuição de bolsas de criação literária — 2019 76

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 8673/2019:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança do Instituto Superior D. Dinis 77

Despacho n.º 8674/2019:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Educação e Tecnologias da Informação e Comunicação da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda 82

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Saúde

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 8675/2019:

Autoriza a cessação do mandato como membro da CAM do Prof. Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves, proposto pela Ordem dos Farmacêuticos e como representante desta 87

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 8676/2019:

Homologação da classificação profissional atribuída à professora Cláudia Alexandra Fontinhas Cristovão de Almeida Cabaço. 88

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 15237/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento de dois assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial 89

Aviso n.º 15238/2019:

Cessação de funções de assistente operacional 90

Aviso (extrato) n.º 15239/2019:

Procedimento concursal para um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 91

Aviso n.º 15240/2019:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional 92

Aviso (extrato) n.º 15241/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 93

Aviso n.º 15242/2019:

Aposentações de pessoal docente em 2018 98

Aviso n.º 15243/2019:

Aposentações de pessoal docente e não docente em 2017 99

Aviso n.º 15244/2019:

Procedimento concursal para o recrutamento de dois assistentes operacionais em regime de contrato em funções públicas a termo certo a tempo parcial 100

Aviso n.º 15245/2019:

Procedimento concursal para o recrutamento de um assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 103

Aviso n.º 15246/2019:

Anulação de concurso para a categoria de assistente operacional 109

Aviso n.º 15247/2019:

Concurso para dois lugares da carreira e função de assistente operacional . . . 110

Aviso (extrato) n.º 15248/2019:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos correspondentes à categoria de assistente operacional, limpeza, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 112

Aviso (extrato) n.º 15249/2019:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para quatro postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a categoria de assistente operacional 113

Aviso n.º 15250/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional . . . 114

Aviso n.º 15251/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional 115

Despacho n.º 8677/2019:

Nomeação de adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas da Maia. . . . 117

Despacho n.º 8678/2019:

Exoneração do cargo de adjunto do diretor do Agrupamento de Escolas da Maia 118

Despacho n.º 8679/2019:

Nomeação de adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas da Maia. . . . 119

Aviso (extrato) n.º 15252/2019:

Lista nominativa do pessoal docente nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica com efeitos a 1 de setembro de 2019 após conclusão do período probatório 120

Aviso (extrato) n.º 15253/2019:

Procedimento concursal para ocupação de posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente operacional 121

Aviso n.º 15254/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para celebração de quatro contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional 122

Aviso (extrato) n.º 15255/2019:

Procedimento concursal comum para ocupação para 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a termo parcial, para a categoria de assistente operacional 125

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Direção-Geral da Segurança Social:

Aviso (extrato) n.º 15256/2019:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 13 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da DGSS 128

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 15257/2019:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 6205/2018, de 11 de maio de 2018 129

Aviso (extrato) n.º 15258/2019:

Concluíram, com sucesso, o período experimental na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 9670/2018, de 19 de julho 130

Aviso (extrato) n.º 15259/2019:

Abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na categoria e carreira de assistente técnico, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — referência DRH/AT/11/2019. 131

Aviso (extrato) n.º 15260/2019:

Consolidação da mobilidade no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., Centro Distrital de Viseu, da assistente técnica Maria José Esteves dos Santos Rodrigues 132

Aviso (extrato) n.º 15261/2019:

Abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na categoria e carreira de assistente técnico — referência DRH/AT/9/2019 133

Aviso (extrato) n.º 15262/2019:

Abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na categoria e carreira de técnico superior, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — referência DRH/TS/20/2019 134

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 8680/2019:

Nomeia membro da Comissão de Avaliação de Medicamentos a Dr.ª Maria Helena Alves Farinha Martins 135

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Deliberação n.º 1006/2019:

Nomear em regime de substituição o licenciado António Armando Sousa Duarte no cargo de diretor do Departamento de Gestão e Financiamento de Prestações de Saúde da ACSS 136

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede:

Aviso (extrato) n.º 15263/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas na categoria e carreira de Assistente Operacional 138

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Deliberação n.º 1007/2019:

Designação, em regime de substituição, da licenciada Maria Filipa Ferreira Colaço Sabino, para o cargo de coordenadora do Gabinete de Certificação e Acreditação 139

Ambiente e Transição Energética e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 8681/2019:

Determina o levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, em área percorrida pelo incêndio ocorrido em 15 e 16 de outubro de 2017 no concelho de Oliveira do Hospital 140

Despacho n.º 8682/2019:

Determina o levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, na área percorrida pelo incêndio ocorrido em 15 de outubro de 2017, necessária à execução de projeto de investimento turístico no concelho da Lousã 142

PARTE D

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8683/2019:

Declara a existência de uma situação de seca severa e extrema (agrometeorológica) em determinados concelhos de Portugal Continental. 144

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Aviso n.º 15264/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da consolidação definitiva das respetivas mobilidades 147

Despacho n.º 8684/2019:

Subdelegação de competências do diretor regional de Agricultura e Pescas do Alentejo no diretor de serviços de Investimento 148

Supremo Tribunal de Justiça

Declaração n.º 72/2019:

Eleição do juiz conselheiro Olindo dos Santos Geraldes como Vice-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça 149

Tribunal de Contas

Direção-Geral:

Aviso (extrato) n.º 15265/2019:

Integração no mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas do técnico superior Fernando Pereira Rodrigues da Silva por consolidação definitiva da mobilidade 150

Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra

Anúncio (extrato) n.º 171/2019:

Citação de contrainteressados. Processo n.º 493/19.2BESNT. Unidade Orgânica 3 151

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Despacho (extrato) n.º 8685/2019:

Desligamento do serviço de juiz conselheiro para efeitos de aposentação/jubilação 153

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República:

Despacho (extrato) n.º 8686/2019:

Renovação de comissão de serviço de oficial de justiça 154

Despacho (extrato) n.º 8687/2019:

Renovação de comissão de serviço de oficial de justiça 155

Despacho (extrato) n.º 8688/2019:

Renovação de comissão de serviço de oficial de justiça 156

Despacho (extrato) n.º 8689/2019:

Renovação de comissão de serviço de oficial de justiça 157

Despacho (extrato) n.º 8690/2019:

Renovação de comissão de serviço de oficial de justiça 158

Despacho (extrato) n.º 8691/2019:

Renovação de comissão de serviço de oficial de justiça 159

Despacho (extrato) n.º 8692/2019:

Renovação de comissão de serviço de oficial de justiça 160

Parecer n.º 28/2017:

Natureza jurídica da participação emolumentar atribuída aos oficiais dos registos e do notariado 161

PARTE E

Banco de Portugal

Aviso n.º 15266/2019:

Entrada em circulação da moeda de coleção «Carrilho da Graça» 196

Ordem dos Advogados

Edital n.º 1082/2019:

Torna público que foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Lopes Cardoso Tremoceiro, CP 9119L. . . 197

Universidade do Algarve

Despacho n.º 8693/2019:

Delegação de competências no presidente do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 198

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 15267/2019:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Carlos Henrique de Moura Rodrigues Martins, como professor auxiliar, no Departamento de Arquitetura da Faculdade de Ciências e Tecnologia 199

Aviso n.º 15268/2019:

Contratação do Doutor João Manuel da Fonseca Gomes de Lemos, em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como professor auxiliar, em regime de tempo integral, para desempenho de funções na Faculdade de Medicina 200

Aviso n.º 15269/2019:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor João Manuel Frade Belo Bicker, como professor auxiliar, no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia. 201

Aviso n.º 15270/2019:

Cessação de concurso internacional de investigador doutorado de nível inicial, publicitado através do Aviso n.º 7666/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2019. 202

Universidade Nova de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 8694/2019:

Nomeação do Doutor Filomeno de Jesus Pires Coelho Fortes no cargo de diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa 203

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas:

Edital n.º 1083/2019:

Contratação de dois estagiários de investigação 204

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências:

Aviso (extrato) n.º 15271/2019:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado — Aquavitae H2020 207

Faculdade de Engenharia:

Aviso (extrato) n.º 15272/2019:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de investigador doutorado — Projeto POCI-01-0145-FEDER-029308 — DyNaVoiceR 208

Aviso (extrato) n.º 15273/2019:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de investigador doutorado — Projeto — HARMONY — Controlo ótimo Distribuído para aplicações em Sistemas Ciber-Físicos. 209

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso (extrato) n.º 15274/2019:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior. 210

Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 8695/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistentes operacionais no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários 211

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho n.º 8696/2019:

Curso técnico superior profissional em Proteção Civil da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco. 212

Instituto Politécnico de Leiria

Edital n.º 1084/2019:

Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Mecânica — Biomecânica, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria . . . 213

Edital n.º 1085/2019:

Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Informática — Integração de Sistemas, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 219

Edital n.º 1086/2019:

Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica — Energia e Automação, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 225

Edital n.º 1087/2019:

Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador principal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Informática — Engenharia de Sistemas e Serviços, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 231

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 8697/2019:

Autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas de André Mota Dias 237

Despacho (extrato) n.º 8698/2019:

Autorizadas renovações a contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de professores adjuntos convidados 238

Instituto Politécnico de Portalegre

Despacho n.º 8699/2019:

Aprova o Regulamento de Matrículas e Inscrições do Instituto Politécnico de Portalegre 239

Despacho n.º 8700/2019:

Aprova o Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional do Instituto Politécnico de Portalegre 245

PARTE F

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Aviso n.º 54/2019/M:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para um posto de trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de hematologia clínica 254

Aviso n.º 55/2019/M:

Procedimento concursal comum, urgente, para um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área da medicina geral e familiar — especialidade de medicina geral e familiar 255

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1008/2019:

Redução de horário à Dr.ª Celeste Coimbra. 258

PARTE H

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação n.º 1009/2019:

Autorizada a acumulação de funções a vários trabalhadores 259

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Aviso n.º 15275/2019:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente hospitalar de gastrenterologia, da carreira especial médica — área de exercício hospitalar 260

Aviso n.º 15276/2019:

Procedimento concursal comum para celebração de um contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, na categoria de assistente de pneumologia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar 263

Município de Alandroal

Aviso n.º 15277/2019:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado — PREVPAP . . . 266

Município de Alenquer

Aviso (extrato) n.º 15278/2019:

Contrato de trabalho em funções públicas para a categoria de especialista de informática, grau 2, nível 1. 268

Aviso (extrato) n.º 15279/2019:

Cessação da relação jurídica de emprego com vários assistentes operacionais. . . 269

Município de Almada

Aviso n.º 15280/2019:

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Almada . . . 270

Município de Anadia

Aviso n.º 15281/2019:

Lista unitária de ordenação final homologada — um técnico superior (comunicação) 271

Município de Arouca

Aviso n.º 15282/2019:

Renovação de comissão de serviço de pessoal dirigente 272

Município de Arruda dos Vinhos

Aviso (extrato) n.º 15283/2019:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior na atividade de «Turismo e Museus» 273

Município do Barreiro

Regulamento n.º 760/2019:

Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município do Barreiro 274

Município de Benavente

Aviso n.º 15284/2019:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um técnico superior/arquiteto 281

Aviso n.º 15285/2019:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a carreira/categoria assistente técnico 282

Município de Borba

Aviso n.º 15286/2019:

Consulta pública do Projeto de Regulamento de Funcionamento da Biblioteca Municipal de Borba 283

Município do Cartaxo

Regulamento n.º 761/2019:

Regulamento de transmissão áudio/vídeo em direto e *online* das reuniões dos órgãos do Município do Cartaxo 293

Município de Castelo de Paiva

Aviso (extrato) n.º 15287/2019:

Cessação de vínculo de emprego público por tempo indeterminado/desligação do serviço de António Joaquim Pereira 296

Município de Chaves

Aviso n.º 15288/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria dos assistentes técnicos Rui António Mesquita Dias e Manuel Frederico Ferreira Alves . . . 297

Município de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 15289/2019:

Estrutura orgânica municipal — afetação de trabalhadores 298

Aviso n.º 15290/2019:

Designação de Francisco Miguel Marreco Gouveia no cargo de chefe da Divisão de Licenciamentos e Fiscalização de Atividades (cargo de direção intermédia de 2.º grau) 299

Declaração de Retificação n.º 750/2019:

Tendo o Aviso n.º 12338/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2019, saído com algumas incorreções, procede-se à sua retificação 300

Município de Estarreja

Aviso (extrato) n.º 15291/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (setor de recursos humanos). 301

Município de Évora

Aviso n.º 15292/2019:

Lista unitária de ordenação final, após homologação, referente ao procedimento concursal para técnico superior — enfermagem 302

Município de Felgueiras

Aviso n.º 15293/2019:

Procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior (gestão) — lista unitária de ordenação final 303

Aviso n.º 15294/2019:

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior (gestão) — nomeação . . . 304

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 15295/2019:

1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz — início do procedimento 305

Município de Lagos

Aviso n.º 15296/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (psicologia) 306

Despacho n.º 8701/2019:

Distribuição de áreas de atuação, substituição dos membros do executivo municipal, delegação e subdelegação de competências 307

Município da Lourinhã

Aviso (extrato) n.º 15297/2019:

Consolidação definitiva de situações de mobilidade interna — um especialista de informática grau I, nível 2, um assistente técnico (cultura e juventude) e um técnico superior (comunicação e imagem) 314

Município da Maia

Edital n.º 1088/2019:

Alteração ao loteamento n.º 3/01 — pronúncia 315

Edital n.º 1089/2019:

Alteração ao lote 30 do loteamento 22/12 — pronúncia 316

Edital n.º 1090/2019:

Alteração ao lote 29 do loteamento 22/12 — pronúncia 317

Município de Matosinhos

Aviso n.º 15298/2019:

Cessação do procedimento concursal para contratação de um técnico superior (licenciatura em Bibliotecas e Documentação), aberto pelo Aviso n.º 6986/2018 318

Regulamento n.º 762/2019:

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Matosinhos . . . 319

Município de Melgaço

Aviso (extrato) n.º 15299/2019:

Procedimento concursal para um técnico superior da área de higiene e saúde no trabalho 327

Município da Moita

Aviso (extrato) n.º 15300/2019:

Rescisão de contrato de trabalho por tempo indeterminado de Daniela Ângelo. 328

Aviso (extrato) n.º 15301/2019:

Consolidação de mobilidade de técnica superior 329

Município de Mora

Aviso n.º 15302/2019:

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de um assistente operacional, no setor de oficinas. 330

Aviso n.º 15303/2019:

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de um assistente operacional, no sector de transportes e parque de máquinas — atividade 3 331

Município de Moura

Aviso n.º 15304/2019:

Nomeação de pessoal dirigente. Chefe da Divisão de Educação, Habitação e Desenvolvimento Social. 332

Município da Murtosa

Aviso (extrato) n.º 15305/2019:

Cessação de funções por motivo de aposentação de João de Sousa Marques e Manuel Anselmo Pereira de Matos 335

Aviso (extrato) n.º 15306/2019:

Prorrogação de mobilidade interna da assistente técnica Maria da Luz Soares Gonçalves Mendes 336

Município de Oeiras

Aviso (extrato) n.º 15307/2019:

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para assistente técnico na área de topografia 337

Município de Ourique

Aviso n.º 15308/2019:

Celebração de contrato com a trabalhadora Susana da Luz Guerreiro 339

Aviso n.º 15309/2019:

Celebração de contratos com técnicos superiores para o Gabinete de Educação e Ação Social Escolar 340

Município de Portimão

Aviso n.º 15310/2019:

Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão — Helena Pinto) 341

Aviso n.º 15311/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 15044/2018, Ref.ª I, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 201, de 18/10/2018 (assistentes operacionais, atividade de jardineiro) 342

Município do Sabugal

Aviso n.º 15312/2019:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente operacional (área de auxiliar de serviços gerais) 343

Município de Santa Cruz da Graciosa

Aviso (extrato) n.º 15313/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Simão Pedro Lima Santos, técnico superior (planeamento e gestão do território) 344

Município de Santarém

Aviso n.º 15314/2019:

Contrato a termo certo com António Menino 345

Aviso n.º 15315/2019:

Licença sem remuneração dos trabalhadores Maria Lourenço, Nuno Fernandes e Sílvia Estrela 346

Município do Seixal

Aviso n.º 15316/2019:

Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo no Município do Seixal para Instalação de Sistemas Fotovoltaicos 347

Aviso n.º 15317/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Marta Ângela Santos Costa 350

Município de Sever do Vouga

Aviso n.º 15318/2019:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado — assistente operacional 351

Município de Sintra

Aviso (extrato) n.º 15319/2019:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado — assistentes técnicos. 352

Município de Tomar

Declaração n.º 73/2019:

Alteração por adaptação do Plano de Pormenor do Parque Desportivo ao Açude de Pedra 353

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 15320/2019:

Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área Central da Vila de Macieira de Cambra 354

Aviso n.º 15321/2019:

Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área Central da Cidade de Vale de Cambra 355

Município de Vendas Novas

Aviso (extrato) n.º 15322/2019:

Consulta pública da proposta de alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Vendas Novas 356

Município de Vieira do Minho

Aviso n.º 15323/2019:

Primeira revisão ao Regulamento Municipal para Apresentação de Processos de Operações Urbanísticas em Formato Digital. 357

Freguesia de Alvarenga

Aviso n.º 15324/2019:

Lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal/PREVPAP — n.º 2019/01 358

União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)

Regulamento n.º 763/2019:

Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão). 359

União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta

Aviso n.º 15325/2019:

Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório — celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 364

União das Freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente)

Aviso n.º 15326/2019:

Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório — celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Maria Adelaide Silva Gonçalves do Souto 365

União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande

Aviso n.º 15327/2019:

Consolidação da mobilidade intercarreiras de Maria de Fátima Henriques Valente 366

Freguesia de Maiorca

Aviso n.º 15328/2019:

Homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira geral, categoria de assistente operacional 367

Aviso n.º 15329/2019:

Homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral, categoria de assistente operacional 368

União das Freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas

Aviso (extrato) n.º 15330/2019:

Procedimento concursal, na modalidade contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho infra identificado da União das Freguesias de Santa Cruz do Douro e Covelas, na categoria de assistente operacional 369

Freguesia de Santiago do Escoural

Aviso (extrato) n.º 15331/2019:

Proposta de regulamento de apoio à natalidade da freguesia de Santiago do Escoural 370

Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia

Aviso n.º 15332/2019:

Homologação da lista de ordenação final — procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, para um técnico superior (Engenharia Civil) 371

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Sintra

Aviso n.º 15333/2019:

Designação de chefe da Divisão de Apoio Jurídico 372

PARTE J1

Saúde

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências:

Aviso (extrato) n.º 15334/2019:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão de Informação e Comunicação do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências. 373

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 15335/2019:

Procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de chefe de Divisão de Compras e Aprovisionamento, do Serviço de Gestão Financeira, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, cargo de direção intermédia de 2.º grau — referência P075-19-8126. 374

Aviso n.º 15336/2019:

Procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de chefe de Divisão de Comunicação, da Reitoria da Universidade de Coimbra, cargo de direção intermédia de 2.º grau — referência P075-19-8794 377

Aviso n.º 15337/2019:

Procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, cargo de direção intermédia de 2.º grau — referência P075-19-9119 380

Município de Terras de Bouro

Aviso (extrato) n.º 15338/2019:

Abertura de procedimentos concursais para efeitos de recrutamento e de seleção com vista ao provimento dos titulares dos cargos de chefe da Divisão de Obras Municipais, Águas e Saneamento, de chefe da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ambiente e de chefe da Divisão de Turismo, Educação, Cultura e Desporto da Câmara Municipal de Terras de Bouro 384

PARTE J3

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 100/2019:

Acordo coletivo de empregador público entre o Município de Idanha-a-Nova e o STAL 385

Aviso n.º 15339/2019:

Comissão de Trabalhadores da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. — INFARMED, I. P. — eleição em 12 de julho de 2019, para o triénio de 2019-2022 403

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 8645/2019

Sumário: Exonera o licenciado Miguel Ramalho Gomes Ferreira, do cargo de adjunto do gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o licenciado Miguel Ramalho Gomes Ferreira, do cargo de adjunto do meu gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de agosto de 2019.

2 de setembro de 2019. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Tiago Barreto Caldeira Antunes.*

312576169

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 8646/2019

Sumário: Declara a utilidade pública da RATO — Associação para a Divulgação Cultural e Científica.

I — A RATO — Associação para a Divulgação Cultural e Científica, pessoa coletiva de direito privado n.º 504608118, com sede na Cruz de Pau, concelho do Seixal, vem desenvolvendo, desde 29 de fevereiro de 2000, relevantes atividades no âmbito da promoção da cidadania e dos direitos humanos, da educação, da cultura, da ciência, do associativismo jovem e do combate à discriminação.

II — A RATO — Associação para a Divulgação Cultural e Científica promove atividades através das novas tecnologias de informação e comunicação com diferentes grupos etários e tem um trabalho ativo com grupos desfavorecidos.

III — Na prossecução dos seus fins, a RATO — Associação para a Divulgação Cultural e Científica coopera com diversas entidades, como o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Câmara Municipal do Seixal, desenvolvendo igualmente parcerias internacionais através de programas como o Erasmus+.

IV — Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/156/2019, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, bem como na documentação constante do processo administrativo n.º 202/UP/2018, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa através do Despacho n.º 4780/2019, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 13 de maio, declaro a utilidade pública da RATO — Associação para a Divulgação Cultural e Científica, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

9 de setembro de 2019. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Tiago Barreto Caldeira Antunes*.

312577092

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 8647/2019

Sumário: Declara a utilidade pública da Recortar Palavras — Associação Artística, Literária, Educacional e Lúdica.

I — A Recortar Palavras — Associação Artística, Literária, Educacional e Lúdica, pessoa coletiva de direito privado n.º 510150691, com sede em Coimbra, vem desenvolvendo, desde 1 de julho de 2013, relevantes atividades de interesse geral no âmbito da promoção da literacia e da dinamização e divulgação da cultura e da educação, através da realização de tertúlias, teatros, concertos, exposições, conferências, oficinas e, sobretudo, da divulgação do livro e da leitura.

II — Na prossecução dos seus fins, a Recortar Palavras — Associação Artística, Literária, Educacional e Lúdica coopera com diversas entidades e com a Administração central e local, nomeadamente com a Direção Regional de Cultura do Centro e com as Câmaras Municipais de Aveiro e de Coimbra.

III — Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/92/2019, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, bem como na documentação constante do processo administrativo n.º 90/UP/2016, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa através do Despacho n.º 4780/2019, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 13 de maio, declaro a utilidade pública da Recortar Palavras — Associação Artística, Literária, Educacional e Lúdica, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

9 de setembro de 2019. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Tiago Barreto Caldeira Antunes*.

312577043

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Despacho n.º 8648/2019

Sumário: Designação para o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira do licenciado Sérgio Manuel da Conceição Pipa, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, com efeitos a 1 de setembro de 2019.

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi aberto procedimento concursal, através do aviso n.º 2660/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2019, com vista ao preenchimento do cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato Sérgio Manuel da Conceição Pipa, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Divisão Administrativa e Financeira, conforme evidenciado pela nota curricular anexa ao presente despacho.

Assim, designo para o cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o licenciado Sérgio Manuel da Conceição Pipa, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, com efeitos a 1 de setembro de 2019.

O designado fica autorizado a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do citado diploma legal e posteriores alterações.

19 de setembro de 2019. — A Presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, *Teresa Fragoso.*

ANEXO

Nota curricular

Sérgio Manuel da Conceição Pipa nasceu a 4 de junho de 1974, no concelho de Lisboa.

É Licenciado em Gestão de Empresas, com aproveitamento da parte escolar do Mestrado em Gestão e Estratégia Industrial, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, em 2000.

Desde outubro de 2017, exerce em regime de substituição o cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

De março de 2011 a setembro de 2017, foi Técnico Superior do Município de Odivelas, tendo acompanhado a área de projetos comparticipados, no âmbito do QREN e do PORTUGAL 2020.

De janeiro a fevereiro de 2011, exerceu em regime de substituição o cargo de Diretor do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial do Município de Odivelas.

De fevereiro a dezembro de 2010, exerceu o cargo de Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira do Município de Odivelas.

De abril de 2007 a janeiro de 2010, exerceu o cargo de Chefe da Divisão Municipal Financeira do Município de Odivelas.

De setembro de 2006 a março de 2007, foi Coordenador funcional da Divisão Financeira do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira do Município de Odivelas.

Em setembro de 2004, ingressou na carreira de Técnico Superior do Município de Odivelas, no âmbito de Concurso Externo de Ingresso.

Em janeiro de 2003, iniciou funções no Município de Odivelas como Técnico Superior de Gestão de 2.ª Classe, em regime de Contrato de Trabalho a Termo Certo, no Departamento de Recursos Humanos e posteriormente no Departamento Financeiro e de Aprovisionamento.

De dezembro de 2000 a dezembro de 2002, exerceu funções de Auditor na Direção de Auditoria à Sala de Mercados e Sucursais no Exterior, do Banco Comercial Português.

De março de 1999 a novembro de 2000, exerceu funções de Subinspetor Bancário, na Direção de Inspeção e Auditoria do Banco Pinto & Sotto Mayor.

Foi Consultor em Gestão entre 1998 e 1999.

Frequentou vários cursos e ações de formação profissional nas áreas financeira, contabilidade, Sistema de Normalização Contabilística (SNC), fiscalidade, análise financeira nas Autarquias, recursos humanos e banca, entre outras.

Possui ainda formação nas áreas da gestão de recursos, organizações, inovação e modernização e da liderança e gestão de equipas.

Elementos de certificação na qualidade

Entidade: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.
Nome do designado: Sérgio Manuel da Conceição Pipa.
Cargo de direção: Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.
Início da comissão de serviço: 2019-09-01.
Cessação da comissão de serviço: 2022-08-31.

312611792

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Aviso n.º 15225/2019

Sumário: Coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano civil de 2020.

O artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), bem como o n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, que aprova o Novo Regime de Arrendamento Rural (NRAR), atribui ao Instituto Nacional de Estatística o apuramento do coeficiente de actualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento, o qual deve constar de aviso a ser publicado no *Diário da República* até 30 de outubro.

Nestes termos, torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro e n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, que o coeficiente de actualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano civil de 2020 é de 1,0051.

13 de setembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco Lima.*

312585476

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8649/2019

Sumário: Subdelega no conselho de administração da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2019, de 5 de setembro.

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2019, de 5 de setembro, foi a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., autorizada a realizar a despesa relativa à celebração dos seguintes contratos, pelo valor máximo indicado, não podendo os encargos exceder, em cada um dos anos económicos, os montantes discriminados, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

a) Aquisição de serviços de produção, montagem, manutenção e desmontagem dos conteúdos expositivos do Pavilhão de Portugal, pelo valor máximo de € 2.500.000,00, a que corresponde, em 2020, o montante de € 1.750.000,00, e, em 2021, o montante de € 750.000,00;

b) Aquisição de serviços de gestão e funcionamento do Pavilhão de Portugal, pelo valor máximo de € 2.000.000,00, a que corresponde, em 2020, o montante de €1.000.000,00, e, em 2021, o montante de € 1.000.000,00;

c) Aquisição de serviços de manutenção diária do Pavilhão de Portugal, pelo valor máximo de € 400.000,00, a que corresponde, em 2019, o montante de € 160.000,00, e, em 2020, o montante de € 240.000,00.

O Conselho de Ministros delegou no Ministro dos Negócios Estrangeiros, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da referida resolução, designadamente, a autorização para a abertura dos procedimentos e para a prática dos atos subsequentes até à celebração dos contratos, assim como os necessários à sua execução.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, bem como no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no uso das competências que me foram delegadas pelo n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2019, de 5 de setembro, determino o seguinte:

1 — Subdelego no conselho de administração da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2019, de 5 de setembro.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

10 de setembro de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

312575342

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 8650/2019

Sumário: Delegação de competências no chefe do Gabinete, licenciado João Nuno Sousa de Albuquerque.

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no chefe do meu Gabinete, João Nuno Sousa de Albuquerque, segundo secretário de embaixada do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, as competências para, nos termos da legislação em vigor, praticar os seguintes atos, no âmbito do meu Gabinete:

a) Autorizar atos relativos à gestão do pessoal do Gabinete ou a ele afeto;

b) Autorizar a prática de atos de gestão corrente e de administração ordinária, incluindo os relativos a matérias respeitantes a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência do meu Gabinete, bem como emitir despacho sobre requerimentos e outros documentos;

c) Autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneio, bem como a realização de despesas por conta do mesmo;

d) Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas, justificar e injustificar faltas, bem como autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

e) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do Gabinete, ou a ele afeto, em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

f) Autorizar as deslocações em serviço dos membros do Gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo;

g) Autorizar a atribuição dos abonos ou a realização de despesas com refeições ou ainda outras despesas de representação a que o pessoal do Gabinete ou a ele afeto tenha direito, incluindo encargos com o alojamento e a alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

h) Autorizar atos relativos à gestão do orçamento do meu Gabinete incluindo as alterações das rubricas orçamentais que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças;

i) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior do 1.º grau;

j) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços em data além do prazo regulamentar;

k) Autorizar a requisição de passaporte especial a favor de individualidades por mim designadas que tenham de se deslocar ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

l) Autorizar a requisição de guias de transportes, a utilização de viaturas própria por membros do Gabinete, por pessoal a ele afeto ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a técnica especialista do meu Gabinete Maria Stella Sampaio Teixeira da Silva Lino, para substituir o chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 — Autorizo a subdelegação de competências nos adjuntos do meu gabinete, sem faculdade de nova subdelegação.

4 — O presente despacho produz efeitos a 26 de julho de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados entre esta data e a data da sua publicação.

9 de setembro de 2019. — A Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Maria Teresa Gonçalves Ribeiro*.

312575983

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 8651/2019

Sumário: Nomeação de Maria Rita Gonçalves da Costa Marques Guerra Bingre do Amaral, para o cargo de chefe de divisão da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa da Direção-Geral de Política Externa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

1 — Por despacho de 05 de setembro de 2019, de S. Exa. o Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2018, de 25 de janeiro, bem como da alínea *q*) do artigo 1.º do Despacho n.º 3443/2012, de 8 de março, foi designada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa da Direção-Geral de Política Externa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Conselheira de Embaixada Maria Rita Gonçalves da Costa Marques Guerra Bingre do Amaral, pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O presente despacho produz efeitos a 09 de setembro de 2019.

ANEXO

Nota Biográfica

Amaral (Maria Rita Gonçalves da Costa Marques Guerra Bingre do) — Nasceu em 29 de julho de 1969, em Lisboa; licenciada em Gestão e Administração Pública, com especialização em Recursos Humanos, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 27 de maio de 1995; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 7 de março de 1996; secretária de embaixada em 28 de maio de 1997; Ponto de Contacto Nacional para o "Technical Assistance Information Exchange Programme (TAIEX)" da Comissão Europeia, de 1998 a 2001; segunda-secretária de embaixada, em 8 de março de 2001; na Embaixada na Haia, em 30 de novembro de 2001; Representante Permanente Adjunta na Representação Permanente de Portugal junto da Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ), de 4 de dezembro de 2002 a 14 de agosto de 2005; primeira-secretária de embaixada, em 7 de março de 2004; na Embaixada em Kiev, em 30 de novembro de 2005; Missão de Observação Eleitoral, da OSCE, às eleições Parlamentares na Ucrânia, em Kiev, em março de 2006; na Secretaria de Estado, em 24 de agosto de 2009; Chefe de Divisão de Acordos e Política Europeia de Vistos da Direção de Serviços de Vistos e Circulação de Pessoas da Direção-Geral de Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, em 1 de março de 2012; na Embaixada em Berlim, em 18 de Agosto de 2014; conselheira de embaixada, em 19 de dezembro de 2014;

10 de setembro de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa Abreu*.

312579166

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna

Despacho n.º 8652/2019

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, do Intendente Fernando Alberto Pinto, da Polícia de Segurança Pública, para o cargo de Oficial de Ligação do Ministério da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Luanda.

As obrigações de Portugal decorrentes dos acordos bilaterais celebrados entre o Estado Português e o Estado Angolano em matéria de segurança interna, fronteiras e proteção civil exigem a continuidade de uma coordenação da execução dos programas bilaterais de cooperação técnico-policial realizados no âmbito do acordo de cooperação em matéria de segurança interna assinado entre Portugal e Angola, assim como no quadro do acordo multilateral de cooperação em matéria de segurança interna, fronteiras e proteção civil, justificam a manutenção da presença de um oficial de Ligação do Ministério da Administração Interna, junto da Embaixada de Portugal em Luanda.

O Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, alterado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, veio estabelecer os critérios normativos da candidatura, da nomeação e da comissão de serviço dos oficiais de ligação do Ministério da Administração Interna a nomear entre os funcionários de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e de oficiais da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública.

Assim:

Ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 1.º, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, determina-se:

1 — A nomeação, em comissão de serviço e pelo período de três anos, do Intendente Fernando Alberto Pinto (135899), da Polícia de Segurança Pública, para o cargo de Oficial de Ligação do Ministério da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Luanda, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2019.

2 — O oficial de ligação depende técnica e funcionalmente e reporta a sua atividade à Secretaria-Geral da Administração Interna, sem prejuízo da subordinação hierárquica ao Embaixador de Portugal em Luanda, tendo como funções principais as seguintes:

a) No plano da cooperação internacional, assistir os serviços da República de Angola, facilitando o intercâmbio de informação de segurança interna, nos termos superiormente definidos;

b) Relativamente à cooperação policial, nomeadamente no que se refere à implementação do Acordo de Cooperação em Matéria de Segurança Interna e execução de programas e projetos de cooperação técnico-policial, constituir-se como elo de ligação entre as forças e serviços de segurança e proteção civil portugueses e os seus congéneres da República de Angola;

c) No âmbito das áreas da segurança interna e policial, pode ainda colaborar com os serviços competentes da República de Angola em trabalhos de assessoria técnica, designadamente no plano legislativo;

d) Coadjuvar o Embaixador, caso seja solicitado, em todos os aspetos relacionados com a área da segurança.

3 — O oficial de ligação deve ser acreditado como membro do pessoal diplomático com a equiparação prevista no citado Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio.

4 — O desempenho da atividade funcional deste oficial de ligação é desenvolvido nas instalações da Embaixada, que prestará o apoio logístico necessário para o efeito.

5 — O oficial de ligação apresentará periodicamente, com a frequência que lhe for definida, relatório da sua atividade à Secretaria-Geral da Administração Interna, com cópia ao chefe da missão.

14 de agosto de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — 19 de agosto de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

312584171

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 15226/2019

Sumário: Mudança para o nível 2 do grau 4 da categoria de inspetor tributário.

Informam-se os interessados que, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17/12, conjugado com o artigo 18.º da LOE 2018 e n.º 5 do artigo 16.º da LOE 2019 e por despacho de 18/09/2019 do Subdiretor-Geral para a área dos recursos humanos e formação, proferido no uso de competências delegadas pela Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), são aditados à lista dos trabalhadores que mudam para o nível 2 do grau 4 da categoria de Inspetor Tributário, homologada por despacho de 17/01/2019 da Diretora-Geral da AT, com efeitos a 21/11/2018 referente ao ciclo de avaliação permanente iniciado em 24/01/2017 destinado aos Inspetores Tributários nível 1 (ex-ITE Direito), ao abrigo do n.º 3.7 do Regulamento de Avaliação Permanente, os IT nível 1 a seguir identificados.

Número de func.	Nome
19868	Ana Catarina Antunes Ramalhete.
20659	Bruno Miguel Ferreira Santos.
19633	Carla Cristina Pedrosa Martinho.
19686	Jacinta Marta Casaca Costa.
19898	Liliana Filipa Silva Santos.
19718	Maria Alexandra A. L. Pereira Reis.
19737	Mariana Brito Passos Gonçalves.
19746	Marta Sofia A. Lopes Ferreira.
19218	Nuno Miguel Melo Oliveira.
19797	Sabrina Emilie Mimoso Farelo.
19820	Sonia Patrícia Cerqueira Sampaio.

18 de setembro de 2019. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

312597391

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

Portaria n.º 654/2019

Sumário: Autoriza a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 226 928,60 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de vigilância e segurança humana.

A Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., necessita de proceder à celebração do contrato de aquisição de serviços de vigilância e segurança humana, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1.º Fica a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante 1 226 928,60 EUR (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito euros e sessenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de vigilância e segurança humana.

2.º Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 204 488,10 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2020: 408 976,20 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2021: 408 976,20 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2022: 204 488,10 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

10 de setembro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 16 de agosto de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312586561

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Ministros das Finanças e das Infraestruturas e da Habitação

Despacho n.º 8653/2019

Sumário: Fixa o montante das senhas de presença e ajudas de custo pela participação em reuniões, a pagar aos membros que integram o Conselho Permanente indicados pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores.

O Conselho Superior de Obras Públicas, criado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2018, de 4 de setembro, prevê, na sua composição, um Conselho Permanente e um Conselho Plenário, a que compete, genericamente, elaborar de propostas dos pareceres e das pronúncias sobre as matérias referida no artigo 4.º do citado diploma, realizar a análise custo-benefício dos diferentes projetos ou intenções de investimento público, designar o coordenador de cada comissão técnica e aprovar a respetiva composição e relatório por esta elaborado.

Nos termos do n.º 8 do artigo 10.º do citado diploma, os membros que integram o Conselho Permanente indicados pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores, têm direito ao pagamento de senhas de presença e ajudas de custo pela participação nas reuniões, em montante a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das obras públicas.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2018, de 4 de setembro, determina-se:

1 — Os membros que integram do Conselho Permanente indicados pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores têm direito, por cada reunião da mesma em que estejam presentes, a senhas de presença no valor de 100,00 euros.

2 — Quando, no exercício das suas funções, ou por causa delas, os membros do Conselho Permanente e do Conselho Plenário residentes fora da área Metropolitana de Lisboa se tenham de deslocar às instalações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., em Lisboa, o qual presta, entre outros, apoio logístico ao Conselho Superior de Obras Públicas, têm direito a uma compensação correspondente ao reembolso dos custos de transportes, considerando-se, para este efeito, o valor aplicável às deslocações em transportes coletivos de serviço público, em condições idênticas aos aplicáveis aos trabalhadores que exercem funções públicas

3 — Os membros indicados no número anterior, quando se desloquem no exercício das suas funções, ou por causa delas, têm direito ao abono de ajudas de custo, nos termos legalmente fixados.

4 — Os encargos decorrentes da aplicação do disposto nos números anteriores são integralmente suportados pelo orçamento do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

5 — O presente despacho entra em vigor no seguinte ao dia seguinte ao da sua publicação.

23 de setembro de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — 20 de setembro de 2019. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos.*

312610585

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e das Infraestruturas

Despacho n.º 8654/2019

Sumário: Desafeta do domínio público ferroviário, sob gestão da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno, com a área de 91 m^2, situada entre os quilómetros 4,781 e 4,814 do lado direito da linha do Norte, sita na freguesia de Marvila, município de Lisboa.

Atendendo ao interesse da Infraestruturas de Portugal, S. A., em obter a melhor utilização social dos bens do domínio público ferroviário não adstritos ao serviço público ferroviário;

Considerando que a integração dos bens desafetados do domínio público ferroviário no património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., pode realizar-se apenas quando os mesmos bens se destinem à alienação ou ao aproveitamento urbanístico ou imobiliário;

Considerando que a alienação e a utilização dos imóveis desafetados e integrados no património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., pode efetuar-se em regime de propriedade plena, constituição do direito de superfície, ou por qualquer outro meio jurídico adequado, em conformidade com o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março;

Atendendo ao disposto nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e nos artigos 1.º, 2.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, determina-se:

1 — Desafetar do domínio público ferroviário, sob gestão da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno, com a área de 91 m^2, situada entre os quilómetros 4,781 e 4,814 do lado direito da linha do Norte, sita na freguesia de Marvila, município de Lisboa, omissa na matriz e na conservatória, identificada na planta n.º 10002598229, em anexo.

2 — Que a desafetação do evocado prédio urbano tem como finalidade a respetiva alienação.

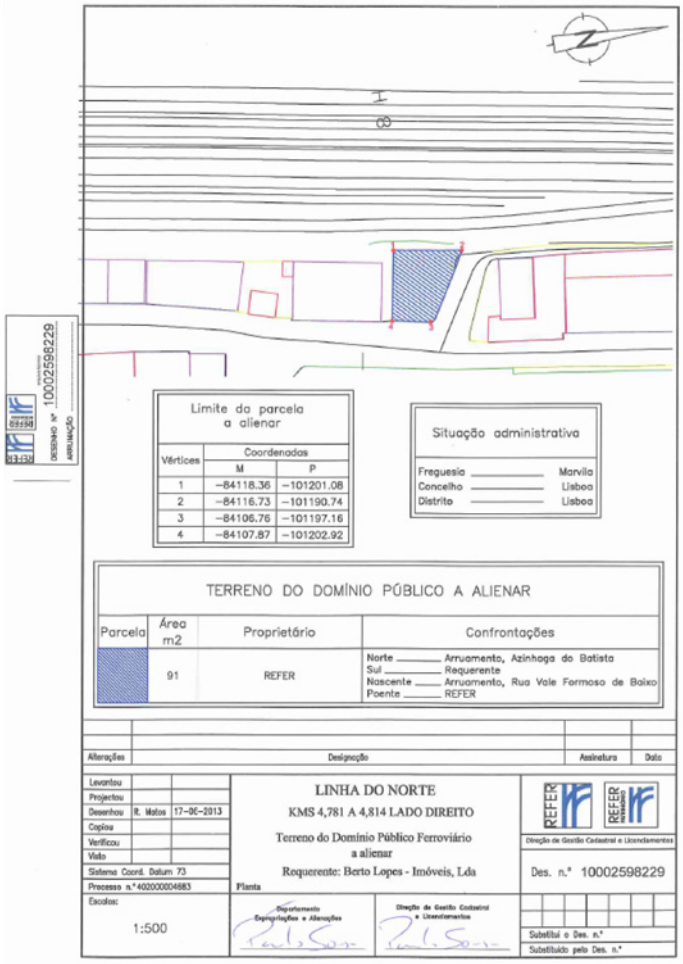
3 — Que a verba resultante da referida operação seja afeta prioritariamente, na sua totalidade, à redução da dívida da Infraestruturas de Portugal, S. A., nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, na sua atual redação.

4 — Que a Infraestruturas de Portugal, S. A., proceda ao abate do mencionado imóvel no cadastro dos bens dominiais sob a sua administração.

5 — O presente despacho constitui documento bastante para o registo do aludido imóvel na competente conservatória do registo predial e para a inscrição matricial do referido edificado, a favor da Infraestruturas de Portugal, S. A., enquanto proprietária de pleno direito.

20 de agosto de 2019. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo.* — 28 de agosto de 2019. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado.*

ANEXO



312562285

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e das Infraestruturas

Despacho n.º 8655/2019

Sumário: Desafeta do domínio público rodoviário do Estado, sob a administração da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com a área de 96 m^2, localizada na Rua de Santos Dias, na União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, no concelho de Matosinhos.

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, as infraestruturas rodoviárias nacionais que integram o domínio público rodoviário do Estado e que estejam em regime de afetação ao trânsito público ficam neste regime sob a administração da sociedade Infraestruturas de Portugal, S. A., que as pode rentabilizar, mediante concessão ou licença, salvo se a respetiva administração tiver sido atribuída por lei ou contrato a outra entidade;

Atendendo a que, nos termos do artigo 38.º do Novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (NEERRN), que foi aprovado em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, com as atualizações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, a integração dos bens desafetados no património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., apenas se pode realizar desde que os mesmos se destinem à alienação ou ao aproveitamento urbanístico ou imobiliário e as verbas a apurar com a respetiva alienação ou utilização sejam afetas prioritariamente, na sua totalidade, à redução da dívida daquela empresa;

Considerando que a alienação e a utilização dos imóveis desafetados e integrados no património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., pode efetuar-se em regime de propriedade plena, constituição do direito de superfície ou por qualquer outro meio jurídico adequado, em conformidade com o n.º 4 do artigo 38.º do NEERRN.

Ao abrigo do artigo 38.º do Novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (NEERRN), anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, com as alterações que lhe foram conferidas pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e dos artigos 1.º, 2.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, determina-se:

1 — Que seja desafetada do domínio público rodoviário do Estado, sob a administração da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com a área de 96 m^2, localizada na Rua de Santos Dias, na União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, no concelho de Matosinhos, omissa na matriz e não inscrita na Conservatória do Registo Predial, identificada na planta anexa, correspondente ao desenho n.º 10003102230, que confronta a norte com a Câmara Municipal de Matosinhos, a sul e a nascente com a Infraestruturas de Portugal, S. A., e a poente com a ASCENTEN, L.^{da};

2 — Que a desafetação da parcela de terreno supra identificada se destina à respetiva alienação à ASCENTEN, L.^{da}, que requereu o desencadeamento do procedimento de desafetação, tendo em vista o acesso ao posto de abastecimento de combustível desta sociedade;

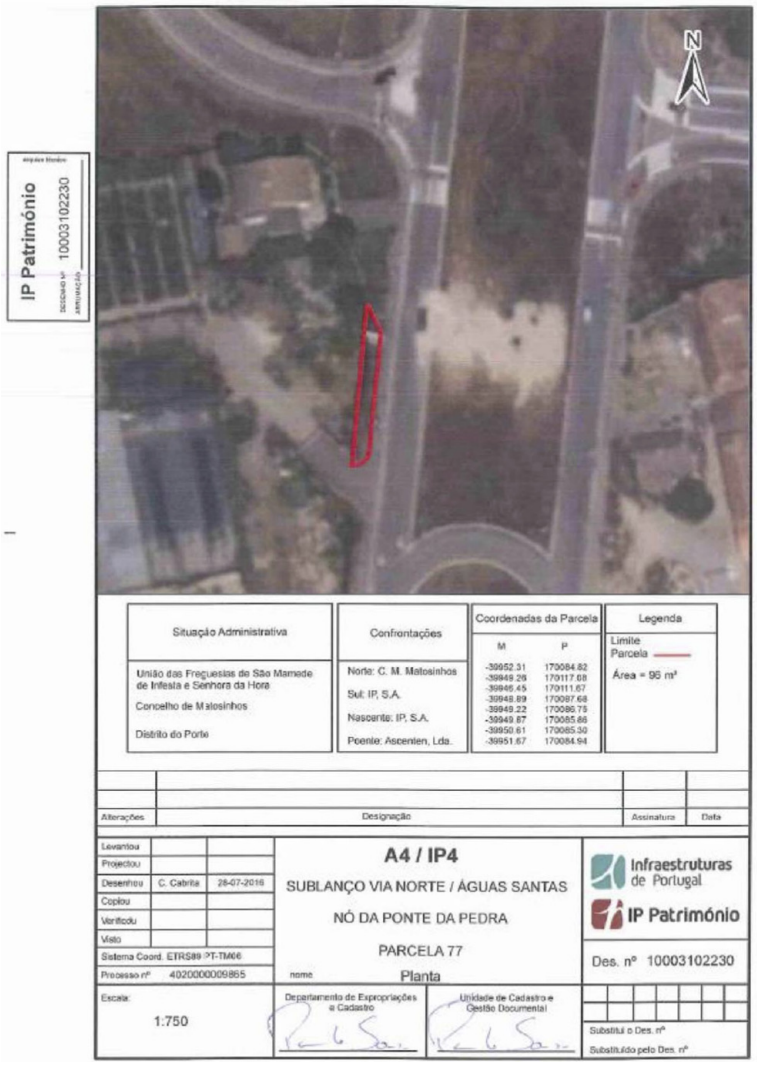
3 — Que a verba resultante da referida operação seja afeta, prioritariamente, na sua totalidade, à redução da dívida da Infraestruturas de Portugal, S. A., nos termos do artigo 38.º do NEERRN;

4 — Que a Infraestruturas de Portugal, S. A., proceda ao abate da mencionada parcela de terreno no Cadastro dos bens dominiais sob a sua administração;

5 — O presente despacho constitui documento bastante para o registo do imóvel na Conservatória do Registo Predial e para a respetiva inscrição matricial, a favor da Infraestruturas de Portugal, S. A., enquanto proprietária de pleno direito.

20 de agosto de 2019. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo.* — 2 de setembro de 2019. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado.*

ANEXO



312569746

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e das Infraestruturas

Despacho n.º 8656/2019

Sumário: Desafeta do domínio público ferroviário do Estado, sob administração da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com a área de 217 m², situada ao km 174+838 da Linha de Évora, União de freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André), concelho de Estremoz.

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, a Infraestruturas de Portugal, S. A., conserva os direitos e assume as responsabilidades atribuídas ao Estado relativamente ao domínio público ferroviário nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março;

Tendo presente, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, a integração dos bens desafetados no património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., apenas se pode realizar desde que os mesmos se destinem a alienação ou a aproveitamento urbanístico ou imobiliário e as verbas a apurar com a respetiva alienação ou utilização sejam afetas prioritariamente, na sua totalidade, à redução da dívida daquela empresa;

Considerando que a alienação e utilização dos imóveis desafetados e integrados no património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., pode efetuar-se em regime de propriedade plena, constituição do direito de superfície, ou qualquer outro meio jurídico adequado, em conformidade com o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, com as alterações que lhes foram introduzidas pelo artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e dos artigos 1.º, 2.º 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, determina-se:

1 — Que seja desafetada do domínio público ferroviário do Estado, sob administração da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com a área de 217 m², na qual se encontra implantada um edifício, com uma área bruta coberta de 91 m², situada ao Km 174+838 da Linha de Évora, União de freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André), concelho de Estremoz, identificada no desenho n.º 10002709802, em anexo;

2 — Que a desafetação da parcela de terreno supra identificada se destina à respetiva alienação à Clínica Veterinária de Estremoz, L.da;

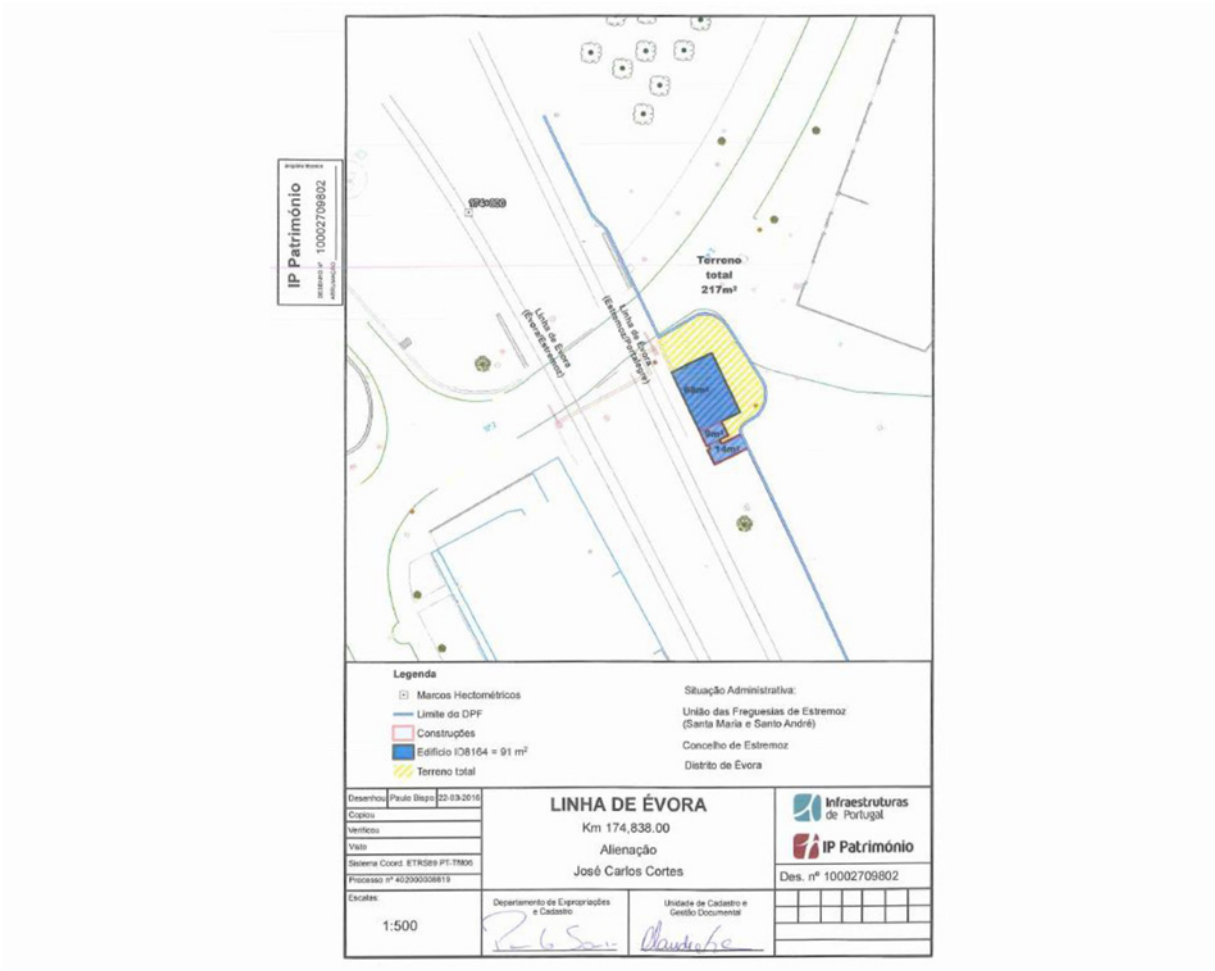
3 — Que a verba resultante da referida operação seja afeta prioritariamente, na sua totalidade, à redução da dívida da Infraestruturas de Portugal, S. A., nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março;

4 — Que a Infraestruturas de Portugal, S. A., proceda ao abate da mencionada parcela de terreno no Cadastro dos bens dominiais sob a sua administração;

5 — O presente despacho constitui documento bastante para o registo do imóvel na Conservatória do Registo Predial e inscrição matricial, a favor da Infraestruturas de Portugal, S. A., enquanto proprietária do mesmo.

20 de agosto de 2019. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*. — 6 de setembro de 2019. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

ANEXO



312576711

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e das Infraestruturas

Despacho n.º 8657/2019

Sumário: Desafeta do domínio público ferroviário do Estado, sob a administração da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com 1.015,00 m^2, na qual está construído um edifício na Linha do Norte, sito na Freguesia de São Vicente, no concelho de Lisboa, na Freguesia de Santa Engrácia.

Considerando que durante o século XX o setor ferroviário sofreu grandes alterações, que inicialmente afetaram apenas a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, sociedade anónima que até à sua nacionalização em 1975, com a publicação do Decreto-Lei n.º 205-B/75, de 10 de abril, e depois, até ao início da década de 1990, concentrava em si todas as atividades do setor ferroviário, nomeadamente a concessão, investimento na infraestrutura e transporte.

Considerando que a profunda reestruturação do setor do transporte ferroviário realizada a partir da década de 1990 introduziu neste ambiente novos atores e dinâmicas, deixando a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., de ter o monopólio nesse setor.

Considerando que a gestão da infraestrutura ferroviária foi atribuída à Rede Ferroviária Nacional, E. P. — REFER, E. P., criada pelo Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de abril, e que foi necessário fazer ajustamentos e transferências de pessoal, equipamentos e bens, entre a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P. e a REFER, E. P.

Considerando que as referidas transferências e a respetiva calendarização foram determinadas pelo Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de abril, e concluídas com a publicação do Despacho Conjunto n.º 239/99, de 16 de março, dos Ministros das Finanças e do Equipamento, Planeamento e da Administração do Território.

Considerando que o imóvel objeto da presente desafetação integra a 2.ª fase de transferência de bens, prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 12.º e integrado no anexo IV, do referido Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de abril.

Considerando que, por força do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, operou-se a fusão da REFER com a EP — Estradas de Portugal, S. A., tendo sido criada a Infraestruturas de Portugal, S. A.;

Considerando que, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, a Infraestruturas de Portugal, S. A., conserva os direitos e as responsabilidades atribuídas ao Estado referentes ao domínio público ferroviário, nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março;

Considerando que, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, a integração dos bens desafetados no património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., apenas se pode realizar desde que os mesmos se destinem à alienação ou ao aproveitamento urbanístico ou imobiliário e as verbas a apurar com a respetiva alienação ou utilização sejam afetas prioritariamente, na sua totalidade, à redução da dívida daquela empresa;

Considerando que a alienação e a utilização dos imóveis desafetados e integrados no património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., pode efetuar-se em regime de propriedade plena, constituição do direito de superfície ou por qualquer outro meio jurídico adequado, em conformidade com o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro; Considerando que o imóvel objeto da presente desafetação integrou o domínio público ferroviário, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro.

Ao abrigo dos artigos 24.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e dos artigos 1.º, 2.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, determina-se:

1 — Que seja desafetada do domínio público ferroviário do Estado, sob a administração da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com 1.015,00 m^2, na qual está construído

um edifício na Linha do Norte, ao Km 000+000, com a área total de 1.015 m^2, sendo 431,20 m^2 de área de implantação e 1.595,00 m^2 de área de construção, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1026.º da Freguesia de São Vicente, no concelho de Lisboa e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob a ficha n.º 2793, da Freguesia de Santa Engrácia, identificada na planta anexa, correspondente ao desenho n.º 10003377687;

2 — Que a desafetação do referido prédio urbano tem como finalidade a respetiva alienação;

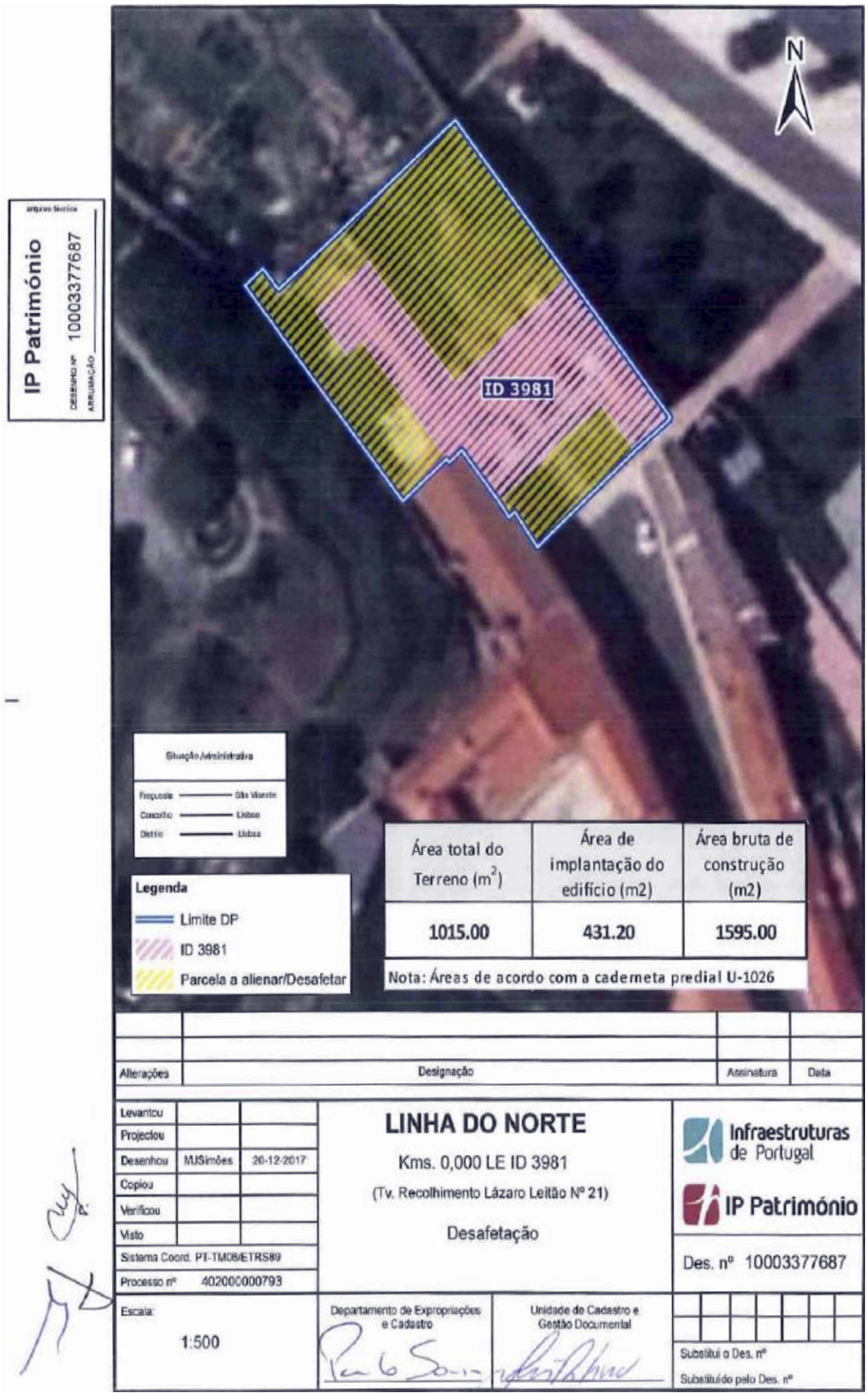
3 — Que a verba resultante da referida operação seja afeta prioritariamente, na sua totalidade, à redução da dívida da Infraestruturas de Portugal, S. A., nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 29A/2011, de 1 de março;

4 — Que a Infraestruturas de Portugal, S. A., proceda ao abate do mencionado imóvel no Cadastro dos bens dominiais sob a sua administração;

5 — Que o presente despacho constitui documento bastante para o registo do imóvel na competente Conservatória do Registo Predial e para a inscrição matricial do referido edificado, a favor da Infraestruturas de Portugal, S. A., enquanto proprietária de pleno direito.

6 — A revogação do Despacho n.º 10828-A/2018, de 8 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro de 2018.

10 de setembro de 2019. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*. — 11 de setembro de 2019. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.


IP Património
10003377687
N
ID 3981
Legenda
Limite DP
ID 3981
Parcela a alienar/Desafetar
Área total do Terreno (m²)
Área de implantação do edifício (m2)
Área bruta de construção (m2)
1015.00
431.20
1595.00
Nota: Áreas de acordo com a caderneta predial U-1026
Alterações
Designação
Assinatura
Data
Levantou
Projectou
Desenhou
MJSimões
20-12-2017
Copiou
Verificou
Visto
Sistema Coord. PT-TM06/ETRS89
Processo nº 402000000793
Escala:
1:500
LINHA DO NORTE
Kms. 0,000 LE ID 3981
(Tv. Recolhimento Lázaro Leitão Nº 21)
Desafetação
Departamento de Expropriações e Cadastro
Unidade de Cadastro e Gestão Documental
Infraestruturas de Portugal
IP Património
Des. nº 10003377687
Substitui o Des. nº
Substituído pelo Des. nº

312581069

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e das Infraestruturas

Despacho n.º 8658/2019

Sumário: Autoriza a mutação dominial, por transferência, do domínio público ferroviário para o domínio público municipal de S. João da Pesqueira, das parcelas e edifícios nelas construídos, sitos na Freguesia de Vale de Figueira, no concelho de S. João da Pesqueira.

Considerando que, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, a Infraestruturas de Portugal, S. A., conserva os direitos e assume as responsabilidades atribuídas ao Estado relativamente ao domínio público ferroviário nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março;

Tendo presente que o Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, preconiza uma melhor utilização social dos bens do domínio público ferroviário não adstritos ao serviço público ferroviário, promovendo a sua reorganização e novas formas de cooperação entre a administração central e as autarquias locais;

Considerando o interesse manifestado pelo Município de São João da Pesqueira na reabilitação dos terrenos e edifícios existentes no antigo Apeadeiro da Ferradosa, na freguesia de Vale de Figueira, no concelho de S. João da Pesqueira, no troço desativado, localizado entre os Kms. 150,285 a 151,580, de ambos os lados da Linha do Douro, veio o evocado Município requerer a mutação dominial, por transferência, de duas parcelas de terreno e dos edifícios nelas existentes, pertencentes ao domínio público ferroviário, sob a gestão da Infraestruturas de Portugal, S. A., identificadas com as letras A e B, no Desenho n.º 10002261064;

Considerando, igualmente, que as duas parcelas de terreno e os edifícios nelas implantados não estão adstritas ao uso ferroviário, porque se situam num troço desativado e que a Infraestruturas de Portugal, S. A. e que o Município de S. João da Pesqueira acordaram na efetivação da mutação dominial, por transferência, dos citados imóveis, através do Protocolo n.º 03/11/CA/PI, mediante o pagamento da compensação financeira no valor de 31.264,00 € (trinta e um mil duzentos e sessenta e quatro euros), nos termos do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

Considerando o interesse subjacente à presente operação, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, com a alteração que lhe foi introduzida pelo artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a mutação dominial, por transferência, do domínio público ferroviário para o domínio público municipal de S. João da Pesqueira, das parcelas e edifícios nelas construídos, constantes da planta correspondente ao desenho n.º 1000226164, em anexo, sitos na Freguesia de Vale de Figueira, no concelho de S. João da Pesqueira, abaixo discriminados:

a) Parcela A — Terreno e edifícios nele existentes, com a área de 7.913,00 m^2, entre os Kms. 150,285 e 150,630, a confrontar a norte e a poente com o Rio Douro, a sul com a Estrada Nacional 222-3, e a nascente com Espaço Público e Parcela B, inscritos em parte sob os artigos matriciais urbanos n.º 499, 504 e 505 e omissos na Conservatória do Registo Predial;

b) Parcela B — Terreno com a área de 17.062 m^2, sita entre os Kms. 150,630 e 151,580, e edifício nele implantado, a confrontar a norte com o Rio Douro e outros, a sul com a Sociedade Agrícola e Comercial Vinhos Messias CRL e outros, a nascente com Espaço Público e Parcela A, omisso na matriz e na respetiva Conservatória do Registo Predial.

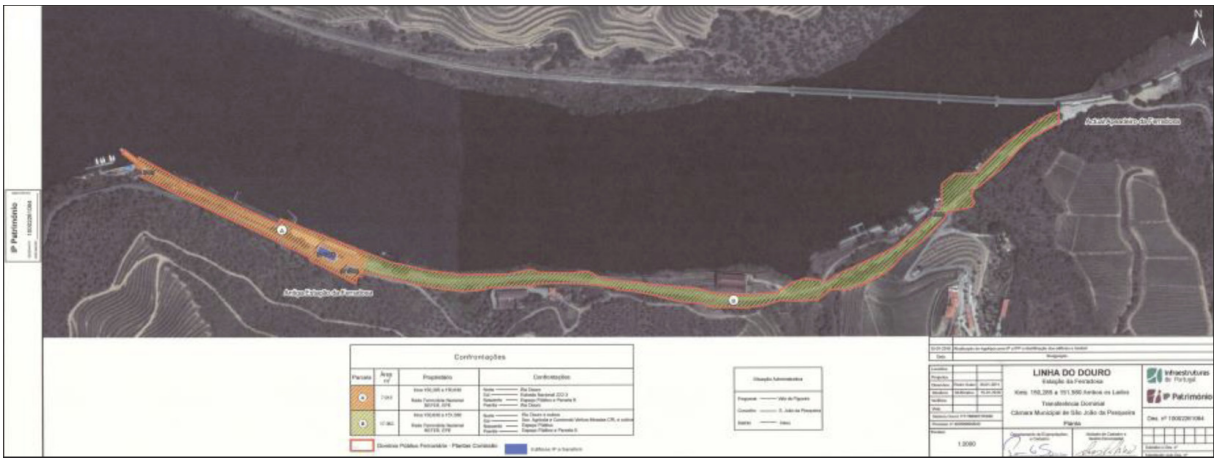
2 — A verba resultante da mutação dominial referida no número anterior é afeta, na sua totalidade, à redução da dívida da Infraestruturas de Portugal, S. A., nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A., deve proceder ao abate das parcelas identificadas no n.º 1 do presente despacho e dos edifícios nelas existentes ao Cadastro dos bens dominiais sob a sua administração;

4 — O presente despacho constitui documento bastante para o registo na competente Conservatória do Registo Predial e inscrição matricial dos imóveis identificados no n.º 1, a favor do Município de S. João da Pesqueira, como proprietário de pleno direito.

19 de agosto de 2019. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*. — 11 de setembro de 2019. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado.*

ANEXO



312581011

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 15227/2019

Sumário: Conclusão do estágio, na categoria de técnico de informática-estagiário, da carreira de técnico de informática, no mapa de pessoal civil do Exército.

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 29 de agosto de 2019, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, foi homologada a conclusão com sucesso do estágio dos técnicos de informática estagiários abaixo indicados, referente ao concurso interno para admissão a estágio de 4 estagiários para o preenchimento de 4 postos de trabalho correspondentes à categoria e carreira de Técnico de Informática-Adjunto, nível 1, previstos no mapa de pessoal civil do Exército, publicitado através do Aviso n.º 12540/2017, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 19 de outubro de 2017.

Nesta sequência, os trabalhadores ficam posicionados no escalão 1, nível 1 da categoria de Técnico de Informática-Adjunto, da carreira de Técnico de Informática, entre os níveis 5 e 6 da tabela remuneratória única (€ 710, 59), com efeitos no dia seguinte ao da conclusão do estágio.

Nome	Data da conclusão do estágio
Alexandre Filipe Marques Birra	01 de julho de 2019.
Celso Diogo da Silva Batista	02 de junho de 2019.
Vítor Hugo Malva Azedo	01 de julho de 2019.

2 de setembro de 2019. — O Chefe da Repartição, *Manuel da Cruz Pereira Lopes,* Coronel de Infantaria.

312592571

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 8659/2019

Sumário: Graduação no posto de Aspirante a Oficial em regime de contrato.

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército em suplência, por despacho de 21 de agosto de 2019, graduar no posto de Aspirante a Oficial, em Regime de Contrato, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 257.º e do n.º 3 do artigo 270.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e alterado pela Lei n.º 10/2018 de 02 de março, os seguintes militares:

NIM	Nome	Especialidade de destino
18069511	Miguel Ângelo Medina Barros Monteiro Lopes.	677 — TP Condução Auto.
14953312	Sílvio Paiva Louceiro	602 — AM Adm e Finanças.
00104113	Ana Filipa Pais Lemos	691 — M Técnico Man Mat Elect.
07962815	Vasco José Ribeiro dos Santos	SP — Bibliotecas e Documentação.
04306713	Daniela Filipa de Jesus Pestana	642 — SP Lic em Psicologia.
10383815	Pedro Gil da Encarnação Martins.	652 — SP Lic em Direito.
03135613	José Alexandre Lopes Macieira	602 — AM Adm e Finanças.

2 — Os supracitados militares iniciaram a Instrução Complementar em 21 de agosto de 2019, no âmbito do 1.º Curso de Formação de Oficiais de 2019.

3 — Contam a graduação no posto de Aspirante a Oficial desde 21 de agosto de 2019, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 2.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, tendo direito ao vencimento pelo posto de graduação, desde 21 de agosto de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

17 de setembro de 2019. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro,* COR ART.

312596079

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 8660/2019

Sumário: Cessação de graduação no posto de Aspirante a Oficial em regime de contrato.

Artigo único

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 13 de setembro de 2019, cessar a graduação no posto de Aspirante a Oficial, em Regime de Contrato, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 74.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018 de 02 de março, aos seguintes militares:

a) ASP GRAD NIM 15697815, Guilherme Galveia Romano, com data reportada a 02 de agosto de 2019;

b) ASP GRAD NIM 14293012, Andreia Filipa Barbosa Mota, com data reportada a 19 de agosto de 2019.

17 de setembro de 2019. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro,* COR ART.

312596232

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando Aéreo

Despacho n.º 8661/2019

Sumário: Delegação de competências para autorização da realização de trabalho suplementar do Comandante Aéreo no Comandante da Base Aérea n.º 4.

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem faculdade de subdelegação, no Comandante da Base Aérea n.º 4, Coronel PILAV 0787753-B António José Teixeira da Costa Pinto, no âmbito do controlo do trabalho efetuado por pessoal civil, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos serviços na sua dependência, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho suplementar e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, nos termos e para os efeitos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de agosto.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 02 de outubro de 2018, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

25 de fevereiro de 2019. — O Comandante Aéreo, *Joaquim Manuel Nunes Borrego*, TGEN/PILAV.

312609354

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Despacho n.º 8662/2019

Sumário: Subdelegação de competências no Comandante da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana, Major-General Maurício Simão Tendeiro Raleiras, no âmbito do procedimento aquisitivo CP n.º 14/DRL/DA/2018.

Através do Despacho n.º 11552/2018, de 13 de novembro de 2018, publicado no *Diário da República* n.º 233/2018, 2.ª série, de 4 de dezembro de 2018, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, foi o Ex.mo Major-General Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva nomeado para o cargo de Comandante do Comando Operacional da GNR. A partir de 19 de dezembro de 2018, o Comando do Comando da Administração dos Recursos Internos (CARI) e respetivas competências passaram a ser exercidas pelo Ex.mo Major-General Maurício Simão Tendeiro Raleiras, conforme Despacho de delegação de competências n.º 510/18-OG, de 19 de dezembro de 2018, proferido pelo Ex.mo Comandante-Geral, Luís Francisco Botelho Miguel.

Neste contexto, face ao disposto na alínea *b*) do artigo 50.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sendo a subdelegação de poderes um ato praticado *intuitu personae* e tendo ocorrido uma alteração do titular do órgão subdelegado, verificou-se a sua extinção por caducidade.

Assim, ao abrigo da competência que me foi delegada, nos termos do Despacho n.º 10673/2017, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 235 — de 7 de dezembro, conjugada com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no âmbito do procedimento aquisitivo CP n.º 14/DRL/DA/2018, tendo em vista a aquisição de fardamento para os formandos do curso de formação de guardas da Guarda Nacional Republicana e conforme a Informação n.º I321605--201907-DRL, de 12 de agosto de 2019:

Subdelego no Comandante da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana, o Ex.mo Major-General Maurício Simão Tendeiro Raleiras, nos termos do artigo 109.º do CCP, as competências para a aplicação das penalidades contratuais previstas no contrato e na lei.

24 de setembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

312614319

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 8663/2019

Sumário: Transição para a reserva do Coronel de Infantaria João Jorge dos Santos Pereira.

Manda o Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, que transite para a situação de reserva, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 81.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, na data em que se indica, o Oficial abaixo mencionado:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data reserva
Coronel.	Infantaria.	1870186	João Jorge dos Santos Pereira	23-08-2019

11 de setembro de 2019. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, *Luís Francisco Botelho Miguel*, Tenente-General.

312595025

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 8664/2019

Sumário: Transição para a situação de reserva dos seguintes militares: Cabo-Mor Joaquim António Nabo Balhana, Cabo José Manuel de Almeida Fonseca, Cabo João José Fernandes Rodrigues, Cabo António Porfírio das Neves Costa.

Por subdelegação do Exmo. Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, no Diretor da Direção de Recursos Humanos, António Alfredo Rodrigues Pereira, Coronel, transitam para a situação de reserva, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 81.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, na data que a cada um se indica, os Guardas abaixo mencionados:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data Reserva
Cabo-mor	INF	1896203	Joaquim António Nabo Balhana	01-08-2019
Cabo	INF	1890290	José Manuel de Almeida Fonseca	03-08-2019
Cabo	INF	1890167	João José Fernandes Rodrigues	06-08-2019
Cabo	INF	1886109	António Porfírio das Neves Costa	13-08-2019

17 de setembro de 201. — O Diretor da Direção de Recursos Humanos, *António Alfredo Rodrigues Pereira*, Coronel.

312595658

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 8665/2019

Sumário: Passagem para a situação de reserva dos seguintes militares: Sargento-Chefe António José Carvão Trindade, Sargento-Chefe José Carlos Maio Vicente, Sargento-Chefe Carlos Alberto Lopes Ribeiro.

Por subdelegação do Exmo. Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, no Diretor da Direção de Recursos Humanos, António Alfredo Rodrigues Pereira, Coronel, transitam para a situação de reserva nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 81.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, na data que a cada um se indica, os Sargentos abaixo mencionados:

Posto	Arma/ Serviço	NM	Nome	Data Reserva
Sargento-chefe	INF	1870655	António José Carvão Trindade	12-08-2019
Sargento-chefe	INF	1850535	José Carlos Maio Vicente	30-08-2019
Sargento-chefe	AM	1890396	Carlos Alberto Lopes Ribeiro	31-08-2019

17 de setembro de 2019. — O Diretor da Direção de Recursos Humanos, *António Alfredo Rodrigues Pereira*, Coronel.

312595811

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 15228/2019

Sumário: Notificação da aplicação da pena de demissão ao agente principal M/142510, Raul António Piriquito Pimenta.

Nos termos do n.º 3 do artigo 50.º e do artigo 102.º do Estatuto Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 37/2019, de 30 de maio, notifica-se o Agente Principal M/142510, Raul António Piriquito Pimenta, que foi do Comando Distrital de Polícia de Setúbal, de que, por despacho de 22-07-2019, S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna aplicou-lhe a pena de demissão, no âmbito do processo NUP 2017STB00085DIS.

A presente notificação começa a produzir efeitos 30 dias após a publicação do presente aviso.

12-09-2019. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

312582649

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 8666/2019

Sumário: Nomeação na categoria de chefe — 3.º Curso de Formação de Chefes.

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, faz-se público, que por Despacho de Sua Excelência o Diretor Nacional da PSP, Superintendente-Chefe Luís Manuel Peça Farinha, datado de 06 de setembro de 2019, foram nomeados, na categoria de Chefe, da carreira de Chefe de Polícia, os 199 (cento e noventa e nove) elementos da carreira de Agente de Polícia da PSP, abaixo indicados, que concluíram o 3.º Curso de Formação de Chefes da Polícia de Segurança Pública, com aproveitamento, ficando posicionados na 1.ª posição remuneratória (nível 17) da Tabela Remuneratória da PSP, para a carreira de Chefes de Polícia, do anexo II do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, com efeitos à data do referido Despacho.

N.º	Matricula	Nome	Obs.	Colocação
1	153881	Sara Adelaide da Conceição Teixeira		CM Lisboa.
2	155227	Carlos Leandro Calisto Cabral		CR Açores.
3	154425	Hermínia de Jesus Torres de Amorim		CM Lisboa/Direção Nacional.
4	155258	David Venceslau Pereira Faria		CM Lisboa.
5	155202	Gilberto Abreu Andrade		CM Lisboa.
6	153070	Marco Miguel da Costa Vieira		CM Porto.
7	155530	Vasco Manuel Martins Pereira		CM Lisboa.
8	149038	Paulo Alexandre da Costa Santos	*a*)	CD Setúbal.
9	153956	Carlos Manuel Sousa Resendes		CR Açores.
10	153723	Pedro Miguel da Cunha Martins		CM Lisboa.
11	153348	Leandro Filipe Ramos Sousa		CM Lisboa/UEP.
12	154356	Leonel Filipe Oliveira Seixas		CM Lisboa.
13	152465	Bruno Miguel Pinheiro Rangel		CM Porto.
14	155025	Mauro Alexandre da Costa Eduardo		CM Lisboa.
15	153703	Bruno Filipe Massano de Almeida		CM Lisboa.
16	155401	Vítor Hugo Pinto de Sousa		CM Lisboa.
17	152620	Marcelo Filipe Gonçalves da Cruz		CM Lisboa.
18	154357	Ivo Ricardo dos Santos Durães		CM Lisboa.
19	154431	Carlos Manuel Dinis Cardoso		CM Lisboa.
20	154458	José Rúben Nóbrega Castro	*a*)	CM Lisboa.
21	150749	Paulo José Mestre Narciso		CM Lisboa/Direção Nacional.
22	152832	Pedro Simão Rodrigues Gouveia		CM Lisboa/CM Porto.
23	146573	Aurélio Araújo Farias		CR Açores.
24	154775	Fábio Peixoto Lima		CM Lisboa/UEP.
25	151179	Paulo Jorge Batista Labreco		CM Lisboa.
26	152736	José Miguel Rocha Pontinha		CM Porto.
27	151682	Bruno Miguel Cândido Rebocho		CM Lisboa/Direção Nacional.
28	154721	Pedro Miguel Pais Canavezes	*a*)	CM Lisboa/UEP.
29	154771	Francisco Manuel Guedes Ferreira		CM Lisboa.
30	153777	Ricardo José Carepa Eustáquio		CM Lisboa.
31	152711	Hugo de Jesus dos Santos		CM Lisboa.
32	154505	Rui Miguel Dias Oliveira		CM Lisboa.
33	154016	Nelson Lopes Borga		CM Lisboa.
34	154848	Paulo Ricardo Ferreira de Oliveira		CM Lisboa.
35	154722	Carlos Manuel Costa Monteiro		CM Lisboa.
36	148260	Telmo Sérgio Gomes Monteiro		CM Porto.
37	152163	Sérgio Nuno Pereira da Silva		CR Madeira.
38	152906	Ricardo Manuel Gomes da Silva		CM Lisboa/UEP.

N.º	Matricula	Nome	Obs.	Colocação
39	155252	Oliviero Alberto Feijó Callegari		CM Lisboa.
40	154362	Nuno Ricardo Cigarro Gomes	*a*)	CM Lisboa.
41	155282	Carlos Rui da Silva Espínola		CR Açores.
42	155077	Luís Miguel Reis Teixeira		CM Lisboa.
43	151282	Alexandre Francis Cardina Duvigneau	*a*)	CM Lisboa.
44	150079	José Machado Canal		CM Lisboa.
45	153048	Francisco Joaquim Pereira Brites		CM Lisboa.
46	154933	Tiago Fernando de Sousa Ribeiro		CM Lisboa.
47	153638	Artur Leandro Pinho Tavares		CM Lisboa.
48	150701	Manuel Salvador Rabeca Soeiro		CD Évora.
49	155084	Sérgio Miguel Vieira Lobo		CM Lisboa/UEP.
50	151522	André Duarte de Andrade		CM Lisboa/UEP.
51	151524	Nuno Miguel Rodrigues Moreira	*a*)	CM Porto.
52	152903	Bruno Filipe do Nascimento Rua	*a*)	CM Lisboa.
53	152622	Márcio Afonso Cordeiro da Silva Sequeira		CM Lisboa.
54	154980	Marcos André da Silva Araújo		CM Lisboa/UEP.
55	152077	Bruno Miguel de Oliveira Vaz		CR Açores.
56	155364	Fábio Alexandre Oliveira Sousa		CD Setúbal.
57	153991	Diana Filipa Rodrigues Almeida Figueiredo		CM Lisboa.
58	153641	Ricardo de Sousa Correia		DN/CM Porto/112 CONNOR.
59	154595	Roberto Miguel Rodrigues		CR Madeira.
60	154660	Neide Fragoso Domingos		CM Lisboa/Direção Nacional.
61	155254	Cláudio Manuel da Silva Cruz	*a*)	CD Setúbal/UEP.
62	153208	Mário Lino Soares Dias		CR Açores.
63	151553	Ricardo Manuel Dias Ribeiro		CM Porto.
64	154530	Valter Fernando Marques Sá	*a*)	CM Lisboa/CM Porto.
65	154227	Carlos Eduardo Manaia Dias		CM Lisboa.
66	154777	Flávio Filipe Duarte Carvalho		CM Lisboa.
67	154318	Hugo Filipe Farinha de Amaral Pinto		CM Lisboa.
68	152789	Marco António de Brito Gonçalves		CM Lisboa.
69	155003	Duarte Nelson Ribeiro Costa		CM Lisboa.
70	154104	Hélder Miguel Teixeira		CM Lisboa.
71	154907	Tomé António Bernardes Alfredo		CM Lisboa.
72	150900	José Manuel Rocha Tavares		CM Lisboa.
73	153104	Pedro Miguel Vicente Cabrito		CM Lisboa.
74	152802	Ricardo Jorge Bernardes Madeira		CM Porto.
75	155358	Miguel Andro Germano Lopes Cabral		CM Lisboa.
76	147779	Pedro Miguel Carvalho Pereira		CM Lisboa.
77	151628	Bruno António Sousa Canedo		CM Porto.
78	153493	Valter Marques Maranga Cabeças		CM Lisboa.
79	152798	Ricardo Jorge Ascensão E. Lopes Correia	*a*)	CM Lisboa.
80	150856	Alexandre Miguel de Sousa Meneses		CR Açores.
81	153941	Rui Pedro Flauzino Costa Salvador		CM Lisboa.
82	154404	Vítor Hugo Neves Bugalho		CD Setúbal.
83	152977	Rui Miguel Monteiro Pereira		CM Lisboa.
84	152637	Rafael de Paiva Ramos		CM Lisboa/PM.
85	152698	Márcio João Teixeira Carvalho Leite		CM Lisboa.
86	150818	António Alexandre Machado Tavares		CM Lisboa.
87	155359	Luís André Oliveira Viana	*a*)	CM Lisboa/UEP.
88	149901	António Jorge da Paixão Pinheiro		CM Lisboa.
89	155280	Marcelo André da Silva	*a*)	CM Lisboa.
90	153002	Rogério Martins Batista		CM Lisboa.
91	155639	Carlos Miguel Vieira de Sousa		CM Lisboa.
92	152510	Bruno Miguel Amado Napoleão Gonçalves		CM Lisboa/PM.
93	154022	Renato Jorge do Nascimento Lázaro	*a*)	CD Setúbal.
94	155571	Élio Pedro da Costa Moreira	*a*)	CM Lisboa.
95	155294	Emanuel Albuquerque Cardoso		CM Lisboa.
96	150018	Élio Manuel da Silva de Oliveira		CD Coimbra.
97	150393	Sérgio Daniel Cabral Marques		CM Lisboa.
98	150126	Sérgio Gonçalves Morais	*a*)	CD Setúbal.
99	151621	Élio Roberto Martins Tavares		CM Porto.
100	154830	Eurides Manuel Gonçalves Lopes		CM Lisboa.
101	147795	Michael Soares		CD Braga.

N.º	Matricula	Nome	Obs.	Colocação
102	153335	Sérgio José da Silva Monteiro		CM Lisboa.
103	152264	Ricardo Jorge Martins Ribeiro		CD Setúbal.
104	145866	José Bento de Lira Feijo		CD Viana do Castelo.
105	151595	Sérgio José Barbosa da Mota		CM Porto.
106	154202	Cláudio Emanuel da Costa Oliveira		CM Lisboa.
107	152987	Tiago Miguel Ribeiro Pinto		CM Lisboa.
108	151552	Sérgio Flávio Duarte de Paiva		CM Lisboa.
109	153405	Rui Miguel Maravilha Gonçalves		CM Porto.
110	152013	Filipe José Rodrigues dos Santos		CM Lisboa.
111	154850	Gonçalo Manuel Vaz Esteves		CM Lisboa/Direção Nacional.
112	154046	Carlos Manuel Sequeira Lanção		CM Lisboa/UEP.
113	151476	Sérgio Miguel Ferreira Cruz		CM Lisboa.
114	155341	Alexandre César Alves Leal Lima Lemos		CM Lisboa.
115	155213	Álvaro Alexandre Salgueiro Pereira		CM Lisboa.
116	152844	Diogo Manuel Alexandre Pires		CM Lisboa.
117	154821	Michael Emanuel Pires Dias		CM Lisboa.
118	152685	Gonçalo Emanuel Mendes Batista		CM Lisboa.
119	154014	Joel Lourenço da Silva Graça Mateus		CM Lisboa.
120	154067	Ricardo Manuel Morais Patrício		CM Lisboa.
121	153065	Paulo Jorge Soares Gonçalves		CM Lisboa.
122	149699	Carla Maria Ramos Pires Parente		CM Lisboa.
123	154570	Alberto Filipe Alves Pinto		CM Lisboa.
124	152473	Fernando Manuel Pinto da Conceição		CD Setúbal.
125	153721	Paulo Roberto Pereira Soares		CR Açores.
126	154084	João Mateus Santos das Neves		CM Lisboa.
127	155088	Mário Rui Ramos Falacho	*a*)	CD Setúbal/UEP.
128	152707	Carlos André Oliveira Dias		CM Lisboa/CM Porto.
129	153237	Michel Soares Francisco		CM Lisboa/UEP.
130	154589	Marco António Elias Nobre		CM Lisboa/PM.
131	150167	Nuno Ricardo Nogueira		CM Lisboa.
132	153202	Nelson José Carona Cardoso Bento		CD Setúbal — CM Lisboa/PM.
133	155640	Luís Carlos Afonso Moreira	*a*)	CM Lisboa.
134	155242	Ilídio José Neves Ribeiro	*a*)	CM Lisboa.
135	153771	Carlos Miguel Gomes de Jesus	*a*)	CM Lisboa.
136	151899	Filipe Manuel Dias Branco		CM Lisboa.
137	152419	Paulo Luís Piçarra	*a*)	CD Setúbal.
138	155638	Luís Paulo Aleixo Afonso		CM Lisboa.
139	152472	Nelson Simões da Silva		CM Lisboa.
140	148918	Pedro Miguel Frade Chorão		CM Lisboa/UEP.
141	152743	Filipe Cunha Rodrigues		CM Porto/CM Lisboa.
142	154282	Carlos Manuel Carvalho dos Santos	*a*)	CM Porto/UEP.
143	154659	Márcio José Ferreira dos Santos	*a*)	CM Lisboa/UEP.
144	154780	Nuno Miguel Henriques Gavancho		CM Lisboa.
145	155332	Vítor Hugo Correia Alves		CM Lisboa.
146	153236	Márcio António Polónia Graça Pinheiro	*a*)	CM Lisboa.
147	152680	Jorge Miguel Ferreira Peixeiro	*a*)	CM Lisboa.
148	153892	João Carlos Gonçalves Simões Delgado		CM Lisboa/UEP.
149	154090	Henrique Gramoso Pedrosa		CM Lisboa/UEP.
150	154302	Patrícia Carla Sousa Braga		CR Açores.
151	154193	Daniel Rodrigues Menezes		CM Lisboa.
152	154315	Bruno Alexandre Rodrigues Mesquita		CD Setúbal.
153	151240	Hugo David dos Santos Pereira		CM Lisboa.
154	152701	Marco Gonçalo Pereira Manso		CM Lisboa.
155	152925	Bruno Filipe Carvalho de Sousa		CM Porto.
156	152406	Joaquim Augusto Alves Reves Costa		CM Lisboa.
157	154473	Pedro Samuel Pereira Marques		CM Lisboa.
158	151578	Rui Tiago da Silva e Sá		CM Lisboa.
159	150365	Rui Manuel Pinto Araújo		CM Lisboa/Direção Nacional.
160	155463	Luís Paulo Rosado Martins		CD Setúbal/Direção Nacional.
161	149170	José Manuel Mesquita Monteiro		CM Porto.
162	155598	Francisco José Marques Boleto Henriques		CM Lisboa.
163	154730	Telmo Alexandre Ludovina Agostinho		CM Lisboa.
164	149926	Ricardo Jorge Gonçalves Amaro		CM Lisboa.

N.º	Matricula	Nome	Obs.	Colocação
165	152806	Marco Paulo de Sá Araújo		CM Porto.
166	150854	Luís Manuel dos Santos Almeida		CD Aveiro.
167	155603	Miguel Alexandre Cristóvão Hilário		CM Lisboa.
168	153182	Fernando Jorge Fernandes Almeida		CR Açores.
169	144537	Nuno Gonçalo Pires Silvério Nobre	*a*)	CM Lisboa/UEP.
170	154178	Vítor Hugo dos Santos Rocha	*a*)	CD Setúbal.
171	151121	Rogério Manuel Pires Tabuada		CM Lisboa/Direção Nacional.
172	154865	Pedro Miguel Jesus Sereno		CM Lisboa.
173	150108	Diogo Miguel da Rocha Dias		CM Lisboa/PM.
174	152804	Sérgio Paulo das Neves Martinho		CM Lisboa.
175	146909	José Augusto Lourenço Gentil		CM Lisboa.
176	149019	Sandra Marisa Bernardo Varandas	*a*)	CD Setúbal.
177	152809	Nuno Miguel Cardoso Guedes		CM Lisboa/CD Viana do Castelo.
178	154910	Vítor Jorge da Rocha Ferreira		CM Lisboa.
179	155554	Carlos André Viegas Martins		CM Lisboa.
180	151912	Luís Manuel Abreu Martins		CM Porto.
181	147713	Paulo Alexandre Rosinha Aires		CD Leriria/UEP.
182	153978	Manuel Agostinho de Sousa Ribeiro		CM Lisboa.
183	154446	Fátima Sofia Teixeira A. Amaro Santos		CM Lisboa.
184	155102	Sidónio Casal Justo de Almeida		CM Lisboa.
185	149662	Jorge Rego Cardoso Cravo		CM Lisboa.
186	140526	Luís Miguel Pereira Ventura Pinto Araújo		CM Lisboa.
187	154103	Hélder Couto Soares		CM Lisboa.
188	155095	Pedro Miguel Barbosa Morais		CM Lisboa.
189	151766	Rúben de Sousa Correia	*a*)	CR Açores.
190	155405	Pedro Diogo Azevedo Dias		CM Lisboa.
191	151835	Lília Margarida Cabral Melo		CR Açores.
192	155190	Pedro Filipe Gonçalves Ribeiro		CM Lisboa/Serviços Sociais.
193	150279	Miguel Ângelo Chambel Marques		CD Santarém/UEP.
194	145528	Cândido Emídio Pinto Moreira da Silva		CM Porto.
195	155086	Bruno Miguel Almeida Morais		CM Lisboa.
196	153959	Alberto Leandro Gonçalves da Mota		CM Lisboa.
197	152550	Ricardo Jorge Cravo Mestre		CM Lisboa/UEP.
198	155446	Fábio Filipe Grácio Mação		CM Lisboa.
199	152329	Marta Alexandra Teixeira Vieira		CM Porto/Direção Nacional.

a) A promoção fica suspensa, por força do disposto no n.º 1 do artigo 75.º do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 37/2019, de 30 de maio.

10-09-2019. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* Técnico Superior.

312595569

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 8667/2019

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 12 de agosto de 2019, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do art.º 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Paloma Cristina Feitoza Nunes	09/02/1993
Juliano da Silva Jin	12/03/1977
Lorena de Assis Batista	18/09/1983
Fabio Henrique Borges Nunes	23/11/1968
Thifany Paula Pereira de Antoni	05/05/1999
Elisabete Ribeiro Lima	07/08/1979
Elaine Cristina Schlemper	04/04/1984
Renato Assis Rocha	03/12/1983
Marcio Luiz de Martin Rocha	25/12/1958
Lilian Fernanda Belemo	14/10/1982
Ana Cristina Coelho Alves Correa	23/07/1970
Bhruno Renatto Morais Rosa	15/06/1997
Clodoaldo Rodrigues da Silva	16/05/1979
Manoela Sea Cardoso	22/08/2000
Myrna Freitas Correa	04/05/1945
Andre Henrique Lorenz	07/07/1983
Maria Priscila Martins Barra	09/07/1983
Mariana Nobre Romanholo	01/02/1988
André Ferreira de Souza	23/01/1993
Caroline de Aguiar Duarte	27/08/1982
Eliane Maria de Souza	08/01/1949
Mirela Fernandes Damasceno	24/04/1992
Jordalmo Mendes Braga	29/06/1969
Carlla Lorena Façanha Silva de Vasconcelos	18/04/1989
Perola Oliveira Amaral	14/12/1997
Thamires Pinto Berriel Oliveira	06/05/1991
Antonio Alexandre de Vasconcelos Junior	28/12/1985
Lilian Stella Guedes de Vasconcelos	27/09/1978
Thayllan Magãlhaes de Oliveira Birro	24/03/1990
Marluce Buarque Lima Correa	03/06/1966
Manoel de Jesus Sobral Corrêa	02/01/1962
Iracy de Moura Barra	11/05/1944
Antonio Deusimar Portela Rodrigues	15/12/1972
Jaira Mateus Pereira	14/09/1989
Igor Bezerra da Costa	01/06/1995
Daniela de Araújo Teles	05/05/1976
Claudia Mokdisse Rosa	02/10/1980
Rudh Soares e Silva	11/12/1982
José Lúcio de Oliveira Rosa	16/12/1949
Aline Santos Cabral Teles	11/03/1987
Solange Mokdisse Rosa	04/11/1953
Leandro Garcez Gribbler	08/01/1979
Nelson Luiz de Andrade Corrêa	19/05/1946
Gabriel Yamamoto Teixeira da Silva	19/03/1988
Rodolfo Batisti Nery	23/03/1992

19 de agosto de 2019. — A Diretora Nacional, *Cristina Gatões.*

312532322

JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

Despacho n.º 8668/2019

Sumário: Subdelega no diretor-geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Rómulo Mateus, com possibilidade de subdelegação, as competências para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da despesa relativa à aquisição de serviços de gestão partilhada do Estabelecimento Prisional Especial de Santa Cruz do Bispo.

Considerando que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2019, de 22 de agosto, publicada *Diário da República,* 1.ª série, n.º 170, de 5 de setembro de 2019, a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) foi autorizada a realizar a despesa relativa à aquisição de serviços de gestão partilhada do Estabelecimento Prisional Especial de Santa Cruz do Bispo, e por recurso ao procedimento previsto nos artigos 6.º-A e 250.º-A a 250.º-C do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, até ao montante de € 12 591 174,60, que inclui uma prestação fixa anual e uma prestação variável diária por reclusa, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, a atualizar anualmente de acordo com o índice de preços no consumidor.

Considerando que o Conselho de Ministros delegou, com a faculdade de subdelegação, na Ministra da Justiça, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito daquela resolução;

Tendo presente o disposto no Despacho n.º 4080/2017, de 20 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio de 2017, e tendo presente a conjugação dos artigos 36.º, n.º 1, 106.º, n.º 1, e 109.º, todos do CCP, subdelego no diretor-geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Rómulo Mateus, com possibilidade de subdelegação, as competências para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento acima identificado.

O despacho produz efeitos na data de publicação da referida resolução.

12 de setembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

312584269

JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Despacho n.º 8669/2019

Sumário: Designação da Dr.ª Carla Cristina Fortuna Pinheiro para o cargo de diretora do Gabinete de Administração de Bens.

Considerando o Aviso n.º 6090/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 3 de abril, e as publicitações na Bolsa de Emprego Público, sob o código de oferta n.º OE201904/0254, e no "Jornal de Notícias", de 4 de abril de 2019, relativamente à abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, para Diretor do Gabinete de Administração de Bens, do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), cuja área de atuação se encontra definida no artigo 9.º dos Estatutos deste Instituto, aprovados e publicados em anexo à Portaria n.º 391/2012, de 29 de novembro, pelo que dela fazem parte integrante;

Considerando que, nos termos do n.º 6, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, findo o procedimento concursal, o júri, "[...] elabora a proposta de designação, com a indicação das razões por que a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos";

Considerando que, após a realização dos métodos de seleção, a Licenciada Carla Cristina Fortuna Pinheiro, para além de cumprir os requisitos obrigatórios, evidencia deter a competência técnica, aptidão e experiência profissional, face à área de atuação, objeto do procedimento concursal, pelo que se adequa ao perfil pretendido;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 9, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, "Os titulares dos cargos de direção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou órgão, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo";

Considerando, por último, que, nos termos do n.º 10, do supracitado artigo 21.º, "O provimento nos cargos de direção intermédia produz efeitos à data do despacho de designação, salvo se outra data for expressamente fixada";

O Conselho Diretivo deliberou designar, com efeitos a 8 de agosto de 2019, em regime de comissão de serviço, a Licenciada Carla Cristina Fortuna Pinheiro, para o cargo de Diretora do Gabinete de Administração de Bens, cargo equiparado a direção intermédia de 1.º grau, do mapa de pessoal do IGFEJ, I. P., ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

3 de setembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

Síntese Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Carla Cristina Fortuna Pinheiro
Data de Nascimento: 3 de dezembro de 1967
Naturalidade: Angola

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito na Universidade Autónoma, concluída em 1993.

Formação Profissional:

Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, formação profissional nas áreas de contratação pública, recursos humanos, informática e desenvolvimento pessoal.

Experiência Profissional:

Desde 1 de janeiro de 2016 até à presente data, nomeada Diretora do Gabinete de Administração de Bens do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP, (IGFEJ, IP), em regime de substituição;

De 1 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2015, Coordenadora do Núcleo Jurídico e do Contencioso do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP e do Instituto de Gestão Financeira e Infraestruturas da Justiça, IP (IGFIJ);

De 7 de outubro de 2002 a 31 de dezembro de 2007, como Técnica Superior no Gabinete Jurídico e do Contencioso do Instituto de Gestão Financeira e Infraestruturas da Justiça, IP e do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, IP (IGFPJ);

De 23 de março de 1999 a 6 de outubro de 2002 Técnica Superior de 1.ª Classe do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, IP;

De 30 de abril de 1997 a novembro de 1995, Técnica Superior de 2.ª Classe.

Elementos de certificação na qualidade

Entidade: Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.
Nome do designado: Carla Cristina Fortuna Pinheiro
Cargo de direção: Diretora de Gabinete de Administração de Bens
Início da comissão de serviço: 2019-08-08
Cessação da comissão de serviço: 2022-08-07

312589291

ADJUNTO E ECONOMIA

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 15229/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade interna intercarreiras para a carreira e categoria de assistente técnico do assistente operacional Rui Miguel da Silva Matos.

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após obtenção do parecer prévio favorável da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade interna intercarreiras para a carreira e categoria de assistente técnico do assistente operacional Rui Miguel da Silva Matos, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de outubro de 2019.

9 de setembro de 2019. — O Inspetor-Geral*, Pedro Portugal Gaspar*.

312585735

ADJUNTO E ECONOMIA

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 15230/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade interna intercarreiras para a carreira e categoria de técnico superior do assistente técnico Rui Miguel Maurício Matos.

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após obtenção do parecer prévio favorável da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade interna intercarreiras para a carreira e categoria de técnico superior do assistente técnico Rui Miguel Maurício Matos, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 30 de maio de 2018.

9 de setembro de 2019. — O Inspetor-Geral*, Pedro Portugal Gaspar*.

312585719

ADJUNTO E ECONOMIA

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 15231/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade interna intercarreiras para a carreira e categoria de assistente técnico da assistente operacional Ana Teresa Rodrigues Ferreira.

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após obtenção do parecer prévio favorável da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade interna intercarreiras para a carreira e categoria de assistente técnico da assistente operacional Ana Teresa Rodrigues Ferreira, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de outubro de 2019.

9 de setembro de 2019. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

312585832

ADJUNTO E ECONOMIA

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 15232/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade interna intercarreiras para a carreira e categoria de técnico superior da assistente técnica Maria João Campos Dias.

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após obtenção do parecer prévio favorável da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade interna intercarreiras para a carreira e categoria de técnico superior da assistente técnica Maria João Campos Dias, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de julho de 2018.

9 de setembro de 2019. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

312585751

ADJUNTO E ECONOMIA

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 8670/2019

Sumário: Altera o n.º 7 do Despacho n.º 7994/2019, de 16 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 173, de 10 de setembro.

Através do Despacho n.º 7994/2019, de 16 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 173, de 10 de setembro, foi designado o Prof. Dr. João José Rodrigues Afonso, para exercer o cargo de Inspetor Diretor (ID) da Unidade Regional Norte (URN).

Previa o mencionado despacho que aquele iniciasse funções no passado dia 10 de setembro.

Contudo, por motivos a que esta Autoridade é alheia, não foi possível ao designado iniciar funções na data referida no despacho, pelo que irá fazê-lo no próximo dia 16 de setembro.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

O n.º 7 do Despacho n.º 7994/2019, de 16 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 173, de 10 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«[...]

7 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 16 de setembro.

[...]»

12-09-2019. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar.*

312585995

ADJUNTO E ECONOMIA

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 8671/2019

Sumário: Cessação da comissão de serviço da Doutora Ana Catarina Pereira Mendes Leal, no cargo de chefe de divisão no Gabinete de Relações Internacionais.

Nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino, por meu despacho de 9 de setembro de 2019 e a requerimento da interessada, a cessação da comissão de serviço da Doutora Ana Catarina Pereira Mendes Leal, no cargo de Chefe de Divisão no Gabinete de Relações Internacionais, cargo de direção intermédia de 2.º grau, para a qual foi designada pelo Despacho n.º 1604/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro de 2016 e renovada pelo Despacho n.º 10980/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2019.

O presente despacho produz efeitos a 15 de setembro de 2019.

13 de setembro de 2019. — O Inspetor-Geral*, Pedro Portugal Gaspar.*

312586772

ADJUNTO E ECONOMIA

Direção-Geral das Atividades Económicas

Despacho n.º 8672/2019

Sumário: Designa, em regime de substituição, a Doutora Ana Catarina Pereira Mendes Leal, como diretora de serviços dos Assuntos Europeus, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Considerando a vacatura do lugar e a necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, torna-se necessário nomear, em regime de substituição, o novo Diretor de Serviços para os Assuntos Europeus da Direção-Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o Decreto-Regulamentar n.º 5/2015, de 20 de julho, e nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 316/2015, de 30 de setembro, que determina a estrutura nuclear da Direção-Geral das Atividades Económicas, determino que seja designada, em regime de substituição, a Doutora Ana Catarina Pereira Mendes Leal, que detém a competência técnica e a aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora de Serviços dos Assuntos Europeus, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 15 de setembro de 2019.

13 de setembro de 2019. — A Diretora-Geral, *Fernanda Maria dos Santos Ferreira Dias.*

Nota Curricular

Catarina Mendes Leal, nascida em Lisboa em 1971.

Doutorada em Ciências Políticas e Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Universidade Nova de Lisboa, Mestre em Gestão Pública pela Universidade de Aveiro, pós-graduada em Estudos Europeus pela Universidade de Direito de Lisboa — Instituto de Estudos Europeus e em Estudos Avançados em Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração Pública (INA), Licenciada em Relações Internacionais pela Universidade Lusíada.

Auditora de Defesa Nacional (IDN) e Auditora de Política Externa Nacional (MNE). Frequentou cursos de prospetiva (Global Business Network, nos EUA), bem como, cursos na área da segurança e defesa (NATO School em Roma, George Marshall Center na Alemanha e NATO School na Alemanha) e, mais recentemente, formação no quadro da Presidência Portuguesa da UE.

Experiência Profissional: desde fevereiro de 2014 — Chefe de Divisão do Gabinete de Relações Internacionais da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE). Entre 2009 e 2014 — membro da Direção de Serviços de Relações Internacionais, da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN), do Ministério de Defesa Nacional, tendo desempenhado as funções de Coordenadora da Comissão Laboral Portugal-EUA (desde 2010). Entre 2008 e 2014 — Professora Auxiliar convidada de Relações Internacionais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Universidade Nova de Lisboa e conferencista convidada no ISCTE, IDN, no IESM e no INA. No presente é, pontualmente, Conferencista Convidada nestas Instituições e na Universidade Autónoma. Entre 2003 e 2009 — membro do Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações Internacionais (MAOTDR). Entre 1999 e 2001 — membro da Inspeção Diplomática e Consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Em 1996 — Estagiária no Parlamento Europeu (Bruxelas). Em 1995 — Estagiária na Direção-Geral Comercial no Departamento de Relações Comerciais da TAP Air Portugal.

Membro do Conselho Científico e investigadora integrada do Instituto Português de Relações Internacionais (IPRI), Membro fundadora do GEEMA (Grupo de Estudos Euro-Med-Atlântico — FLAD), e ex-membro do CEPESE.

Galardoada com o Prémio Jacques Delors 2016, com a menção honrosa do Prémio Almirante Teixeira da Mota 2014 e com o Prémio da Defesa Nacional 2010. Autora de vários livros, artigos e participante em projetos de investigação, em áreas ligadas à Energia, Magrebe, Diplomacia Económica, Islão, Prospetiva.

312587996

ADJUNTO E ECONOMIA

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso (extrato) n.º 15233/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de classificação final referente a concurso externo de ingresso para admissão a estágio.

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Comissão de Jogos de 9 de setembro de 2019, foi homologada a Lista Unitária de Classificação Final referente à Referência E (dois inspetores de Jogos para a área de regulamentação do jogo), respeitante ao concurso externo de ingresso para admissão a estágio de dez estagiários para o provimento de dez postos de trabalho na categoria de inspetor de jogos, da carreira de inspetor superior de jogos, do mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P., aberto pelo Aviso n.º 12805/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 215, 2.ª série, de 3 de novembro.

A lista de classificação final encontra-se afixada nas instalações da Direção de Recursos Humanos do Turismo de Portugal, I. P., sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6 — Edifício ARCIS — 11.º, em Lisboa, bem como disponível na página eletrónica do Instituto (www.turismodeportugal.pt) e do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos (www.srij.turismodeportugal.pt).

O processo encontra-se disponível para consulta dos interessados, das 9h30 às 12 horas e das 14h30 às 16h30, nos dias úteis, na morada acima identificada, a partir da data da presente publicação. Os pedidos de consulta do respetivo processo deverão ser dirigidos ao Presidente do Júri do concurso, através da caixa de correio eletrónico: recrutamento@turismodeportugal.pt.

13 de setembro de 2019. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

312585379

ADJUNTO E ECONOMIA

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso (extrato) n.º 15234/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão dos procedimentos concursais comuns publicados no *Diário da República,* 2.ª série: n.º 199, de 16 de outubro, atinente ao Aviso n.º 14837/2018, Referência TS/EHTSetúbal/2018; n.º 200, de 17 de outubro, atinente ao Aviso n.º 14929/2018, Referência AO1/EHTSetúbal (Secretaria)/2018; n.º 237, de 10 de dezembro, atinente ao Aviso n.º 18270/2018, Referência AT1/EHTCoimbra (Adm-Fin)/2018 e AT5/EHTCoimbra (Cozinha-Produção)/2018; n.º 239, de 12 de dezembro, atinente ao Aviso n.º 18534/2018, Referência AT/DFT/2018; n.º 53, de 15 de março, atinente ao Aviso n.º 4349/2019, Referência AT1/EHTEstoril/Economato/2019; n.º 55, de 19 de março, atinente ao Aviso n.º 4590/2019, Referência AO/EHTEstoril/2019, e n.º 60, de 26 de março, atinente ao Aviso n.º 5262/2019, Referência TS2/EHTEstoril/Formação Bar/2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com: Sandra Cristina Nunes Pinto, Ana Rita da Conceição Palhão, João Carlos Dinis de Matos Abreu, Graça Maria Junqueira Maia Vaz, Hélder Augusto Almeida Palma, António José Martins da Silva Prazeres, Manuela Maria de Jesus Nunes e Fernando Batista Ferreira de Brito, respetivamente.

Os seguintes trabalhadores estão sujeitos a um período experimental de 180 dias, na carreira e categoria de Técnico Superior, que começa na data de início de funções: Sandra Cristina Nunes Pinto — posicionada na 2.ª posição remuneratória, com o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde o vencimento de € 1201,48; Fernando Batista Ferreira de Brito — posicionado entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória, mantendo a posição remuneratória auferida, de acordo com o estabelecido na alínea *a*) do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo n.º 1 do artigo 20.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, a que corresponde o vencimento de € 1434,33.

Os seguintes trabalhadores estão sujeitos a um período experimental de 120 dias, na carreira e categoria de Assistente Técnico, que começa na data de inicio de funções: João Carlos Dinis de Matos Abreu — posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória, mantendo a posição remuneratória auferida, de acordo com o estabelecido na alínea *a*) do artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo n.º 1 do artigo 20.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, a que corresponde o vencimento de € 809,55; Graça Maria Junqueira Maia Vaz — posicionada entre a 8.ª e a 9.ª posição remuneratória, mantendo a posição remuneratória auferida, de acordo com o estabelecido na alínea *a*) do artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo n.º 1 do artigo 20.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, a que corresponde o vencimento de € 1146,26; Hélder Augusto Almeida Palma — posicionado na 4.ª posição remuneratória, com o nível remuneratório 9 da tabela remuneratória única, mantendo a posição remuneratória auferida, de acordo com o estabelecido na alínea *a*) do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo n.º 1 do artigo 20.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, a que corresponde o vencimento de € 892,53; António José Martins da Silva Prazeres — posicionado na 7.ª posição remuneratória, com o nível remuneratório 12 da tabela remuneratória única, mantendo a posição remuneratória auferida, de acordo com o estabelecido na alínea *a*) do artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo n.º 1 do artigo 20.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, a que corresponde o vencimento de € 1047,00.

Os seguintes trabalhadores estão sujeitos a um período experimental de 90 dias, na carreira e categoria de Assistente Operacional, que começa na data de início de funções: Ana Rita da Conceição Palhão — posicionada entre a 7.ª e a 8.ª posição remuneratória, mantendo a posição remuneratória auferida, de acordo com o estabelecido na alínea *a*) do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo n.º 1 do artigo 20.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, a que

corresponde o vencimento de € 808,20; Manuela Maria de Jesus Nunes — posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória, mantendo a posição remuneratória auferida, de acordo com o estabelecido na alínea *a*) do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo n.º 1 do artigo 20.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, a que corresponde o vencimento de € 682,05.

13 de setembro de 2019. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

312585443

CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura

Portaria n.º 655/2019

Sumário: Classifica como monumento de interesse público a Casa de Miguel Torga, em São Martinho das Antas, União das Freguesias de São Martinho de Antas e Paradela de Guiães, concelho de Sabrosa, distrito de Vila Real.

A casa onde nasceu Miguel Torga, em São Martinho da Anta, é uma habitação térrea simples, integrada na ambiência urbano-rural da vila, onde se conserva a autenticidade do espaço de intimidade do escritor e do seu processo criativo, plasmada igualmente no acervo mobiliário e decorativo que permanece intocado desde os anos 60 do século XX. Este pequeno universo transmontano, onde Miguel Torga passou largas temporadas da vida e onde escreveu parte da sua obra, é uma chave de leitura dos seus textos e um símbolo da sua personalidade e da sua obra literária, ambas tão influenciadas pelas características e vivências desta terra natal, a que o autor nunca deixou de regressar.

A classificação da Casa de Miguel Torga reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida Lei e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências delegadas pela alínea *d*) do n.º 1 do Despacho n.º 10791/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Cultura, o seguinte:

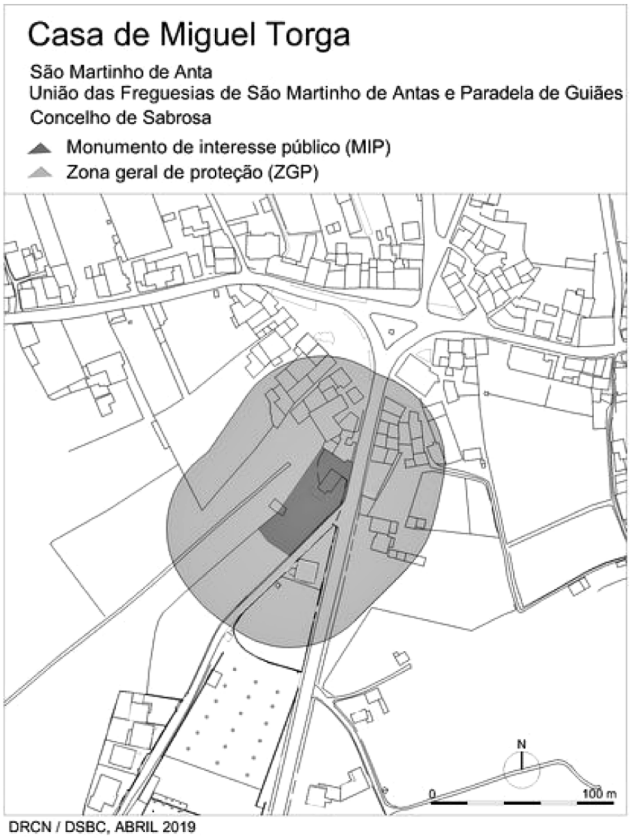
Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa de Miguel Torga, em São Martinho das Antas, União das Freguesias de São Martinho de Antas e Paradela de Guiães, concelho de Sabrosa, distrito de Vila Real, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

23 de setembro de 2019. — A Secretária de Estado da Cultura, *Ângela Carvalho Ferreira.*

ANEXO



312608536

CULTURA

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.

Aviso (extrato) n.º 15235/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para técnico superior.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (doravante designada por Portaria) e nos n.os 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (doravante designada por LTFP), torna-se público que, por despacho do Subdiretor da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P. de 26 de julho de 2019, no âmbito das suas competências, se encontra aberto pelo período de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do seguinte posto de trabalho:

Carreira/Categoria: Técnico Superior — 1 (um) posto de trabalho.

Atribuições/Competências/Atividades: Identificação, conservação, preservação e/ou restauro do património cinematográfico, designadamente identificação de materiais fílmicos, análise de coleções, análise comparativa de obras e todas as operações técnicas especializadas na área da conservação e do restauro do património cinematográfico.

Local de trabalho: Instalações da CP-MC. I. P., sitas na Quinta da Cerca, Rua da República, 11, Chamboeira — Freixial, 2670-674 Bucelas.

Nível habilitacional: Poderão candidatar-se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares de licenciatura nas áreas do cinema e de conservação das imagens em movimento. Admite-se a substituição do nível habilitacional exigido por formação adequada ou experiência profissional relevantes, de acordo com a descrição das atribuições/competências/atividades do posto de trabalho.

Prazo da candidatura: 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso.

O texto integral encontra-se publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet da CP-MC, I. P., www.cinemateca.pt.

11 de setembro de 2019. — O Diretor, *José Manuel Costa*.

312585046

CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Aviso n.º 15236/2019

Sumário: Concurso para atribuição de bolsas de criação literária — 2019.

Concurso para atribuição de bolsas de criação literária — 2019

1 — Torna-se público que se encontram abertas, de 4 de outubro a 4 de novembro de 2019, as candidaturas para atribuição de Bolsas de Criação Literária.

2 — Os destinatários das Bolsas são pessoas singulares, com nacionalidade portuguesa e que escrevam em português, podendo concorrer nas modalidades de poesia, ficção narrativa, dramaturgia, banda desenhada e obras para a infância e juventude.

3 — Em 2019, o número máximo de bolsas a atribuir é de 6 anuais e 6 semestrais, com montantes no valor de € 15.000,00 e € 7.500,00, respetivamente, no total de € 135.000,00.

4 — O júri de avaliação e seleção é constituído por Carlos Pessoa, Fernando Cabral Martins, Luísa Costa Gomes, Luísa Ducla Soares, Julieta Monginho, Paula Gomes Magalhães.

5 — As candidaturas podem ser entregues pelos seguintes meios:

a) Pessoalmente na DGLAB, edifício da Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, porta lateral, das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 16:30;

b) Remetidas por correio registado, dirigido à Direção de Serviços do Livro e com aviso de receção expedido até ao termo do prazo fixado para o endereço referido na alínea *a*).

6 — O Regulamento e o formulário próprio para candidatura encontram-se disponíveis em: http://livro.dglab.gov.pt.

Contactos: *e-mail* — dsl@dglab.gov.pt — Tel. 210037420/22/29.

25 de setembro de 2019. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

312612845

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 8673/2019

Sumário: Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança do Instituto Superior D. Dinis.

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança, a ministrar pelo Instituto Superior D. Dinis;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea *g*) do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016, de 2 de junho:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança do Instituto Superior D. Dinis.

6 de maio de 2019. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior:

Instituto Superior D. Dinis.

2 — Curso técnico superior profissional:

T008 — Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança.

3 — Número de registo:

R/Cr 25/2019.

4 — Área de educação e formação:

347 — Enquadramento na organização/empresa.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Planear, coordenar, assegurar e promover a implementação e melhoria contínua dos sistemas de gestão da qualidade, ambiente e ou segurança, em conformidade com os referenciais normativos e legislação aplicável, contribuindo para a eficiência e competitividade das organizações.

5.2 — Atividades principais:

a) Implementar sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança de acordo com os referenciais normativos e exigências regulamentares e estatutários aplicáveis;

b) Participar, em conjunto com a gestão de topo, na definição da política e objetivos da qualidade, ambiente e segurança e na identificação dos processos e dos recursos necessários à implementação do sistema de gestão tendo em conta a política e os objetivos definidos;

c) Controlar a documentação, registos, dispositivos de monitorização e medição, e a análise dos dados do sistema de gestão da qualidade, ambiente e segurança;

d) Dinamizar a comunicação interna e externa nos aspetos relevantes do sistema de gestão da qualidade, ambiente e segurança;

e) Participar no tratamento de não conformidades e desenvolver programas de ações corretivas e preventivas;

f) Apoiar a gestão de recursos humanos no planeamento, organização e avaliação da eficácia das ações de formação definidas pelo plano de formação;

g) Elaborar e coordenar o programa de auditorias, duma organização, que contribua para a determinação da eficácia do seu sistema de gestão;

h) Realizar as auditorias ao sistema de gestão da qualidade, do ambiente e da segurança, de acordo com os referenciais NP EN ISSO 9001, NP EN ISO 14001, OHSAS 18001 e legislação aplicável;

i) Colaborar na seleção, aprovação e avaliação de fornecedores, de acordo com os critérios previamente definidos;

j) Colaborar na análise e avaliação da satisfação do cliente, através das técnicas da gestão da qualidade, de acordo com os referenciais normativos aplicáveis.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos abrangentes de língua Inglesa;

b) Conhecimentos abrangentes de língua portuguesa;

c) Conhecimentos abrangentes de matemática e estatística;

d) Conhecimentos abrangentes de tecnologias de informática;

e) Conhecimentos especializados do sistema português de normalização;

f) Conhecimentos especializados de gestão de conflitos e gestão de equipas;

g) Conhecimentos profundos de ferramentas da Qualidade;

h) Conhecimentos especializados de métodos estatísticos aplicados à qualidade;

i) Conhecimentos especializados de técnicas de medição e monitorização da satisfação do cliente;

j) Conhecimentos especializados sobre agentes químicos, biológicos e físicos presentes nos ambientes de trabalho;

k) Conhecimentos profundos sobre legislação ambiental e de segurança e saúde do trabalho;

l) Conhecimentos especializados sobre avaliação e controlo de riscos;

m) Conhecimentos especializados sobre prevenção em contexto laboral;

n) Conhecimentos especializados sobre organização de emergências.

6.2 — Aptidões:

a) Pesquisar e aplicar a legislação, regulamentos e normas inerentes aos diferentes setores específicos de intervenção;

b) Utilizar técnicas de auditoria a sistemas de gestão;

c) Identificar as melhores opções estratégicas nos mais diversos contextos e situações na perspetiva da gestão da qualidade, ambiente e segurança;

d) Planear, coordenar e promover as etapas da implementação de sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança;

e) Elaborar documentação técnica e específica e determinar a sua implementação;

f) Conceber suportes documentais diversos de disseminação de informação a todos os níveis da organização, no âmbito dos sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança;

g) Planear e coordenar a implementação de sistemas integrados de gestão;

h) Determinar as necessidades de compra, selecionar e avaliar os fornecedores e definir os respetivos procedimentos de aquisição de bens e ou serviços;

i) Utilizar técnicas de controlo estatístico de processos;

j) Elaborar e aplicar listas de verificação de cumprimento de legislação em contexto real de trabalho;

k) Aplicar técnicas de identificação, controlo e avaliação de riscos;

l) Aplicar as normas e os procedimentos de atuação em situações de emergência;

m) Aplicar as normas de segurança, higiene, saúde e proteção ambiental respeitantes à atividade profissional;

n) Utilizar técnicas de análise e avaliação da satisfação do cliente;

o) Utilizar técnicas de desenvolvimento e implementação de programas de melhoria associados à qualidade, ao ambiente e à segurança.

6.3 — Atitudes:

a) Adaptar-se às evoluções técnicas e metodológicas;

b) Adotar comportamentos de estabilidade emocional e resistência ao *stress*;

c) Agir em função de princípios de tolerância e cooperação;

d) Demonstrar capacidade de cumprimento de prazos, horários e procedimentos predefinidos;

e) Demonstrar confiança nos processos de tomada de decisão e de avaliação;

f) Demonstrar espírito crítico, adaptabilidade e flexibilidade a novas situações;

g) Demonstrar proatividade, assertividade e orientação para resultados;

h) Demonstrar sentido de organização e planificação;

i) Demonstrar capacidade de liderança assegurando os níveis de responsabilidade e de motivação dos colaboradores;

j) Demonstrar capacidade para comunicar com interlocutores diferenciados, facilitando o relacionamento interpessoal a nível interno e externo.

7 — Áreas relevantes para o ingresso no curso:

Uma das seguintes:

Economia;
Matemática;
Português.

8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso:

2019-2020.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Marinha Grande	Instituto Superior D. Dinis	24	48

10 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
347 — Enquadramento na organização/empresa	55	45,83 %
862 — Segurança e higiene no trabalho	29	24,17 %
462 — Estatística	7	5,83 %
345 — Gestão e administração	6	5,00 %
380 — Direito	6	5,00 %
223 — Língua e literatura materna	4	3,33 %
222 — Línguas e literaturas estrangeiras	4	3,33 %
482 — Informática na ótica do utilizador	3	2,50 %
851 — Tecnologia de proteção do ambiente	3	2,50 %
421 — Biologia e bioquímica	3	2,50 %
Total	120	100,00 %

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Ferramentas da qualidade	347 — Enquadramento na organização/ empresa.	Técnica	1.º Ano	Semestral	38	30	63	0	100	4
Gestão de Projeto	347 — Enquadramento na organização/ empresa.	Técnica	1.º Ano	Semestral	25	15	50	0	75	3
Informática Aplicada	482 — Informática na ótica do utilizador	Técnica	1.º Ano	Semestral	38	30	38	0	75	3
Inglês em Contexto Socioprofissional	222 — Línguas e literaturas estrangeiras	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	30	0	70	0	100	4
Iniciativa Empresarial e Empreendedorismo	345 — Gestão e administração	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	25	0	50	0	75	3
Língua Portuguesa	223 — Língua e literatura materna	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	30	0	70	0	100	4
Matemática e Estatística	462 — Estatística	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	38	0	63	0	100	4
Sistema de gestão da qualidade ISO 9001	347 — Enquadramento na organização/ empresa.	Técnica	1.º Ano	Semestral	25	15	50	0	75	3
Identificação de Perigos e Avaliação e Controlo de Riscos.	862 — Segurança e higiene no trabalho	Técnica	1.º Ano	Semestral	45	35	80	0	125	5
O Ciclo da Formação e os Sistemas de Gestão.	347 — Enquadramento na organização/ empresa.	Técnica	1.º Ano	Semestral	25	15	50	0	75	3
Sistema de gestão do ambiente ISO 14001	851 — Tecnologia de proteção do ambiente	Técnica	1.º Ano	Semestral	25	15	50	0	75	3
Sistema de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho OHSAS 18001.	862 — Segurança e higiene no trabalho	Técnica	1.º Ano	Semestral	25	15	50	0	75	3
Legislação sobre Segurança e Saúde do Trabalho.	380 — Direito	Técnica	1.º Ano	Semestral	25	10	50	0	75	3
Métodos Estatísticos: SPC — Controlo Estatístico do Processo.	462 — Estatística	Técnica	1.º Ano	Semestral	25	25	50	0	75	3
Melhoria da Qualidade	347 — Enquadramento na organização/ empresa.	Técnica	1.º Ano	Semestral	25	20	50	0	75	3
Microbiologia Geral e Ambiental	421 — Biologia e bioquímica	Técnica	1.º Ano	Semestral	25	15	50	0	75	3
Legislação Ambiental	380 — Direito	Técnica	1.º Ano	Semestral	25	10	50	0	75	3
Segurança no Trabalho em Contexto Industrial	862 — Segurança e higiene no trabalho	Técnica	1.º Ano	Semestral	25	15	50	0	75	3
Agentes Físicos	862 — Segurança e higiene no trabalho	Técnica	2.º Ano	Semestral	45	35	55	0	100	4
Agentes Químicos e Biológicos	862 — Segurança e higiene no trabalho	Técnica	2.º Ano	Semestral	45	35	55	0	100	4
Auditorias a sistemas de gestão — ISO 19011.	347 — Enquadramento na organização/ empresa.	Técnica	2.º Ano	Semestral	25	25	50	0	75	3
Comunicação e comportamento em auditorias	345 — Gestão e administração	Técnica	2.º Ano	Semestral	25	15	50	0	75	3
Estágio	347 — Enquadramento na organização/ empresa.	Em contexto de trabalho.	2.º Ano	Semestral	0	0	750	650	750	30
Gestão de Processos e Implementação de Indicadores.	347 — Enquadramento na organização/ empresa	Técnica	2.º Ano	Semestral	25	20	50	0	75	3

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Planos Específicos de Prevenção de Riscos Profissionais.	862 — Segurança e higiene no trabalho	Técnica.	2.º Ano	Semestral. . .	25	20	50	0	75	3
Organização de Emergência em Situação de Incêndio, Derrame e Inundação.	862 — Segurança e higiene no trabalho	Técnica.	2.º Ano	Semestral. . .	25	20	50	0	75	3
Implementação de Sistemas Integrados. . . .	347 — Enquadramento na organização/ empresa.	Técnica.	2.º Ano	Semestral. . .	25	20	50	0	75	3
Ergonomia do Posto de Trabalho.	862 — Segurança e higiene no trabalho	Técnica.	2.º Ano	Semestral. . .	30	25	70	0	100	4
Total.					788	480	2 213	650	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

312595496

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 8674/2019

Sumário: Regista a criação do curso técnico superior profissional de Educação e Tecnologias da Informação e Comunicação da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda.

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Educação e Tecnologias da Informação e Comunicação, a ministrar pela Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea *g*) do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016, de 2 de junho:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Educação e Tecnologias da Informação e Comunicação da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda.

24 de maio de 2019. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior:

Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto.

2 — Curso técnico superior profissional:

T452 — Educação e Tecnologias da Informação e Comunicação.

3 — Número de registo:

R/Cr 35/2019.

4 — Área de educação e formação:

142 — Ciências da educação.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Conceber e desenvolver, de forma autónoma ou sob orientação, ações e projetos educativos e empresariais com recurso às tecnologias de informação e comunicação: gestão de redes sociais, comunicação empresarial, processos formativos promovendo o desenvolvimento da literacia digital e mediática.

5.2 — Atividades principais:

a) Supervisionar a utilização das tecnologias de informação e comunicação em contexto profissional;

b) Conceber e desenvolver ações no âmbito da utilização das tecnologias de informação e comunicação que promovam a criatividade, autonomia e socialização;

c) Conceber e executar ações promotoras da literacia digital e mediática;

d) Conceber e desenvolver, em equipa, projetos comunicacionais utilizando as tecnologias de informação e comunicação;

e) Prestar serviços de assessoria e consultadoria em tecnologias de informação e comunicação às organizações: educativas e empresariais;

f) Desenvolver projetos educativos com o apoio das tecnologias de informação e comunicação;

g) Gerir ações e projetos em tecnologias de informação e comunicação em conformidade com as normas das instituições, de ética e deontologia;

h) Produzir, em língua portuguesa, conteúdos multimédia para a w*eb*;

i) Dinamizar a comunicação organizacional através de comunidades e redes sociais, favorecendo a confiança, o diálogo e o apoio mútuo.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos especializados em técnicas de comunicação, de relacionamento interpessoal e de motivação;

b) Conhecimentos fundamentais, orais e escritos, ao nível da língua materna e da língua estrangeira;

c) Conhecimentos abrangentes dos processos e estádios evolutivos dos profissionais;

d) Conhecimentos especializados das tecnologias de informação e comunicação com fins formativos;

e) Conhecimentos especializados em tecnologias de informação e comunicação na matemática ao nível da interpretação e intervenção em problemas reais;

f) Conhecimentos abrangentes de diferentes formas de expressão e atitudes criativas com o público-alvo;

g) Conhecimentos especializados em tecnologias de informação e comunicação como técnicas de animação específicas;

h) Conhecimentos fundamentais das características sociais e éticas em contexto das tecnologias de informação e comunicação;

i) Conhecimentos abrangentes de processos de observação e avaliação de intervenção socioeducativa em contextos profissionais;

j) Conhecimentos fundamentais de métodos e técnicas de aplicação das tecnologias de informação e comunicação em contexto pedagógico e profissional.

6.2 — Aptidões:

a) Avaliar as necessidades do meio profissional e saber aplicar as técnicas de comunicação adequadas;

b) Preparar e organizar o uso de diferentes dispositivos tecnológicos em prol dos processos socioeducativos;

c) Monitorizar a interação comunicativa através das comunidades *online* e redes sociais;

d) Promover as literacias digital e mediática de forma global;

e) Identificar e interiorizar os princípios éticos e deontológicos relativos à utilização das tecnologias de informação e comunicação;

f) Desenvolver as competências oral e escrita nas suas vertentes de compreensão, expressão e produção com as tecnologias de informação e comunicação;

g) Aplicar, com recurso às tecnologias de informação e comunicação, métodos educativos, psicológicos e sociológicos;

h) Criar, na comunidade, valores de relacionamento interpessoal;

i) Trabalhar formas de integração e inserção social, respondendo a necessidades socioeducativas dos profissionais no âmbito da literacia digital e mediática;

j) Analisar, desenvolver e avaliar formas de comunicação multimédia através das diferentes expressões nos processos sociais e educativos;

k) Dinamizar, através das tecnologias de informação e comunicação, uma intervenção adaptada às necessidades, através da gestão de projetos e atividades de forma autónoma ou em grupo;

l) Criar conteúdos didáticos multimédia tendo em consideração as especificidades do público-alvo.

6.3 — Atitudes:

a) Adaptar a linguagem às características dos interlocutores;

b) Demonstrar capacidade de trabalhar em equipa;

c) Demonstrar capacidade de cooperação, entreajuda, solidariedade e respeito pelo outro;

d) Demonstrar capacidade de resolução de problemas;

e) Demonstrar poder de comunicação, adaptando a linguagem às características dos diferentes interlocutores;

f) Demonstrar capacidade de acolhimento, escuta e relacionamento empático;

g) Manifestar curiosidade intelectual, sentido de organização e responsabilidade;

h) Assumir uma dimensão cívica e formativa relativa às exigências éticas e deontológicas da atividade profissional;

i) Demonstrar flexibilidade e capacidade de adaptação a diferentes situações e culturas;

j) Favorecer a inclusão social, respeitando princípios e valores éticos e relacionais;

k) Demonstrar criatividade na utilização dos diferentes instrumentos de comunicação;

l) Demonstrar capacidade na validação da informação;

m) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal, de gestão de conflitos e de motivação;

n) Demonstrar capacidade de gerir a informação com flexibilidade na gestão do tempo.

7 — Áreas relevantes para o ingresso no curso:

Uma das seguintes:

Português;
Matemática;
Biologia;
Físico-química;
Economia;
Artes.

8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso:

2019-2020.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Guarda	Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto — Instituto Politécnico da Guarda.	20	50

10 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
142 — Ciências da Educação	55	45,83 %
213 — Audiovisuais e Produção dos Media	25	20,83 %

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
090 — Desenvolvimento Pessoal	5	4,17 %
144 — Formação de Professores do Ensino Básico (1.º e 2.º ciclos)	5	4,17 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	5	4,17 %
223 — Língua e Literatura Materna	5	4,17 %
311 — Psicologia	5	4,17 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	5	4,17 %
321 — Jornalismo e Reportagem	5	4,17 %
422 — Ciências do Ambiente	5	4,17 %
Total	120	100,00 %

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
*Língua Estrangeira — Inglês ou Espanhol ou Francês.	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	Geral e Científica	1.º Ano	Semestral	53		83		135	5
Formação Pessoal e Social	090 — Desenvolvimento Pessoal	Geral e Científica	1.º Ano	Semestral	53		83		135	5
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna	Geral e Científica	1.º Ano	Semestral	60		75		135	5
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem.	311 — Psicologia	Geral e Científica	1.º Ano	Semestral	60		75		135	5
TIC na Investigação e Desenvolvimento	321 — Jornalismo e Reportagem	Geral e Científica	1.º Ano	Semestral	53		83		135	5
Ambiente, Cidadania e Educação Social	422 — Ciências do Ambiente	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	45	75		135	5
As TIC na Educação Especial	144 — Formação de Professores do Ensino Básico (1.º e 2.º ciclos).	Técnica	1.º Ano	Semestral	45	38	90		135	5
Atelier de Expressões e Ferramentas Digitais	142 — Ciências da Educação	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	45	75		135	5
Integração das TIC em Contexto Profissional	213 — Audiovisuais e Produção dos Media	Técnica	1.º Ano	Semestral	53	38	83		135	5
Literacia Digital	213 — Audiovisuais e Produção dos Media	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	45	75		135	5
Métodos e Técnicas de Intervenção Educativa	142 — Ciências da Educação	Técnica	1.º Ano	Semestral	45	38	90		135	5
Tecnologia na Educação Matemática	142 — Ciências da Educação	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	45	75		135	5
Animação Multimédia	213 — Audiovisuais e Produção dos Media	Técnica	2.º Ano	Semestral	45	38	90		135	5
Construção e Exploração de Material Didático	142 — Ciências da Educação	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	45	75		135	5
Inovação na Sociedade da Informação e Conhecimento.	213 — Audiovisuais e Produção dos Media	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	45	75		135	5
Literacia Mediática	213 — Audiovisuais e Produção dos Media	Técnica	2.º Ano	Semestral	53	38	83		135	5
Modelos de Intervenção e Desenvolvimento Social.	312 — Sociologia e Outros Estudos	Técnica	2.º Ano	Semestral	53	38	83		135	5
Programação e Criatividade na Educação	142 — Ciências da Educação	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	45	75		135	5
Estágio	142 — Ciências da Educação	Em Contexto de Trabalho.	2.º Ano	Semestral	50		750	750	800	30
Total					1 040	540	2 190	750	3 230	120

*Neste grupo, o aluno deve escolher apenas uma das seguintes unidades curriculares: Espanhol, Francês ou Inglês.

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

312595706

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E SAÚDE

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 8675/2019

Sumário: Autoriza a cessação do mandato como membro da CAM do Prof. Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves, proposto pela Ordem dos Farmacêuticos e como representante desta.

A Comissão de Avaliação de Medicamentos (CAM) é um órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), à qual compete, genericamente, emitir pareceres em matérias relacionadas com medicamentos, designadamente nos domínios dos ensaios clínicos e da avaliação da qualidade, eficácia e segurança.

Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, na sua redação atual, os membros da CAM são nomeados, sob proposta do conselho diretivo do INFARMED, I. P., por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde ou, se pertencerem a outros Ministérios, por despacho dos Membros do Governo responsáveis pela área da saúde e da respetiva tutela.

Pelo Despacho n.º 487/2017, de 23 de dezembro, procedeu-se à nomeação de vários membros da CAM, entre eles o Prof. Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves, farmacêutico, professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, proposto pela Ordem dos Farmacêuticos e como representante desta.

O referido membro da CAM veio, entretanto, manifestar a sua intenção de cessar a participação na CAM.

O n.º 4 do artigo 11.º da Deliberação n.º 1126/2010, de 24 de junho, dispõe que o mandato dos membros da CAM pode cessar a todo o tempo.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a cessação do mandato como membro da CAM do Prof. Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves, proposto pela Ordem dos Farmacêuticos e como representante desta.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de setembro de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.* — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*

312610025

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 8676/2019

Sumário: Homologação da classificação profissional atribuída à professora Cláudia Alexandra Fontinhas Cristovão de Almeida Cabaço.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19-08, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, à docente a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensada do 2.º ano da profissionalização, na Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 01-09-2008.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Cláudia Alexandra Fontinhas Cristovão de Almeida Cabaço	200 — Português e Estudos Sociais-História	13,5

11 de setembro de 2019. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes.*

312594029

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albufeira

Aviso (extrato) n.º 15237/2019

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento de dois assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial.

Procedimento concursal comum de recrutamento de 2 assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial

Nos termos do art. 33.º e 34.º, os n.os 2, 3, 4 e 6 do art. 36.º, os artigos 37.º e 38.º da LTFP, aprovada pela Lei no 35/2014 de 20 de junho, bem como da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que, por despacho de 23/08/2019, da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para 2 assistentes operacionais, até 9 de junho de 2020, com 3,5 horas diárias e 17,5 horas semanais, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP.

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o texto integral do presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do agrupamento e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados a partir da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Este concurso é valido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2019/2020.

24 de setembro de 2019. — O Diretor, *Domingos Augusto Ramos Mendes*.

312611727

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Álvaro Velho, Barreiro

Aviso n.º 15238/2019

Sumário: Cessação de funções de assistente operacional.

Cessação de Funções de Assistente Operacional

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/3014 de 20 de junho, torna-se público que, Maria Alvina Guerreiro Silva Estradas, com a categoria de Assistente Operacional, cessou funções por motivos de pensão de velhice, com efeitos a 31/07/2019.

13 de setembro de 2019. — O Diretor, *Luís Miguel Miranda Latas*.

312586748

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Ansião

Aviso (extrato) n.º 15239/2019

Sumário: Procedimento concursal para um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do previsto na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que por Despacho, de 12 de setembro de 2019, da Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas de Ansião, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 (UM) posto de trabalho, para a categoria de assistente operacional.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional.

3 — Local de trabalho: estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Ansião.

4 **—** Remuneração base: € 635,07.

5 **—** Habilitações: escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento), ou, a título excecional, formação ou experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional de Grau 1.

6 **—** Requisitos de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Os métodos de seleção e critérios de avaliação estão publicados na página eletrónica do Agrupamento e afixados na Escola Sede do Agrupamento.

13 de setembro de 2019. — A Diretora, *Ermelinda do Carmo Coutinho Mendes.*

312586959

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra

Aviso n.º 15240/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

Lista unitária de ordenação final

No âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos.

Nome	Resultado
1.º Ana Cristina Domingos Malta	18,05
2.º Erica Dinis Borges	17,87
3.º Maria Adelaide Simões Ferreira de Sá Almeida	17,81
4.º Luís Miguel Madeira Dourado Vieira	17,63
5.º Simão José Gonçalves Roseiro Santos	17,60
6.º Cecília Maria Ferreira Pires	17,30
7.º Sandra Cristina Ferreira de Oliveira Simões da Silva	17,00 (*a*)
8.º Maria Clara Quinteiro Ferro	17,00 (*a*)
9.º Bruna Daniela das Neves Rodrigues	16,40
10.º Raquel Maria Fernandes Serra Rodrigues Diogo	16,10
11.º Maria Manuela Gois Leal	15,80
12.º Gisela Sofia Ribeiro Pinto Morgado	15,53
13.º Cláudia Gabriela Moura Santos	15,50
14.º Isabel Maria Cortês da Graça Semião	15,35
15.º Mónica Filipa Carvalho Casas	15,20 (*b*)
16.º Piedade Maria Figueiredo Melo e Silva	15,20 (*b*)

(*a*) Foi aplicado o seguinte critério de desempate: melhor classificação no parâmetro três da Entrevista Profissional de Seleção.
(*b*) Foi aplicado o seguinte critério de desempate: melhor classificação no parâmetro um da Entrevista Profissional de Seleção.

Homologo a presente lista

17 de setembro de 2019. — A Diretora, *Maria José Nogueira*.

312593632

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja

Aviso (extrato) n.º 15241/2019

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja, de 30/07/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional no Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão no n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 29.º e 30.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para o posto de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 169/2019/SEAEP, e 184/2019/SEAEP, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja, sito na Rua Luís de Camões, 7800-508 Beja.

8 — Caracterização do posto de trabalho — O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo

referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo, designadamente, com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).
9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07.
10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.
c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea K) do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.
11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da

respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego (BEP).

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, duração da prova de conhecimentos e forma: Prova Escrita, com duração de sessenta minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: A prova de conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções de Assistente Operacional.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (artigos 70.º a 76.º), CPA, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7

de janeiro, Regulamento Interno do Agrupamento e Projeto Educativo do Agrupamento (ambos os documentos na página eletrónica do Agrupamento, www.agr1beja.pt).

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que, obrigatoriamente, são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas do artigo 10.º, por remissão do n.º 2 do artigo 25.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Luis Carlos Santos Miranda, Adjunto do Diretor

Vogais efetivos: Maria Dulce Dinis Costa, Chefe de Serviços de Administração Escolar e Maria José Garcia Vitorino Páscoa, Assistente Técnica

Vogais suplentes: Herlânder Miguel Gonçalves Madeira de Mira, Adjunto do Diretor e Ana Cristina Pereira Simão, Assistente Técnica

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escola n.º 1 de Beja, (http://www.agr1beja.pt/new/) sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válida por 18 meses para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja (www.agr1beja.pt) na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

13 de setembro de 2019. — O Diretor, *José Eugénio Aleixo Pereira.*

312587144

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Carolina Michaelis, Porto

Aviso n.º 15242/2019

Sumário: Aposentações de pessoal docente em 2018.

Para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018:

Rui Manuel Albite Gomes Costa — Professsor
Maria Orlandina Basto Pacheco Rodrigues — Professora

11 de setembro de 2019. — O Diretor, *José Manuel Perdigão Barros Monteiro Novais*.

312580794

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Carolina Michaelis, Porto

Aviso n.º 15243/2019

Sumário: Aposentações de pessoal docente e não docente em 2017.

Para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017:

Ana Maria Martins Ferreira Brochado — Educadora
Maria José Santos Fonseca Cordeiro — Técnica Superior
Maria Ascenção Coelho Gomes — Assistente Operacional
Maria Fernanda Sousa Baltazar — Assistente Operacional

11 de setembro de 2019. — O Diretor, *José Manuel Perdigão Barros Monteiro Novais*.

312580826

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, Maia

Aviso n.º 15244/2019

Sumário: Procedimento concursal para o recrutamento de dois assistentes operacionais em regime de contrato em funções públicas a termo certo a tempo parcial.

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento 2 postos de trabalho, 3,5 horas cada, em regime de contrato de trabalho, em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 02 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional em regime contrato de trabalho em funções públicas/contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos do disposto do artigo 33.º da LGTFP.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições de acordo com o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Local de trabalho — Estabelecimentos Escolares pertencentes ao Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, Maia.

3.1 — Assegurar os serviços de Limpeza;

3.2 — Horário: durante 3,5 horas diárias;

3.3 — O valor da remuneração horária a que tem direito o pessoal a contratar é fixado em 4,19 € (quatro euros e dezanove cêntimos).

3.4 — Duração do contrato: A partir da data de assinatura do contrato e com termo em 19/06/2020, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

3.5 — Este concurso, é valido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2019/2020.

4 — Requisitos de Admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos nos artigos n.º 33.º e 34.º, n.º 2, 2,4 e 6 do art. 36.º, 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, nomeadamente:

b) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

c) 18 anos de idade completos;

d) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

e) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

f) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

g) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe sejam equiparados.

h) É possível substituir as habilitações exigidas por experiencia profissional, ao abrigo do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar do dia seguinte da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

5.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, Avioso Santa Maria, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

6 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae datado e assinado;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam.

7 — Métodos de seleção:

7.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

8 — Composição do Júri:

Presidente: Paula Isabel Macedo Garcia — Subdiretora do Agrupamento de Escolas.
Vogais efetivos:

Maria Rosa Pereira Azevedo Gomes — Adjunta do Diretor.
Cristina Maria Mendes Fonseca e Sá — Assessora do Diretor.

Vogais suplentes:

José Nuno Torres Magalhães Vieira Araújo — Adjunto do Diretor.
Maria da Conceição Santos Moutinho — Adjunta do Diretor.

8.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

9 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicitada na página electrónica do Agrupamento e afixada nos locais próprios para o efeito.

10 — A lista de ordenação final após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

12 — Nos termos do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com alteração introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (INA), o presente aviso será publicado no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

13 — Em conformidade com a alínea *a*) do artigo 103.º, do CPA, não haverá audiência aos candidatos, face à urgência destes procedimentos.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

24 de setembro de 2019. — O Diretor do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, *Marco António Esteves Marques*.

312609135

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, Maia

Aviso n.º 15245/2019

Sumário: Procedimento concursal para o recrutamento de um assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 01 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, de 18/09/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 01 posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 29.º e 30.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 169/2019/SEAEP, e 184/2019/SEAEP, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia sito na Rua Professora Idalina Quelhas 4475-640 Avioso Santa Maria.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).
9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07.
10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.
c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea K) do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.
11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situa-

ção análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: A Prova de Conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, incidindo sobre conhecimentos gerais e específicos, sem consulta e efectuada em suporte de papel, e pode ser composta por questões de desenvolvimento, questões de escolha múltipla e de questões diretas.

Terá a duração máxima de 60 minutos(uma única fase).

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos:

Direitos e deveres Gerais dos Trabalhadores.
Direitos e deveres dos Alunos.
Funcionamento geral do Agrupamento de Escolas.
Higiene e saúde no espaço escolar.
Segurança e vigilância dos alunos.

13.3.3 — Bibliografia necessária:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas).
Lei n.º 51/2012, de 05 de Setembro(Estatuto do Aluno e Ètica Escolar).
Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19 de julho (Estabelece o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar dos ensinos básico e secundário).
Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*), quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º, por remissão do n.º 2 do artigo 25.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Paula Isabel Ferreira Cunha Macedo Garcia- Subdiretora.

Vogais efectivos: Maria Rosa Pereira Azevedo Gomes — Adjunta do Diretor e Cristina Maria Mendes Santos Fonseca e Sá — Assessora do Diretor.

Vogais suplentes: José Nuno Torres Magalhães Vieira Araújo — Adjunto do Diretor e Maria da Conceição Santos Moutinho — Adjunta do Diretor.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial:

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

24 de Setembro de 2019. — O Diretor, *Marco António Esteves Marques*.

312610617

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, Chaves

Aviso n.º 15246/2019

Sumário: Anulação de concurso para a categoria de assistente operacional.

Anulação de concurso — assistente operacional

Torna-se público que por força da entrada em vigor da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, foi anulado o procedimento concursal comum publicado pelo Aviso n.º 14079/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 11 de setembro

13 de setembro de 2019. — A Diretora, *Paula Cristina de Barros Teixeira dos Santos.*

312585702

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Esmoriz, Ovar Norte

Aviso n.º 15247/2019

Sumário: Concurso para dois lugares da carreira e função de assistente operacional.

O Agrupamento de Escolas de Esmoriz/Ovar Norte torna público que, por despacho de 23/08/2019, da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional para os serviços de limpeza deste Agrupamento de Escolas, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial nos termos da Lei n.º 35/2015 de 20 de junho e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

N.º de trabalhadores — 2

N.º total de horas — 7 (2 x 3,50 horas)

Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Esmoriz/Ovar Norte, Rua da Casela — 3885-451 Esmoriz.

Função — Prestação de serviço/tarefas de limpeza nas Escolas Básicas e Escola Secundária do Agrupamento

Remuneração ilíquida/hora — 4,19€ e subsídio de refeição proporcional às horas de 4,77€

Duração do contrato — a partir do dia seguinte ao de homologação de lista definitiva até 19 de junho de 2020.

Requisitos legais exigidos — possuir escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

Condições de referência:

1 — Habilitações literárias
2 — Experiência profissional
3 — Experiência na unidade orgânica
4 — Qualificação profissional

Critérios de seleção:

1 — Habilitações literárias — 30 %
2 — Experiência profissional com crianças — 20 %
2.1 — Até 5 anos de serviço inclusive — 5
2.2 — De 5 a 10 anos de serviço inclusive — 10
2.3 — Mais de 10 anos de serviço — 20
3 — Experiência na unidade orgânica — 40 %
3.1 — Até 5 anos inclusive — 5
3.2 — De 5 até 10 anos inclusive — 10
3.3 — Mais de 10 anos — 20
4 — Qualificação profissional/formação — 10 %
4.1 — Com qualificação certificada — 8
4.2 — Sem qualificação certificada — 4

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2019/2020.

Prazo de concurso — dez dias úteis após a publicação do presente aviso.

Prazo de reclamação — 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos admitidos.

As candidaturas serão formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Esmoriz/Ovar Norte (sede: Escola Secundária de Esmoriz)

Composição do júri:

Presidente: Carla Cristina Ferreira Cruz, Adjunta da Diretora
Vogais efetivos:

Maria da Conceição Henriques Pereira Moutinho Neto, Adjunta da Diretora
Maria Celeste Pereira Adrego Costa, Coordenadora dos Assistentes Operacionais

Vogais suplentes:

Rosa Amélia Pinto Ferreira, Adjunta da Diretora
Laurinda da Conceição Teixeira Barros, Assistente Operacional

11 de setembro de 2019. — A Diretora, *Maria Estela Tomé da Rocha*.

312577862

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, Porto

Aviso (extrato) n.º 15248/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos correspondentes à categoria de assistente operacional, limpeza, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Encontra-se aberto o procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 4 (quatro) postos correspondentes à categoria de assistente operacional, limpeza, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de três horas e meia por dia, para a categoria de assistente operacional de grau 1, com o valor remuneratório ilíquido de 3,82 €/hora.

O contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo certo a tempo parcial, e até 17 de dezembro de 2019, ao abrigo da alínea h do artigo 57.º da LTFP.

As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica da DGAEP, em www.dagep.gov.pt ou na página electrónica do Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, em www.agrupamento-eugenioandrade.org ou junto dos serviços de administração escolar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso.

A escolaridade obrigatória exigida pode ser substituída por experiência profissional devidamente comprovada, na carreira e categoria de assistente operacional.

Dado o método de selecção utilizado ser o da avaliação curricular é obrigatória a entrega de currículo, certificado de registo criminal e ainda fotocópias do certificado de habilitações académicas, profissionais e comprovativos de experiência profissional na categoria de assistente operacional.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2019/2020.

24 de setembro de 2019. — O Diretor, *Emídio José dos Santos Afonso Isaías*.

312608147

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Grão Vasco, Viseu

Aviso (extrato) n.º 15249/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para quatro postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a categoria de assistente operacional.

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, dos artigos 37.º e 38.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 30/08/2019 da Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas Grão Vasco, Viseu, na sequência do despacho de 23/08/2019 da Exma. Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, procedimento concursal comum pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia de publicação do presente Aviso no *Diário a República*, para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para exercer funções neste Agrupamento de Escolas. Toda a informação relacionada com este procedimento concursal encontra-se afixada no placard da escola-sede do Agrupamento de Escolas Grão Vasco, Viseu, Escola Básica Grão Vasco e no sítio oficial deste Agrupamento.

24 de setembro de 2019. — A Diretora, *Maria Inês Mateus Ribeiro de Campos*.

312611621

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas João de Deus, Faro

Aviso n.º 15250/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril e nos termos do Aviso n.º 7846/2019 de 7 de maio, publicado no *Diário da República* 2.ª série, foi homologada em 11/09/2019 a lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional, a recrutar em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A lista encontra-se afixada no átrio da escola sede e disponibilizada na sua página eletrónica, e na BEP.

12 de setembro de 2019. — O Diretor, *Carlos Manuel Guerreiro Gomes Luís*.

312582446

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas José Afonso, Moita

Aviso n.º 15251/2019

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e tempo parcial para carreira e categoria de Assistente Operacional

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e 6 do art. 36.º, os artigos 37.º e 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a ainda dado cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril para este efeito, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas José Afonso, de 11/09/2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, na modalidade de contratação a termo resolutivo certo a tempo parcial com a duração de 3,5 horas diárias autorizado por despacho da senhora Diretora Geral dos Estabelecimentos Escolares de 23/08/2018.

Foi executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, de acordo com o disposto no art. 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional.

2 — Local de trabalho: Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento de Escolas José Afonso, com escola sede sita na rua Maria Veleda, Bairro das Morçoas, 2860-089 Alhos Vedros.

3 — Remuneração: 4,19€/hora

4 — Duração do Contrato: Início de funções no final do presente procedimento concursal com termo em 19/06/2019 ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP.

5 — Requisitos de Admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser titular da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, com possibilidade de substituição do nível habilitacional por experiência profissional comprovada.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

6.2 — Forma: A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas José Afonso, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste.

7 — Os formulários deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam.

8 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

8.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

8.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Método de seleção a utilizar — considerando a urgência do procedimento, aplica-se um único método de seleção, Avaliação Curricular (AC) — com a ponderação total de 100 %. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

9.1 — Serão excluídos do procedimento, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

10 — Composição do júri:

Presidente — Encarregada Operacional, Maria Helena Guerreiro Correia Rosalis

Vogais Efetivos — Subdiretora, Élia Maria Marques Barbosa e Adjunta, Florbela Forte Fernandes

Vogais suplentes — Coordenador Técnico, José João Soares Mateus e a Adjunta, Maria José Casadinho Martins.

10.1 — Os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

11 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

11.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação é afixada nas respetivas instalações em local visível e público.

12 — Prazo de validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2019/2020.

11 de setembro de 2019. — O Diretor, *Marco António Ramos Santos*.

312582235

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Maia

Despacho n.º 8677/2019

Sumário: Nomeação de adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas da Maia.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio para o cargo de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas da Maia, Teresa Sofia Pinto de Almeida Teixeira Martins — Professora do Quadro de Zona Pedagógica de Nomeação Definitiva do grupo de recrutamento 500 — Matemática.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de setembro de 2019.

12 de setembro de 2019. — O Diretor, *Rui Manuel de Oliveira Duarte.*

312584277

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Maia

Despacho n.º 8678/2019

Sumário: Exoneração do cargo de adjunto do diretor do Agrupamento de Escolas da Maia.

No âmbito das competências que me são atribuídas por força dos artigos 24.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, procedo à exoneração do cargo de Adjunto do Diretor do Agrupamento de Escolas da Maia, do docente Vasco Nuno da Conceição Marques Ricardo — Professor do Quadro de Zona Pedagógica de Nomeação Definitiva do grupo de recrutamento 620 — Educação Física.

A presente exoneração produz efeitos a 31 de agosto de 2019.

12 de setembro de 2019. — O Diretor, *Rui Manuel Oliveira Duarte.*

312584309

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Maia

Despacho n.º 8679/2019

Sumário: Nomeação de adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas da Maia.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio para o cargo de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas da Maia, Carla Cristina Pinto de Oliveira — Professora do Quadro de Escola do grupo de recrutamento 550 — Informática.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de setembro de 2019.

12 de setembro de 2019. — O Diretor, *Rui Manuel de Oliveira Duarte*.

312584114

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente

Aviso (extrato) n.º 15252/2019

Sumário: Lista nominativa do pessoal docente nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica com efeitos a 1 de setembro de 2019 após conclusão do período probatório.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que após a conclusão do período probatório no ano letivo de 2018/2019, foi nomeado definitivamente em lugar do quadro de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2019.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Gracinda Ferreira Mateus	120	4	167
Lucília de Jesus Leal Gariso	500	7	167

17 de setembro de 2019. — O Diretor, *Cesário António Gonçalves da Silva.*

312597301

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Ovar Sul

Aviso (extrato) n.º 15253/2019

Sumário: Procedimento concursal para ocupação de posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Ovar Sul, de 18/09/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Ovar Sul, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o aviso integral deste procedimento é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Ovar Sul, em (http://aeovarsul.net).

23 de setembro de 2019. — O Diretor, *Nuno Filipe da Silva Gomes.*

312609038

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia

Aviso n.º 15254/2019

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para celebração de quatro contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para celebração de quatro contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos artigos 33.º a 34.º, dos n.º 2,3,4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 23/08/2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para 4 (quatro) Assistentes Operacionais, em regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para colmatar necessidades transitórias ao nível do serviço de limpeza, até 19 de junho de 2020.

2 — Tipo de Oferta:

4 (quatro) Postos de Trabalho com a duração de 3,5h (três horas e meia) diárias cada, no total de 14h (catorze horas) semanais.

Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas de Pedrouços.

Função — Prestação de Serviço/tarefa — Serviço de Limpeza.

Remuneração ilíquida/hora: Calculada com base na Retribuição Mínima Mensal Garantida. Duração do Contrato: até 19 de junho de 2020.

3 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 junho, nomeadamente: nacionalidade portuguesa; 18 anos de idade completos; não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória de cursos que lhe seja equiparado, de acordo com o artigo 18.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, ou experiência profissional comprovada, para efeitos de assegurar os serviços de limpeza.

5 — Método de seleção — considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 junho, será utilizado apenas um método de seleção obrigatória: avaliação curricular.

6 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, a experiência profissional e a formação profissional. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação final obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 4\,EP + FP)/6$$

AC — Avaliação Curricular

Habilitação Académica — HAB

a) 20 valores — habilitação de grau superior;

b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;

c) 16 valores — escolaridade obrigatória ou Curso que lhe seja equiparado.

Experiência Profissional — Tempo de serviço em meio escolar — EP

a) 20 valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 valores — 3 anos e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 valores — 1 e 3 anos ou mais tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o procedimento concursal;

d) 14 valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o procedimento concursal;

Formação Profissional — Formação relacionada com a função — FP

a) 20 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 40 ou mais horas;

b) 18 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas;

c) 16 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 40 ou mais horas;

d) 14 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas;

Serão contratados os candidatos com maior valoração, na escala de 0 a 20 valores.

7 — Composição do Júri:

Presidente — Sandra Maria Afonso Pereira M. Abreu (Subdiretora)

Vogais efetivos:

Lara Manuel Tavares da Fonseca e Silva Formosinho (Adjunta do Diretor)

Teresa Susana Santos Cruz (Coordenadora Operacional)

Vogais suplentes:

Maria José Leite de carvalho (Adjunta do Diretor)

Na ausência da Presidente a substituição será feita por uma das vogais efetivas.

8 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação de cada um dos elementos do método de seleção, a grelha classificativa e a valoração final, desde que as solicitem.

9 — Exclusão e notificação dos candidatos — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência aos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

10 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de Seleção (Avaliação Curricular).

11 — Critérios de desempate — a ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação académica de base (HAB).

b) Valoração da Experiência Profissional (EP).

c) Valoração da Formação Profissional (FP).

d) Preferência pelo candidato que já tenha experiência profissional no Agrupamento.
e) Candidato de maior idade.

12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

13 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de Pedrouços, bem como em edital afixado nas respetivas instalações, em data que constará de Aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República.*

14 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível nos Serviços de Administração Escolar, em horário normal de expediente, e em www.escolasdepedroucos.com e entregues nos Serviços de Administração Escolar, ou enviadas por correio registado com aviso de receção para a morada:

Agrupamento de Escolas de Pedrouços. Rua Margarida Ferreira Araújo Guimarães, 4425-642 Pedrouços, Maia.

15 — Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis a contar a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

Documentos a apresentar: formulário devidamente preenchido; fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão; Fotocópia do Certificado de Habilitações; *Curriculum Vitae* datado e assinado; outros documentos que julgue de interesse.

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos, que será afixada no átrio e publicitada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Pedrouços.

20 — Uma vez que ainda não estão constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e até à sua publicitação, fica dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento, prevista no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado no *Diário da República,* na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Pedrouços e num Jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis seguintes à publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

22 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2019/2020.

10 de setembro de 2019. — O Diretor, *Sérgio Manuel Moreira de Almeida*.

312581733

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Pinheiro, Penafiel

Aviso (extrato) n.º 15255/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação para 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a termo parcial, para a categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para ocupação para 02 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a termo parcial, para a categoria de Assistente Operacional.

Para efeito do disposto no artigo 33.º e 34.º, os n.os 2,3,4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º 38 da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e tendo em consideração os procedimentos legais contemplados na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 23/08/2019 da Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto o procedimento concursal para dois contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial para assegurar os serviços de limpeza, jardinagem e apoio aos alunos. Contratos com duração de 3,5 horas/dia, local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Pinheiro, Penafiel. Função: Prestação de Serviço/Tarefas de Limpeza/Jardinagem/Acompanhamento de alunos.

Duração de contrato: de 17 de setembro de 2019 até 19/06/2020. Requisitos legais exigidos: Possuir escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada, disponibilidade para se deslocar às escolas do 1.º ciclo.

1 — Formalização da candidatura

1.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República;* nos termos do artigo 26 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

1.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente mediante o preenchimento do formulário de candidatura, impresso próprio, disponível nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Pinheiro.

1.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sobre pena de exclusão, dos seguintes documentos: BI — CC, Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia), Currículo Vitae datado e assinado, certificados — comprovativos de formação profissional (fotocópia).

2 — Métodos de seleção

2.1 — Dada a urgência de procedimento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53 da Lei n.º 12-A/2008, e do n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (E), em caso de empate.

2.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + (FP)}{6}$$

2.3 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada da seguinte pontuação:

a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;

2.4 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente aviso de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 valores — 3 anos e menos de cinco anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove a presente procedimento concursal;
c) 16 valores — 1 e 3 anos ou mais tempo de serviço no exercício de funções em realidade social escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 14 valores — Até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

2.5 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até ao máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 40 ou mais horas;
b) 8 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas;
c) 4 valores — formação indiretamente relacionada, num total de 40 ou mais horas;
d) 2 valores — formação indiretamente relacionada num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas;

3 — A entrevista de avaliação de competências será aplicada por ordem decrescente da classificação resultante do método de avaliação curricular até à satisfação das necessidades.
4 — Composição do Júri: Presidente: Manuel Jorge Nogueira da Silva — Subdiretor, Vogais efetivos: Maria Rosa Gomes de Carvalho — Adjunta da Diretora e Anabela Alves dos Santos Coelho — Encarregada dos Assistentes Operacionais, Vogais suplentes: Maria Balbina Soares de Melo Rocha — Chefe dos Serviços de Administração Escolar e Paulo Duarte Bastos Gil — Adjunto da Diretora.
5 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos tem acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
6 — O presidente de júri será substituído as suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.
7 — Exclusão e notificação dos candidatos — os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formulas previstas no n.º 3 do artigo 30 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, para realização de audiências dos interessados nos termos do Código do Procedimento administrativo, nomeadamente por:

a) Correio eletrónico com recibo de entrega da notificação;
b) Oficio registado;
c) Notificação Pessoal.

8 — Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

9 — Prazo de validade: Procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar, a partir de 17 de setembro de 2019 a 19 de junho de 2020.

10 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso é publicitado na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Pinheiro.

11 de setembro de 2019. — A Diretora, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

312581799

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral da Segurança Social

Aviso (extrato) n.º 15256/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de 13 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da DGSS.

Nos termos previstos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 abril, e por meu despacho de 30 de maio de 2019, faz -se público que a Direção-Geral da Segurança Social, (DGSS),vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal comum para o preenchimento de treze (13) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nível Habilitacional: Licenciatura em Direito, Economia, Finanças, Matemática, Estatística, Contabilidade e Auditoria, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização dos postos de trabalho: corresponde ao conteúdo funcional no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, na carreira e categoria de técnico superior, com as especificidades das seguintes áreas de atuação: conceção, coordenação e apoio técnico e normativo nos seguintes domínios: dos regimes de segurança Social e das associações mutualistas e da definição e regulamentação das prestações que integram o âmbito dos regimes da segurança social; do desenvolvimento da ação social e na especial proteção dos grupos mais vulneráveis; no estudo, negociação técnica e coordenação normativa de instrumentos comunitários de segurança social; no apoio técnico especializado no âmbito da análise atuarial e económica e financeira do sistema de segurança social e associações mutualistas.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt.

11 de setembro de 2019. — O Diretor-Geral, *José Cid Proença*.

312582673

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 15257/2019

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 6205/2018, de 11 de maio de 2018.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que as trabalhadoras abaixo identificadas concluíram, com sucesso, o período experimental na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 6205/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 11 de maio de 2018:

Andreia Cristina Águas Jorge
Felícia Maria Santos Félix
Maria do Carmo da Silva Santos Carvalho
Sara Catarina Pinto Coelho

17 de abril de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

312586148

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 15258/2019

Sumário: Concluíram, com sucesso, o período experimental na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 9670/2018, de 19 de julho.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que as trabalhadoras abaixo identificadas, concluíram, com sucesso, o período experimental na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal com vista à constituição de reserva de recrutamento, aberto através do Aviso n.º 9670/2018, de 19 de julho, 2.ª série do *Diário da República.*

Ana Luísa Rodrigues Frade Lopes
Ana Maria Vieira Fernandes Afonso Henriques Correia
Ema Maria Rodrigues Lopes Ribeiro
Filipa Maria Dias da Mata
Isabel Malheiro Pereira Saraiva
Ivone Conceição Brandão Isqueiro
Maria Natália Bastos Mateus
Marina Araújo Gonçalves
Marta Maria Centeno Marinho Ferreira
Soraia Filipa Madeira Franco
Vera Cristina Vidais Pereira

5 de setembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

312584569

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 15259/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na categoria e carreira de assistente técnico, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — referência DRH/AT/11/2019.

Referência DRH/AT/11/2019

Nos termos previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por meu despacho de 27 de agosto de 2019, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento da categoria e carreira de assistente técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nível Habilitacional — 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização do posto de trabalho para a área de Gestão do Cliente do Centro Distrital de Portalegre, nos serviços de atendimento de Alter do Chão, do Crato de Avis, de Fronteira, de Sousel, de Castelo de Vide, de Marvão, de Nisa, do Gavião, de Montargil, de Ponte de Sor:

Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área de Gestão do Cliente, designadamente atendimento, prestação de informações, orientação e encaminhamento ao público, agindo como facilitador da relação do cidadão-cliente com o sistema de Segurança Social; disponibilização com rigor e objetividade das informações que se revelem necessárias e adequadas às questões suscitadas; realização das funções de acordo com as exigências, critérios, padrões e prazos preestabelecidos.

Requisitos Preferenciais: Conhecimentos de tecnologias da informação (TIC), na ótica do utilizador.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt

5 de setembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

312584488

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 15260/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., Centro Distrital de Viseu, da assistente técnica Maria José Esteves dos Santos Rodrigues.

Por despacho de 3 de setembro de 2019, e nos termos do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 99.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade, nas mesmas categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Viseu, da assistente técnica Maria José Esteves dos Santos Rodrigues. A celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos a 1 de setembro de 2019.

6 de setembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

312584399

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 15261/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na categoria e carreira de assistente técnico — referência DRH/AT/9/2019.

Referência DRH/AT/9/2019

Nos termos previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por meu despacho de 18 de junho de 2019, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento da categoria e carreira de assistente técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nível Habilitacional — 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização do posto de trabalho para todas as áreas de atuação do Centro Distrital de Viseu e do Centro Nacional de Pensões — Polo de Viseu:

Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos de serviços.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt

10 de setembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

312584463

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 15262/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na categoria e carreira de técnico superior, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — referência DRH/TS/20/2019.

Referência DRH/TS/20/2019

Nos termos previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por despacho de 6 de agosto de 2019, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento da categoria e carreira de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nível Habilitacional — Licenciatura em Direito, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização do posto de trabalho para o Núcleo de Apoio à Direção do Centro Distrital da Guarda:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.

Elaboração autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas do órgão ou serviço.

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt

12 de setembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

312584511

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 8680/2019

Sumário: Nomeia membro da Comissão de Avaliação de Medicamentos a Dr.ª Maria Helena Alves Farinha Martins.

A Comissão de Avaliação de Medicamentos (CAM) é um órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), à qual compete, genericamente, emitir pareceres em matérias relacionadas com medicamentos, designadamente nos domínios dos ensaios clínicos e da avaliação da qualidade, eficácia e segurança.

Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, na sua redação atual, os membros da CAM são nomeados, sob proposta do conselho diretivo do INFARMED, I. P., por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde ou, se pertencerem a outros Ministérios, por despacho dos Membros do Governo responsáveis pela área da saúde e da respetiva tutela.

Os atuais membros da CAM foram nomeados pelos Despachos n.os 12351/2013, 12352/2013, 12323/2013, 15328/2013, 15506/2013, 2510/2015, 4592/2015, 13113/2016, 13120/2016, 487/2017, 1543/2017, 8929/2017, 3686/2018, 7051/2018, 7431/2018, 8324/2018, 11016/2018, 11005/2018 e 5821/2019, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.os 187, de 27 de setembro, 228, de 25 de novembro, 230, de 27 de novembro, 48, de 10 de março, 87, de 6 de maio, 210, de 2 de novembro, 6, de 9 de janeiro, 33, de 15 de fevereiro, 195, de 10 de outubro, 72, de 12 de abril, 142, de 25 de julho, 150, de 6 de agosto, 164, de 27 de agosto, 227, de 26 de novembro e, 118, de 24 de junho, respetivamente.

Uma vez que se torna necessário continuar a dotar a CAM de um número mais alargado de peritos que permitam contribuir para uma maior eficiência na apreciação dos processos, e face à cessação de funções do representante da Ordem dos Farmacêuticos nesta comissão, é necessário proceder a uma nova nomeação de membros, clarificando-se que os referidos mandatos têm um período de três anos, automaticamente renováveis, sem prejuízo da sua cessação a todo o tempo.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, na sua redação atual, determina-se:

1 — É nomeada membro da Comissão de Avaliação de Medicamentos a Dr.ª Maria Helena Alves Farinha Martins, farmacêutica assessora, do Hospital Egas Moniz, Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., proposta pela Ordem dos Farmacêuticos, e como representante desta.

2 — O mandato dos membros da CAM tem a duração de três anos, renovado automaticamente, sem prejuízo de o mesmo poder cessar a todo o tempo.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de setembro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*

312610147

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Deliberação n.º 1006/2019

Sumário: Nomear em regime de substituição o licenciado António Armando Sousa Duarte no cargo de diretor do Departamento de Gestão e Financiamento de Prestações de Saúde da ACSS.

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 35/2012, de 15 de fevereiro, definiu a missão e as atribuições da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), tendo a Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio, aprovado os seus Estatutos.

Nos termos dos artigos 1.º e 2.º dos referidos Estatutos, a organização interna da ACSS é constituída por cinco Departamentos, os quais são dirigidos por diretores, cargos de direção intermédia de 1.º grau.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do lugar.

A designação em regime de substituição dos cargos de direção intermédia da ACSS é feita pelo seu Conselho Diretivo, com observância de todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com exceção do procedimento concursal a que se reportam os artigos 18.º a 21.º da referida lei.

Com a vacatura do cargo de Diretor do Departamento de Gestão e Financiamento de Prestações de Saúde, torna-se necessário, proceder à nomeação de um dirigente em regime de substituição.

Assim, o Conselho Diretivo da ACSS, na sua reunião de 29 de agosto de 2019, deliberou:

1 — Nomear em regime de substituição o licenciado António Armando Sousa Duarte no cargo de Diretor do Departamento de Gestão e Financiamento de Prestações de Saúde da ACSS, por se entender que este é dotado da necessária competência técnica e aptidão para o respetivo exercício de funções.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2019.

11 de setembro de 2019. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Diogo Serras Lopes*.

Nota Curricular

Dados Biográficos:

Nome: António Armando Sousa Duarte
Local e data de nascimento: Campo de Besteiros, 21 de maio de 1968
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações académicas e profissionais:

Licenciatura em Economia e mestre em Gestão de Empresas, com especialização em Marketing, pela Universidade de Évora.

Healthcare Management Program, pela Católica — Lisbon School of Business & Economics; FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, pelo INA; Marketing da Formação Profissional para PME, pelo IEFP.

Experiência profissional:

Desde dezembro de 2018, técnico superior do IEFP, IP.

Entre abril de 2017 e novembro de 2018, Vogal Executivo do Conselho de Administração da ULS do Baixo Alentejo, EPE.

Entre 2012 e 2017, Diretor do Departamento de Contratualização na ARS do Alentejo, IP, assegurando a afetação de recursos financeiros às instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, através da negociação, celebração e revisão de planos estratégicos e contratos-programa com os Hospitais, ULS e ACES da região.

Entre 2007 e 2012, Diretor do Departamento de Estudos e Planeamento na ARS do Alentejo IP, responsável pelas áreas de planeamento em saúde, recursos humanos, sistemas de informação e investimentos, nomeadamente, os efetuados na renovação do parque de saúde do Alentejo.

Entre 2004 e 2007, Chefe de Projeto da IDEFDS do Alentejo. De 2000 a 2004, Chefe de Divisão do Fundo de Apoio ao Investimento no Alentejo — estrutura do IEFP.

Entre 1996 e 2000, Diretor do NACEPOR/Centro de Apoio à Criação de Empresas do Alto Alentejo, unidade orgânica do IEFP, onde assegurou a gestão dos Ninhos de Empresas, prestando o acompanhamento técnico às empresas instaladas.

Entre 1992 e 1996, Diretor de Marketing do Centro de Inovação Empresarial do Alentejo.

Outros elementos/competências:

Participou em Grupos de Trabalho de temáticas diversificadas e presidiu a vários júris de concursos de recrutamento de pessoal.

Foi representante da área da saúde nas Comissões de Acompanhamento do QREN/INAlentejo e do porAlentejo, entre 2007 e 2012. Participou na Unidade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Integrado da Zona do Alqueva (PEDIZA II), em representação da IDEFDS do Alentejo.

Tem trabalhos ligados à área do empreendedorismo e incubação empresarial e é coautor de artigos na área da saúde e integração de cuidados.

312584041

SAÚDE

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede

Aviso (extrato) n.º 15263/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas na categoria e carreira de Assistente Operacional.

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional — Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários

Para efeitos no disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em resultado do reconhecimento da situação de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes no Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, que se encontrava formalizada através de vínculo jurídico inadequado, e na sequência do resultado obtido no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e na categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente ao nível 4 da tabela remuneratória única, com a candidata:

Sónia Margarida Martinho Cação, com início a 01-08-2019.

6 de setembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António José Costa Sequeira.*

312569584

SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Deliberação n.º 1007/2019

Sumário: Designação, em regime de substituição, da licenciada Maria Filipa Ferreira Colaço Sabino, para o cargo de coordenadora do Gabinete de Certificação e Acreditação.

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., de 14 de fevereiro de 2018, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, foi designada, em regime de substituição, com efeitos a 1 de março de 2018, a Licenciada Maria Filipa Ferreira Colaço Sabino, para o cargo de Coordenadora do Gabinete de Certificação e Acreditação, uma vez que preenche os requisitos legais e é detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções, como resulta da nota curricular anexa.

11 de setembro de 2019. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Henrique Pires Lavinha*.

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Maria Filipa Ferreira Colaço Sabino
Data de Nascimento: 24/10/1976

Habilitações literárias e formação académica:

2010-2012 — Curso de Especialização em Administração Hospitalar (CEAH) — Escola Nacional de Saúde Pública — Universidade Nova de Lisboa
2007-2008 — 1.º Ano do Mestrado em Administração e Políticas Públicas — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE)
2002 — Licenciatura em Engenharia Agroindustrial — Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa

Experiência profissional relevante para o exercício das funções:

De setembro de 2011 à presente data: exercício de funções de Administradora Hospitalar, na Divisão de Gestão da Qualidade do Departamento da Qualidade na Saúde da Direção-Geral da Saúde, destacando-se a coordenação de projetos e grupos de trabalho nas áreas de gestão da doença, indicadores de qualidade em saúde, normalização clínica, segurança do doente e Programa Nacional para a Diabetes.

Formação profissional relevante:

Frequência de ações de formação no domínio da qualidade.

312581247

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 8681/2019

Sumário: Determina o levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, em área percorrida pelo incêndio ocorrido em 15 e 16 de outubro de 2017 no concelho de Oliveira do Hospital.

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que, ao longo dos anos, têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais e o facto de, em muitos casos, tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção justificou a aprovação do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, que estabelece, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, se realizar um conjunto de ações, nomeadamente obras de construção de quaisquer edificações e, no caso de terrenos não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, a proibição de realizar operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

O referido diploma prevê, ainda, que aquelas proibições possam ser levantadas desde que requeridas no prazo de um ano após a data da ocorrência do incêndio ou, a todo o tempo, em situações fundamentadas e qualificadas como ações de interesse público ou de empreendimentos de relevante interesse geral.

A Câmara Municipal de Oliveira do Hospital veio requerer, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, o levantamento das proibições legais que impendem sobre áreas de povoamento florestal percorridas por incêndio ocorrido em 15 e 16 de outubro de 2017, no referido concelho.

Considerando que o levantamento das proibições constantes do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, foi solicitado no prazo de um ano após a ocorrência do incêndio;

Tendo em conta que o requerimento foi devidamente instruído com planta de localização à escala de 1:25 000 com a área ardida devidamente demarcada;

Considerando a justificação do interesse invocado que se prende com a possível viabilização de investimentos relativos a empreendimentos em espaço rural, nomeadamente explorações agrícolas com uma significativa expressão económica no concelho;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente do cumprimento dos demais regimes legais e regulamentares aplicáveis;

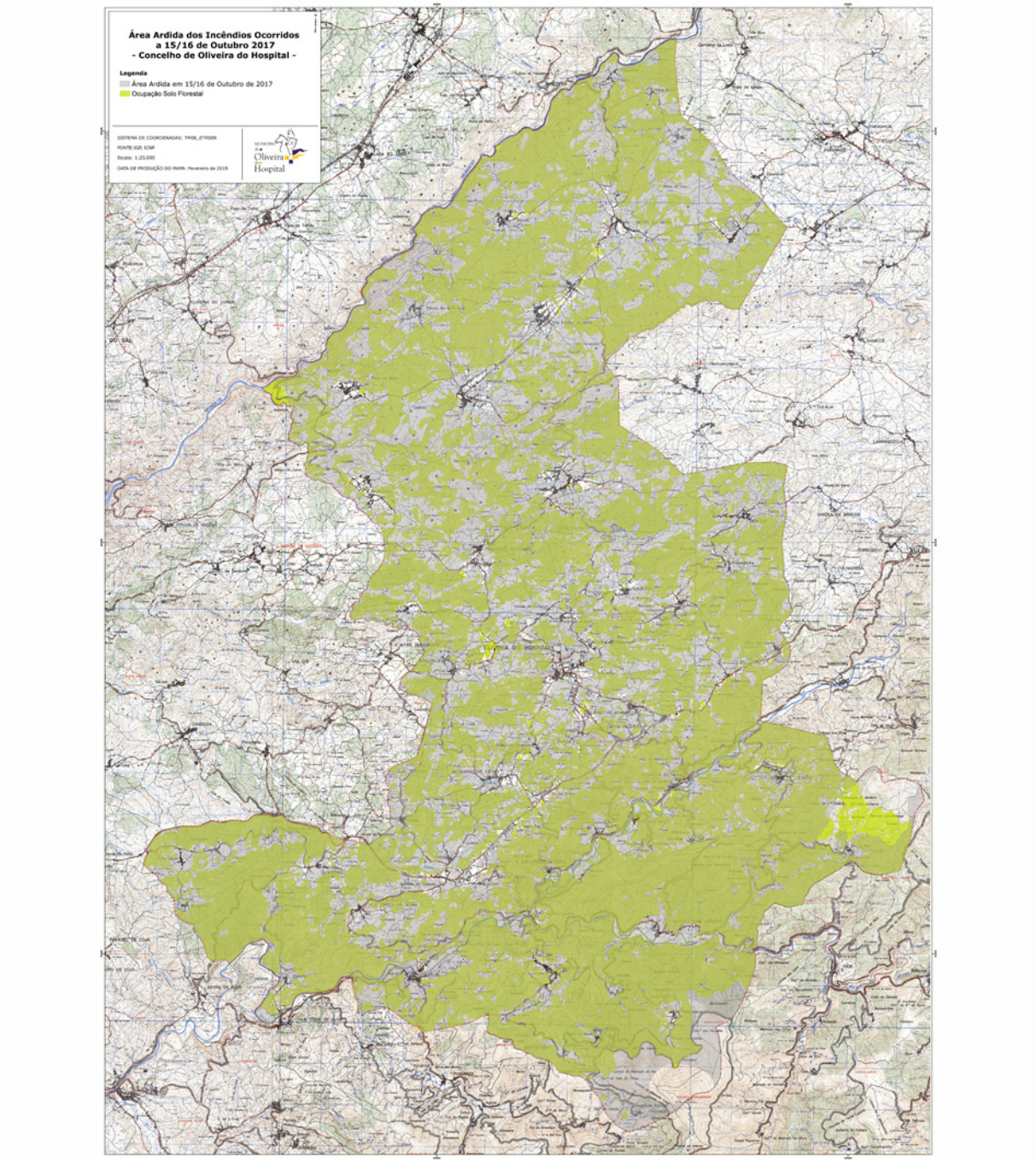
Considerando, por último, que o incêndio ocorrido em 2017, que atingiu áreas com povoamento florestal em áreas do concelho de Oliveira do Hospital, se ficou a dever a causas ainda não apuradas, não existindo, contudo, quaisquer indícios de que a requerente tenha tido responsabilidade na sua deflagração, de acordo com declaração do Comando Territorial de Coimbra, Destacamento Territorial da Lousã, da Guarda Nacional Republicana baseado em informações colhidas junto do Departamento de Investigação e Ação Penal de Coimbra;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 3 do Despacho n.º 11198/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018, na sua redação atual, e pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, na subalínea *xii*) da alínea *b*) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2017, alterado pelos Despachos n.os 7088/2017,

de 21 de julho, e 2719/2018, de 8 de março, publicados respetivamente no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2017, e n.º 53, de 15 de março de 2018, determina-se:

O levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, na área percorrida pelo incêndio acima referido, demarcada na planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

20 de setembro de 2019. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.



312609087

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 8682/2019

Sumário: Determina o levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, na área percorrida pelo incêndio ocorrido em 15 de outubro de 2017, necessária à execução de projeto de investimento turístico no concelho da Lousã.

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que ao longo dos anos têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais e o facto de, em muitos casos, tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção justificou que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, se viesse a estabelecer, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, se realizarem um conjunto de ações, nomeadamente obras de construção de quaisquer edificações e, no caso de terrenos não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, a proibição de realizar operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

O referido diploma prevê, ainda, que aquelas proibições possam ser levantadas, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e da transição energética e da agricultura, florestas e desenvolvimento rural, desde que requeridas no prazo de um ano após a data da ocorrência do incêndio.

A Empresa Fragas de Cabril Eco & Wellness Lodge, L.da, veio, antes de decorrido o referido prazo, requerer nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, o levantamento das proibições legais a fim de viabilizar a construção de um projeto de investimento turístico no concelho da Lousã, em área de povoamento florestal percorrida por incêndio ocorrido em 15 de outubro de 2017.

Considerando que o projeto em causa se destina a viabilizar um projeto de turismo em espaço rural, que envolve a recuperação do edificado, que contribui para a promover atração turística, que encontra enquadramento nos objetivos municipais e que o levantamento das proibições constantes do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, foi solicitado no prazo de um ano após a ocorrência do incêndio;

Considerando que o presente despacho não isenta o requerente do cumprimento dos demais regimes legais aplicáveis;

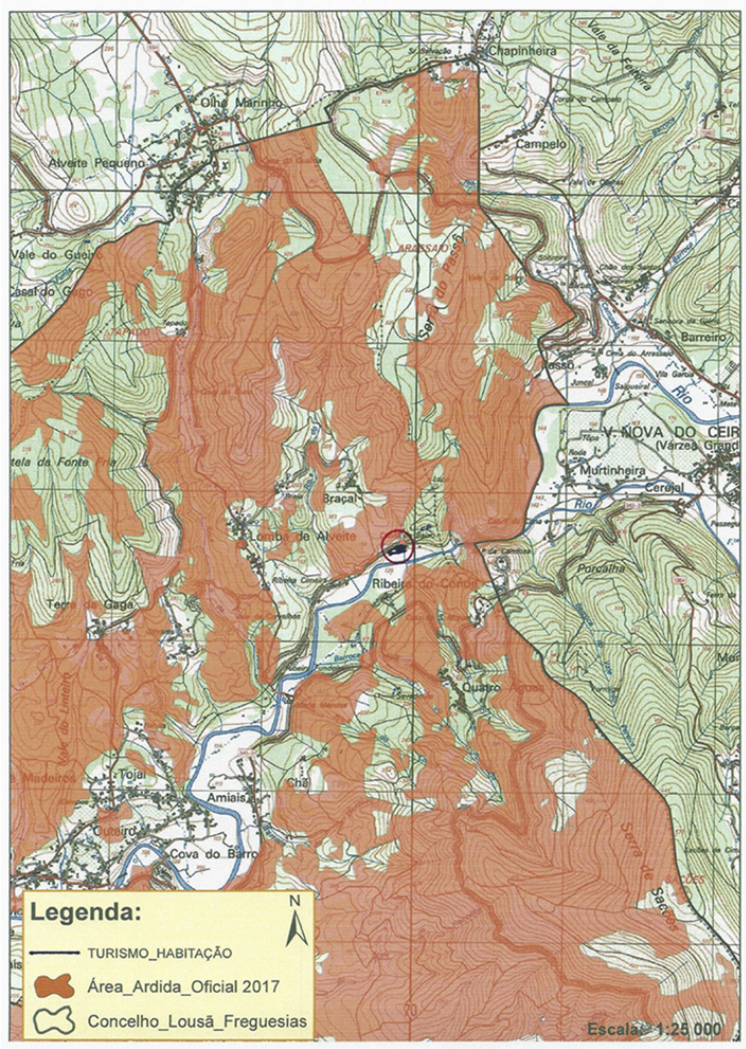
Considerando, por último, que o incêndio ocorrido em 2017, que atingiu áreas com povoamento florestal para onde se prevê a execução do empreendimento turístico, se ficou a dever a causas a que quer a autarquia quer os particulares promotores são alheios, de acordo com declaração da GNR do Comando Territorial de Coimbra, Destacamento Territorial da Lousã;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2017 de 12 de março, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 3 do Despacho n.º 11198/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018, e pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, na subalínea *xii*) da alínea *b*) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, alterado pelos Despachos n.os 7088/2017,

10644/2017 e 2719/2018, publicados respetivamente, nos Diários da República, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2017, n.º 243, de 6 de dezembro de 2017, e n.º 53, de 15 de março de 2018, determina-se:

O levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, na área percorrida pelo incêndio acima referido, necessária à execução do projeto e que se encontra demarcada na planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

20 de setembro de 2019. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos.* — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.



312606608

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8683/2019

Sumário: Declara a existência de uma situação de seca severa e extrema (agrometeorológica) em determinados concelhos de Portugal Continental.

De acordo com os dados registados no âmbito da monitorização agrometeorológica e hidrológica relativos ao ano de 2019, a situação de seca em Portugal Continental teve início em janeiro, com um agravamento significativo nos meses seguintes e consequentes impactos negativos nas atividades agrícolas.

Segundo o índice PDSI — «*Palmer Drought Severity Index*», no final de março verificou-se um agravamento da intensidade de seca em relação ao final de fevereiro, com cerca de 38 % do território na classe de seca severa e 0.5 % na classe de seca extrema.

No final de maio, 98 % do território estava em situação de seca meteorológica, sendo que cerca de 27.2 % estava nas classes de seca severa e 2.5 % na classe de seca extrema, verificando-se um aumento da área em seca meteorológica e da sua intensidade, sendo de realçar a região Sul nas classes de seca severa a extrema.

Para esta situação contribuiu o défice de precipitação, os valores das temperaturas médias e máximas acima do normal, o baixo teor de água no solo e as disponibilidades hídricas de superfície e subterrâneas consideravelmente abaixo das médias de armazenamento.

No mês de junho manteve-se a situação de seca meteorológica, registando-se um ligeiro aumento da área em seca extrema na região Sul, com uma distribuição percentual do índice de seca no território em 28,0 % em seca severa e 5,9 % em seca extrema.

O agravamento destes fatores ao longo do ano hidrológico, bem como o efeito cumulativo dos mesmos, resultaram numa situação que se traduzia no final de julho em 28.3 % do território na classe de seca severa e 9,5 % na classe de seca extrema, verificando-se uma diminuição dos valores de percentagem de água no solo em quase todo o território e em particular nas regiões do Litoral Norte e Centro.

Desde o final de julho de 2019 tem-se verificado uma descida no volume armazenado em todas as bacias hidrográficas, sendo de realçar que todo este ano hidrológico se caracteriza por registar armazenamentos totais inferiores à média, devido à ocorrência de reduzidas afluências às albufeiras, resultantes de precipitações pouco significativas ou nulas durante o mês de julho e ao volume consumido para os diversos consumos, incluindo os volumes da campanha de rega. Os baixos valores de precipitação verificados a sul do rio Tejo condicionaram as disponibilidades totais existentes ao longo do presente ano hidrológico.

Consequentemente, conclui-se que parte significativa do território continental, abrangendo os distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal, se encontra sujeita a uma situação de seca extrema ou severa que, pela sua gravidade, consubstancia um fenómeno climático adverso, afetando negativamente as atividades agrícolas.

Face a esta situação, e visando minimizar os efeitos da seca na atividade agrícola e no rendimento dos agricultores, designadamente, possibilitando a flexibilização de algumas das obrigações previstas nos regimes de apoio das medidas n.º 7, «Agricultura e recursos naturais», e n.º 9, «Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas», ambas integradas na área n.º 3, «Ambiente, eficiência no uso dos recursos e clima», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020), importa reconhecer oficialmente a existência de situação de seca extrema ou severa em determinados concelhos de Portugal Continental.

Assim, nos termos e de acordo com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro, reconheço o seguinte:

1 — A existência de uma situação de seca severa e extrema (agrometeorológica), nos concelhos constantes do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, o que consubstancia um fenómeno climático adverso, com repercussões negativas na atividade agrícola.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de julho de 2019.

24 de setembro de 2019. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos.*

ANEXO

Concelhos abrangidos pela situação de seca severa ou extrema em 2019

(a que se refere o n.º 1)

DICO	Concelho	Distrito
0201	Aljustrel	Beja.
0202	Almodôvar	Beja.
0203	Alvito	Beja.
0204	Barrancos	Beja.
0205	Beja	Beja.
0206	Castro Verde	Beja.
0207	Cuba	Beja.
0208	Ferreira do Alentejo	Beja.
0209	Mértola	Beja.
0210	Moura	Beja.
0211	Odemira	Beja.
0212	Ourique	Beja.
0213	Serpa	Beja.
0214	Vidigueira	Beja.
0502	Castelo Branco	Castelo Branco.
0701	Alandroal	Évora.
0702	Arraiolos	Évora.
0703	Borba	Évora.
0704	Estremoz	Évora.
0705	Évora	Évora.
0706	Montemor-o-Novo	Évora.
0707	Mora	Évora.
0708	Mourão	Évora.
0709	Portel	Évora.
0710	Redondo	Évora.
0711	Reguengos de Monsaraz	Évora.
0712	Vendas Novas	Évora.
0713	Viana do Alentejo	Évora.
0714	Vila Viçosa	Évora.
0801	Albufeira	Faro.
0802	Alcoutim	Faro.
0803	Aljezur	Faro.
0804	Castro Marim	Faro.
0805	Faro	Faro.
0806	Lagoa	Faro.
0807	Lagos	Faro.
0808	Loulé	Faro.
0809	Monchique	Faro.
0810	Olhão	Faro.
0811	Portimão	Faro.
0812	São Brás de Alportel	Faro.
0813	Silves	Faro.
0814	Tavira	Faro.
0815	Vila do Bispo	Faro.
0816	Vila Real de Santo António	Faro.
1103	Azambuja	Lisboa.
1114	Vila Franca de Xira	Lisboa.
1202	Arronches	Portalegre.
1203	Avis	Portalegre.
1204	Campo Maior	Portalegre.

DICO	Concelho	Distrito
1207	Elvas	Portalegre.
1208	Fronteira	Portalegre.
1211	Monforte	Portalegre.
1213	Ponte de Sor	Portalegre.
1215	Sousel	Portalegre.
1401	Abrantes	Santarém.
1403	Almeirim	Santarém.
1404	Alpiarça	Santarém.
1405	Benavente	Santarém.
1406	Cartaxo	Santarém.
1707	Chamusca	Santarém.
1408	Constância	Santarém.
1409	Coruche	Santarém.
1412	Golegã	Santarém.
1415	Salvaterra de Magos	Santarém.
1416	Santarém	Santarém.
1501	Alcácer do Sal	Setúbal.
1502	Alcochete	Setúbal.
1504	Barreiro	Setúbal.
1505	Grândola	Setúbal.
1507	Moita	Setúbal.
1507	Montijo	Setúbal.
1508	Palmela	Setúbal.
1509	Santiago do Cacém	Setúbal.
1510	Seixal	Setúbal.
1511	Sesimbra	Setúbal.
1512	Setúbal	Setúbal.
1513	Sines	Setúbal.

312613922

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 15264/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da consolidação definitiva das respetivas mobilidades.

Nos termos do disposto nos n.os 1, alínea *b*), e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com as seguintes trabalhadoras:

Paula Cristina Félix Casaca Pedro, na carreira e categoria de técnica superior, com efeitos a 9 de agosto de 2019, data do Despacho n.º 635/2019-SEAEP, da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, que autorizou a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, em posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, ao abrigo do estabelecido no artigo 99-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

A trabalhadora ficou colocada entre a 3.ª e a 4.ª posições remuneratórias da categoria e entre os níveis remuneratórios 19 e 23 da tabela remuneratória única.

Isabel Maria Gonçalves Ribeiro Peixinho Alves, detentora da carreira e categoria de assistente técnica, com efeitos a 26 de agosto de 2019, data do meu despacho que autorizou a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, em posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, ao abrigo do determinado no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A trabalhadora ficou colocada na 10.ª posição remuneratória da categoria e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

10 de setembro de 2019. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, *José Manuel Godinho Calado.*

312585954

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Despacho n.º 8684/2019

Sumário: Subdelegação de competências do diretor regional de Agricultura e Pescas do Alentejo no diretor de serviços de Investimento.

Através do "Contrato de Delegação de Competências da Autoridade de Gestão do Mar2020 nas Direções Regionais de Agricultura e Pescas", celebrado em 26/07/2018, foram delegadas nas DRAP, na pessoa do seu dirigente máximo e com faculdade de subdelegação, nos termos das disposições conjugadas do artigo 46.º, n.º 1, do artigo 47.º, n.º 2, e do artigo 159.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, as competências necessárias para executar as funções previstas no artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º n.º 2 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07-01, subdelego as seguintes competências no Diretor de Serviços de Investimento, Eng.º Gonçalo de Santa Maria de Barros de Sommer Ribeiro:

a) Disponibilizar aos organismos intermediários e beneficiários as informações pertinentes para, respetivamente, exercerem as suas funções e realizarem as operações;

b) Garantir que os dados sobre cada operação que sejam necessários para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificação e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações são recolhidos, introduzidos e registados no sistema a que se refere a alínea anterior;

c) Definir e, uma vez aprovados, aplicar procedimentos e critérios adequados de seleção;

d) Assegurar que a operação selecionada corresponde ao âmbito de uma medida identificada na ou nas prioridades do programa operacional;

e) Verificar se o beneficiário tem capacidade administrativa, financeira e operacional para cumprir as condições de apoio da operação, incluindo os requisitos específicos aplicáveis aos produtos e serviços a realizar no âmbito da operação, o plano financeiro e o prazo de execução antes de a operação ser aprovada;

f) Sempre que a operação tenha início antes da apresentação do pedido de financiamento à autoridade de gestão, verificar se foi cumprida a legislação aplicável à operação em causa;

g) Certificar-se de que as operações selecionadas para receber apoio do Fundo não incluem atividades que tenham feito parte de uma operação que tenha sido ou devesse ter sido objeto de um procedimento de recuperação em conformidade com o artigo 71.º do RDC, na sequência de uma deslocalização de uma atividade produtiva fora da área do programa;

h) Determinar as medidas a que serão atribuídas as despesas da operação;

i) Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa operacional e com as condições de apoio à operação;

j) Garantir que os beneficiários envolvidos na execução das operações reembolsadas, com base em custos elegíveis efetivamente suportados, utilizam um sistema contabilístico separado ou a codificação contabilística adequada para todas as transações relacionadas com a operação;

k) Estabelecer procedimentos para que todos os documentos sobre a despesa e as auditorias, necessários para garantir um registo adequado das auditorias, sejam conservados em conformidade com o artigo 72.º, alínea *g*).

O presente despacho produz efeitos a 15/12/2018 e ratifica todos os atos entretanto praticados pelo suprarreferido dirigente até à data da sua publicação.

30 de agosto de 2019. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, *José Manuel Godinho Calado.*

312586075

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Declaração n.º 72/2019

Sumário: Eleição do juiz conselheiro Olindo dos Santos Geraldes como Vice-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Eleição do Juiz Conselheiro Olindo dos Santos Geraldes como Vice-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

Por eleição realizada no dia 19 de setembro de 2019, foi o Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Olindo dos Santos Geraldes eleito Vice-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 63.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário).

25 de setembro de 2019. — O Administrador do Supremo Tribunal de Justiça, *Paulo Barreto*.

312615801

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 15265/2019

Sumário: Integração no mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas do técnico superior Fernando Pereira Rodrigues da Silva por consolidação definitiva da mobilidade.

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da integração por consolidação da mobilidade no mapa de pessoal desta Direção-Geral, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com Fernando Pereira Rodrigues da Silva, técnico superior, posicionada na 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório 27, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2019.

3 de setembro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.

312570596

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE SINTRA

Anúncio (extrato) n.º 171/2019

Sumário: Citação de contrainteressados. Processo n.º 493/19.2BESNT. Unidade Orgânica 3.

Proc.493/19.2BESNT
3.ª Unidade Orgânica
Autor: Filipe Afonso Torrão Vaz Palhau
Réu: Ministério da Administração Interna
Contra interessado: Fernando José Gomes Madeira Rodrigues Almeida (e Outros)
Ação administrativa
Data: 31-05-2019

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contra interessados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze dias se constituírem como contra interessados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste: Ser anulado o ato do Diretor Nacional da PSP, de 15 de janeiro de 2019, que homologou a lista de classificação final no âmbito do procedimento concursal n.º 2/2018; ser proferida sentença na qual se determine a atribuição ao autor de uma pontuação de 15,609 e consequente provimento; ser proferida sentença no sentido de condenar o réu à elaboração de nova lista de classificação final, expurgada das ilegalidades demonstradas.

Uma vez expirado o prazo, acima referido os contra interessados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria.

A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo auto, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do artigo 83.º CPTA)

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

Individualizar a ação;

Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;

Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º do CPTA).

De que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA e do n.º 1 do artigo 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;

Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;

Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de ramos à segunda-feira de páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar: A Citar:

Fernando José Gomes Madeira Rodrigues Almeida
Maria dos Anjos Gabriel Pereira
Sérgio Ricardo Costa Chagas Felgueiras
Mário Alberto Gonçalves Pereira
Luís Manuel Alves Fernandes Moreira
Rui Filipe Resende Melo Coelho de Moura
João Paulo Batista Caetano
José Joaquim Antunes Fernandes
Manuel Albertino Nunes Carrilho
Luís Filipe Jorge de Almeida Guerra
José Ricardo Nazareth de Carvalho Figueira
Dário Duarte Mendes Prates
António Vitor Frederico Lima
António Moreira da Rocha
Luís Carlos Silva Serafim
Rui Miguel Chagas Ismael Santos
Luís Fernandes Esteves Rebelo Ferreira
Luís Alberto Serreira Pebre Pereira
Rafael José Antunes Marques
Carlos Nascimento Rego Paiva Resende da Silva
José Carlos Ribeiro Neto
Domingos Urbano Antunes

31 de maio de 2019. — O Juiz de Direito, *João Canelhas Duro.*

312360579

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Despacho (extrato) n.º 8685/2019

Sumário: Desligamento do serviço de juiz conselheiro para efeitos de aposentação/jubilação.

Por despacho do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 17 de setembro de 2019:

Dr. António Bento São Pedro, juiz conselheiro, provido a título definitivo no Supremo Tribunal Administrativo — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

18 de setembro de 2019. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vítor Manuel Gonçalves Gomes*.

312605158

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 8686/2019

Sumário: Renovação de comissão de serviço de oficial de justiça.

Renovação de comissão de serviço de oficial de justiça

Por meu despacho de 13 de julho de 2019, é renovada, obtida a necessária autorização, a comissão de serviço do técnico de justiça adjunto José Pedro dos Santos Mateus, a exercer funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 25 de julho de 2019 e pelo período de três anos.

14 de julho de 2019. — O Secretário-Adjunto da Procuradoria-Geral da República, *Rui Dias Fernandes*.

312570717

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 8687/2019

Sumário: Renovação de comissão de serviço de oficial de justiça.

Renovação de comissão de serviço de oficial de justiça

Por meu despacho de 13 de julho de 2019, é renovada, obtida a necessária autorização, a comissão de serviço da técnica de justiça adjunta Ana Maria dos Santos Gouveia, a exercer funções no Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 25 de julho de 2019 e pelo período de três anos.

14 de julho de 2019. — O Secretário-Adjunto da Procuradoria-Geral da República, *Rui Dias Fernandes*.

312570911

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 8688/2019

Sumário: Renovação de comissão de serviço de oficial de justiça.

Renovação de comissão de serviço de oficial de justiça

Por meu despacho de 13 de julho de 2019, é renovada, obtida a necessária autorização, a comissão de serviço da escrivã-adjunta Isabel Maria Martins da Conceição, a exercer funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 25 de julho de 2019 e pelo período de três anos.

14 de julho de 2019. — O Secretário-Adjunto da Procuradoria-Geral da República, *Rui Dias Fernandes*.

312570741

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 8689/2019

Sumário: Renovação de comissão de serviço de oficial de justiça.

Renovação de comissão de serviço de oficial de justiça

Por meu despacho de 13 de julho de 2019, é renovada, obtida a necessária autorização, a comissão de serviço da escrivã de direito Maria Fernandes Bispo Ribeiro Prata, a exercer funções no Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 25 de julho de 2019 e pelo período de três anos.

14 de julho de 2019. — O Secretário-Adjunto da Procuradoria-Geral da República, *Rui Dias Fernandes*.

312570774

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 8690/2019

Sumário: Renovação de comissão de serviço de oficial de justiça.

Renovação de comissão de serviço de oficial de justiça

Por meu despacho de 13 de julho de 2019, é renovada, obtida a necessária autorização, a comissão de serviço do técnico de justiça principal Eliseu Paulo Serras Guia, a exercer funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 25 de julho de 2019 e pelo período de três anos.

14 de julho de 2019. — O Secretário-Adjunto da Procuradoria-Geral da República, *Rui Dias Fernandes*.

312570636

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 8691/2019

Sumário: Renovação de comissão de serviço de oficial de justiça.

Renovação de comissão de serviço de oficial de justiça

Por meu despacho de 13 de julho de 2019, é renovada, obtida a necessária autorização, a comissão de serviço da técnica de justiça principal Maria Cristina Silva, a exercer funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 25 de julho de 2019 e pelo período de três anos.

14 de julho de 2019. — O Secretário-Adjunto da Procuradoria-Geral da República, *Rui Dias Fernandes*.

312570239

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 8692/2019

Sumário: Renovação de comissão de serviço de oficial de justiça.

Por meu despacho de 13 de julho de 2019, é renovada, obtida a necessária autorização, a comissão de serviço da técnica de justiça principal Anabela Tavares Rufino, a exercer funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 25 de julho de 2019 e pelo período de três anos.

14 de julho de 2019. — O Secretário-Adjunto da Procuradoria-Geral da República*, Rui Dias Fernandes.*

312570296

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 28/2017

Sumário: Natureza jurídica da participação emolumentar atribuída aos oficiais dos registos e do notariado.

Participação emolumentar — Carreira dos oficiais dos registos e do notariado — Mudança de carreira — Contrato de trabalho em funções públicas — Cláusula contratual — Valorização remuneratória — Invalidade do contrato

1.ª Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, *in fine*, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, "Ficam sujeitos ao regime previsto na LTFP aprovada pela presente lei os vínculos de emprego público e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho constituídos ou celebrados antes da sua entrada em vigor, salvo quanto a condições de validade e a efeitos de factos ou situações totalmente anteriores àquele momento";

2.ª *In casu*, estão em causa a validade de duas cláusulas remuneratórias e, mediatamente, a validade dos próprios contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrados em 20 e 24 de junho de 2014, entre a entidade pública empregadora e duas trabalhadoras por ela admitidas, após procedimento concursal, vindas dos quadros de pessoal do Instituto de Registos e Notariado, I. P.;

3.ª Nesta conformidade, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que entrou em vigor em 01 de agosto do mesmo ano, é inaplicável ao caso em presença, por força do princípio do *tempus regit actum*, aflorado no segmento final do preceito referido na conclusão 1.ª;

4.ª Por força do artigo 81.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabeleceu os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (LVCR), é em função desta lei que, em primeira linha, haverá de perspetivar-se a legalidade da inclusão da participação emolumentar na remuneração fixada pelos contraentes, no âmbito da cláusula 6.ª dos contratos assinalados na conclusão 2.ª;

5.ª A fixação da concreta remuneração das identificadas trabalhadoras em funções públicas mostra-se compaginável com os princípios e disposições da citada Lei, porquanto o legislador, quer no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de outubro, quer no da LVCR, acolheu os conceitos de "remuneração de categoria" e de "remuneração de exercício", integrando-os no conceito mais amplo e abrangente de "retribuição base" e contrapondo-os à noção de "suplemento remuneratório";

6.ª A remuneração dos oficiais dos registos e do notariado é efetivada em função de duas parcelas componentes, uma fixa e uma variável: a primeira, o "vencimento de categoria", relativo à sua categoria profissional e, daí, independentemente do seu concreto desempenho, e a segunda, correspondente ao "vencimento de exercício", este último associado à quantidade e à qualidade do trabalho efetivamente desenvolvido, no serviço em que o trabalhador presta as suas funções;

7.ª Trata-se de uma atribuição patrimonial de montante variável, decorrente de uma determinada percentagem, calculada em função da receita global líquida da totalidade dos serviços, mas que reveste um caráter certo e permanente;

8.ª Acresce que a sua atribuição não está dependente de qualquer particular circunstância relacionada com o tempo ou o local de trabalho, e/ou com as exigências adicionais do serviço efetivamente prestado ou a existência de condições de trabalho adversas, derivadas, nomeadamente, do risco, da penosidade, da insalubridade, etc.;

9.ª O vencimento de exercício ou participação emolumentar, atribuído ao pessoal dos registos e do notariado, faz parte integrante da remuneração base destes trabalhadores públicos, já que não comunga das caraterísticas próprias dos suplementos remuneratórios, estando como tal excluído do seu âmbito;

10.ª Apesar das inúmeras alterações sofridas pela Lei Orgânica dos Registos e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de dezembro, permaneceram intocadas a qualificação jurídica do vencimento de exercício como uma das duas componentes da remuneração base dos oficiais dos registos e do notariado, e a respetiva forma de cálculo, mantidas até à atualidade;

11.ª A esta luz, nos casos em presença, inexistiu qualquer valorização remuneratória, nos termos e para os efeitos do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, já que as questionadas remunerações foram fixadas contratualmente, em montantes inferiores àqueles a que as trabalhadoras tinham legalmente direito, aquando da cessação do vínculo de emprego público que mantinham com o IRN, I. P. e da constituição do novo vínculo com a entidade pública empregadora;

12.ª A inclusão da participação emolumentar percebida pelas duas trabalhadoras públicas, ao serviço do IRN, I. P., para efeitos da determinação do posicionamento remuneratório na carreira técnica superior da DGRSP, na sequência do procedimento concursal, não violou a disposição legal imperativa constante da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

13.ª Destarte, impõe-se concluir pela legalidade das duas cláusulas remuneratórias, alegadamente inválidas, por inverificação das causas de invalidade que lhes foram imputadas, na denúncia que deu aso à consulta a este Corpo Consultivo.

Senhor Ministro das Finanças
Excelência:

I

Da consulta

Dignou-se Vossa Excelência mandar remeter à Procuradoria-Geral da República [1], tendo em vista a emissão de parecer por este Conselho Consultivo, documentação diversa relativa à denúncia à Inspeção-Geral de Finanças [2] de uma invocada ilegalidade, proveniente de indevida integração de suplementos remuneratórios na remuneração base de duas trabalhadoras oriundas dos quadros de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. [3] e que, após procedimento concursal, foram contratadas para exercer funções na carreira técnica superior, ao serviço da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais [4].

Compulsados os documentos expedidos, aquando do pedido de consulta, constata-se que a problemática subjacente radicou na qualificação, pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. [5] e, subsequentemente, pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais [6], da denominada participação emolumentar como parte integrante da remuneração base dos oficiais dos registos e do notariado.

Na verdade, o expediente junto revela que, nesta matéria, ocorre uma divergência aparentemente insanável entre, por um lado, o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. e a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, que conferem à participação emolumentar o atributo de componente da remuneração base e, por outro, a Inspeção-Geral de Finanças [7] e a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público [8] que, ao invés, a incluem no elenco dos suplementos remuneratórios.

Assim, explicitando concisamente os dados carreados para o presente processo, assinala-se que, sobre esta temática, a IGF apresentou a Informação n.º 231/2016, de 26 de fevereiro de 2016, em que, assertivamente, divergiu da posição assumida pela DGRSP, atribuindo à participação emolumentar a natureza de suplemento remuneratório.

E, a título de remate da indicada Informação, a IGF concluiu propondo a validação por Vossa Excelência do entendimento aí expresso, ou, em alternativa, a audição deste Conselho Consultivo sobre "a natureza do abono da participação emolumentar dos trabalhadores da carreira dos oficiais do registo e do notariado".

Por seu turno, a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público emitiu o Parecer n.º 1029/DRJE/2016, de 20 de abril de 2016, em que configurou a participação emolumentar como um suplemento remuneratório e defendeu que, por não integrar a remuneração da categoria, não deveria ter sido considerada para efeitos da determinação do posicionamento remuneratório na carreira técnica superior da DGRSP.

Perante estas duas posições antagónicas e face às dúvidas suscitadas, Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, mediante o Despacho n.º 1554/2016--SEAEP, de 04 de julho de 2016, reputou útil e oportuno solicitar a este Conselho Consultivo a emissão de parecer sobre a matéria.

Esta asserção mereceu de V.ª Excelência decisão de total concordância com o seu sentido e alcance, vertida no Despacho n.º 476/16/MF, proferido em 08 de julho de 2016.

Cumpre, pois, satisfazer o pedido, emitindo o parecer solicitado a este Corpo Consultivo, naturalmente delimitado por parâmetros de estrita legalidade, de harmonia com o que dispõe a alínea *a*) do artigo 37.º do Estatuto do Ministério Público [9].

II

Do enquadramento fáctico-jurídico da consulta

II.1. — Do exame aos elementos disponibilizados, sobressai que o pedido de parecer teve por base uma denúncia efetuada perante a Inspeção-Geral de Finanças, por alegada indevida integração de suplementos remuneratórios na remuneração base estipulada nos dois contratos de trabalho em funções públicas celebrados entre a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e as duas trabalhadoras, por ela admitidas, após procedimento concursal, na categoria e carreira de técnico superior, ambas provenientes dos quadros de pessoal do IRN, I. P., onde detinham a categoria de escriturárias superioras.

Conforme já foi assinalado *supra*, dos termos em que foi exposta a questão sob apreciação, ressalta que a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais perfilhou um entendimento doutrinário oposto ao defendido pela Inspeção-Geral de Finanças e pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, quanto à validade das cláusulas contratuais inscritas nos aludidos contratos, que fixaram a remuneração base dessas trabalhadoras.

Esta discordância incidiu, concretamente, sobre a já enunciada problemática da "estrutura e natureza da remuneração do pessoal dos registos e do notariado".

Com vista a um melhor enquadramento legal, cabe agora explicitar os dados fácticos que balizarão a nossa análise.

Destarte, passar-se-á, de imediato, a enumerar os factos que se revelam relevantes para a dilucidação desse tema específico e, *qua tale*, imprescindíveis em ordem à emissão deste parecer.

II. 2 — Da análise da documentação junta pela entidade consulente e da carreada ulteriormente para o presente processo [10], consideram-se adquiridos, numa sequência lógica e cronológica, os factos que a seguir se enunciam:

i) No ano de 2000, as trabalhadoras Lisbete Carina Santos Ribeiro e Sandra Isabel Roque Vida-Larga iniciaram as suas funções, em regime de nomeação, na carreira de escriturário, ao serviço do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.;

ii) Por Deliberação (extrato) n.º 2359/2013, publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, foi sancionada a promoção da trabalhadora Sandra Isabel Roque Vida-Larga à categoria de escriturário superior, com efeitos a partir de 11 de março de 2010, e a sua remuneração foi fixada no valor total de 1.939,29€, equivalente a um vencimento de categoria de 652,23€ e um vencimento de exercício de 1.287,06€;

iii) Por força da Deliberação constante do ponto anterior, a trabalhadora Lisbete Carina Santos Ribeiro foi promovida à categoria de escriturário superior, com efeitos reportados a 23 de março de 2010, tendo a respetiva remuneração sido fixada em 1.491,32€, valor correspondente a 652,23€, a título de vencimento de categoria, acrescido de 839,09€, a título de vencimento de exercício;

iv) Em 21 de fevereiro de 2014, a DGRSP procedeu à abertura de um procedimento concursal comum (35/TS/2014), tendo em vista a ocupação de dois postos de trabalho da carreira técnica superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

v) Do teor do Aviso n.º 3743/2014, publicado no *Diário da República* n.º 54/2014, Série II, de 18 de março, decorre, para além do mais, que:

"1 — Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 21 de fevereiro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum (35/TS/2014), tendo em vista a ocupação de dois postos de trabalho da carreira técnica superior, previstos e não ocupados, constantes do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

[...]

7 — Âmbito do recrutamento: Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, sendo excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como, por força do n.º 2 do artigo 49.º da referida Lei n.º 83-C/2013, os candidatos não detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado aos quais algum diploma legal confira o direito de candidatura.

[...]";

vi) Ao abrigo do n.º 11 do referido Aviso, ficou consignado que o "Posicionamento remuneratório" seria determinado de acordo com o disposto no artigo 55.º da LVCR [11], e do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, tendo como posição remuneratória de referência a 2.ª posição remuneratória da carreira técnica superior, da tabela remuneratória única;

vii) Em 20 de junho de 2014, no término do apontado procedimento concursal, foi celebrado um Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em que foram outorgantes a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e Lisbete Carina Santos Ribeiro;

viii) No texto do mencionado Contrato constam os seguintes "Considerandos", que revelam o contexto fáctico e legal que esteve na origem da sua celebração, os quais, pela sua pertinência, se transcrevem:

"*a*) A Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, aprovou o regime do contrato de trabalho em funções públicas, doravante designado por RCTFP [12], com o âmbito de aplicação fixado nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, doravante designada por LVCR;

b) A Entidade Empregadora Pública outorga o presente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho descrito no mapa de pessoal para o ano de 2014, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da LVCR;

c) Tendo ocorrido uma modificação da situação jurídico-funcional da Trabalhadora, na sequência de aprovação em procedimento concursal levado a efeito nos termos legais, reunindo as qualificações, competências e capacidades julgadas necessárias e suficientes para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho a ocupar, verifica-se a obrigatoriedade de celebração de contrato escrito, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprovou o RCTFP;

d) As Funções a desempenhar correspondem a necessidades permanentes do serviço;

e) A Entidade Empregadora Pública e a Trabalhadora estão no pleno exercício dos seus direitos, agindo livremente e de boa-fé, aceitando reciprocamente colaborar na obtenção de acrescidos níveis de qualidade de serviço e produtividade, bem como na promoção humana, profissional e social da trabalhadora;

f) À Trabalhadora não são aplicáveis as disposições do capítulo VII do título II do RCTFP sobre cessação do contrato, mantendo os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público e de reorganização de serviços e colocação de pessoal em situação de requalificação próprios da nomeação definitiva, sendo-lhe reconhecida, nos termos do n.º 6 do artigo 109.º da LVCR, a

relevância de todo o exercício de funções prestado em regime de nomeação como exercício de funções públicas em contrato de trabalho em funções públicas;

[...]";

ix) Do referido contrato constam 12 Cláusulas, entre as quais, no contexto que ora releva, figuram as seguintes:

"Primeira Cláusula

(Relevância do exercício de funções na modalidade de nomeação e em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado)

O exercício de funções anteriormente prestadas pelo Segundo Outorgante na modalidade de nomeação definitiva releva como exercício de funções públicas na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos do n.º 6 do artigo 109.º da LVCR [13].

Segunda Cláusula

(Início e duração)

1 — O presente contrato de trabalho em funções públicas produz os seus efeitos a partir de 1 de julho de 2014, durando por tempo indeterminado.

[...]

Sexta Cláusula

(Remuneração)

1 — A remuneração base do Segundo Outorgante é fixada nos termos do disposto no artigo 214.º do RCTFP [14], sendo de 1407,45€ (3.ª posição remuneratória, 19 nível remuneratório da carreira/categoria de técnico superior).

2 — Sobre a remuneração incidem os descontos legalmente previstos".

Sétima Cláusula

(Subsídio de refeição)

"A trabalhadora tem direito ao subsídio de refeição fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas" [15]

[...];

x) Por último, a Décima Segunda Cláusula regula os "Casos omissos", prescrevendo que:

"Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro";

xi) O Despacho (extrato) n.º 14635/2014, publicado no *Diário da República* n.º 234/2014, Série II, de 03 de dezembro, que publicitou a outorga do contrato de trabalho em funções públicas com a trabalhadora Lisbete Carina Santos Ribeiro, possui o teor seguinte:

"Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum (Referência 35/TS/2013 [16]), aberto pelo Aviso n.º 3743/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Lisbete Carina Santos Ribeiro, para o exercício de funções na carreira/categoria de

técnico superior, ficando a auferir 1407,45 (euro) de remuneração base (3.ª posição remuneratória; 19 nível remuneratório), com efeitos a 1 de julho de 2014.";

xii) Em 24 de junho de 2014, foi celebrado o Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em que foram outorgantes a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e a trabalhadora Sandra Isabel Roque Vida-Larga;

xiii) O supracitado Contrato de trabalho ostentou os mesmos considerandos vertidos no item *viii*) deste trecho;

xiv) O referido Contrato contém um clausulado similar ao constante do ponto *ix*) atrás enunciado;

xv) Relativamente às concretas cláusulas que se afiguram pertinentes, na economia do presente parecer, o aludido Contrato de trabalho estipulou o seguinte:

"Sexta Cláusula

(Remuneração)

1 — A remuneração base do Segundo Outorgante é fixada nos termos do disposto no artigo 214.º do RCTFP, sendo de 1819,38€ (5.ª posição remuneratória, 27 nível remuneratório da carreira/categoria de técnico superior).

2 — Sobre a remuneração incidem os descontos legalmente previstos.

Sétima Cláusula

(Subsidio de refeição)

A Trabalhadora tem direito ao subsídio de refeição fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas.

[...]

Décima Segunda Cláusula

(Casos omissos)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro." [17]

[...];

xvi) No *Diário da República* n.º 235/2014, Série II, de 04 de dezembro, foi publicado, por extrato, o Despacho n.º 14701/2014, que respeita à celebração do contrato de trabalho em funções públicas com a trabalhadora Sandra Isabel Roque Vida-Larga, aí tendo sido exarado que:

"Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum (referência n.º 35/TS/2013 [18]), aberto pelo aviso n.º 3743/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sandra Isabel Roque Vida-Larga, para o exercício de funções na carreira/categoria de técnico superior, ficando a auferir (euro) 1819,38 de remuneração base (5.ª posição remuneratória; 27 nível remuneratório), com efeitos a 1 de julho de 2014";

xvii) No dia 31 de março de 2015, na Inspeção-Geral de Finanças, foi rececionada uma mensagem de correio eletrónico, procedente de um denunciante anónimo, que arguia a ilegalidade dos aludidos contratos de trabalho, celebrados com a DGRSP, resultante da indevida integração, nas remunerações aí acordadas, de suplementos remuneratórios que as duas trabalhadoras auferiam, a título de participação emolumentar, na categoria de escriturárias superiores do quadro de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.;

xviii) A mencionada denúncia veio imputar, expressamente, à Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais o incumprimento da norma inscrita na Lei do Orçamento de Estado para 2014, que proíbe as valorizações remuneratórias [19];

xix) Na sequência desta participação, em 24 de junho de 2015, a Inspeção-Geral de Finanças solicitou à referida entidade empregadora pública que se pronunciasse sobre os factos constantes da denúncia e indicasse a fundamentação jurídica que sustentou a integração dos invocados suplementos remuneratórios na remuneração base dessas trabalhadoras;

xx) Em 22 de julho de 2015, a DGRSP veio, em resposta, juntar os pertinentes documentos que alicerçaram a sua atuação e, bem assim, prestar os solicitados esclarecimentos, de que se retiram os excertos que passaremos a reproduzir:

"[...]

4) Por força da aplicação do n.º 1 do artigo 109.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o IRN, I. P. aprovou a lista nominativa de transição dos seus trabalhadores, tendo ambas as trabalhadoras, com nomeação definitiva, visto a sua relação jurídica de emprego público ser convertida em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos reportados a 01.01.2009.

5) Decorrente da lista de transição, a remuneração base foi fixada em 1.267,41€ para a trabalhadora Lisbete Carina Santos Ribeiro, à data escriturária da 9.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa, e em 1.801,24€ para a trabalhadora Sandra Isabel Roque Vida-Larga, à data escriturária da Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa.

6) Por Despacho (extrato) n.º 2359/2013, de 18 de dezembro, que reproduziu o despacho do Conselho Diretivo do IRN, I. P. datado de 29.11.2013, foi sancionada a promoção à categoria de escriturária superior das referidas trabalhadoras, sendo a remuneração base fixada em 1.491,32€ para a trabalhadora Lisbete Carina Santos Ribeiro, e em 1.939,29€ para a trabalhadora Sandra Isabel Roque Vida-Larga.

7) As trabalhadoras foram recrutadas no âmbito de procedimento concursal publicado pelo Aviso n.º 3743/2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de Março, tendo iniciado funções nesta Direção-Geral em 1 de julho de 2014.

8) Aquando da entrega das candidaturas, juntaram declaração emitida pelo serviço a que as candidatas pertenciam (IRN. I. P.), autenticada e com data posterior à data de abertura do aviso do procedimento concursal comum, da qual constava inequivocamente:

i) Identificação da relação jurídica de emprego público de que eram titulares;

ii) Identificação da carreira e da categoria de que as candidatas eram titulares e as respetivas antiguidades;

iii) Posição e nível remuneratório em que se encontravam posicionadas, com indicação do respetivo valor (remuneração base mensal ilíquida — doc. 1 e doc. 2);

iv) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupavam e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *d*) do n.º 2, do artigo 11.º da Portaria, com menção da avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, ou indicação de que não possuíam avaliação do desempenho no período, por razões que não eram imputáveis às candidatas;

v) Descrição das funções por último exercidas pelas candidatas.

9) As mesmas declarações indicam a composição da remuneração base de cada uma das trabalhadoras, remuneração base essa que se compõe pelo vencimento de categoria e vencimento de exercício.

10) Importará ainda referir o disposto no n.º 4 do artigo 34.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, que a seguir se transcreve:

"4 — Até à revisão do sistema remuneratório das carreiras dos conservadores, notários e oficiais dos registos e do notariado, aos vencimentos daqueles trabalhadores aplicam-se as regras sobre a determinação do vencimento de exercício, fixadas, transitoriamente, pela Portaria n.º 1448/2001, de 22 de dezembro, e mantidas em vigor nos anos subsequentes".

11) É nossa convicção de que foi devidamente considerada a remuneração base de cada uma das trabalhadoras e que ambas foram posicionadas corretamente na posição/nível remuneratório na carreira/categoria de técnico superior, respeitando as regras vigentes referidas no ponto 2, e as do Orçamento do Estado 2014, nomeadamente na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro.

12) Com efeito, seguindo orientação disponibilizada pela Direção-Geral da Administração e do Emprego (DGAEP), aos candidatos aprovados no procedimento concursal foi proposta a posição remuneratória (na estrutura da carreira/categoria para que foi aberto o procedimento) a que corresponde a remuneração igual ou imediatamente inferior à detido na origem, independentemente dos trabalhadores serem detentores da mesma carreira/categoria, ou de se tratar de trabalhadores que concorram intercarreiras/categorias.

[...]";

xxi) No termo do procedimento, a IGF produziu, sobre a temática que fora alvo da denúncia, a Informação n.º 231/2016, de 26 de fevereiro, em que foram exaradas as seguintes conclusões:

"*a*) A participação emolumentar é uma componente do estatuto remuneratório dos oficiais dos registos e do notariado, de natureza variável, fixada de acordo com o rendimento produzido pelos respetivos serviços do IRN e, por isso, associada ao exercício efetivo de funções nos serviços do instituto (na linha do entendimento do STA) e já não noutras entidades públicas, ainda que integradas no Ministério da Justiça (como a DGRSP);

b) Tais características parecem reconduzir a participação emolumentar à natureza de suplemento remuneratório;

c) A carreira de oficial dos registos e do notariado ainda não foi revista, nem a referida participação emolumentar, encontrando-se todos os trabalhadores dessa carreira abrangidos pelo regime descrito;

d) Com base no entendimento de que essa participação emolumentar tem a natureza de suplemento, deve concluir-se que a respetiva integração, manutenção ou revogação, à semelhança dos demais suplementos, é matéria do foro legislativo, como resulta do atual artigo 159.º, n.º 6, da LTFP (anterior artigo 73.º, n.º 7, da LVCR);

e) Nesse pressuposto, não dispõe o dirigente máximo da DGRSP de competência para determinar a integração, na remuneração das trabalhadoras originárias do IRN, do abono ou suplemento remuneratório pago a título de participação emolumentar;

f) Não obstante o entendimento perfilhado (que a DGRSP não adota), está em causa um abono cujo quadro legal remonta a 1979, não foi ainda objeto de revisão e abrange todos os trabalhadores da carreira de oficial dos registos e do notariado (em finais de 2014, totalizava 4.026 efetivos), bem como os que, como é o caso, ingressaram noutras carreiras.

[...]";

xxii) A Direção-Geral da Administração e do Emprego Público elaborou o Parecer n.º 1029/DRJE/2016, de 20 de abril de 2016, que corroborou o entendimento doutrinário plasmado nas alíneas *a*) a *e*), acima transcritas sob o ponto *xxi*), aduzindo em consonância, a final, as ilações que a seguir se reproduzem:

"*a*) A participação emolumentar atribuída aos oficiais de registo e notariado, nos termos do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de dezembro, tem a natureza de suplemento remuneratório;

b) Tal participação emolumentar não integra a remuneração da categoria e, por isso, não deveria ter sido considerada para efeitos da determinação do posicionamento remuneratório na carreira técnica superior da DGRSP, na sequência do procedimento concursal, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013 (LOE 2014)" [20];

xxiii) Sobre este Parecer recaiu o Despacho n.º 1554/2016-SEAEP, de 04 de julho de 2016, da autoria de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, onde discorreu que "Apesar dos contributos conceituais aduzidos pela DGAEP neste seu parecer, a questão da estrutura e natureza da remuneração do pessoal dos registos e do notariado é, e tem

sido, controversa. Assim, considera-se útil e oportuno solicitar ao Conselho Consultivo da PGR a emissão de parecer sobre a matéria, conforme proposta da IGF (ponto 4.)";

xxiv) Na esteira desta posição, Sua Excelência o Ministro das Finanças exarou o Despacho n.º 476/16/MF, proferido em 08 de julho de 2016, de total concordância com o Despacho constante do item *xxiii*);

xxv) No dia 17 de agosto de 2017, foi rececionado na Procuradoria-Geral da República o expediente relativo ao Processo n.º 356/2015, do Gabinete de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, subordinado ao assunto "Denúncia por alegada indevida integração de suplementos remuneratórios na remuneração base após procedimento concursal", que deu origem ao Processo n.º 28/2017 deste Corpo Consultivo.

III

Da lei aplicável

III.1 — Apurado que se mostra o enquadramento em que se moverá o presente parecer, revela-se agora imprescindível a enunciação e interpretação das disposições legais passíveis de ser convocadas para a elucidação desta problemática.

A título preliminar, convém reiterar, nesta sede, que a questão crucial aqui em dissídio respeita, tão-somente, à legalidade das cláusulas contratuais que fixaram a remuneração base das duas trabalhadoras em funções públicas, já que as restantes cláusulas não se mostram controvertidas.

Assim, cumpre apurar, em primeira linha, qual a lei aplicável, mormente se *in casu* rege a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas [21], atualmente em vigor, a qual, nos seus artigos 144.º a 175.º [22], versa sobre a remuneração, nomeadamente, definindo e delimitando os seus componentes e facultando os conceitos essenciais de remuneração base e de suplementos remuneratórios.

Ora, no que tange à lei aplicável a estes específicos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, apela-se à menção aposta nos respetivos segmentos introdutórios, segundo a qual os mesmos foram celebrados livremente e de boa-fé, "nos termos do RCTFP, dos considerandos nele insertos e que dele fazem parte integrante, e das condições constantes das cláusulas seguintes".

Acresce que, por força da Cláusula 12.ª [23], ficou estipulado que "Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro".

Efetivamente, examinado o articulado nos contratos de trabalho em apreço, resulta que foram outorgados sob a égide do disposto nos artigos 2.º, 3.º, 5.º, n.º 3, 49.º, n.º 2, 109.º, n.º 6, da LCVR e, bem assim, do artigo 17.º, n.º 3, do RCTFP.

Mais emerge que, na Cláusula 6.ª dos citados contratos de trabalho, a remuneração base de ambas as trabalhadoras, questão crucial deste Parecer, foi fixada nos termos do disposto no artigo 214.º do RCTFP.

De tudo o exposto, ressalta que nos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aqui em causa, inexiste qualquer alusão ao novo regime legal, plasmado na LTFP.

O que bem se compreende, atendendo a que foram celebrados em 20 e 24 de junho de 2014, respetivamente, e a que produziram os seus efeitos a partir de 1 de julho de 2014 (*vide* os seus introitos e a cláusula 2.ª inscrita em ambos os contratos).

Na verdade, conquanto a LTFP tivesse sido publicada em 20 de junho de 2014, apenas entrou em vigor em 01 de agosto do mesmo ano, data correspondente ao primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação, de harmonia com o que dispõe o artigo 44.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a referida Lei.

Ora, a citada Lei consagrou uma norma de aplicação no tempo, estabelecendo, no n.º 1 do seu artigo 9.º, que:

"Ficam sujeitos ao regime previsto na LTFP aprovada pela presente lei os vínculos de emprego público e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho constituídos ou celebrados antes da sua entrada em vigor, salvo quanto a condições de validade e a efeitos de factos ou situações totalmente anteriores àquele momento".

Do texto do citado preceito, decorre, pois, que foi opção inequívoca do legislador sujeitar à nova lei todos os vínculos de emprego público e, outrossim, os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, ainda que constituídos ou celebrados anteriormente à data da sua entrada em vigor, ou seja, antes de 01 de agosto de 2014.

Todavia, não ficaram sob a sua alçada as condições de validade e os efeitos de factos ou situações totalmente anteriores àquele momento, de resto, na esteira do que foi consagrado na norma do n.º 2 do artigo 12.º do Código Civil, que regula a aplicação das leis no tempo.

O que significa que a lei estabeleceu uma ressalva, nomeadamente, quanto às condições substanciais e/ou formais de validade dos vínculos de emprego público já estabelecidos, pelo que urge ponderar se os casos em análise cabem na previsão do corpo do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 35/2014 ou se, ao invés, integram uma das duas exceções contempladas no segmento final desse preceito.

III.2 — Retornando ao caso vertente, compulsados os elementos disponíveis, alcança-se que a denúncia anónima, que deu origem à presente consulta, somente veio assacar [24] aos referenciados contratos de trabalho a ilegalidade decorrente da fixação de um escalão remuneratório em violação do preceituado do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que estabeleceu a proibição de valorizações remuneratórias.

O artigo 39.º, na sua redação original [25], estabelecia o seguinte:

"Artigo 39.º

Proibição de valorizações remuneratórias

1 — É vedada a prática de quaisquer atos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos titulares dos cargos e demais pessoal identificado no n.º 9 do artigo 33.º

2 — O disposto no número anterior abrange as valorizações e outros acréscimos remuneratórios, designadamente os resultantes dos seguintes atos:

a) Alterações de posicionamento remuneratório, progressões, promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos;

b) Atribuição de prémios de desempenho ou outras prestações pecuniárias de natureza afim que excedam os limites fixados no n.º 5;

c) Abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou, no caso das carreiras não revistas e subsistentes, incluindo carreiras e corpos especiais, para as respetivas categorias de acesso, incluindo procedimentos internos de seleção para mudança de nível ou escalão;

d) Pagamento de remuneração diferente da auferida na categoria de origem, nas situações de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade na categoria, iniciadas após a entrada em vigor da presente lei, suspendendo-se a aplicação a novas situações do regime de remuneração dos trabalhadores em mobilidade prevista no n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

[...]

21 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos e fazem incorrer os seus autores em responsabilidade civil, financeira e disciplinar.

22 — Para efeitos da efetivação da responsabilidade financeira a que se refere o número anterior, consideram-se pagamentos indevidos as despesas realizadas em violação do disposto no presente artigo.

23 — O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas legais ou convencionais, especiais ou excecionais, em contrário, não podendo ser afastado ou modificado pelas mesmas".

Acresce que, por força do mencionado n.º 9 do artigo 33.º e, bem assim, do preceito subsequente, constante do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro:

"9 — A presente lei aplica-se aos titulares dos cargos e demais pessoal de seguida identificados:

a) O Presidente da República;

b) O Presidente da Assembleia da República;

c) O Primeiro-Ministro;

d) Os Deputados à Assembleia da República;

e) Os membros do Governo;

f) Os juízes do Tribunal Constitucional, os juízes do Tribunal de Contas e o Procurador-Geral da República, bem como os magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público e juízes da jurisdição administrativa e fiscal e dos julgados de paz;

g) Os Representantes da República para as regiões autónomas;

h) Os deputados às assembleias legislativas das regiões autónomas;

i) Os membros dos governos regionais;

j) Os eleitos locais;

k) Os titulares dos demais órgãos constitucionais não referidos nas alíneas anteriores, bem como os membros dos órgãos dirigentes de entidades administrativas independentes, nomeadamente as que funcionam junto da Assembleia da República;

l) Os membros e os trabalhadores dos gabinetes, dos órgãos de gestão e de gabinetes de apoio, dos titulares dos cargos e órgãos das alíneas anteriores, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Presidente e juízes do Tribunal Constitucional, do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, do Presidente do Tribunal de Contas, do Provedor de Justiça e do Procurador-Geral da República;

m) Os militares das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR), incluindo os juízes militares e os militares que integram a assessoria militar ao Ministério Público, bem como outras forças militarizadas;

n) O pessoal dirigente dos serviços da Presidência da República e da Assembleia da República e de outros serviços de apoio a órgãos constitucionais, dos demais serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, bem como o pessoal em exercício de funções equiparadas para efeitos remuneratórios;

o) Os gestores públicos, ou equiparados, os membros dos órgãos executivos, deliberativos, consultivos, de fiscalização ou quaisquer outros órgãos estatutários dos institutos públicos de regime comum e especial, de pessoas coletivas de direito público dotadas de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo, das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, das entidades públicas empresariais e das entidades que integram o setor empresarial regional e municipal, das fundações públicas e de quaisquer outras entidades públicas;

p) Os trabalhadores que exercem funções públicas na Presidência da República, na Assembleia da República, em outros órgãos constitucionais, bem como os que exercem funções públicas, em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, incluindo os trabalhadores em processo de requalificação e em licença extraordinária;

q) Os trabalhadores dos institutos públicos de regime especial e de pessoas coletivas de direito público dotadas de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo, incluindo as entidades reguladoras independentes;

r) Os trabalhadores das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, das entidades públicas empresariais e das entidades que integram o setor empresarial regional e local;

s) Os trabalhadores e dirigentes das fundações públicas de direito público e das fundações públicas de direito privado e dos estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;

t) O pessoal nas situações de reserva, pré-aposentação e disponibilidade, fora de efetividade de serviço, que beneficie de prestações pecuniárias indexadas aos vencimentos do pessoal no ativo".

Conforme evidencia o n.º 21 do citado artigo 39.º, foram fulminados com a nulidade todos os atos praticados em afronta ao disposto no mencionado normativo.

Por seu turno, o seu n.º 23 é perentório ao determinar que o regime fixado nesse artigo assume natureza imperativa e, a fim de dissipar quaisquer dúvidas, mais especifica que tal regime prepondera sobre quaisquer outras normas de sentido oposto, legais ou convencionais, especiais ou excecionais, não podendo ser preterido ou alterado pelas mesmas.

Em adição, percorrido o elenco, acima enunciado, dos respetivos destinatários, apura-se que caem na sua previsão um leque vastíssimo de servidores do Estado, que praticamente esgotou o universo dos titulares de cargos públicos e demais pessoal em funções públicas, todos aí exaustivamente identificados, nas alíneas *a*) a *t*) supratranscritas.

Assim, perante os textos legais, não persistem dúvidas de que o caso destas trabalhadoras públicas se subsume a estes normativos.

Questão é apurar se, de facto, houve valorizações remuneratórias, o que passa, necessariamente, por discutir e determinar a natureza da participação emolumentar.

Com efeito, se se vier a concluir pela sua qualificação como remuneração, conforme defende a DGRSP, e já não como suplemento remuneratório, segundo a tese sufragada pela IGF e pela DGAEP, então inexistirá qualquer valorização remuneratória, razão por que a situação em análise não cairá na alçada do aludido artigo 39.º

Mas, se se vier a confirmar que a fixação da remuneração das duas trabalhadoras foi efetuada em violação deste preceito, a cláusula 6.ª aposta nos dois contratos pode padecer de nulidade, com as legais consequências [26]/ [27].

De todo o modo, há que ponderar que as remunerações não foram fixadas por ato autoritário e unilateral da entidade empregadora pública, mas em dois contratos de trabalho celebrados entre esta e as duas trabalhadoras em funções públicas.

Ademais, essas remunerações foram determinadas por referência a uma posição e a um nível remuneratórios específicos, aí contratualmente definidos.

Efetivamente, ainda que o grau de autonomia contratual das partes seja diminuto [28], o montante das remunerações foi acordado entre os contraentes e, como tal, consolidou-se à data da outorga do contrato, que, por isso, representa o momento relevante para a aferição da sua legalidade.

Estamos, pois, perante duas cláusulas inscritas em dois contratos de trabalho que, por força do princípio *pacta sunt servanda*, vinculam os contraentes e permanecem válidas e eficazes, até que a sua invalidade seja reconhecida e declarada pelos tribunais [29].

Destarte, porque estão, efetivamente, em causa a validade das cláusulas incidentes sobre a remuneração das duas trabalhadoras públicas e, mediatamente, a validade dos próprios contratos de trabalho, está arredada a aplicabilidade da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Nesta conformidade, é a mesma inaplicável ao caso em presença, por força do princípio do *tempus regit actum*, cujo afloramento consta da ressalva contemplada no artigo 9.º, n.º 1, *in fine*, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

III.3 — Nesta medida, a lei aplicável aos casos em presença é a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, então em vigor, que estabeleceu os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Com efeito, os casos escrutinados enquadram-se, quer no âmbito subjetivo, quer na esfera objetiva de aplicação deste diploma.

Na verdade, o seu artigo 2.º abrangeu todos os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as respetivas funções, o que engloba, forçosamente, as trabalhadoras públicas admitidas pela DGRSP, no término do procedimento concursal em causa.

Por seu turno, de acordo com o seu artigo 3.º, é aplicável aos serviços da administração direta e indireta do Estado [30], como se verifica justamente nos casos em apreciação.

Ademais, é o respetivo artigo 9.º que prevê e regula as modalidades da relação jurídica de emprego público, a qual se constitui, quer por nomeação, quer por contrato de trabalho em funções públicas, quer, ainda, por comissão de serviço.

E, de harmonia com o preceituado nos seus n.os 2 e 3, enquanto a nomeação consiste no "ato unilateral da entidade empregadora pública cuja eficácia depende da aceitação do nomeado", já o contrato é definido como "o ato bilateral celebrado entre uma entidade empregadora pública, com ou sem personalidade jurídica, agindo em nome e em representação do Estado, e um particular, nos termos do qual se constitui uma relação de trabalho subordinado de natureza administrativa".

Nesta esteira, o artigo 10.º da LVCR veio delimitar o "Âmbito da nomeação" estabelecendo, para o efeito, que:

"São nomeados os trabalhadores a quem compete, em função da sua integração nas carreiras adequadas para o efeito, o cumprimento ou a execução de atribuições, competências e atividades relativas a:

a) Missões genéricas e específicas das Forças Armadas em quadros permanentes;
b) Representação externa do Estado;
c) Informações de segurança;
d) Investigação criminal;
e) Segurança pública, quer em meio livre quer em meio institucional;
f) Inspeção".

Por último, o n.º 4 do mesmo preceito determina que há lugar à constituição da relação jurídica de emprego público mediante comissão de serviço, quando se trate:

"*a*) Do exercício de cargos não inseridos em carreiras, designadamente dos dirigentes;
b) Da frequência de curso de formação específico ou da aquisição de certo grau académico ou de certo título profissional antes do período experimental com que se inicia a nomeação ou o contrato para o exercício de funções integrado em carreira, em ambos os casos por parte de quem seja sujeito de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado constituída previamente".

E, por último, figura a modalidade residual, que opera nas situações não compreendidas na esfera de aplicação da nomeação e da comissão de serviço, representada pelo contrato de trabalho em funções públicas.

Efetivamente, do artigo 20.º dimana que:

"São contratados os trabalhadores que não devam ser nomeados e cuja relação jurídica de emprego público não deva ser constituída por comissão de serviço".

Acresce que o artigo 81.º da LVCR enuncia a hierarquia das disposições legais aplicáveis, quando a relação jurídica de emprego público se funda no contrato de trabalho em funções públicas.

Do respetivo articulado ressuma que:

"1 — As fontes normativas do regime jurídico-funcional aplicável aos trabalhadores que, enquanto sujeitos de uma relação jurídica de emprego público diferente da comissão de serviço, se encontrem em condições diferentes das referidas no artigo 10.º são, por esta ordem:

a) A presente lei e a legislação que a regulamenta, na parte aplicável;
b) As leis gerais cujo âmbito de aplicação subjetivo abranja todos os trabalhadores, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as respetivas funções, na parte aplicável;
c) As leis especiais aplicáveis às correspondentes carreiras especiais, nas matérias que, face ao disposto na lei, possam regular;
d) O RCTFP;
e) Subsidiariamente, as leis gerais cujo âmbito de aplicação subjetivo se circunscreva aos então designados funcionários e agentes;
f) Subsidiariamente, as disposições do contrato".

Deste normativo flui que, em primeira linha, é em função da LVCR que haverá de perspetivar-se a legalidade da inclusão da participação emolumentar na remuneração fixada pelos contraentes, averiguando, para tanto, se a fixação da concreta remuneração de ambas as trabalhadoras em funções públicas se mostra em sintonia com os seus princípios e disposições.

Após o que cumprirá determinar se, à luz da legislação especial que sempre regulou as carreiras dos serviços dos registos e do notariado, padece de ilegalidade a consideração da participação emolumentar

como uma das duas componentes que integram a remuneração base desses trabalhadores públicos, posição doutrinária que, justamente, esteve na base da fixação das referidas cláusulas remuneratórias.

Iremos, pois, empreender esta tarefa hermenêutica, dissecando os normativos legais aplicáveis, de modo a determinar se essas cláusulas, alegadamente inválidas, são compatíveis ou, pelo contrário, representam uma afronta ao bloco de legalidade então vigente.

III.4 — Conforme ressalta da fundamentação vertida no presente parecer, a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público defendeu a ilegalidade da inclusão da participação emolumentar percebida pelas duas trabalhadoras públicas, ao serviço do IRN, I. P., para efeitos da determinação do posicionamento remuneratório na carreira técnica superior da DGRSP, na sequência do procedimento concursal, imputando-lhe o desrespeito ao comando legal ínsito na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Cabe, pois, agora convocar as pertinentes disposições legais, mormente o supracitado artigo 42.º que, sob a epígrafe "Determinação do posicionamento remuneratório", prescreve o seguinte:

"1 — Nos procedimentos concursais em que a determinação do posicionamento remuneratório se efetue por negociação, nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do mesmo artigo, a entidade empregadora pública não pode propor:

a) Uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

b) Uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior para a carreira geral de técnico superior que:

i) Não se encontrem abrangidos pela alínea anterior; ou

ii) Se encontrem abrangidos pela alínea anterior auferindo de acordo com posição remuneratória inferior à segunda da referida carreira;

c) Uma posição remuneratória superior à terceira, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior para a carreira especial de inspeção que não se encontrem abrangidos pela alínea *a*);

d) Uma posição remuneratória superior à primeira, nos restantes casos.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os candidatos que se encontrem nas condições nele referidas informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

3 — Nos procedimentos concursais em que a determinação do posicionamento remuneratório não se efetue por negociação, os candidatos são posicionados na primeira posição remuneratória da categoria ou, tratando-se de trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na posição remuneratória correspondente à remuneração atualmente auferida, caso esta seja superior àquela, suspendendo-se, durante o período referido no n.º 1, o disposto no n.º 9 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, bem como todas as normas que disponham em sentido diferente.

4 — O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas legais ou convencionais, especiais ou excecionais, em contrário, não podendo ser afastado ou modificado pelas mesmas" [31].

Por sua vez, o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se ocupava da determinação do posicionamento remuneratório, prescrevia, no seu n.º 1, o seguinte:

"Quando esteja em causa posto de trabalho relativamente ao qual a modalidade da relação jurídica de emprego público seja o contrato, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e tem lugar:

a) Imediatamente após o termo do procedimento concursal; ou

b) Aquando da aprovação em curso de formação específico ou da aquisição de certo grau académico ou de certo título profissional, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 41.º, que decorram antes da celebração do contrato".

Resulta, ainda, dos seus n.os 3 e 6 que:

"3 — Sem prejuízo de contactos informais que possam e devam ter lugar, a negociação entre a entidade empregadora pública e cada um dos candidatos, pela ordem em que figurem na ordenação final, efetua-se por escrito, devendo os trabalhadores com relação jurídica de emprego público informar previamente essa entidade da carreira, da categoria e da posição remuneratória que detêm nessa data.

[...]

6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 10, em cada um dos universos de candidatos referidos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo anterior, bem como relativamente à ordenação de todos os candidatos, a falta de acordo com determinado candidato determina a negociação com o que se lhe siga na ordenação, ao qual, em caso algum, pode ser proposto posicionamento remuneratório superior ao máximo que tenha sido proposto a, e não aceite por, qualquer dos candidatos que o antecedam naquela ordenação".

Por seu turno, o seu n.º 10 estabelece que:

"Quando esteja em causa o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho caracterizados por corresponderem à carreira geral de técnico superior, a entidade empregadora pública não pode propor a primeira posição remuneratória ao candidato que seja titular de licenciatura ou de grau académico superior a ela".

Cura-se aqui da consagração legal dos princípios da igualdade e da equidade remuneratórias expressas no princípio "para trabalho igual salário igual", sobre o qual incidiu, nomeadamente, o já citado Acórdão n.º 620/2007 do Plenário do Tribunal Constitucional, que, emitindo pronúncia sobre o correspondente preceito, ponderou da forma que aqui se reproduz:

"[...]

O sistema salvaguarda, no entanto, a aplicação de alguns critérios de equidade e transparência: a negociação é efetuada após o termo do procedimento concursal e pela ordem em que os candidatos figurem na lista de graduação final (n.º 1, alínea *a*), e n.º 3); a negociação efetua-se por escrito e o acordo (ou a proposta de adesão, quando for o caso) é fundamentado (n.os 3 e 5); quando o número de candidatos seja de tal modo elevado que a negociação se torne impraticável, a determinação do posicionamento remuneratório de todos os candidatos pode ser feita através de proposta de adesão (n.º 4); a falta de acordo com um determinado candidato implica que se inicie a negociação com o que se lhe siga na ordenação, ao qual não poderá ser proposto um posicionamento remuneratório superior ao máximo que tenha sido proposto, e não aceite, por um qualquer dos candidatos que o anteceda naquela ordenação (n.º 6); após encerramento do processo negocial, a respetiva documentação relativa é pública e de livre acesso (n.º 7).

Vê-se assim que a determinação do posicionamento remuneratório tem em consideração a *posição relativa* dos candidatos na lista de graduação do concurso e, embora haja alguma margem de liberdade decisória na fixação dos termos do acordo — como é próprio de qualquer processo negocial —, a entidade empregadora está, em todo o caso, impedida de formular uma proposta *mais vantajosa* em relação a um candidato que se encontre na lista de graduação em posição relativa inferior a outro, o que faz supor que a definição negociada dos escalões remuneratórios tem por base o *mérito relativo* dos candidatos revelado nas provas do concurso.

[...]" [32].

III.5 — Assim, pese embora o contrato de trabalho constitua o hodierno instrumento privilegiado da contratação dos trabalhadores públicos, é inegavelmente exíguo o espaço deixado aos contraentes para a configuração do seu conteúdo.

Com efeito, existem comandos juspublicísticos imperativos e, consequentemente, verificam-se os inerentes constrangimentos à livre conformação das cláusulas contratuais, neste domínio tão sensível da retribuição, *maxime* no contexto histórico de severa crise económica, vigente à data da celebração dos contratos.

Vem a propósito citar o comentário tecido por Miguel Lucas Pires que realça "as especificidades do emprego público no que concerne à delimitação salarial (com um monopólio legislativo, quase aniquilando a autonomia negocial das partes), quer no momento da constituição, quer da modificação retributiva" [33].

Advogando esta visão restritiva, Ana Fernanda Neves argumentou que: "[...] aquilo que a entidade empregadora pública pode oferecer resulta, em primeiro lugar, da orçamentação do posto de trabalho no mapa de pessoal atualizado anualmente aquando da elaboração do orçamento de cada serviço; e, em segundo lugar, resulta do acerto do cabimento do valor da despesa cuja realização o empregador projeta fazer com o recrutamento. Significa isto que o posicionamento remuneratório que tem de ser publicitado é o valor limite dado pela despesa orçamentada, pelo que a negociação só se pode fazer aquém deste valor" [34].

Dos documentos disponibilizados, acima transcritos, emerge que se trata aqui de uma questão de mobilidade concorrencial [35]. Estamos perante dois contratos de trabalho celebrados *ex novo* com uma entidade empregadora pública distinta, na sequência de um concurso, considerado o instrumento de mobilidade por excelência, para a mudança definitiva de emprego público ou de posto de trabalho do trabalhador.

Houve uma efetiva mudança de carreira, atento o distinto conteúdo funcional da carreira geral de técnico superior por contraposição à carreira especial de oficial dos registos e notariado.

Assim, conforme já foi destacado *supra*, a contratação das duas trabalhadoras para os quadros da DGRSP efetuou-se na sequência de um procedimento concursal comum, com a referência n.º 35/TS/2014, publicado através do Aviso n.º 3743/2014, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março [36].

Sem embargo, a modelação dos presentes contratos, nesta questão controvertida, foi legalmente balizada pela remuneração da categoria de escriturária superior da carreira de origem, fixada em 1.491,32€ para a trabalhadora Lisbete Carina Santos Ribeiro, e em 1.939,29€ para a trabalhadora Sandra Isabel Roque Vida-Larga [37].

Ora, nesta perspetiva, cumpriu-se integralmente a lei, porquanto a trabalhadora Lisbete Carina Santos Ribeiro auferia, ao serviço do IRN, I. P., uma remuneração que ascendia a 1.491,32€ e, por força do presente contrato de trabalho, passou a perceber o valor de 1.407,45€.

Por seu lado, a trabalhadora Sandra Isabel Roque Vida-Larga, enquanto vinculada à anterior entidade pública empregadora, recebia uma remuneração de 1.939,29€, tendo passado a auferir 1.819,38€.

A ser assim, pelo menos nesta específica ótica, inexistiu qualquer valorização remuneratória, já que as remunerações ora em questão foram, de facto, fixadas contratualmente em montantes inferiores às remunerações a que as mesmas trabalhadoras tinham legalmente direito, aquando da cessação do vínculo de emprego público que mantinham com o IRN, I. P.

III.6 — Questão diversa, mas conexa, é saber se a integração da participação emolumentar nas remunerações base das trabalhadoras foi efetuada *contra legem*.

Pugnam a IGF e a DGAEP pela qualificação da participação emolumentar como um suplemento remuneratório e defendem que a respetiva integração, manutenção ou revogação, à semelhança dos demais suplementos, era matéria do foro legislativo, assacando à respetiva inclusão, no cômputo das remunerações contratualmente fixadas, o desrespeito dos artigos 73.º, n.º 7, da LVCR e 159.º, n.º 6, da LTFP [38].

Ab initio, convém enunciar as disposições constantes dos artigos 67.º e seguintes da LVCR, todas elas posteriormente revogadas pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [39]/[40], mas que, nos termos explicitados *supra*, são ainda aplicáveis aos casos em apreço:

"Artigo 67.º

Componentes da remuneração

A remuneração dos trabalhadores que exerçam funções ao abrigo de relações jurídicas de emprego público é composta por:

a) Remuneração base;
b) Suplementos remuneratórios;
c) Prémios de desempenho.

Artigo 68.º

Tabela remuneratória única

1 — A tabela remuneratória única contém a totalidade dos níveis remuneratórios suscetíveis de ser utilizados na fixação da remuneração base dos trabalhadores que exerçam funções ao abrigo de relações jurídicas de emprego público.

2 — O número de níveis remuneratórios e o montante pecuniário correspondente a cada um é fixado em portaria conjunta do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área das finanças.

3 — A alteração do número de níveis remuneratórios é objeto de negociação coletiva, nos termos da lei.

4 — A alteração do montante pecuniário correspondente a cada nível remuneratório é objeto de negociação coletiva anual, nos termos da lei, devendo, porém, manter-se a proporcionalidade relativa entre cada um dos níveis.

5 — Não é necessário observar a proporcionalidade prevista no número anterior entre o primeiro nível remuneratório e o nível subsequente sempre que aquele seja fixado por referência à retribuição mínima mensal garantida (RMMG).

Artigo 69.º

Fixação da remuneração base

1 — A identificação dos níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias das categorias, bem como aos cargos exercidos em comissão de serviço, é efetuada por decreto regulamentar.

2 — Na identificação dos níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias das categorias observam-se, tendencialmente, as seguintes regras:

a) Tratando-se de carreiras pluricategoriais, os intervalos entre aqueles níveis são decrescentemente mais pequenos à medida que as correspondentes posições se tornam superiores;

b) Nenhum nível remuneratório correspondente às posições das várias categorias da carreira se encontra sobreposto, verificando-se um movimento único crescente desde o nível correspondente à primeira posição da categoria inferior até ao correspondente à última posição da categoria superior;

c) Excecionalmente, o nível correspondente à última posição remuneratória de uma categoria pode ser idêntico ao da primeira posição da categoria imediatamente superior;

d) Tratando-se de carreiras unicategoriais, os intervalos entre aqueles níveis são constantes.

Artigo 70.º

Conceito de remuneração base

1 — A remuneração base mensal é o montante pecuniário correspondente ao nível remuneratório, conforme os casos, da posição remuneratória onde o trabalhador se encontra na categoria de que é titular ou do cargo exercido em comissão de serviço.

2 — A remuneração base está referenciada à titularidade, respetivamente, de uma categoria e ao respetivo posicionamento remuneratório do trabalhador ou à de um cargo exercido em comissão de serviço.

3 — A remuneração base anual é paga em 14 mensalidades, correspondendo uma delas ao subsídio de Natal e outra ao subsídio de férias, nos termos da lei.

[...]

Artigo 73.º

Condições de atribuição dos suplementos remuneratórios

1 — São suplementos remuneratórios os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria.

2 — Os suplementos remuneratórios estão referenciados ao exercício de funções nos postos de trabalho referidos na primeira parte do número anterior, sendo apenas devidos a quem os ocupe.

3 — São devidos suplementos remuneratórios quando trabalhadores, em postos de trabalho determinados nos termos do n.º 1, sofram, no exercício das suas funções, condições de trabalho mais exigentes:

a) De forma anormal e transitória, designadamente as decorrentes de prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso semanal, complementar e feriados e fora do local normal de trabalho; ou

b) De forma permanente, designadamente as decorrentes de prestação de trabalho arriscado, penoso ou insalubre, por turnos, em zonas periféricas, com isenção de horário e de secretariado de direção.

4 — Os suplementos remuneratórios são apenas devidos enquanto perdurem as condições de trabalho que determinaram a sua atribuição.

5 — Os suplementos remuneratórios são apenas devidos enquanto haja exercício de funções, efetivo ou como tal considerado por ato legislativo da Assembleia da República.

6 — Em regra, os suplementos remuneratórios são fixados em montantes pecuniários, só excecionalmente podendo ser fixados em percentagem da remuneração base mensal.

7 — Com observância do disposto nos números anteriores, os suplementos remuneratórios são criados e regulamentados por lei e ou no caso das relações jurídicas de emprego público constituídas por contrato, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

[...]

Artigo 85.º

Remuneração de categoria e de exercício

1 — A remuneração base integra a remuneração de categoria e a remuneração de exercício, iguais, respetivamente, a cinco sextos e a um sexto da remuneração base.

2 — A lei prevê as situações e condições em que se perde o direito à remuneração de exercício."

Assim, face ao recorte legal do regime, temos que a LVCR, no seu artigo 67.º, veio desdobrar a remuneração dos trabalhadores que exerçam funções ao abrigo de relações jurídicas de emprego público em três componentes distintos: a remuneração base, os suplementos remuneratórios e os prémios de desempenho.

Ademais, veio auxiliar o intérprete e o aplicador do direito, ao densificar esses conceitos, definindo, no seu artigo 70.º, a linha mestra do estatuto remuneratório, materializada na remuneração base mensal, como o montante pecuniário correspondente ao nível remuneratório, conforme os casos, da posição remuneratória onde o trabalhador se encontra na categoria de que é titular ou do cargo exercido em comissão de serviço.

Mais veio facultar o conceito de suplementos remuneratórios, qualificando-os como os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria.

Por sua vez, vincando o seu caráter ocasional, incerto, temporário e/ou excecional, os n.os 2 a 4 do artigo 73.º da LVCR vieram condicionar a atribuição dos suplementos remuneratórios, já não à titularidade de uma categoria e ao posicionamento remuneratório do trabalhador ou à titularidade de um cargo exercido em comissão de serviço, mas sim, ao invés, às condições específicas do efetivo

desempenho das suas funções, relacionadas, nomeadamente, com a prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso semanal, complementar e feriados e fora do local normal de trabalho ou, ainda, com a execução pelo trabalhador de trabalho arriscado, penoso ou insalubre, por turnos, em zonas periféricas, com isenção de horário e de secretariado de direção [41].

Por último, os artigos 74.º a 76.º da LVCR preveem a atribuição de prémios de desempenho aos trabalhadores que sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público, em função das classificações obtidas nas avaliações de desempenho e das opções gestionárias do serviço a que pertencem.

Acresce que o artigo 85.º da LVCR é perentório, ao estabelecer que a remuneração base engloba a remuneração de categoria e a remuneração de exercício, iguais, respetivamente, a cinco sextos e a um sexto da remuneração base.

Desta forma, veio acolher os conceitos de "remuneração de categoria" e de "remuneração de exercício", naturalmente equivalentes às anteriores noções de "vencimento de categoria" e "vencimento de exercício" [42], mas fê-lo de modo dissemelhante, quando cotejado com o regime que provinha da lei anterior.

Efetivamente, a alínea *u*) do artigo 116.º da LVCR revogou o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de outubro, que estabeleceu regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias nele contempladas.

Sucede que o respetivo artigo 5.º já consagrava essa distinção conceitual [43], mas de modo assaz distinto, cuja redação importa convocar.

O mencionado artigo 5.º prescrevia o seguinte:

"1 — A remuneração base integra a remuneração de categoria e a remuneração de exercício.

2 — A remuneração de categoria é igual a cinco sextos da remuneração base, acrescida dos suplementos que se fundamentem em incentivos à fixação em zonas de periferia e em transferência para localidade diversa que confira direito a subsídio de residência ou outro.

3 — A remuneração de exercício é igual a um sexto da remuneração base, acrescida dos suplementos não referidos no número anterior a que eventualmente haja lugar.

4 — As situações e as condições em que se perde o direito à remuneração de exercício constam da lei" [44].

O que significa que, no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, quer a remuneração de categoria, quer a de exercício eram constituídas, não apenas por 5/6 e 1/6, respetivamente, da remuneração base do trabalhador público, mas também pelos suplementos a que aludem os n.os 2 e 3 do seu artigo 5.º

Todavia, estas noções legais, de conteúdo tão abrangente, não transitaram para a LVCR, que excluiu do seu âmbito quaisquer suplementos remuneratórios.

O que traduz o novo entendimento, vertido no citado artigo 85.º, segundo o qual a remuneração base integra, tão-somente, a remuneração de categoria e a remuneração de exercício, não incluindo os suplementos remuneratórios, qualquer que seja a sua natureza.

De tudo o que vem exposto, extrai-se que, seja em face da legislação anterior, seja no domínio da LVCR, o legislador acolheu, inequivocamente, estes dois conceitos de "remuneração de categoria" e de "remuneração de exercício" e integrou-os no conceito mais amplo e abrangente de "retribuição base", por contraposição à noção de "suplemento remuneratório".

Na verdade, os suplementos remuneratórios estão, por natureza, indissoluvelmente ligados às particulares exigências das condições de trabalho, traduzidas em vicissitudes anormais, temporárias ou permanentes, do desempenho efetivo de específicas funções públicas.

A ser assim, se a participação emolumentar atribuída pelo IRN, I. P. for qualificada pela lei como remuneração de exercício, então a sua integração na remuneração base das trabalhadoras, contratualmente fixada pela DGRSP, coaduna-se inteiramente com a LVCR, não se descortinando, pois, qualquer incompatibilidade com a lei geral aplicável.

Pelo que passaremos a averiguar, de seguida, a natureza jurídica da participação emolumentar, questão esta verdadeiramente fulcral para a dilucidação do tema em debate.

IV

Da remuneração do pessoal dos registos e do notariado

IV.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei Orgânica dos Registos e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de dezembro [45], na redação então aplicável [46]:

"1 — O pessoal das conservatórias e cartórios notariais divide-se em:

a) Pessoal dirigente, que compreende as categorias de conservador e notário;
b) Oficiais de registo e de notariado, que compreendem as categorias de primeiro, segundo e terceiro-ajudantes e as de escriturário superior de 1.ª e 2.ª classes:
c) Pessoal auxiliar, que compreende as categorias de telefonista e contínuo.

2 — Na Conservatória dos Registos Centrais, além das categorias previstas no número anterior, há ainda as de conservador-adjunto, conservador auxiliar e chefe de secção".

Por seu lado, o artigo 46.º [47] do mesmo diploma estatuía que:

"Os oficiais dos registos e do notariado gozam de todos os direitos e estão sujeitos a todos os deveres dos funcionários dos quadros permanentes dos serviços do Estado".

E, no que concerne à remuneração que lhes assiste, rege o artigo 61.º [48] da mesma Lei Orgânica, que determina o seguinte:

"1 — Aos oficiais de registo e do notariado é abonada, a título de participação emolumentar, uma percentagem da receita global líquida da totalidade dos serviços apurada em cada mês a favor do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça.
2 — A percentagem a que se refere o número anterior, a proporção da sua distribuição pelo pessoal que a ela tenha direito e as normas a que devem obedecer a respetiva atribuição e liquidação são fixadas por portaria do Ministro da Justiça e periodicamente revistas.
3 — Também é abonada percentagem emolumentar, fixada nos números antecedentes, ao chefe de secção da Conservatória dos Registos Centrais.
4 — A participação emolumentar é considerada, para todos os efeitos, vencimento de exercício" [49]/[50].

A acrescer a esta participação emolumentar, os referidos trabalhadores têm, ainda, direito a auferir os denominados emolumentos pessoais, previstos no artigo 63.º [51] do mesmo diploma, que dispõe da forma que segue:

"1 — Os emolumentos especiais cobrados pela realização de atos de registo civil e do notariado fora das repartições e os cobrados pela elaboração e feitura de requerimentos a que se refere o n.º 1 do artigo 68.º [52] do presente diploma revertem, como emolumentos de natureza pessoal sujeito aos descontos legais, em proveito dos funcionários da repartição, na proporção dos respetivos ordenados.
2 — O montante máximo dos emolumentos pessoais, calculado nos termos do número anterior, é fixado por despacho do Ministro da Justiça sob proposta do diretor-geral.
[...]".

Em jeito de súmula, dir-se-á que a remuneração dos oficiais dos registos e do notariado é efetivada em função de duas parcelas componentes, uma fixa e uma variável: a primeira, o "vencimento de categoria", relativo à sua categoria profissional e, daí, independentemente do seu concreto desempenho, e a segunda, correspondente ao "vencimento de exercício", este último associado e dependente da quantidade e da qualidade do trabalho efetivamente desenvolvido, nos serviços em que o trabalhador presta funções.

Trata-se, pois, de uma atribuição patrimonial de montante variável, resultante de uma determinada percentagem, que é calculada em função da receita global líquida da totalidade dos serviços, mas que, de todo o modo, assume uma natureza certa e permanente.

Em adição, a sua atribuição não está condicionada a qualquer particular circunstância espácio-temporal, e/ou relacionada com as exigências adicionais do serviço efetivamente prestado ou as condições de trabalho adversas, advenientes dos riscos a ele associados, a sua penosidade, insalubridade, etc.

IV.2 — Neste enquadramento, foi publicada a Portaria n.º 1448/2001, de 22 de dezembro, que veio regulamentar a citada Lei Orgânica e fixar, transitoriamente, para o ano de 2002, o vencimento de exercício de cada conservador, notário e oficial dos registos e do notariado, nos moldes seguintes:

"1.º Transitoriamente, para o ano de 2002, o vencimento de exercício de cada conservador, notário e oficial dos registos e do notariado é constituído pela média aritmética da participação emolumentar apurada de janeiro a outubro de 2001, não sendo, para o efeito, consideradas as variações decorrentes de situações especiais, designadamente:

a) De faltas ou licenças;
b) De destacamentos ou requisições;
c) De substituições ou acumulação de funções;
d) De penas disciplinares que impliquem perda de remuneração.

2.º As situações especiais referidas no número anterior que ocorram no ano de 2002 podem, porém, determinar a subsequente variação do vencimento de exercício, nos termos das disposições legais aplicáveis.

3.º Tendo-se verificado, até outubro de 2001, ingresso ou progressão na carreira de conservador, notário e oficial dos registos e do notariado, início de funções noutra conservatória ou cartório notarial ou alteração da classe do serviço, o vencimento de exercício, para efeitos do n.º 1, é calculado apenas com base na participação emolumentar efetivamente apurada em virtude da nova situação funcional.

4.º Sempre que as situações referidas na primeira parte do número anterior ocorram a partir de novembro de 2001, o vencimento de exercício, para efeitos do n.º 1, passa a ser calculado com base na média aritmética da participação emolumentar a que o funcionário teria direito se estivesse investido na nova situação funcional de janeiro a outubro de 2001.

5.º Enquanto se mantiverem, as situações de requisição ou de comissão de serviço iniciadas antes de novembro de 2001 seguem o regime previsto no número anterior.

6.º Aos conservadores, notários e oficiais dos registos e do notariado de serviço que entrem em funcionamento após a data prevista no n.º 4 é assegurado um vencimento de exercício calculado sobre uma receita mensal líquida de 2500000$00, 15000000$00 e 20000000$00, conforme se trate, respetivamente, de serviço de 3.ª, 2.ª e 1.ª classes.

7.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2002".

Contudo, apesar da vocação assumidamente temporária, fixada à mencionada Portaria, a realidade veio desmentir o propósito confesso do legislador, atendendo a que o seu regime viria a perdurar durante quase duas décadas, até à atualidade.

Efetivamente, o regime aí estabelecido viria a ser mantido sucessivamente em vigor, mediante a publicação de consecutivos diplomas, que passaremos a enumerar, por ordem cronológica:

Portaria n.º 110/2003, de 29 de janeiro, que manteve em vigor, para o ano de 2003, as regras sobre a determinação do vencimento de exercício dos conservadores, notários e oficiais dos registos e do notariado fixadas, transitoriamente, para o ano de 2002, pela Portaria n.º 1448/2001, de 22 de dezembro;

Portaria n.º 110/2004, de 29 de janeiro, que manteve igualmente em vigor, para o 1.º semestre de 2004, as mesmas regras sobre a determinação do vencimento de exercício dos conservadores, notários e oficiais dos registos e do notariado;

Portaria n.º 768-A/2004, de 30 de junho, que protelou, até 31 de dezembro de 2004, o prazo de vigência da supracitada Portaria n.º 110/2004, de 29 de janeiro;

Portaria n.º 52/2005, de 20 de janeiro, que veio prorrogar, até ao dia 30 de abril de 2005, a vigência das citadas normas;

Portaria n.º 496/2005, de 31 de maio, que diferiu, até 31 de dezembro de 2005, o prazo de vigência destas fórmulas de cálculo do vencimento de exercício dos referidos trabalhadores públicos;

Portaria n.º 40/2006, de 12 de janeiro, que estendeu, até 31 de dezembro de 2006, o prazo de vigência das mesmas regras;

Portaria n.º 206/2007, de 15 de fevereiro, que dilatou o prazo de vigência dessas normas até 31 de dezembro de 2007;

Portaria n.º 118/2008, de 11 de fevereiro, que estabeleceu que as mencionadas regras vigorariam até ao dia 31 de dezembro de 2008;

Portaria n.º 92/2009, de 28 de janeiro, que prolongou, até 31 de dezembro de 2009, o prazo de vigência dessas mesmas regras;

Portaria n.º 1459/2009, de 31 de dezembro, que prorrogou o respetivo prazo de vigência até 31 de dezembro de 2010;

Portaria n.º 29/2011, de 11 de janeiro, que veio prorrogar o respetivo prazo de vigência, até 31 de dezembro de 2011.

Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014, que, no seu artigo 34.º, n.º 4, estabeleceu que, até à revisão do sistema remuneratório das carreiras dos conservadores, notários e oficiais dos registos e do notariado, se aplicam aos respetivos vencimentos as regras sobre a determinação do vencimento de exercício fixadas, transitoriamente, pela Portaria n.º 1448/2001, de 22 de dezembro, e mantidas em vigor nos anos subsequentes.

Atendendo a que os factos que estiveram na origem da denúncia ocorreram no ano de 2014, irrelevam, para a consulta, as normas subsequentes que regeram sobre esta questão da determinação do vencimento de exercício, também denominado por participação emolumentar, atribuído aos conservadores, notários e oficiais dos registos e do notariado. [53]

Assim, mercê da opção expressa do legislador, até à revisão do sistema remuneratório das carreiras dos conservadores, notários e oficiais dos registos e do notariado, permaneceu inalterada a componente variável da remuneração desses trabalhadores em funções públicas, o denominado vencimento de exercício ou participação emolumentar e, bem assim, o modo da sua determinação.

Em suma, a despeito das inúmeras alterações sofridas pela Lei Orgânica dos Registos e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de dezembro, ao longo do seu extenso período de vigência, as mesmas deixaram intocadas a qualificação jurídica do vencimento de exercício como uma das duas componentes da remuneração base, e a respetiva forma de cálculo, mantidas rigorosamente idênticas até à atualidade.

IV.3 — Neste contexto, em abono da natureza da participação emolumentar como componente da retribuição base destes trabalhadores públicos, afigura-se relevante mencionar a Lista de Suplementos [54] a cargo dos serviços da administração indireta do Estado [55], tutelados pelo Ministério da Justiça, especificamente, dos atribuídos pelo IRN, I. P.

É que esta listagem foi divulgada publicamente pela DGAEP, sendo seguro, na nossa ótica, que contraria a tese sufragada por esta entidade, no âmbito do já referido Parecer n.º 1029/DRJE/2016, de 20 de abril de 2016.

De facto, dela constam, tão-somente, os suplementos remuneratórios que se indicam *infra*:

Despesas de Representação (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações subsequentes);

Suplemento por funções de secretariado (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações subsequentes e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro);

Lavagem de viaturas (Circular série A n.º 1349/2009);

Subsídio de residência (Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de setembro, com alterações, e o Despacho n.º 863/2008, de 8 de janeiro);

Subsídio de residência (Decreto-Lei n.º 38610/1952, de 22 de janeiro);

Subsídio de fixação (Decreto-Lei n.º 66/88, de 01 de março);

Subsídio de compensação (Decreto-Lei n.º 66/88, de 01 de março);

Subsídio de formação (Despacho Normativo n.º 4-A/2008 e n.º 6/2012 e Despacho n.º 48/2012, do Presidente do IRN, I. P.);

Suplemento de loja de cidadão (Decreto-Lei n.º 187/99, de 02 de junho, e Portaria n.º 900/99, de 12 de outubro);

Despesas com transporte e bagagens (Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro);

Emolumentos pessoais não comuns (Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de dezembro, e Portaria n.º 996/98, de 25 de novembro);

Emolumentos pessoais (Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro);

Acréscimo de participação emolumentar (ponto 7.º da Portaria n.º 942/99, de 27 de outubro);

Participação emolumentar em regime de acumulação (artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de dezembro);

Senhas de presença (artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de dezembro);

Emissão de pareceres (artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de dezembro).

Analisada esta listagem, apura-se que, por referência à data da sua publicação, ocorrida em 20 de março de 2015, quer o IRN, I. P., quer o Ministério da Justiça, nela não incluíram a participação emolumentar, ressalvados os casos excecionais de acréscimo, nos termos previstos no ponto 7.º [56] da Portaria n.º 942/99, de 27 de outubro, e, bem assim, de acumulação, a que se reporta o artigo 56.º [57] do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de dezembro.

O que consolida, também por esta via, o entendimento da natureza da participação emolumentar como componente da remuneração base dos trabalhadores dos registos e do notariado, asserção que, pelo menos indireta e implicitamente, foi acolhida pela DGAEP.

IV. 4. Vejamos, de seguida, o entendimento da doutrina e da jurisprudência quanto a esta problemática, de modo a fazer luz sobre o cerne da questão que nos ocupa, a orientar-nos na busca da solução mais consentânea com a lei concretamente aplicável, e a apurar se valida o entendimento que reputámos ser o único compatível com a lei.

Cumpre, desde logo, enfatizar que este Conselho Consultivo debateu a questão sob exame, tendo firmado doutrina uniforme e pacífica sobre esta matéria [58].

Por paradigmático desta corrente doutrinária, chama-se à colação o Parecer n.º 56/1988, deste Conselho Consultivo, votado em 07 de outubro de 1988, homologado em 15 de novembro de 1988, que, na sua hábil fundamentação, aduziu os argumentos que cimentam o entendimento jurídico aí acolhido, segundo o qual a denominada "participação emolumentar" faz parte integrante da remuneração principal.

Aí se discorreu que:

"[...]

2.3.3 — Nos vários regimes remuneratórios que ficam expostos a designação "participação emolumentar", ou a equivalente participação em custas" (43) engloba realidades que têm de comum tratar-se de componentes de uma remuneração que é integrada por outras parcelas.

Consiste em comparticipação em receitas, as quais umas vezes, são taxas de utilização de serviços prestados pelos funcionários, de cuja distribuição estes partilham, e, outras, receitas de diferente natureza.

Há "participações emolumentares" que a lei considera remunerações acessórias, e outras que esta tem como remunerações principais, ou por lhes atribuir" para todos os efeitos" a natureza do vencimento principal auferido em conjunto com elas e de que são complemento (44) ou por as considerar como vencimento de exercício (45).

[...]

Remunerações acessórias são, na definição normativa, aquelas que acrescem ao vencimento.

Como assim, a definição de acessoriedade no específico quadro do diploma (e dos que se lhe seguiram) deve ser recortada por via de exclusão em referência ao conceito de vencimento: acessório será tudo o que segue, acompanha, mas acresce ao vencimento, e que, por isso, vai além do vencimento.

Vencimento, nesta perspetiva, será integrado pelas remunerações certas, permanentes, com caráter de periodicidade, que, assim, com expressa qualificação forem consideradas.

Nesta relação vencimento-acessoriedade, aquele será integrado (eventualmente) pelas diversas parcelas que sejam (por via direta ou remissiva) normativamente como tal consideradas; para além do vencimento-base, ou do vencimento de categoria, será igualmente vencimento (no sentido de integrarem o vencimento e, consequentemente, de lhe não acrescerem) as componentes que a lei expressamente se refira constituírem vencimento (ou vencimento de exercício, ou com referência de expressa integração no vencimento para todos os efeitos).

Deste modo, uma participação emolumentar que seja considerada como vencimento de exercício, ou que a lei manda expressamente integrar no vencimento para todos os efeitos, não vai além de vencimento, não lhe acresce, não participando, por isso, de noção essencial de acessoriedade acolhida na referida disposição orçamental.

Quanto à expressão "participação emolumentar", torna-se indispensável, pois, recortar as duas distintas aceções em que pode ser utilizada: enquanto remuneração acessória ou enquanto parte integrante da remuneração principal. A participação emolumentar assumirá esta segunda qualidade, não só sempre que a lei a qualificar como vencimento de exercício (cf., v.g., para os conservadores e notários, o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de dezembro), mas também quando a lei expressamente identificar a sua natureza com o vencimento, nele a mandando incorporar para todos os efeitos (cf. o n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 21/85, de 30 de julho, que aprovou o Estatuto dos Magistrados Judiciais, e o n.º 2 do artigo 74.º, da Lei n.º 47/86, de 15 de outubro — Lei Orgânica do Ministério Público (52)

[...]".

Sucede que permanecem inteiramente válidas as considerações então expostas, procedendo, ainda na atualidade, as razões que fundaram a doutrina do aludido parecer.

Acresce que os tribunais superiores da jurisdição administrativa firmaram jurisprudência sobre esta matéria [59], valendo aqui *mutatis mutandis* os argumentos plasmados na fundamentação do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, tirado em 28/04/2016, no Processo n.º 0794/15 [60], que se reproduzem:

"[...] Na realidade, o estatuto dos conservadores e notários, para além de deter especificidades próprias, como seja o facto de a composição do sistema retributivo incluir várias componentes, que justificam, no todo, uma regulamentação autónoma, tem uma parte que corresponde perfeitamente ao espírito do NSR com semelhanças notáveis, suscetível de integração no regime do funcionalismo público.

Daí que, o novo sistema retributivo deste pessoal tenha sido feito em duas fases.

Como se diz no preâmbulo do DL 131/91:

«As disposições estatutárias dos conservadores, notários e oficiais dos registos, no atinente ao seu estatuto remuneratório, têm a particularidade de integrar duas componentes — o vencimento base, reportado ao antigo sistema de letras da função pública, que, em articulação com os novos princípios salariais, se passará a partir de agora a referir a uma escala indiciária, e a componente variável — participação emolumentar, que é fixada de acordo com o rendimento produzido pela respetiva repartição.

Durante o ano de 1990 foi alterado o estatuto remuneratório deste pessoal no tocante a esta segunda componente, impondo-se, numa perspetiva de coerência interna, alterar a outra componente — a que ora se referencia às escalas indiciárias —, respeitando a data em que aquela outra iniciou a sua produção de efeitos, por forma a haver um tratamento unitário no que tange à fixação do seu vencimento."

Isto é, a parte relativa à componente do vencimento base que integra o estatuto remuneratório dos notários e conservadores e que foi alterada pelo DL 131/91 foi-o em harmonia com os novos princípios salariais (e que são o NSR) que passam de letras para escalas indiciárias." [61].

A título de remate desta temática, afigura-se-nos que se mostra respaldada a posição que foi anteriormente perfilhada neste Parecer e daí que se reafirme, nesta sede, o entendimento da participação emolumentar como uma das parcelas integrantes da remuneração base dos oficiais dos registos e do notariado.

IV.5 — Ademais, a evolução legislativa entretanto verificada não é de molde a apoiar entendimento de sentido inverso ao explanado *supra*.

Assim, não foi ainda publicada a legislação respeitante ao estatuto remuneratório do pessoal dos registos e do notariado.

Na verdade, o Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, veio estabelecer, tão-somente, o regime das carreiras especiais de conservador de registos e de oficial de registos, procedendo à revisão das atuais carreiras de conservador, de notário, de ajudante e de escriturário dos registos e notariado [62].

Do respetivo preâmbulo decorre, nomeadamente, que:

"Em termos gerais, procede-se à revisão, adaptação e concentração, num único diploma, da legislação reguladora das atuais carreiras de conservador, de notário, de ajudante e de escriturário dos registos e notariado, convergindo as mesmas para duas carreiras novas: a de conservador de registos e a de oficial de registos.

No entanto, mantém-se a qualificação destas carreiras como de regime especial, uma vez que os respetivos conteúdos funcionais são de tal modo específicos para o desenvolvimento das atividades dos registos e do notariado que não podem ser absorvidos pelos conteúdos funcionais das carreiras gerais. Mais: atenta a natureza das matérias tratadas neste setor de atividade e as especiais exigências de serviço público que se impõem, designadamente de salvaguarda da segurança do comércio jurídico, os trabalhadores destas carreiras devem estar sujeitos a deveres funcionais significativamente mais exigentes que os trabalhadores das carreiras gerais, bem como lhes deve ser exigido no ingresso um específico grau académico, a submissão a aprovação em curso de formação base concreto de duração alargada, e a frequência de formação contínua — o que não tem paralelo nas carreiras gerais.

[...]

"O presente decreto-lei abrange, em particular, a revisão da componente da estrutura das carreiras: a revisão da componente do estatuto remuneratório será consagrada em diploma especial próprio. A referida componente das carreiras está de tal modo desatualizada face à realidade dos serviços de registo e notariado e às necessidades de um serviço público de justiça mais moderno, ágil e eficaz, que a revisão da mesma revela-se de maior premência. Neste contexto, prevê-se no presente decreto-lei uma norma transitória que permite, até à entrada em vigor do novo estatuto remuneratório, a manutenção da atual situação remuneratória dos trabalhadores que transitam para as novas carreiras especiais de conservador de registos e de oficial de registos" [63].

Este prólogo espelha o propósito de relegar a fixação do novo estatuto remuneratório para um diploma posterior, e, como consequência, de manter inalterada a atual situação remuneratória dos trabalhadores que transitam para as novas carreiras especiais de conservador de registos e de oficial de registos.

Em função desta opção, uma vez percorrido o aludido diploma, apura-se que foram contempladas e enumeradas estas situações de manutenção do regime remuneratório em vigor.

Nesta dimensão, no que concerne à remuneração correspondente à carreira especial de conservador de registos, o artigo 6.º, sob a epígrafe "Remuneração", veio estatuir que:

"A determinação do número de posições remuneratórias e a identificação dos respetivos níveis remuneratórios faz-se por diploma próprio, a aprovar no prazo de 180 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei".

E, na esteira do que foi antecipado no introito deste diploma, no tocante à carreira especial de oficial de registos, o citado Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, estipulou, também, o seguinte:

"Artigo 19.º

Remuneração

A determinação do número de posições remuneratórias e a identificação dos respetivos níveis remuneratórios faz-se pelo diploma referido no artigo 6.º".

Por último, nos termos do seu artigo 43.º, que versa sobre "Situações remuneratórias", consagrou-se o seguinte regime:

"1 — Até à entrada em vigor do diploma previsto nos artigos 6.º e 19.º, mantém-se a situação remuneratória dos trabalhadores que transitam para as carreiras especiais de conservador de registos e de oficial de registos.

2 — Até à entrada em vigor do diploma referido no número anterior, os atuais adjuntos de conservador que, nos termos do artigo 41.º, transitem para lugar de conservador de registos, e que não se encontrem em regime de substituição, têm direito a auferir o vencimento da categoria correspondente ao 1.º escalão remuneratório da carreira de conservador de 3.ª classe e o vencimento de exercício de igual montante" [64].

Como facilmente se deteta da terminologia utilizada, o legislador reportou-se ao *vencimento da categoria* e ao *vencimento de exercício*, socorrendo-se do conceito já consolidado de "vencimento" [65], por contraposição à noção de "suplemento remuneratório".

O que significa que, se acaso a opção de política legislativa que viesse a ser tomada, em sede própria, pelo Governo da República Portuguesa — aparentemente antecipada no Parecer n.º 1029/DRJE/2016 da DGAEP [66] — fosse no sentido do enquadramento da participação emolumentar no domínio dos suplementos remuneratórios, uma tal solução constituiria um corte radical com o regime pretérito, instituído desde a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de dezembro, e que, como decorrência, perdurou por várias décadas.

Neste contexto, perfilar-se-ia, então, um novo paradigma na definição do estatuto remuneratório destas carreiras que o legislador, neste recente diploma, pelas razões explicitadas no respetivo preâmbulo, persistiu em qualificar "de regime especial", face às particularidades que as distinguem das carreiras gerais.

Mas, ainda então, curar-se-ia de opções válidas e legítimas de *iure condendo*, que se reportariam ao direito a constituir e, daí, que não interfeririam com o direito ainda vigente.

Assim, importa sublinhar que qualquer que fosse a opção do legislador, a menos que se tratasse de uma interpretação autêntica, contemplada no artigo 13.º, n.º 1, do Código Civil, o seu regime não seria passível de repercutir, como efetivamente não repercutiu, na solução a dar à questão sob escrutínio deste Corpo Consultivo.

IV.6 — Sucede, porém, que, na esteira do mencionado Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, foi publicado, na Separata do *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 18, de 17 de abril de 2019, um Despacho, proferido por Sua Excelência a Secretária de Estado da Justiça, datado de 16 de abril de 2019, a determinar a publicação em separata do referido BTE das "Normas com incidência nos trabalhadores com vínculo de emprego público, regulada pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constantes do projeto legislativo que estabelece o regime remuneratório das carreiras especiais de conservador de registos e de oficial de registos" e, outrossim, a fixar em 20 dias, a contar da data da sua publicação, o prazo de apreciação pública do projeto.

Compulsado o articulado no projeto de diploma em apreço, constata-se a inexistência de qualquer menção à denominada "participação emolumentar", aludindo-se, tão-somente, à eliminação do "vencimento de exercício".

O que significa que, embora neutro, o citado projeto, pelo menos aparentemente, não valida o entendimento que conferia o atributo de suplemento remuneratório ao vencimento de exercício, antes corroborando a sua perceção como um dos componentes da remuneração base das carreiras especiais dos registos e do notariado.

Acresce a opção assumida, no sentido da manutenção dos emolumentos pessoais, que são apanágio dessas carreiras profissionais, esses sim aí expressamente definidos como suplementos remuneratórios [67].

Examinado o teor do respetivo Preâmbulo, verifica-se que explicitou cristalinamente o sentido das alterações operadas no regime remuneratório em vigor, enfatizando, nomeadamente, que:

"Operada a revisão da componente do estatuto das carreiras, importa agora rever, adaptar e atualizar, a componente do estatuto remuneratório.

Assim, e em conformidade com os princípios e regras consagradas nas Leis n.os 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, e 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, o presente decreto-lei estabelece o novo regime remuneratório das carreiras especiais de conservador de registos e oficial de registos.

Das alterações promovidas pelo presente decreto-lei destacam-se: a concentração, num único diploma, deste regime remuneratório; a atualização do conceito de remuneração nestas carreiras, eliminando-se a divisão entre vencimento da categoria e vencimento de exercício; a determinação do número de posições remuneratórias e a identificação dos correspondentes níveis remuneratórios aplicáveis; e a previsão da remuneração mensal a abonar ao candidato à carreira de conservador de registos que frequente o curso de formação inicial específica correspondente.

Procedeu-se à eliminação dos designados emolumentos pessoais comuns, destinados a remunerar o trabalhador pelo estudo e preparação da prática de determinados atos em função do seu grau de complexidade, uma vez que se entende que estas funções são necessariamente inerentes ao conteúdo funcional do conservador de registos e do oficial de registos, conforme previsto no novo estatuto de carreiras aprovado pelo Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro.

No entanto, mantém-se o abono dos emolumentos pessoais não comuns, que visam remunerar a disponibilidade do conservador de registos e do oficial de registo para a prática de atos de registo civil fora do local de trabalho e/ou fora do horário normal de trabalho, designadamente para a celebração de casamentos." [68].

O aludido projeto visou seguramente pôr termo a esta querela doutrinária e, nesta medida, definir com rigor o que passará a constituir a remuneração base dos trabalhadores abrangidos no seu âmbito de incidência subjetiva e, bem assim, inventariar os suplementos remuneratórios a que os mesmos têm direito.

Vejamos, de seguida, as soluções consagradas nos preceitos que se ocupam do novo regime remuneratório das carreiras especiais de conservador de registos e oficial de registos:

"Artigo 3.º

Remuneração base

1 — A remuneração base é o montante pecuniário correspondente ao nível remuneratório da posição remuneratória onde o trabalhador se encontra na carreira e/ou categoria de que é titular.

2 — A remuneração base anual é paga em 14 mensalidades, correspondendo uma delas ao subsídio de Natal e outra ao subsídio de férias, nos termos da lei.

Artigo 4.º

Remuneração dos candidatos ao ingresso na carreira de conservador de registos

Os candidatos ao ingresso na carreira especial de conservador de registos, que frequentem o curso de formação inicial específica, têm direito a uma remuneração mensal de valor correspondente a 50 % do primeiro nível remuneratório da primeira posição remuneratória desta carreira.

No que concerne aos requisitos exigidos para a concessão de suplementos remuneratórios e à individualização dos suplementos aplicáveis, os artigos 5.º a 8.º do citado projeto dispõem que:

Artigo 5.º

Condições gerais de atribuição

1 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 25/2015, de 6 de fevereiro, o conservador de registos e o oficial de registos beneficiam dos suplementos previstos no presente decreto-lei e demais legislação especial que lhes seja aplicável.

2 — Os suplementos remuneratórios são devidos e pagos em 12 meses por ano, apenas enquanto haja exercício efetivo de funções ou como tal considerado por lei.

Artigo 6.º

Suplementos remuneratórios

1 — O conservador de registos e o oficial de registos mantêm o direito ao abono de compensação pela celebração de casamentos, a pedido dos interessados, dentro ou fora do local de trabalho e/ou fora do horário normal de trabalho, de montante a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça.

2 — A compensação prevista no número anterior não é cumulável com suplementos devidos com fundamento no exercício das mesmas funções, designadamente por trabalho suplementar e por trabalho por turnos, nem com ajudas de custo e despesas de transporte.

Artigo 7.º

Subsídio de insularidade

O conservador de registos e o oficial de registos em exercício de funções na Região Autónoma dos Açores, que à data da ocupação do posto de trabalho tenham residência há mais de um ano no Continente ou na Região Autónoma da Madeira, têm direito a um subsídio mensal de insularidade, de montante a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça.

Artigo 8.º

Despesas de viagem e transporte de bagagem

1 — O conservador de registos e o oficial de registos têm direito ao pagamento das despesas da viagem e transporte de bagagem entre o Continente ou a Região Autónoma da Madeira e a Região Autónoma dos Açores, para os próprios e para as pessoas que compõem o seu agregado familiar, no início do exercício de funções nesta Região, bem como no regresso, quando ocuparem efetivamente posto de trabalho no Continente.

2 — O conservador de registos e o oficial de registos têm igualmente direito, ao fim de um ano de exercício de funções na Região Autónoma dos Açores e enquanto tal exercício perdurar, ao pagamento, uma vez por ano, das passagens áreas para férias no Continente, para o próprio e para as pessoas que compõem o seu agregado familiar.

3 — Os encargos a que se referem os números anteriores são suportados pelo Instituto dos Registos e Notariado, IP, o qual procede à marcação das viagens através dos seus serviços centrais, devendo o respetivo pagamento ser solicitado até 15 dias ou até dois meses antes da data do embarque, consoante o pedido seja feito ao abrigo, respetivamente, do número 1 ou do n.º 2.”

Traçada esta resenha do novo estatuto remuneratório, constata-se que estamos perante um regime inovador e coeso, cujas caraterísticas o aproximam do regime geral do trabalho em funções públicas, aplicável aos demais trabalhadores da administração pública, desta forma pondo fim à polémica que

constitui o busílis da questão sob consulta e, como consequência, à indefinição e insegurança associadas ao estatuto remuneratório do pessoal dos registos e do notariado, consagrado no regime pretérito.

IV.7 — Conforme ressalta da fundamentação vertida no presente Parecer, a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público estribou a sua posição em duas vertentes argumentativas: *1*) a ilegalidade da inclusão da participação emolumentar percebida pelas duas trabalhadoras públicas, ao serviço do IRN, I. P., para efeitos da determinação do posicionamento remuneratório na carreira técnica superior da DGRSP, na sequência do procedimento concursal, por desrespeito ao comando legal ínsito na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e *2*) a qualificação da participação emolumentar atribuída aos oficiais dos registos e do notariado, ao abrigo do artigo Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de dezembro, como um suplemento remuneratório e, daí, a sua exclusão da remuneração da categoria e a consequente impossibilidade de integração na remuneração fixada nos contratos de trabalho celebrados com a DGRSP.

Relativamente à primeira questão atrás enunciada, já diligenciámos no sentido de dar uma cabal resposta, o que empreendemos nos itens III. 4. e III. 5. do presente parecer, onde rematámos concluindo pela inexistência de qualquer afronta à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, mormente por inverificação da assacada valorização remuneratória.

Com efeito, aí se realçou que as remunerações impugnadas foram contratualmente fixadas em montantes inferiores às remunerações a que as trabalhadoras públicas tinham legalmente direito, em virtude da cessação do vínculo de emprego público que mantinham com o IRN, I. P. e da constituição do novo vínculo com a DGRSP.

No que tange à segunda questão formulada, sobre ela versámos no item IV. 1. e aí concluímos pela qualificação da participação emolumentar como parte integrante da remuneração base destes trabalhadores públicos, como tal excluída do conceito e da esfera dos suplementos remuneratórios.

Destarte, face à legislação que define e regula o estatuto remuneratório dos oficiais dos registos e do notariado, vigente à data da celebração dos dois contratos de trabalho em funções públicas [69], antolha-se-nos lícito concluir que a remuneração de exercício, também designada por participação emolumentar, fazia — e continua a fazer — parte integrante da remuneração base dos referidos trabalhadores públicos, assim se divergindo da posição doutrinária defendida pela IGF e pela DGAEP.

Tal ilação emerge da que reputamos ser a melhor interpretação da lei e, bem assim, do entendimento que esta mereceu da doutrina e da jurisprudência, conforme se logrou demonstrar no âmbito deste Parecer.

A ser assim, revertendo aos casos em presença, é inegável que a remuneração de exercício auferida pelas trabalhadoras Lisbete Carina Santos Ribeiro e Sandra Isabel Roque Vida-Larga, ao serviço do IRN, I. P., poderia e deveria ser considerada — como efetivamente foi — na fixação das remunerações base constantes dos contratos de trabalho celebrados, em 20 e 24 de junho de 2014, entre a DGRSP e as aludidas trabalhadoras.

Sucede que as remunerações contratualmente acordadas entre a DGRSP e as trabalhadoras públicas tiveram, de facto, como limite máximo, a remuneração base das suas carreiras de origem, fixada em 1.491,32€ para a trabalhadora Lisbete Carina Santos Ribeiro, e em 1.939,29€ para a trabalhadora Sandra Isabel Roque Vida-Larga.

Efetivamente, a trabalhadora Lisbete Carina Santos Ribeiro passou a perceber o valor mensal de 1.407,45€, enquanto a trabalhadora Sandra Isabel Roque Vida-Larga passou a auferir o quantitativo mensal de 1.819,38€, sendo que tais quantias são, obviamente, inferiores às remunerações que ambas auferiam ao serviço do IRN, I. P.

E porque assim é, impõe-se a asserção de que os casos sob análise não consubstanciaram qualquer valorização remuneratória, nos termos e para os efeitos do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, disposição que, desta forma, não se mostra concretamente infringida.

Acresce que, nos termos acima explanados, não se vislumbra que os contratos em causa, *maxime*, as cláusulas que fixaram as aludidas remunerações, padeçam de quaisquer outras causas de invalidade, v. g., por violação do preceituado nos artigos 42.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, da mesma Lei n.º 83-C/2013 e 55.º, n.os 1, alínea *a*) e 3 e 73.º, n.º 7, estes últimos da LVCR.

Nesta conformidade, finaliza-se concluindo pela legalidade das duas cláusulas remuneratórias alegadamente inválidas e, como decorrência, pela inverificação dos fundamentos de facto e de direito em que se escorou a denúncia.

Resolvidas que se mostram as questões cuja resposta confluía para a solução a dar ao tema sob consulta, iremos avançar, de imediato, para a formulação das conclusões que ressumam de tudo o que vem exposto *supra*, em sede de fundamentação deste Parecer.

V

Conclusões

1.ª Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, *in fine*, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, "Ficam sujeitos ao regime previsto na LTFP aprovada pela presente lei os vínculos de emprego público e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho constituídos ou celebrados antes da sua entrada em vigor, salvo quanto a condições de validade e a efeitos de factos ou situações totalmente anteriores àquele momento";

2.ª *In casu*, estão em causa a validade de duas cláusulas remuneratórias e, mediatamente, a validade dos próprios contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrados em 20 e 24 de junho de 2014, entre a entidade pública empregadora e duas trabalhadoras por ela admitidas, após procedimento concursal, vindas dos quadros de pessoal do Instituto de Registos e Notariado, I. P.;

3.ª Nesta conformidade, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que entrou em vigor em 01 de agosto do mesmo ano, é inaplicável ao caso em presença, por força do princípio do *tempus regit actum*, aflorado no segmento final do preceito referido na conclusão 1.ª;

4.ª Por força do artigo 81.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabeleceu os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (LVCR), é em função desta lei que, em primeira linha, haverá de perspetivar-se a legalidade da inclusão da participação emolumentar na remuneração fixada pelos contraentes, no âmbito da cláusula 6.ª dos contratos assinalados na conclusão 2.ª;

5.ª A fixação da concreta remuneração das identificadas trabalhadoras em funções públicas mostra-se compaginável com os princípios e disposições da citada Lei, porquanto o legislador, quer no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de outubro, quer no da LVCR, acolheu os conceitos de "remuneração de categoria" e de "remuneração de exercício", integrando-os no conceito mais amplo e abrangente de "retribuição base" e contrapondo-os à noção de "suplemento remuneratório";

6.ª A remuneração dos oficiais dos registos e do notariado é efetivada em função de duas parcelas componentes, uma fixa e uma variável: a primeira, o "vencimento de categoria", relativo à sua categoria profissional e, daí, independentemente do seu concreto desempenho, e a segunda, correspondente ao "vencimento de exercício", este último associado à quantidade e à qualidade do trabalho efetivamente desenvolvido, no serviço em que o trabalhador presta as suas funções;

7.ª Trata-se de uma atribuição patrimonial de montante variável, decorrente de uma determinada percentagem, calculada em função da receita global líquida da totalidade dos serviços, mas que reveste um caráter certo e permanente;

8.ª Acresce que a sua atribuição não está dependente de qualquer particular circunstância relacionada com o tempo ou o local de trabalho, e/ou com as exigências adicionais do serviço efetivamente prestado ou a existência de condições de trabalho adversas, derivadas, nomeadamente, do risco, da penosidade, da insalubridade, etc.;

9.ª O vencimento de exercício ou participação emolumentar, atribuído ao pessoal dos registos e do notariado, faz parte integrante da remuneração base destes trabalhadores públicos, já que não comunga das caraterísticas próprias dos suplementos remuneratórios, estando como tal excluído do seu âmbito;

10.ª Apesar das inúmeras alterações sofridas pela Lei Orgânica dos Registos e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de dezembro, permaneceram intocadas a qualifica-

ção jurídica do vencimento de exercício como uma das duas componentes da remuneração base dos oficiais dos registos e do notariado, e a respetiva forma de cálculo, mantidas até à atualidade;

11.ª A esta luz, nos casos em presença, inexistiu qualquer valorização remuneratória, nos termos e para os efeitos do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, já que as questionadas remunerações foram fixadas contratualmente, em montantes inferiores àqueles a que as trabalhadoras tinham legalmente direito, aquando da cessação do vínculo de emprego público que mantinham com o IRN, I. P. e da constituição do novo vínculo com a entidade pública empregadora;

12.ª A inclusão da participação emolumentar percebida pelas duas trabalhadoras públicas, ao serviço do IRN, I. P., para efeitos da determinação do posicionamento remuneratório na carreira técnica superior da DGRSP, na sequência do procedimento concursal, não violou a disposição legal imperativa constante da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

13.ª Destarte, impõe-se concluir pela legalidade das duas cláusulas remuneratórias, alegadamente inválidas, por inverificação das causas de invalidade que lhes foram imputadas, na denúncia que deu aso à consulta a este Corpo Consultivo.

Este Parecer foi votado na Sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 09 de maio de 2019.

João Alberto de Figueiredo Monteiro — Maria da Conceição Silva Fernandes Santos Pires Esteves (Relatora) *— Eduardo André Folque da Costa Ferreira — João Eduardo Cura Mariano Esteves — Maria Isabel Fernandes da Costa — João Conde Correia dos Santos.*

[1] O pedido respeita ao processo n.º 356/2015 do Gabinete de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e foi veiculado através do Ofício com a Referência Ent. n.º 2290/2016, aparentemente de 12 de julho de 2016 [porquanto este último n.º foi rasurado], subordinado ao assunto "Denúncia por alegada indevida integração de suplementos remuneratórios na remuneração base após procedimento concursal". Tal solicitação deu origem ao Processo n.º 28/2017 deste Corpo Consultivo, distribuído à primitiva Relatora em 07 de setembro de 2017, e, posteriormente, redistribuído à atual Relatora, em 22 de novembro de 2018.

[2] Prescreve o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério das Finanças, cuja redação atual lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 113/2017, de 07 de setembro, que "A Inspeção-Geral de Finanças, abreviadamente designada por IGF, tem por missão assegurar o controlo estratégico da administração financeira do Estado, compreendendo o controlo da legalidade e a auditoria financeira e de gestão, bem como a avaliação de serviços e organismos, atividades e programas, e também a de prestar apoio técnico especializado, abrangendo todas as entidades do sector público administrativo, incluindo autarquias locais, entidades equiparadas e demais formas de organização territorial autárquica, e empresarial, bem como dos sectores privado e cooperativo, neste caso quando sejam sujeitos de relações financeiras ou tributárias com o Estado ou com a União Europeia ou quando se mostre indispensável ao controlo indireto de quaisquer entidades abrangidas pela sua ação".

[3] A Orgânica do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho, alterado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto. Nos termos do artigo 1.º do referido decreto-lei, "O Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., abreviadamente designado por IRN, I. P., é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa" (n.º 1) e "prossegue atribuições do Ministério da Justiça (MJ), sob superintendência e tutela do membro do Governo responsável pela área da justiça" (n.º 2).

[4] A Lei Orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, que foi objeto da Retificação n.º 63/2012, de 06 de novembro. Estabelece o seu artigo 1.º que "A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, abreviadamente designada por DGRSP, é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa". Por sua vez, o seu artigo 2.º define como missão da DGRSP "o desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas e de reinserção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional, assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social".

[5] Por razões pragmáticas, passará a designar-se, por extenso, como Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. ou, por abreviaturas, IRN, I. P.

[6] Doravante, usar-se-á, indistintamente, a forma extensa «Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais» ou a sigla DGRSP.

[7] De ora em diante, aludir-se-á à Inspeção-Geral de Finanças ou, abreviadamente, à IGF.

[8] De futuro, indiferenciadamente, Direção-Geral da Administração e do Emprego Público ou DGAEP.

Por força das disposições conjugadas dos artigos 4.º, alínea *g*), e 15.º, n.º 1, do já citado Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, na sua redação atual, a DGAEP é um serviço central que integra a administração direta do Estado, no âmbito do Ministério das Finanças, que tem por missão apoiar a definição de políticas para a Administração Pública nos domínios da organização e da gestão, dos regimes de emprego e da gestão dos recursos humanos, assegurar a informação e dinamização das medidas adotadas e contribuir para a avaliação da sua execução.

[9] O Estatuto do Ministério Público foi aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, e a redação atualmente em vigor foi-lhe conferida pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

[10] A solicitação da Relatora, a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais forneceu cópias dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a que se reportam os despachos n.º 14635/2014, publicado, por extrato, no *Diário da República* 2.ª série n.º 234, de 03 de dezembro de 2014, e n.º 14701/2014, cujo extrato foi publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 235, de 04 de dezembro de 2014.

[11] A LVCR é a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a qual estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas. Esta Lei foi alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, e pelas Leis n.os 35/2014, de 20 de junho, e 80/2017, de 18 de agosto. A citada Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a atual Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, veio determinar a sua parcial revogação. Assim, de harmonia com o que dispõe a alínea *c*) do n.º 1 do seu artigo 42.º, foram excetuadas da revogação as disposições transitórias contempladas nos artigos 88.º a 115.º da LVCR.

[12] O RCTFP é o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que foi sucessivamente alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, e 63/2013, de 29 de agosto. O RCTFP viria a ser posteriormente revogado pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

[13] De harmonia com o citado n.º 6 do artigo 109.º da denominada LVCR, "O pretérito exercício de funções, por parte dos trabalhadores constantes da lista, ao abrigo de qualquer modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público releva, nos termos legais então vigentes, como exercício de funções públicas ou no cargo ou na carreira, na categoria ou na posição remuneratória, conforme os casos, que resultem da transição".

[14] O artigo 214.º do atualmente revogado RCTFP, sob a epígrafe «Princípios gerais», estatuía que "Na determinação do valor da remuneração deve ter-se em conta a quantidade, natureza e qualidade do trabalho, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual".

Densificando o princípio "trabalho igual, salário igual", *vide* Gomes Canotilho e Vital Moreira, «*Constituição da República Portuguesa Anotada*», Volume I, 4.ª Edição Revista, Coimbra Editora, 2007, págs. 772 e 773 e, ainda, Jorge Miranda e Rui Medeiros, «Constituição Portuguesa Anotada», Tomo I, Coimbra Editora, 2005, págs. 596 a 604.

Vem a propósito citar o comentário tecido por Paulo Veiga E Moura, no artigo «Remuneração do Trabalho em funções públicas em tempo de crise», segundo o qual "[...] o sistema retributivo da função pública tem de ter, em harmonia com a Lei Fundamental, uma estrutura bicéfala. Por um lado, há remunerações igualitárias, que remuneram a posição e não a qualidade do trabalho, por outro, há remunerações essencialmente desigualitárias, destinadas a diferenciar o trabalho, a quantidade ou a sua natureza. É o caso dos suplementos remuneratórios, ou destinadas a remunerar a qualidade do trabalho, dos prémios de produtividade ou desempenho [...]" (*in* Trabalho em funções públicas em tempos de crise: Que Direito(s)? *Atas das I Jornadas de Direito do Emprego Público*, junho 2012, pág. 158).

[15] Consigna-se que os títulos constam em negrito, no próprio texto original.

[16] Trata-se de manifesto lapso, porquanto esta Referência respeita ao ano de 2014, como o comprova o teor do Aviso n.º 3743/2014, publicado no *Diário da República* n.º 54/2014, Série II, de 18 de março (consultável *in* https://dre.pt).

[17] Reafirma-se aqui que todos os destaques, a negrito, pertencem ao original.

[18] Chama-se, de novo, a atenção para o lapso nesta menção, já que a referência tem, de facto, o n.º 35/TS/2014.

[19] Apesar de não ter sido indicada a norma legal que fundamentou a denúncia, reporta-se, obviamente, ao artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2014.

[20] A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sofreu inúmeras alterações, pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 33/2015, de 27 de abril, 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro, e 71/2018, de 31 de dezembro.

Por força da referida alínea *a*) do n.º 1 do seu artigo 42.º: "1 — Nos procedimentos concursais em que a determinação do posicionamento remuneratório se efetue por negociação, nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do mesmo artigo, a entidade empregadora pública não pode propor:

a) Uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

[...]".

[21] A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — também designada por LTFP — foi aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido objeto da Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e tendo sofrido inúmeras alterações efetuadas, sucessivamente, pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 07 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, e, por último, pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro.

[22] Na sistemática do diploma, estas disposições inserem-se na Parte II "Vínculo de emprego público", Título IV "Conteúdo do vínculo de emprego público" e Capítulo VI, subordinado à epígrafe "Remuneração".

[23] Cláusula que, relembre-se, visou regular os casos omissos, no âmbito dos dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

[24] O que pretensamente traduz a aceitação da validade dos contratos de trabalho em causa, nas restantes cláusulas que o materializam, seja por parte do denunciante anónimo, seja das entidades públicas intervenientes no procedimento que desencadeou o pedido de consulta.

Ademais, em prol deste entendimento, atente-se no facto de que, nesse procedimento, não há eco da interposição, nos tribunais administrativos e fiscais, de qualquer ação tendente, quer à declaração de nulidade ou à anulabilidade do procedimento concursal que culminou na outorga dos ditos contratos, quer à invalidade dos próprios contratos, por outros vícios de que porventura enfermassem.

[25] Esta primitiva redação viria a ser alterada pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, que, para além do mais, procedeu à segunda alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Efetivamente, esta Lei já fora alvo de uma primeira alteração, introduzida pela Lei n.º 13/2014, de 14 de março.

No que concerne ao artigo 39.º ora em causa, a citada Lei n.º 75-A/2014 modificou, tão-somente, a redação do n.º 1, passando a constar que "1 — É vedada a prática de quaisquer atos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos titulares dos cargos e demais pessoal identificado no n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro".

[26] As causas de invalidade, à data da celebração dos contratos, estavam consagradas nos artigos 82.º a 85.º do revogado RCTFP.

O mencionado artigo 82.º, sob a epígrafe "Invalidade parcial do contrato", prescrevia que:

"1 — A nulidade ou a anulação parcial não determina a invalidade de todo o contrato, salvo quando se mostre que este não teria sido concluído sem a parte viciada.

2 — As cláusulas do contrato que violem normas imperativas consideram-se substituídas por estas".

[27] Assinala-se que o regime da invalidade consta, atualmente, dos artigos 52.º e seguintes da LTFP.

André Salgado De Matos deu enfoque a este regime na sua obra "A invalidade de contratos de trabalho em funções públicas consequente da invalidade de atos administrativos no novo paradigma da constituição de relações jurídicas de emprego público", publicada *in* «Estudos dedicados ao Professor Doutor Bernardo da Gama Lobo Xavier», Volume I, Universidade Católica Editora, Lisboa, 2015, págs. 189 a 202.

Sobre as invalidades do contrato, à luz da LTFP, pronunciaram-se, ainda, Cláudia Sofia Henriques Nunes, «O Contrato de Trabalho em Funções Públicas Face à Lei Geral do Trabalho», Coimbra Editora, 2014, págs. 48 a 51; Miguel Lucas Pires, «Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas Anotada e Comentada», 2.ª Edição, Almedina, 2016, págs. 114 a 116; Paulo Veiga E Moura e Cátia Arrimar, «Comentários à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas», 1.º Volume, Coimbra Editora, 2014, págs. 242 a 256.

[28] Paulo Veiga E Moura observa argutamente que "[...] embora o regime do contrato de trabalho em funções públicas aponte para a consensualidade, a verdade é que este é sobretudo um regime de direito público. É um regime que na sua maioria continua a ser unilateralmente definido. Os aspetos de negociação são marginais, são pouca coisa. E, portanto, o regime é na sua essência, verdadeiramente, de Direito Público" (ob. cit. «Remuneração do Trabalho em funções públicas em tempo de crise», *in* Trabalho em funções públicas em tempos de crise: Que Direito(s)?, pág. 156).

[29] Convoca-se, nesta sede, a argumentação aduzida no Acórdão n.º 620/2007, do Tribunal Constitucional (Plenário), no Processo n.º 1130/2007, ao considerar que "a negociação sobre a posição remuneratória dos novos contratados envolve, pela natureza das coisas, uma certa margem de liberdade de conformação da entidade empregadora. O exercício desse poder, no entanto, continua subordinado ao cumprimento dos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé (artigo 266.º, n.º 2, da CRP), que necessariamente devem nortear toda a atividade administrativa. A decisão concreta que não preencha esses parâmetros de juridicidade é suscetível de ser impugnada contenciosamente, na jurisdição administrativa, com fundamento em ilegalidade, pelo que não é o mau uso do mecanismo legal, por parte da Administração, que poderá inquinar a conformidade constitucional da solução legislativa" (este aresto encontra-se disponível *in* http://www.tribunalconstitucional.pt).

[30] Conforme já foi salientado, na nota de rodapé 4, a entidade pública empregadora — a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — constitui um serviço central da administração direta do Estado Português.

[31] Todos os negritos são da nossa autoria.

[32] As expressões em itálico constam como tal no documento original, que pode ser consultado através do sítio http://www.tribunalconstitucional.pt.

[33] *In* «Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas Anotada e Comentada», 2.ª Edição, 2016, pág. 208.

[34] Em «O posto de trabalho e a mobilidade concorrencial como instrumentos jurídicos de tutela dos direitos do trabalhador público» (*in* Trabalho em funções públicas em tempos de crise: Que Direito(s)? *Atas das I Jornadas de Direito do Emprego Público*, junho 2012, pág. 31).

[35] A Lei n.º 53/2006, de 07 de dezembro, veio estabelecer o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública visando o seu aproveitamento racional, tendo sido revogada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, a qual, por sua vez, foi revogada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, que veio aprovar o regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público.

Em síntese concisa, a mobilidade não concorrencial e não voluntária tem como pano de fundo a existência de um interesse público e pode assumir as modalidades de geral ou especial, interna ou externa. A mobilidade especial traduz uma modificação transitória da relação jurídica de emprego. A mobilidade geral pode ser externa, denominando-se então cedência de interesse público ou interna, quando ocorre na categoria ou intercarreiras ou categorias, de acordo com os artigos 58.º a 65.º da revogada LVCR. A atual LTFP versa sobre o regime da mobilidade, nos seus artigos 92.º a 100.º

[36] Cfr. os pontos *v*) e *vi*) do item **II. 2.** deste parecer.

[37] *Vide* os pontos *ii*), *iii*), *vi*) e *xx*) do item **II. 2.** deste parecer e, outrossim, os pertinentes preceitos legais, plasmados nos artigos 42.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e 55.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, da LVCR.

[38] Este último normativo determina que "Os suplementos remuneratórios são criados por lei, podendo ser regulamentados por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho".

[39] Conforme já foi anotado, a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi posteriormente revogada, com ressalva das normas transitórias compreendidas nos respetivos artigos 88.º a 115.º

[40] É de salientar que a LTFP, nos seus artigos 144.º a 165.º, versa sobre o regime da remuneração e esmiuça os conceitos de remuneração base e de suplementos remuneratórios, em moldes substancialmente idênticos.

[41] Anota-se que o Decreto-Lei n.º 25/2015, de 06 de fevereiro, veio explicitar as obrigações ou condições específicas que podem fundamentar a atribuição de suplementos remuneratórios aos trabalhadores abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, bem como a forma da sua integração na Tabela Única de Suplementos.

[42] Marcello Caetano enfatizava que "A remuneração do funcionário chama-se *vencimento* e pode consistir no recebimento periódico e regular de quantia certa, paga pelo cofre de pessoa coletiva servida (*ordenado*) ou na faculdade de perceber, pelos atos funcionais praticados, determinadas taxas fixadas na lei e pagas pelos utentes (*emolumentos*)"

Mais definiu o vencimento principal como sendo "a remuneração certa ou remuneração-base do cargo público, fixada por lei independentemente das circunstâncias relativas à pessoa que nele será provida, e ao lugar e ao modo do respetivo exercício.

Acresce que, na sua ótica, "Os vencimentos acessórios são as importâncias que a lei manda pagar para atender às circunstâncias especiais de cada funcionário, ou às despesas extraordinárias que o exercício da função lhe acarrete" (*in Manual de Direito Administrativo,* 10.ª edição, 6.ª Reimpressão, Coimbra, 1980, Vol. II, págs. 764 e 767; os itálicos constam da própria obra).

Por seu turno, João Alfaia dá-nos a noção de vencimento em sentido restrito ou ordenado, salientando que "é a remuneração mensal atribuída ao funcionário ou agente ocupante de um lugar de certa categoria (ou, excecionalmente, àquele que cativa impropriamente um lugar) visando na essência a *retribuição do trabalho normal*" (*in* Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público, vol. II, Coimbra, 1988, pág. 772; as expressões em itálico constam do original).

[43] Na fundamentação do Parecer deste Conselho Consultivo n.º 79/2003, votado em 01 de abril de 2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113/2004, de 14 de maio, salienta-se que "essa distinção entre vencimento de categoria e vencimento de exercício corresponde a uma classificação clássica do conceito de vencimento em sentido estrito, acolhida na doutrina e amplamente consagrada, de há longo tempo, na legislação nacional relativa ao estatuto remuneratório dos cargos públicos".

Aduziu-se, ainda, que "Existirá, pois, um princípio geral do nosso sistema normativo, que aflora no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89 e que impõe a distinção, ao nível das remunerações de cargos públicos, entre vencimento de categoria e vencimento de exercício, em função do exercício efetivo ou não do cargo, e em proporções que a lei concretamente defina".

[44] Consigna-se que o negrito é da nossa autoria.

[45] O diploma foi sucessivamente alterado pelos Decretos-Leis n.os 71/80, de 15 de abril, 449/80, de 07 de outubro, 397/83, de 02 de novembro, 145/85, de 08 de maio, 297/87, de 31 de julho, 66/88, de 01 de março, 52/89, de 22 de fevereiro, 92/90, de 17 de março, 312/90, de 02 de outubro, 131/91, de 02 de abril, 300/93, de 31 de agosto, 131/95, de 06 de junho, 256/95, de 30 de setembro, 254/96, de 26 de dezembro, 178-A/2005, de 28 de outubro, e 76-A/2006, de 29 de março, pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.os 324/2007, de 28 de setembro, 116/2008, de 04 de julho, 209/2012, de 19 de setembro, e 115/2018, de 21 de dezembro.

[46] Este preceito foi revogado pela alínea *a*) do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, publicado no *Diário da República* n.º 246/2018, Série I, de 21 de dezembro, em vigor desde 26 do mesmo mês e que, de harmonia com o seu artigo 49.º, produziu efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

[47] Esta disposição foi, também, revogada pela alínea *a*) do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro.

[48] A redação deste normativo adveio-lhe do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 71/80, publicado no *Diário da República* n.º 88/1980, Série I, de 15 de abril, em vigor a partir de 20 do mesmo mês.

[49] Os destaques são da nossa autoria.

[50] Vem a propósito referir que "Os emolumentos constituem a contrapartida legalmente fixada, paga ao Estado pela utilização dos serviços públicos, notariais ou de registo. Os serviços dos registos e de notariado satisfazem necessidades individuais e a necessidade coletiva de segurança do comércio jurídico. Como contrapartida, tais serviços cobram emolumentos, quantias estabelecidas autoritariamente, não negociáveis e não discutíveis pelo utente. Essas contrapartidas são, pois, taxas, quantias coativamente pagas pela utilização individualizada dos serviços públicos do notariado e dos registos, como reconhece a jurisprudência e a doutrina em geral" [*in* "Os Custos da Fé Pública — Um estudo sobre o impacto social do novo regime emolumentar dos registos e notariado", Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, 2003, pág. 211 (este estudo encontra-se disponível através do sítio http://opj.ces.uc.pt/portugues/relatorios/relatorio_13.html)].

[51] Disposição que, atualmente, ainda se encontra em vigor.

[52] Este preceito estabelece que "Os requerimentos, autorrequerimentos, requisições e outros pedidos legalmente indispensáveis para a realização de qualquer ato de registo, requisição de certidão ou atos afins e, bem assim, os diretamente relacionados com atos de registo ou notariais que devam ser apresentados em outras repartições, bem como os impressos necessários para o efeito, podem, a pedido dos interessados e sem prejuízo dos demais serviços, ser elaborados nas conservatórias e cartórios notariais pelos respetivos funcionários, mediante o pagamento de emolumentos a fixar por portaria do Ministro da Justiça".

[53] Observa-se, todavia, que disposições idênticas foram consagradas, sucessivamente, no n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016), no artigo 27.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017), no artigo 32.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018) e, por fim, no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019).

[54] Estes elementos reportam-se à data de 20 de março de 2015 e constam de fls. 72 e 73 do documento denominado "Reporte DL 25-2015_Compilação ficheiro global_20-03-2015.xlsx", tendo sido coligidos *in* https://www.dgaep.gov.pt.

Aquando da sua divulgação pública, aí se referiu expressamente: "Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/2015, de 6 de fevereiro, procede-se à disponibilização da compilação dos elementos comunicados pelos dirigentes máximos dos órgãos e serviços a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo (disponibilizada nova versão complementada com informação adicional reportada após 16 de março)".

[55] *Vide* a Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprovou a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, na redação em vigor, que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio. Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º desta Lei, os institutos públicos integram a administração indireta do Estado e das Regiões Autónomas.

[56] Este normativo assegurava uma participação emolumentar mínima aos conservadores e notários que exercessem funções na Direção-Geral dos Registos e do Notariado, em comissão de serviço ou em regime de requisição.

[57] O preceito dispõe sobre a participação emolumentar a que tem direito o conservador ou o notário substituto, nos casos de vacatura do lugar, licença ou de impedimento que se presuma ser superior a 30 dias, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 26.º do mesmo diploma.

[58] Cf., entre muitos outros, os Pareceres n.º 33/2010, votado em 23/11/2011; n.º 19/2005, votado em 02/11/2006; n.º 35/1994, votado em 12/01/1995, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 271, de 23/11/1995; n.º 56/1988 — Complementar A, votado em 10/05/1990; e n.º 114/1987, votado em 09/02/1989, publicado no BMJ, 384.º, págs. 75 a 84, também consultáveis no sítio www.dgsi.pt.

[59] À luz dos Decretos-Leis n.os 519-F2/79, de 29 de dezembro e n.º 427/89, de 7 de dezembro — este último diploma, que definiu o regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública, foi revogado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a partir da entrada em vigor do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — pronunciaram-se, inequivocamente, pela natureza da participação emolumentar como vencimento principal de exercício, *qua tale* englobado na "remuneração base fixada por lei sem qualquer conexão, para este efeito, com a pessoa, lugar e modo de exercício da função", v. g., os Acórdãos do Tribunal Central Administrativo Sul, tirados em 08 de junho de 2006, no Processo n.º 04892/02 e em 20 de maio de 2004, no Processo n.º 10031/00. Este último aresto foi confirmado pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 03 de maio de 2005, no âmbito do Processo n.º 01236/04.

Anota-se que estes arestos se encontram disponíveis, em versão integral, *in* www.dgsi.pt.

[60] Disponível *in* http://www.dgsi.pt/jsta.

[61] Consultável em www.dgsi.pt. Assinala-se que o itálico pertence ao original.

[62] Por força do seu artigo 49.º, este diploma produziu efeitos a 01 de janeiro de 2018.

[63] O negrito do excerto acima transcrito foi por nós acrescentado, para realçar a ideia que dele se pretende extrair.

[64] Os negritos apostos nos textos legais foram por nós aditados, não pertencendo ao original.

[65] *Vide*, a título elucidativo, a nota de rodapé 41.

[66] Com efeito, nas considerações finais aduzidas, à demais argumentação aí explanada, aditou-se o seguinte: "Ainda sobre a determinação da natureza da participação emolumentar — parte integrante do vencimento/remuneração do cargo/categoria ou suplemento remuneratório — cabe informar que em sede dos trabalhos de preparação de um anteprojeto de diploma de revisão dos suplementos remuneratórios, desenvolvido na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 25/2015, de 6 de fevereiro, foi elaborada uma lista de suplementos remuneratórios a serem objeto de revisão nos termos do artigo 7.º deste diploma, constando dessa lista de suplementos remuneratórios os emolumentos do INR, previstos no Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de dezembro".

Na nossa ótica, ter-se-á querido aludir aos emolumentos pessoais, a cuja revisão, efetivamente, se procedeu. Assim, tal opção legislativa veio a tomar corpo no projeto de diploma colocado à apreciação pública, publicado na Separata do *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 18, de 17 de abril de 2019, sobre o qual nos debruçaremos *supra*, no texto do parecer.

[67] Qualificação que, de resto, os emolumentos pessoais sempre mereceram da doutrina e da jurisprudência, atentas as caraterísticas que lhes são intrínsecas. Sobre estes emolumentos pessoais, v., por todos, os Pareceres deste Conselho Consultivo n.º 128/1983, votado em 07/12/1983 e os respetivos Pareceres Complementares A e B, o 1.º votado em 22/11/1984 e o 2.º em 09/10/1986, n.º 66/1986, votado em 23/10/1986, publicado no BMJ, 363.º, pág. 87, n.º 64/1994, votado em 12/01/1995, n.º 19/2005, votado em 02/11/2006 e n.º 33/2010, votado em 23/11/2011.

[68] Importa frisar que todas as expressões em negrito, no texto do parecer, constam sem realce, no original.

[69] De resto, ainda aplicável na atualidade, conforme se explanou no texto do Parecer.

Este Parecer foi homologado por Despacho de 2 de julho de 2019, de Sua Excelência o Ministro das Finanças.

Está conforme.

Lisboa, 29 de agosto de 2019. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

312553894

BANCO DE PORTUGAL

Aviso n.º 15266/2019

Sumário: Entrada em circulação da moeda de coleção «Carrilho da Graça».

O Banco de Portugal informa que, no dia 25 de setembro de 2019, irá colocar em circulação uma moeda de coleção em liga de prata, com o valor facial de €7,50, designada «Carrilho da Graça» integrada na série «Arquitetura Portuguesa».

As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria n.º 15/2019, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro.

A distribuição da moeda ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

3 de setembro de 2019. — O Vice-Governador, *Luís Máximo dos Santos.* — O Administrador, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

312569446

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 1082/2019

Sumário: Torna público que foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Lopes Cardoso Tremoceiro, CP 9119L.

Ana Leal, Vice-Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 20/08/2019, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Senhor Dr. Lopes Cardoso Tremoceiro, portador da cédula profissional n.º 9119L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 1173/2010-L/D.

2 de setembro de 2019. — A Vice-Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Ana Leal*.

312571649

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 8693/2019

Sumário: Delegação de competências no presidente do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina.

Delegação de Competências no Presidente do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina

No uso dos poderes conferidos pelo disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do n.º 5 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, constantes do Despacho Normativo n.º 65/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, no Despacho n.º 2272/2018 de 28 de fevereiro do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e ao abrigo do disposto nos artigos 42.º e 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Presidente do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina, Professor Pedro Jorge Gomes Teodósio Castelo-Branco, as competências e os poderes necessários para, no âmbito Departamento, praticar os seguintes atos:

1 — Autorizar, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis:

a) O pagamento de despesas e reembolsos de carácter urgente, através do fundo de maneio atribuído à unidade orgânica;

b) O uso de viaturas por elementos do pessoal docente ou não docente que não exerçam a atividade de motorista, por conveniência de serviço;

c) As férias e faltas do pessoal docente e não docente;

d) As deslocações em serviço dos trabalhadores docentes e não docentes e, excecionalmente, de estudantes, e respetivos encargos, no país e ao estrangeiro, por períodos não superiores a 10 dias úteis, quando, por razões de conveniência de serviço devidamente fundamentadas, se revele necessária a prestação de serviço fora do local habitual de trabalho ou para a realização de atividades de reconhecido interesse científico não integradas em projetos de investigação;

e) O uso excecional do avião nas deslocações dos trabalhadores docentes e não docentes afetos à unidade orgânica, quando o recurso a este meio de transporte seja imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro;

f) As despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 99.759,58 €;

g) A equiparação a bolseiro do pessoal docente, no país e no estrangeiro, para participação em congressos, seminários ou reuniões de caráter análogo, com a duração máxima de 10 dias úteis.

2 — Assinar acordos específicos em que o Departamento seja parte, no âmbito de protocolos de cooperação ou convénios já anteriormente celebrados entre a Universidade do Algarve e outras instituições, bem como os instrumentos de colaboração e parceria com entidades externas que se revelem necessários à boa execução dos programas curriculares dos ciclos de estudos ministrados no Departamento, incluindo protocolos de estágio e afins.

3 — As competências delegadas ao abrigo do presente despacho são suscetíveis de subdelegação, sem prejuízo da sua extensão ao respetivo substituto legal em caso de ausência, falta ou impedimento dos ora delegados.

4 — A presente delegação de competências não preclude os poderes de avocação, revogação e superintendência que me são conferidos nos termos legais e estatutários.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências delegadas.

6 — Este despacho revoga e substituí o Despacho RT.69/2018 de 29 de junho, na parte que se refere à delegação de competências na Professora Isabel Maria Mestre Marques Palmeirim de Alfarra Esteves.

3 de setembro de 2019. — O Reitor, *Paulo Águas.*

312565996

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 15267/2019

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Carlos Henrique de Moura Rodrigues Martins, como professor auxiliar, no Departamento de Arquitetura da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

Por despacho exarado a 08/08/2019, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, foi autorizada, a partir de 30/05/2019 a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Carlos Henrique de Moura Rodrigues Martins, como Professor Auxiliar, em regime dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções no Departamento de Arquitetura da Faculdade de Ciências e Tecnologia, nos termos do artigo 25.º do ECDU, conjugado com o n.º 4 do artigo 69.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Regulamento n.º 330/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 29/03. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

14/8/2019. — A Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

312571219

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 15268/2019

Sumário: Contratação do Doutor João Manuel da Fonseca Gomes de Lemos, em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como professor auxiliar, em regime de tempo integral, para desempenho de funções na Faculdade de Medicina.

Por despacho exarado, a 18/07/2019, pelo Magnífico Reitor, da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação do Doutor João Manuel da Fonseca Gomes de Lemos, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, como Professor Auxiliar em regime de tempo integral, com o posicionamento remuneratório entre o 32.º e o 33.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 2.127,88.

A contratação, com início a 01/09/2019, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções na Faculdade de Medicina, aberto por Edital n.º 129/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

14/08/2019. — A Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

312571276

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 15269/2019

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor João Manuel Frade Belo Bicker, como professor auxiliar, no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

Por despacho exarado a 08/08/2019, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, foi autorizada, a partir de 04/12/2019 a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor João Manuel Frade Belo Bicker como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia, nos termos do artigo 25.º do ECDU, conjugado com o n.º 4 do artigo 69.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Regulamento n.º 330/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 29/03. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

14/8/2019. — A Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

312571292

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 15270/2019

Sumário: Cessação de concurso internacional de investigador doutorado de nível inicial, publicitado através do Aviso n.º 7666/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2019.

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, de 28/08/2019, foi autorizada a cessação do concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho de Investigador Doutorado de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, publicitado através do Aviso n.º 7666/2019, no *Diário da República,* 2.º série, n.º 85, de 3 de maio de 2019, por inexistência de candidatos elegíveis, em cumprimento do n.º 1 do artigo 23.º da Regulamento n.º 334/2018, de 30 de maio de 2018. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

04/09/2019. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Santos*.

312571308

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8694/2019

Sumário: Nomeação do Doutor Filomeno de Jesus Pires Coelho Fortes no cargo de diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa.

Por despacho reitoral datado de 2 de agosto de 2019 foi o Doutor Filomeno de Jesus Pires Coelho Fortes, nomeado, precedendo de eleição, no cargo de Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 23 de setembro de 2019

11 de setembro de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor João de Deus Santos Sàágua*.

312579888

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Edital n.º 1083/2019

Sumário: Contratação de dois estagiários de investigação.

Edital de abertura de procedimento concursal de seleção de estagiário de investigação no âmbito do projeto de investigação DIALLS (Dialogue and Argumentation for Cultural Literacy Learning in Schools)

1 — Em reunião do Conselho Científico do dia 26 de julho de 2019, foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para 2 estagiários licenciados a contratar para o exercício de atividades de investigação no âmbito do projeto de investigação, *Dialogue and Argumentation for cultural Literacy Learning in Schools* (DIALLS) financiado por fundos europeus (Comissão Europeia) no programa Horizon 2020 — *Research and Innovation Framework Programme* (cal: H2020-SC6--CULT-COOP-2017). O contrato de trabalho será a termo resolutivo certo, pelo prazo de 19 meses, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, na Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (adiante designada como NOVA FCSH). A abertura do procedimento concursal, assim como a nomeação do júri, foi autorizada por despacho do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 09 de agosto de 2019.

2 — Caracterização da vaga:

O projeto DIALLS (*DIalogue and Argumentation for Cultural Literacy Learning in Schools*) pretende:

Objetivo geral

O DIALLS tem como objetivo ensinar crianças em idade escolar a participar desde cedo em discussões em que possam coexistir diferentes pontos de vista ou perspetivas, permitindo que desenvolvam, aos poucos, consciência das suas próprias identidades culturais e a capacidade de ser sensível não só às suas próprias identidades e culturas, mas também de empatia para com a identidade cultural do outro.

Objetivos específicos

Os objetivos específicos do projeto são:

a) Desenvolver uma compreensão da literacia cultural dos jovens através do ensino do diálogo e da argumentação como meios de compreensão das identidades, culturas e diversidades europeias, incluindo:

I) Um programa de aprendizagem da literacia cultural (CLLP);

II) Uma análise das discussões em sala de aula e on-line;

III) Uma coleção de transcrições de discussões tidas em sala de aula por toda a Europa disponibilizada em acesso aberto.

b) Fornecer orientação sobre o desenvolvimento da literacia cultural nas escolas através de:

I) Uma ferramenta chamada 'Escala de Progressão de Aprendizagem de Literacia Cultural' (SPCLL).

c) Promover a emergência das identidades culturais dos jovens durante as suas discussões e na produção de artefactos culturais através de:

I) Um manifesto de literacia cultural desenvolvido pelos estudantes;

II) Uma galeria virtual de artefactos culturais produzidos por estudantes.

3 — Os estagiários de investigação contratados serão integrados na equipa do projeto participando nas seguintes tarefas de investigação científica, gestão e disseminação de conhecimento:

a) Recolha de dados. Os estagiários de investigação terão a responsabilidade de recolher dados relativos a interações entre professores e alunos em escolas previamente selecionadas;

b) Transcrição de dados áudio. Os estagiários de investigação terão a responsabilidade de transcrever os dados áudio recolhidos em conformidade com os *standards* de transcrição internacionais;

c) Análise textual. Os estagiários de investigação terão a responsabilidade do desenvolvimento e da validação dum *coding scheme* para a análise dos dados, e da análise dos dados áudio recolhidos;

d) Administração. Os estagiários de investigação terão a responsabilidade de gerir o projeto de investigação, desenvolvendo atividades secretariais como:

I) Organização de eventos e encontros científicos;
II) Comunicação de eventos e resultados;
III) Redação de relações para avaliações;
IV) Redação de material para a disseminação;
V) Executar tarefas de contabilidade;
VI) Comunicação com os órgãos administrativos da faculdade.

e) Tradução. Os estagiários de investigação terão a responsabilidade de traduzir os materiais de Português para Inglês, ou de Inglês para Português.

f) Formação. Os estagiários de investigação participarão na preparação e na implementação das sessões de formação para os professores quando necessário.

4 — A contratação dos licenciados far-se-á ao abrigo do Regulamento n.º 393/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho (Regulamento relativo às carreiras, ao recrutamento e aos contratos de trabalho de investigadores em regime de contrato de trabalho da Universidade Nova de Lisboa), nomeadamente da sua alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, e do Decreto-Lei n.º 124/99, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 92, de 20 de abril (Estatuto da Carreira de Investigação Científica).

5 — Os contratos a celebrar são remunerados de acordo com o nível inicial e remuneratório 32A da TRU, a que corresponde a remuneração base de 2 076,84 euros.

6 — O local de trabalho situa-se nas instalações da NOVA FCSH, Avenida de Berna n.º 26 C, 1069-061 Lisboa, e/ou noutros locais necessários ao desenvolvimento das atividades de investigação.

7 — Sob pena de exclusão, apenas podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de licenciado(a) em Ciências da Comunicação, ou áreas afins, aprovados com o mínimo de Bom, com um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver, designadamente um currículo relevante na área cientifica da Educação e Argumentação.

8 — A seleção dos licenciados(as) a contratar realiza-se através da avaliação curricular dos(as) candidatos(as) a concurso, nomeadamente, tendo em conta:

a) Formação ou experiência comprovada na área específica da Argumentação e Educação;

b) Experiência prévia de investigação na área da educação em projetos internacionais, preferencialmente Europeus;

c) Domínio da língua inglesa falada e escrita.

Em termos genéricos, esta avaliação incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Formação académica (30 %);
b) Experiência profissional (40 %);
c) Carta de motivação (30 %).

9 — A avaliação dos(as) candidatos(as) é expressa numa escala de 0 a 100 pontos.
10 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Doutor Fabrizio Macagno
Vogais efetivos:

Doutora Chrysi Rapanta
Doutora Maria Grazia Rossi

Vogal suplente:

Professor Doutor Giovanni Damele

11 — O processo de candidatura aos lugares suprarreferidos deverá ser instruído, sob pena de exclusão, com a documentação a seguir indicada, a qual deve ser entregue em duas *pen-drives*:

a) Envio de requerimento, disponibilizado em http://fcsh.unl.pt/faculdade/recursos-humanos/concursos/nao-docentes, onde conste a menção explícita do presente procedimento;
b) Exemplares de certidão comprovativa da obtenção do grau de licenciado e do curriculum dos(as) candidatos(as).

11.1 — Os candidatos(as) que sejam titulares do grau de licenciado(a) em áreas afins às Ciências da Comunicação deverão entregar, ainda, documento comprovativo de requerimento ao conselho científico da NOVA FCSH, no qual solicitam que a sua habilitação seja considerada como área científica afim daquela para que é aberto o concurso.
12 — As candidaturas, devidamente instruídas com os documentos supramencionados, devem ser entregues no prazo de 15 dias úteis no expediente da NOVA FCSH a contar do dia imediato ao da publicação deste Aviso no *Diário da República,* ou enviadas por correio postal com carimbo da data de expedição até ao último dia do prazo, para a seguinte morada: NOVA FCSH, Avenida de Berna n.º 26 C, 1069-061 Lisboa.
13 — Caso a licenciatura dos vencedores tenha sido conferida por instituição de ensino superior estrangeira, o seu reconhecimento deve obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 197, de 12 de outubro, devendo, sob pena de exclusão, quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data de assinatura do contrato.

5 de setembro de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

312566521

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Aviso (extrato) n.º 15271/2019

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado — Aquavitae H2020.

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Ana Cristina Moreira Freire, Professora Catedrática e Diretora da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, torna público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis o procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um Doutorado no âmbito do Projeto com a referência: H2020 — Grant Agreemente 818173-Aquavitae, apoiado através de fundos europeus (H2020). A indicação dos requisitos formais de provimento e o perfil pretendido estará publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP). O Aviso integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica da FCUP em (https://sigarra.up.pt/fcup/pt/cnt_cand_geral.concursos_list) e em http://www.eracareers.pt.

12 de setembro de 2019. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Ana Cristina Moreira Freire*.

312583815

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Aviso (extrato) n.º 15272/2019

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de investigador doutorado — Projeto POCI-01-0145-FEDER-029308 — DyNaVoiceR.

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de investigador doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia útil imediato ao da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um Investigador Doutorado para o exercício de atividades no âmbito do Projeto POCI-01-0145-FEDER-029308 — DyNaVoiceR — Dysphonic to Natural Voice Reconstruction financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) através do COMPETE2020 — Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI) e com o apoio financeiro da FCT/MCTES através de fundos nacionais (PIDDAC). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12.

29 de agosto de 2019. — O Diretor da FEUP, *Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.

312552054

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Aviso (extrato) n.º 15273/2019

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de investigador doutorado — Projeto — HARMONY — Controlo ótimo Distribuído para aplicações em Sistemas Ciber-Físicos.

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Investigador Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia útil imediato ao da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um Investigador Doutorado para o exercício de atividades no âmbito do Projeto "HARMONY — Controlo ótimo Distribuído para aplicações em Sistemas Ciber-Físicos", NORTE-01-0145-FEDER-031411, financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020) e com o apoio financeiro da FCT/MCTES através de fundos nacionais (PIDDAC). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12.

5 de setembro de 2019. — O Diretor da FEUP, *Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha.*

312565671

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso (extrato) n.º 15274/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior previsto no mapa de pessoal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 25 de julho de 2019, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicitação da oferta na bolsa de emprego público (BEP), tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, para o exercício de funções no Centro de Investigação e de Tecnologias Agroambientais e Biológicas (CITAB), na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas a termo certo.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o aviso é publicitado integralmente na BEP (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso e na página eletrónica da Universidade (www.utad.pt — Serviços de Recursos Humanos — procedimentos concursais).

16 de setembro de 2019. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

312588124

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 8695/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistentes operacionais no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários.

Na sequência de procedimento concursal aberto na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE2018/0105 e, em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º a do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o programa de regularização extraordinária de vínculos precários, torna-se público que foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 29 de julho de 2019, com as trabalhadoras Felisbela Maria Jesus Rodrigues e Paula Maria de Jesus Pereira Costa, com dispensa de período experimental.

27 de agosto de 2019. — A Administradora, *Maria Fernanda da Conceição Santos Azevedo.*

312546028

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 8696/2019

Sumário: Curso técnico superior profissional em Proteção Civil da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

De acordo com o disposto n.º 6 do artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16/08, o Curso Técnico Superior Profissional em Proteção Civil da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco, funcionará, em alternância, num dos seguintes locais: Castelo Branco ou Ponte de Sor.

O plano de estudos do referido ciclo de estudos mantém-se o publicado através do Aviso n.º 3522/2016 de 16-03-2016.

O referido ciclo de estudos foi objeto de registo, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/Cr 236.1/2015, de 05/07/2017.

30 de agosto de 2019. — O Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, *António Augusto Cabral Marques Fernandes*.

312554963

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Edital n.º 1084/2019

Sumário: Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Mecânica — Biomecânica, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Politécnico de Leiria, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10 990/2010, torna-se público que, por despacho, de 16 de fevereiro de 2018, do Presidente do Politécnico de Leiria, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* o concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Mecânica — Biomecânica, da ESTG — 1 lugar.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Coordenador cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva disciplina ou área científica; participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área e dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina ou área científica.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): "O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio." — Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, 18 de junho, e Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data-limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

a) Ter 18 anos de idade completos;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 19.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim para que é aberto concurso. O título de especialista mencionado no artigo 19.º do ECPDESP refere-se à previsão do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Politécnico de Leiria (http://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/), dirigido ao Presidente do Politécnico de Leiria, datado, assinado e rubricado [onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil, endereço postal e eletrónico, número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento].

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do ponto 5.1 do edital;

c) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 e 5.3 (se aplicável) deste edital;

d) 1 exemplar do respetivo *curriculum vitae* devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;

e) 1 exemplar dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo;

f) Listagem em formato não editável que contenha a identificação exata de todos os documentos submetidos (nome de cada ficheiro).

6.4 — Os elementos referidos nas alíneas *d*) e *e*) serão necessariamente entregues em formato não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN) devidamente identificado, devendo o candidato assegurar a legibilidade dos ficheiros bem como a sua sucinta nomenclatura.

6.5 — Os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 (se aplicável) neste edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.7 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital, implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.8 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal

ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea *a*) e 18.º, n.º 1, als. *l*) e *m*) e n.º s 2 e 3 do Despacho n.º 10 990/2010):

7.1 — Desempenho técnico-científico e profissional dos candidatos (DTCP), em que são ponderados:

1) Participação em projetos de investigação e desenvolvimento na área disciplinar em que é aberto o concurso (PID);

2) Produção científica, publicações, comunicações em conferências no país e no estrangeiro na área disciplinar em que é aberto o concurso (PC);

3) Orientação de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico na área disciplinar em que é aberto o concurso (OT);

4) Arguição de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico na área disciplinar em que é aberto o concurso (ARG);

5) Participação em júris de provas académicas (JPA);

6) Participação em júris de concursos e em processos de contratação de pessoal docente do ensino superior (JC);

7) Atividades de natureza profissional com relevância na área disciplinar em que é aberto o concurso (AP).

7.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 40 % da classificação final, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

DTCP = 25 % PID + 30 % PC + 15 % OT + 10 % ARG + 10 % JPA + 5 % JC + 5 % AP

sendo que os subcritérios acima são avaliados da seguinte forma:

1) A participação em projetos de investigação e desenvolvimento na área disciplinar em que é aberto o concurso é valorada nos seguintes termos: Por cada ano completo de cada projeto de investigação e/ou de desenvolvimento e prestação de serviços são atribuídos 5 pontos, sendo contabilizadas frações de ano em número de meses.

2) A produção científica, publicações, comunicações em conferências no país e no estrangeiro, na área disciplinar em que é aberto o concurso, é valorada nos seguintes termos: Publicação (como autor) de livros na área disciplinar em que é aberto o concurso, 5 pontos por publicação; Capítulos em livros na área em que é aberto o concurso, 4 pontos por publicação; Publicações em revistas internacionais indexadas nos sistemas aceites pela FCT na área em que é aberto o concurso, 3 pontos, por publicação; Comunicações em conferências internacionais cujas atas sejam indexadas nos mesmos sistemas na área em que é aberto o concurso, 2 pontos, por comunicação.

3) A orientação de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico na área disciplinar em que é aberto o concurso é valorada nos seguintes termos: Por cada orientação de doutoramento, 5 pontos; por cada orientação de mestrado (dissertação, projeto ou estágio), 3 pontos; por cada orientação de projeto ou monografia de licenciatura, 2 ponto, desde que defendidas com sucesso.

4) A arguição de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico na área disciplinar em que é aberto o concurso é valorada nos seguintes termos: Por cada arguição de doutoramento, 4 pontos; por cada arguição de mestrado (dissertação, projeto ou estágio), 3 pontos; por arguição de projeto ou monografia de licenciatura, 1 ponto.

5) A participação em júris de provas académicas é valorada nos seguintes termos: Por cada participação, desde que não seja arguente, em provas de doutoramento ou agregação, 3 pontos; em provas de obtenção do título de especialista, 3 pontos; em provas de mestrado (dissertação, projeto ou estágio) ou de aptidão pedagógica, 2 pontos; em discussões de projeto ou monografia de licenciatura, 1 ponto.

6) A participação em júris de concursos e em processos de contratação de pessoal docente do ensino superior é valorada nos seguintes termos: Por cada participação enquanto presidente do júri, 2 pontos por concurso; enquanto vogal, 1 ponto por concurso.

7) As atividades de natureza profissional com relevância na área disciplinar em que é aberto o concurso, incluindo prémios de natureza científica, são valoradas nos seguintes termos: Participação em unidades de investigação, 2 pontos por ano; participação em sociedades científicas, 2 pontos por ano; participação em comissões científicas ou técnicas de organismos de normalização ou de ordens profissionais, 3 pontos por participação.

(Co)Editor de revistas nacionais ou internacionais indexadas nos sistemas aceites pela FCT, 5 pontos por participação, revisor de artigos científicos em revistas nacionais ou internacionais indexadas nos sistemas aceites pela FCT, 5 pontos por cada 10 artigos.

Participação na organização de eventos de natureza científica, na qualidade de presidente ou membro da comissão organizadora, 1 ponto por evento.

Prémios de natureza científica, 2 pontos.

7.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP), em que são ponderados:

1) Tempo de serviço docente no ensino superior (TS);

2) Lecionação e regência de disciplinas e unidades curriculares em licenciaturas, pós-graduações e mestrados na área disciplinar para que é aberto o concurso (LUC);

3) Participação na elaboração ou revisão/adequação de programas de disciplinas e unidades curriculares de licenciaturas, pós-graduações e mestrados na área disciplinar em que é aberto o concurso (PUC);

4) Produção de materiais pedagógicos na área disciplinar em que é aberto o concurso (PMP).

7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 40 % da classificação final, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CP = 30\ \%\ TS + 40\ \%\ LUC + 10\ \%\ PUC + 20\ \%\ PMP$$

sendo que os subcritérios acima são avaliados da seguinte forma:

1) O tempo de serviço docente no ensino superior é valorado nos seguintes termos: 5 pontos por cada ano completo de serviço no ensino superior.

2) A lecionação e regência de disciplinas e unidades curriculares em licenciaturas, pós-graduações e mestrados na área disciplinar para que é aberto o concurso é valorada nos seguintes termos: 2 pontos por cada ano de lecionação de unidade curricular de mestrado, 1,5 pontos para unidades curriculares de licenciatura, 1 ponto para unidades curriculares de pós-graduação; nos casos em que, para além da lecionação, o candidato seja igualmente regente da unidade curricular, aos pontos anteriores acresce 0,5 pontos.

3) A participação na elaboração ou revisão/adequação de programas de disciplinas e unidades curriculares de licenciaturas, pós-graduações e mestrados na área disciplinar em que é aberto o concurso é valorada nos seguintes termos: Elaboração ou revisão/adequação de programas de disciplinas e unidades curriculares de licenciaturas, pós-graduações e mestrados, 10 pontos por cada unidade curricular elaborada/reformulada, desde que se trate da elaboração de um programa de unidade curricular nova ou, caso se trate de uma reformulação, que a mesma ocorra em mais de 2/3 dos conteúdos programáticos.

4) A produção de materiais pedagógicos na área disciplinar para que é aberto concurso é valorada nos seguintes termos: Publicação de livros didáticos, 8 pontos por publicação; conjunto de apresentações de uma unidade curricular, 4 ponto por unidade curricular; conjunto de exercícios teórico-práticos ou laboratoriais de uma unidade curricular, 4 ponto por unidade curricular. Caso o mesmo conjunto seja usado em várias unidades curriculares apenas será contabilizado uma vez.

7.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (OAR), em que são ponderados:

1) Exercício de cargos em órgãos ou estruturas definidas nos estatutos de instituições de ensino superior (OE);
2) Coordenação de departamento ou estruturas com funções equivalentes (CD);
3) Coordenação de cursos de licenciatura e de mestrado (CC);
4) Coordenação e desenvolvimento de projetos ou atividades de caráter prático na área disciplinar em que é aberto o concurso (CProj);
5) Membro de órgão ou estrutura de gestão de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei (OGUI).

7.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 20 % da classificação final, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

OAR = 15 % OE + 25 % CD + 25 % CC + 10 % CProj + 25 % OGUI

sendo que os subcritérios acima são avaliados da seguinte forma:

1) O exercício de cargos em órgãos ou estruturas definidas nos estatutos de instituições de ensino superior é valorado nos seguintes termos: direção de instituição, 12 pontos por ano de exercício; direção de unidade orgânica (exceto unidades de investigação, contabilizada no ponto 5), 10 pontos por ano de exercício; presidência de outros órgãos, 5 pontos por ano de exercício; integração como membro de outros órgãos não contabilizados nos pontos seguintes, 3 ponto por ano de exercício.
2) A coordenação de departamento ou estruturas com funções equivalentes é valorada nos seguintes termos: 10 pontos por cada ano de coordenação;
3) A coordenação de cursos de licenciatura e de mestrado é valorada nos seguintes termos: 10 pontos por cada ano de coordenação.
4) A coordenação e desenvolvimento de projetos ou atividades de caráter prático na área disciplinar em que é aberto o concurso é valorada nos seguintes termos: 6 ponto por participação.
5) A integração como membro de órgão ou estruturas de gestão de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei é valorada nos seguintes termos: direção de unidade, 8 pontos por ano de exercício; participação em outros órgãos de gestão de unidades de investigação, 4 pontos por ano de exercício.

7.4 — Todos os subcritérios são pontuados numa escala de 0 a 100 pontos; se algum dos candidatos tiver, em dado subcritério, mais do que 100 pontos, são atribuídos 100 pontos ao candidato com maior pontuação, sendo aos restantes candidatos atribuída uma pontuação calculada proporcionalmente.
7.5 — Na apreciação fundamentada, o Júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições aí referidas.
7.6 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula:

CF = 40 % DTPC + 40 % CP +20 % OAR

7.7 — Todos os resultados são arredondados e apresentados com uma casa decimal.
7.8 — Consideram-se aprovados, em mérito absoluto, os candidatos que possuam um currículo global que o júri considere revestir mérito científico, pedagógico e de desenvolvimento de outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (compatível com a área disciplinar para que é aberto o concurso), que contemple, no mínimo, as condições seguintes:

i) 12 publicações científicas na área disciplinar de Engenharia Mecânica — Biomecânica, com revisão por pares, indexadas no Science Citation Index Expanded da ISI Web of Science ou no SCI Verse da SCOPUS;

ii) Ter participado em, pelo menos, 5 projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico e inovação na área disciplinar para que é aberto o concurso, financiados numa base competitiva por fundos públicos através de agências nacionais ou internacionais, ou financiados por empresas;

iii) Responsabilidade e lecionação de unidades curriculares na área disciplinar para que é aberto o concurso.

7.9 — Em caso de empate entre os candidatos, depois de obtida a classificação final, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

a) Melhor pontuação total obtida no critério — desempenho técnico-científico e profissional dos candidatos (DTCP); e, subsistindo o empate,

b) Melhor pontuação total obtida no critério — outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (OAR).

8 — Audição pública: o Júri poderá determinar a realização de audições públicas, que serão atendidas nos termos do artigo 28.º, n.º 4, do Despacho n.º 10 990/2010. Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 20.º e 70.º dia subsequentes à data-limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

9 — Composição do Júri (nomeado nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Despacho n.º 10 990/2010):

Presidente — João Paulo dos Santos Marques, Professor nomeado nos termos do artigo 23.º, n.º 1, *a*) do ECPDESP.

Vogais efetivos:

Paulo Rui Alves Fernandes, Professor Associado da Universidade de Lisboa;
Luís Manuel Ferreira Roseiro, Professor Coordenador do Politécnico de Coimbra;
Paulo Alexandre Gonçalves Piloto, Professor Coordenador do Politécnico de Bragança;
Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves, Professor Coordenador do Politécnico de Leiria;
Maria Leopoldina Mendes Ribeiro de Sousa Alves, Professora Coordenadora do Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

João Orlando Marques Gameiro Folgado, Professor Associado da Universidade de Lisboa;
João Manuel Ribeiro da Silva Tavares, Professor Associado da Universidade do Porto.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Politécnico, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

26 de agosto de 2019. — O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

312566984

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Edital n.º 1085/2019

Sumário: Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Informática — Integração de Sistemas, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de março e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de recrutamento e contratação do pessoal docente de carreira do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10990/2010, torna-se público que, por despacho, de 9 de abril de 2019, da senhora Vice-Presidente do Politécnico de Leiria, Professora Doutora Rita Alexandra Cainço Dias Cadima, em regime de suplência, nos termos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo e do Despacho n.º 6104/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2018, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), do Politécnico de Leiria, se encontra aberto pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Informática — Integração de Sistemas, da ESTG — 1 lugar.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Coordenador cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva disciplina ou área científica; participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área e dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina ou área científica.

3.3 — O presente concurso enquadra-se no Contrato-Programa CEECINST/00051/2018 relativo ao Estímulo ao Emprego Científico na Modalidade de Apoio Institucional 2018 da Fundação para a Ciência e Tecnologia, pelo que, o professor a contratar integrará o Centro de Investigação em Informática e Comunicações (CIIC), do Politécnico de Leiria, e o respetivo serviço docente não poderá exceder as seis horas letivas pelo período de seis anos.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1 do ECPDESP): "O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio." — Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, 18 de junho, Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só

poderão candidatar-se os candidatos que, até à data-limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

a) Ter 18 anos de idade completos;
b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;
c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 19.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor, bem como do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim para que é aberto concurso. O título de especialista mencionado no artigo 19.º do ECPDESP refere-se à previsão do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor nos termos da legislação aplicável.

5.3.1 — Ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, que aprovou o regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, os candidatos ficam dispensados da entrega do comprovativo do reconhecimento ou equivalência do grau ou diploma estrangeiro na fase de candidatura.

5.3.2 — O reconhecimento ou equivalência do grau ou diploma estrangeiro, não apresentado na fase de candidatura, terá lugar na fase de contratualização, no prazo que lhe seja fixado pelos serviços de recursos humanos do Politécnico de Leiria. A não apresentação do comprovativo no prazo definido obsta à respetiva contratação nos termos da alínea *c*) do artigo 33.º do Regulamento de recrutamento e contratação do pessoal docente de carreira do Politécnico de Leiria, salvo se a falta de apresentação se dever a motivos que comprovadamente não lhe sejam imputáveis.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Politécnico de Leiria (http://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/), dirigido ao Presidente do Politécnico de Leiria, datado, assinado e rubricado [onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil, endereço postal e eletrónico, número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento].

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
b) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do ponto 5.1 do edital;
c) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 deste edital;
d) 1 exemplar do respetivo curriculum vitæ, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;

e) 1 exemplar dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, no qual devem ser incluídos os resultados dos inquéritos de avaliação do desempenho pedagógico, se existentes;

f) 1 exemplar do plano de trabalho e desenvolvimento de carreira, científico e pedagógico, que o candidato se propõe desenvolver, explicitando a forma como poderá contribuir para o progresso e desenvolvimento da área disciplinar para que é aberto o concurso, para os próximos seis anos, alinhado com a missão da ESTG do Politécnico de Leiria, devendo, na parte científica, refletir igualmente o alinhamento com a missão do Centro de Investigação em Informática e Comunicações (CIIC), do Politécnico de Leiria;

g) Listagem em formato não editável que contenha a identificação exata de todos os documentos submetidos (nome de cada ficheiro).

6.4 — Os elementos referidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*) um serão necessariamente entregues em formato único não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN/) devidamente identificado, devendo o candidato assegurar a legibilidade dos ficheiros bem com a sua sucinta nomenclatura.

6.5 — Os documentos podem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1 e 5.2 neste edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.7 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.8 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea *a*) e 18.º, n.º 1, alíneas *l*) e *m*) e n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 10 990/2010):

7.1 — Desempenho técnico-científico e profissional dos candidatos (DTCP), em que são ponderados:

1) Produção científica (PC);
2) Participação em projetos de investigação e desenvolvimento (PID);
3) Intervenção na comunidade científica (ICT);
4) Atividades de natureza profissional (AP);
5) Potencial científico (PotC);

7.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 40 % da classificação final, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$DTCP = 35\,\%PC + 15\,\%PID + 20\,\%ICT + 5\,\%AP + 25\,\%PotC$$

sendo que os subcritérios acima são avaliados da seguinte forma:

1) A produção científica, na qual é avaliada a qualidade e quantidade da produção científica na área ou áreas para que é aberto o concurso, designadamente livros, artigos em revistas, comunicações em conferências, expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica, é valorada numa escala de 0 a 100 pontos;

2) A participação em projetos de investigação e desenvolvimento, na qual é avaliada a experiência prévia evidenciada pelos candidatos na área ou áreas para que é aberto o concurso, e o

seu potencial para participar, de forma construtiva e profícua, em projetos financiados de índole nacional e internacional, é valorada numa escala de 0 a 100 pontos;

3) A intervenção na comunidade científica, na qual é avaliada a capacidade de intervenção na comunidade científica na área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso, expressa, designadamente através do desempenho de tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, participação na qualidade de editor ou coeditor de revistas, participação em atividades de avaliação de artigos de revistas e comunicações em congressos, apresentação de palestras como convidados, a orientação e arguição de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico, a participação em júris académicos, e atividades de consultadoria e outras atividades de reconhecido mérito, é valorada numa escala de 0 a 100 pontos;

4) O subcritério atividades de natureza profissional, em que é avaliada a duração e nível de responsabilidade de funções desempenhadas, com relevância na área ou áreas em que é aberto o concurso, é valorado numa escala de 0 a 100 pontos;

5) O subcritério potencial científico, em que é avaliada a capacidade dos candidatos para desenvolver uma produção científica relevante, alinhada com a missão da ESTG e do Centro de Investigação em Informática e Comunicações (CIIC), do Politécnico de Leiria, designadamente tendo em consideração os planos de trabalho e desenvolvimento de carreira apresentados, é valorado numa escala de 0 a 100 pontos.

7.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP), em que são ponderados:

1) Atividade letiva (AL);
2) Atividades de orientação e acompanhamento (OAC);
3) Coordenação de projetos pedagógicos (CPP);
4) Produção de materiais pedagógicos (PMP);
5) Inovação pedagógica (IP);

7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 40 % da classificação final, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CP = 35\ \%AL + 15\ \%OAC + 10\ \%CPP + 10\ \%PMP + 30\ \%IP$$

sendo que os subcritérios acima são avaliados da seguinte forma:

1) A atividade letiva, em que é avaliada a experiência de lecionação e de regência de unidades curriculares em cursos de TeSP, licenciaturas, pós-graduações e mestrados, na área ou áreas para que é aberto o concurso, tendo em conta, nomeadamente, a extensão e qualidade da lecionação e regência, recorrendo sempre que possível a métodos objetivos baseados em recolha de opinião alargada (inquéritos pedagógicos), é valorada numa escala de 0 a 100 pontos;

2) As atividades de orientação e acompanhamento, em que se avaliam a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelos candidatos na área ou áreas para que é aberto o concurso, nomeadamente ao nível da orientação projetos de final de curso, de estágios curriculares e extracurriculares, e de formação em contexto de trabalho, são valoradas numa escala de 0 a 100 pontos;

3) A coordenação de projetos pedagógicos, em que é avaliada a coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos na área ou áreas em que é aberto o concurso (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), é valorada numa escala de 0 a 100 pontos;

4) A produção de materiais pedagógicos, em que é avaliada a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções, na área ou áreas em que o concurso é aberto, é valorada numa escala de 0 a 100 pontos;

5) A inovação pedagógica, em que é avaliada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que evidenciem a capacidade para um desempenho de funções muito relevante ao nível da inovação pedagógica, em alinhamento com a missão da ESTG do Politécnico de Leiria, designadamente tendo em consideração os planos de trabalho e desenvolvimento de carreira apresentados, é valorada numa escala de 0 a 100 pontos.

7.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (OAR), em que são ponderados:

1) Exercício de cargos em órgãos ou estruturas definidas nos estatutos de Instituições de Ensino Superior (OE);
2) Coordenação de departamento (ou estrutura com funções equivalentes) (CD);
3) Coordenação de curso de TeSP, licenciatura e de mestrado (CC);
4) Coordenação e desenvolvimento de projetos ou atividades de transferência e valorização de conhecimento na área disciplinar em que é aberto o concurso (CProj).

7.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 20 % da classificação final, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$OAR = 25\ \%OE + 15\ \%CD + 45\ \%CC + 15\ \%CProj$$

sendo que os subcritérios acima são avaliados da seguinte forma:

1) O exercício de cargos em órgãos ou estruturas definidas nos estatutos de instituições de ensino superior é valorado numa escala de 0 a 100 pontos;
2) A coordenação de departamento ou estruturas com funções equivalentes é valorada numa escala de 0 a 100 pontos;
3) A coordenação de curso de TeSP, licenciatura e de mestrado é valorada numa escala de 0 a 100 pontos;
4) A coordenação e desenvolvimento de projetos ou atividades de transferência e valorização de conhecimento na área disciplinar em que é aberto o concurso é valorada numa escala de 0 a 100 pontos.

7.4 — Na apreciação fundamentada, o Júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições aí referidas.
7.5 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula:

$$CF = 40\ \%\ DTPC + 40\ \%\ CP + 20\ \%\ OAR$$

7.6 — Todos os resultados são arredondados e apresentados com uma casa decimal.
7.7 — Consideram-se aprovados, em mérito absoluto, os candidatos que reúnam os seguintes requisitos de verificação cumulativa:

a) Posse de currículo global que o júri considere revestir mérito científico, pedagógico e de desenvolvimento de outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (compatível com a área ou áreas para que é aberto o concurso);
b) Publicações científicas, com revisão por pares, no domínio para que é aberto o concurso;
c) Responsabilidade e lecionação de unidades curriculares na área ou áreas para que é aberto o concurso;
d) Direção ou subdireção de unidade orgânica de ensino e investigação, ou coordenação de departamento (ou estrutura com funções equivalentes) ou coordenação de curso na área ou áreas para que é aberto o concurso.

7.8 — Em caso de empate entre os candidatos, depois de obtida a classificação final, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate, em que releva a melhor pontuação obtida nos mesmos:

1) Produção científica (PC);
2) Atividade letiva (AL);
3) Coordenação de curso de TeSP, licenciatura e de mestrado (CC).

8 — Audição pública: o Júri poderá determinar a realização de audições públicas, que serão atendidas nos termos do artigo 28.º, n.º 4, do Despacho n.º 10 990/2010. Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 20.º e 70.º dia subsequentes à data-limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

9 — Composição do Júri (nomeado nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Despacho n.º 10 990/2010):

Presidente — José Carlos Rodrigues Gomes, Pró-Presidente do Politécnico de Leiria, nomeado nos termos do artigo 23.º, n.º 1, *a*) do ECPDESP.

Vogais efetivos:

Marco Octávio Trindade Painho, Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa;
Mário Marques Freire, Professor Catedrático da Universidade da Beira Interior;
José Luís Oliveira, Professor Associado com Agregação da Universidade de Aveiro;
João Manuel Pereira Barroso, Professor Associado com Agregação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Carlos Manuel da Silva Rabadão, Professor Coordenador do Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

José Afonso Moreno Bulas Cruz, Professor Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Pedro Manuel Rangel Santos Henriques, Professor Associado com Agregação da Universidade do Minho.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P., nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Politécnico, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

27 de agosto de 2019. — O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

312567023

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Edital n.º 1086/2019

Sumário: Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica — Energia e Automação, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de março e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de recrutamento e contratação do pessoal docente de carreira do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10990/2010, torna-se público que, por despacho, de 9 de abril de 2019, da senhora Vice-Presidente do Politécnico de Leiria, Professora Doutora Rita Alexandra Cainço Dias Cadima, em regime de suplência, nos termos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo e do Despacho n.º 6104/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2018, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), do Politécnico de Leiria, se encontra aberto pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica — Energia e Automação, da ESTG — 1 lugar.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Coordenador cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva disciplina ou área científica; participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área e dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina ou área científica.

3.3 — O presente concurso enquadra-se no Contrato-Programa CEECINST/00051/2018 relativo ao Estímulo ao Emprego Científico na Modalidade de Apoio Institucional 2018 da Fundação para a Ciência e Tecnologia, pelo que, o professor a contratar integrará o Polo de Leiria do Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores de Coimbra (INESC Coimbra — Polo de Leiria), e o respetivo serviço docente não poderá exceder as seis horas letivas pelo período de seis anos.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1 do ECPDESP): "O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio." — Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, 18 de junho, Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só

poderão candidatar-se os candidatos que, até à data-limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

a) Ter 18 anos de idade completos;
b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;
c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 19.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor, bem como do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim para que é aberto concurso. O título de especialista mencionado no artigo 19.º do ECPDESP refere-se à previsão do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor nos termos da legislação aplicável.

5.3.1 — Ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, que aprovou o regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, os candidatos ficam dispensados da entrega do comprovativo do reconhecimento ou equivalência do grau ou diploma estrangeiro na fase de candidatura.

5.3.2 — O reconhecimento ou equivalência do grau ou diploma estrangeiro, não apresentado na fase de candidatura, terá lugar na fase de contratualização, no prazo que lhe seja fixado pelos serviços de recursos humanos do Politécnico de Leiria. A não apresentação do comprovativo no prazo definido obsta à respetiva contratação nos termos da alínea *c*) do artigo 33.º do Regulamento de recrutamento e contratação do pessoal docente de carreira do Politécnico de Leiria, salvo se a falta de apresentação se dever a motivos que comprovadamente não lhe sejam imputáveis.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Politécnico de Leiria (http://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/), dirigido ao Presidente do Politécnico de Leiria, datado, assinado e rubricado [onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil, endereço postal e eletrónico, número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento].

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
b) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do ponto 5.1 do edital;
c) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 deste edital;
d) 1 exemplar do respetivo curriculum vitæ, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;

e) 1 exemplar dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, no qual devem ser incluídos os resultados dos inquéritos de avaliação do desempenho pedagógico, se existentes;

f) 1 exemplar do plano de trabalho e desenvolvimento de carreira, científico e pedagógico, que o candidato se propõe desenvolver, explicitando a forma como poderá contribuir para o progresso e desenvolvimento da área disciplinar para que é aberto o concurso, para os próximos seis anos, alinhado com a missão da ESTG do Politécnico de Leiria, devendo, na parte científica, refletir igualmente o alinhamento com a missão do Pólo de Leiria do Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores de Coimbra (INESC Coimbra — Pólo de Leiria);

g) Listagem em formato não editável que contenha a identificação exata de todos os documentos submetidos (nome de cada ficheiro).

6.4 — Os elementos referidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*) um serão necessariamente entregues em formato único não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN/) devidamente identificado, devendo o candidato assegurar a legibilidade dos ficheiros bem com a sua sucinta nomenclatura.

6.5 — Os documentos podem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1 e 5.2 neste edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.7 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.8 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea *a*) e 18.º, n.º 1, alíneas *l*) e *m*) e n.^{os} 2 e 3 do Despacho n.º 10 990/2010):

7.1 — Desempenho técnico-científico e profissional dos candidatos (DTCP), em que são ponderados:

1) Produção científica (PC);
2) Participação em projetos de investigação e desenvolvimento (PID);
3) Intervenção na comunidade científica (ICT);
4) Atividades de natureza profissional (AP);
5) Potencial científico (PotC).

7.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 40 % da classificação final, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$DTCP = 40\ \%\ PC + 20\ \%\ PID + 15\ \%\ ICT + 10\ \%\ AP + 15\ \%\ PotC$$

sendo que os subcritérios acima são avaliados da seguinte forma:

1) A produção científica avalia a qualidade e quantidade da produção científica na área ou áreas para que é aberto o concurso, designadamente livros, artigos em revistas, comunicações em conferências, expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica;

2) A participação em projetos de investigação e desenvolvimento avalia a experiência prévia evidenciada pelos candidatos na área ou áreas para que é aberto o concurso, e o seu potencial para participar, de forma construtiva e profícua, em projetos financiados de índole nacional e internacional;

3) A intervenção na comunidade científica avalia a capacidade de intervenção na comunidade científica na área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso, expressa, designadamente através do desempenho de tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, participação na qualidade de editor ou coeditor de revistas, participação em atividades de avaliação de artigos de revistas e comunicações em congressos, apresentação de palestras como convidados, a orientação e arguição de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico, a participação em júris académicos, e atividades de consultadoria e outras atividades de reconhecido mérito;

4) O subcritério atividades de natureza profissional avalia a duração e nível de responsabilidade de funções desempenhadas, com relevância na área ou áreas em que é aberto o concurso;

5) O subcritério potencial científico avalia a capacidade dos candidatos para desenvolver uma produção científica relevante, alinhada com a missão da ESTG do Politécnico de Leiria e do Pólo de Leiria do Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores de Coimbra (INESC Coimbra — Pólo de Leiria), designadamente tendo em consideração os planos de trabalho e desenvolvimento de carreira apresentados.

7.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP), em que são ponderados:

1) Atividade letiva (AL);
2) Atividades de orientação e acompanhamento (OAC);
3) Coordenação de projetos pedagógicos (CPP);
4) Produção de materiais pedagógicos (PMP);
5) Inovação pedagógica (IP).

7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 40 % da classificação final, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CP = 35\ \%\ AL + 25\ \%\ OAC + 10\ \%\ CPP + 15\ \%\ PMP + 15\ \%\ IP$$

sendo que os subcritérios acima são avaliados da seguinte forma:

1) Na atividade letiva se avalia a experiência de lecionação e de regência de unidades curriculares em cursos de TeSP, licenciaturas, pós-graduações e mestrados, na área ou áreas para que é aberto o concurso, tendo em conta, nomeadamente, a extensão e qualidade da lecionação e regência, recorrendo sempre que possível a métodos objetivos baseados em recolha de opinião alargada (inquéritos pedagógicos);

2) Nas atividades de orientação e acompanhamento é avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelos candidatos na área ou áreas para que é aberto o concurso, nomeadamente ao nível da orientação projetos de final de curso, de estágios curriculares e extracurriculares, e de formação em contexto de trabalho;

3) Na coordenação de projetos pedagógicos é avaliada a coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos na área ou áreas em que é aberto o concurso (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes);

4) Na produção de materiais pedagógicos é avaliada a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções, na área ou áreas em que o concurso é aberto;

5) Na inovação pedagógica é avaliada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que evidenciem a capacidade para um desempenho de funções muito relevante ao nível da inovação pedagógica, em alinhamento com a missão da ESTG do Politécnico de Leiria, designadamente tendo em consideração os planos de trabalho e desenvolvimento de carreira apresentados.

7.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (OAR), em que são ponderados:

1) Exercício de cargos em órgãos ou estruturas definidas nos estatutos de instituições de ensino superior (OE);
2) Coordenação de departamento (ou estrutura com funções equivalentes) (CD);
3) Coordenação de cursos de ensino superior (CC);
4) Coordenação e desenvolvimento de projetos ou atividades de transferência e valorização de conhecimento na área disciplinar em que é aberto o concurso (CProj).

7.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 20 % da classificação final, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$OAR = 25\ \%\ OE + 25\ \%\ CD + 20\ \%\ CC + 30\ \%\ CProj$$

7.4 — Todos os subcritérios avaliados nos critérios de seleção e seriação são pontuados numa escala numérica inteira de 0 a 100 pontos.
7.5 — Na apreciação fundamentada, o Júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições aí referidas.
7.6 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula:

$$CF = 40\ \%\ DTPC + 40\ \%\ CP + 20\ \%\ OAR$$

7.7 — Todos os resultados são arredondados e apresentados com uma casa decimal.
7.8 — Consideram-se aprovados, em mérito absoluto, os candidatos que reúnam os seguintes requisitos de verificação cumulativa:

a) Posse de currículo global que o júri considere revestir mérito científico, pedagógico e de desenvolvimento de outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (compatível com a área ou áreas para que é aberto o concurso);
b) Publicações científicas, com revisão por pares, incluindo em revista de 1.º quartil, no domínio para que é aberto o concurso;
c) Responsabilidade e lecionação de unidades curriculares na área ou áreas para que é aberto o concurso;
d) Direção ou subdireção de unidades orgânicas de ensino e investigação, ou coordenação de departamento (ou estrutura com funções equivalentes) ou coordenação de curso na área ou áreas para que é aberto o concurso.

7.9 — Em caso de empate entre os candidatos, depois de obtida a classificação final, aplicará o seguinte critério de desempate: melhor pontuação obtida no critério desempenho técnico-científico e profissional dos candidatos.
8 — Audição pública: o Júri poderá determinar a realização de audições públicas, que serão atendidas nos termos do artigo 28.º, n.º 4, do Despacho n.º 10 990/2010. Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 20.º e 70.º dia subsequentes à data-limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

9 — Composição do Júri (nomeado nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Despacho n.º 10 990/2010):

Presidente — José Carlos Rodrigues Gomes, Pró-Presidente do Politécnico de Leiria, nomeado nos termos do artigo 23.º, n.º 1, *a*) do ECPDESP.

Vogais efetivos:

António Manuel Oliveira Gomes Martins, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Manuel António Cerqueira da Costa Matos, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Sérgio Manuel Maciel de Faria, Professor Coordenador Principal da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Politécnico de Leiria;

Luís Miguel Pires Neves, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Politécnico de Leiria;

Paulo José Gameiro Pereirinha, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Politécnico de Coimbra.

Vogais suplentes:

João Francisco Alves Martins, Professor Associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Luís Miguel de Oliveira Pegado de Noronha e Távora, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Politécnico de Leiria.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Politécnico, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

27 de agosto de 2019. — O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

312567015

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Edital n.º 1087/2019

Sumário: Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador principal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Informática — Engenharia de Sistemas e Serviços, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho, através do Despacho n.º 10 990/2010, torna-se público que, por despacho, de 20 de junho de 2019, do Presidente do Politécnico de Leiria, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* o concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador Principal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área de Engenharia Informática — Engenharia de Sistemas e Serviços, da ESTG — 1 lugar.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º-A do ECPDESP, ao professor coordenador principal cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva disciplina ou área científica; participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área; dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina ou área científica e desenvolver atividades de coordenação intersetorial.

4 — Posição remuneratória (n.º 9 do artigo 9.º-A do ECPDESP): "A categoria de professor coordenador principal é equiparada para todos os efeitos remuneratórios à categoria de professor catedrático da carreira docente universitária."

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data-limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

a) Ter 18 anos de idade completos;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º-A do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os titulares do grau de doutor obtido há mais de cinco anos igualmente detentores do título de agregado ou de título legalmente equivalente.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Politécnico de Leiria (http://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/), dirigido ao Presidente do Politécnico de Leiria, datado, assinado e rubricado [onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil, endereço postal e eletrónico, número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento].

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do ponto 5.1 do edital;

c) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 e 5.3 (se aplicável) deste edital;

d) 1 exemplar do respetivo curriculum vitæ, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;

e) 1 exemplar dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, no qual devem ser incluídos os resultados dos inquéritos de avaliação do desempenho pedagógico, se existentes;

f) 1 exemplar do plano de trabalho e desenvolvimento de carreira, científico e pedagógico, que o candidato se propõe desenvolver, explicitando a forma como poderá contribuir para o progresso e desenvolvimento da área disciplinar para que é aberto o concurso, para os próximos seis anos, alinhado com a missão da ESTG do Politécnico de Leiria;

g) 1 exemplar do relatório de disciplina que inclua o programa, enquadramento apresentado para a disciplina e o método de funcionamento proposto, a bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos, e outros elementos complementares considerados relevantes, da disciplina ou de uma das disciplinas, da área disciplinar a que respeita o concurso;

h) Listagem em formato não editável que contenha a identificação exata de todos os documentos submetidos (nome de cada ficheiro).

6.4 — Os elementos referidos nas alíneas *d*) a *g*) serão necessariamente entregues em formato único não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN) devidamente identificado, devendo o candidato assegurar a legibilidade dos ficheiros bem como a sua sucinta nomenclatura.

6.5 — Os documentos podem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 (se aplicável) neste edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital, determina a exclusão da candidatura.

6.7 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital, implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.8 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea *a*) e 18.º, n.º 1, als. *l*) e *m*) e n.os 2 e 3 do Despacho n.º 10 990/2010):

7.1 — Desempenho técnico-científico e profissional dos candidatos (DTCP), em que são ponderados:

1) Produção científica (PC);
2) Participação em projetos de investigação e desenvolvimento (PID);
3) Intervenção na comunidade científica (ICC);
4) Projetos de extensão académica (PEA);
5) Potencial científico (PotC).

7.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 40 % da classificação final, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$DTCP = 25\ \%\ PC + 15\ \%\ PID + 15\ \%\ ICC + 25\ \%\ PEA + 20\ \%\ PotC$$

sendo que os subcritérios acima são avaliados da seguinte forma:

1) O subcritério produção científica (PC), no qual é avaliada a qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso, designadamente livros, artigos em revistas, comunicações em conferências, expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica, é valorado numa escala de 0 a 100 pontos;

2) O subcritério participação em projetos de investigação e desenvolvimento (PID), no qual é avaliada a experiência prévia evidenciada pelos candidatos na área para que é aberto o concurso, e o seu potencial para participar, de forma construtiva e profícua, em projetos cofinanciados de índole nacional e internacional, é valorado numa escala de 0 a 100 pontos;

3) O subcritério intervenção na comunidade científica (ICC), no qual é avaliada a capacidade de intervenção na comunidade científica na área disciplinares em que é aberto o concurso, expressa, designadamente através do desempenho de tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, participação na qualidade de editor ou coeditor de revistas, participação em atividades de avaliação de artigos de revistas e comunicações em congressos, apresentação de palestras como convidados, a orientação e arguição de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico, a participação em júris académicos, e atividades de consultadoria e outras atividades de reconhecido mérito, é valorado numa escala de 0 a 100 pontos;

4) O subcritério projetos de extensão académica (PEA), no qual é avaliada a prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral, a promoção de ações de divulgação científica e tecnológica, a organização e lecionação de ações de educação ao longo da vida, incluindo formação profissional, dirigidas para o exterior, e a promoção de ações de valorização e transferência do conhecimento, tendo nomeadamente em consideração a duração e nível de responsabilidade de funções desempenhadas, e a relevância na área em que é aberto o concurso, é valorado numa escala de 0 a 100 pontos;

5) O subcritério potencial científico (PotC), no qual é avaliada a capacidade dos candidatos para desenvolver uma produção científica relevante, alinhada com a missão da ESTG do Politécnico de Leiria, designadamente tendo em consideração os planos de trabalho e desenvolvimento de carreira apresentados, é valorado numa escala de 0 a 100 pontos.

7.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP), em que são ponderados:

1) Atividade letiva (AL);
2) Atividades de orientação e acompanhamento (AOA);
3) Coordenação de projetos pedagógicos (CProj);
4) Produção de materiais pedagógicos (PMP);
5) Inovação pedagógica (IP);
6) Relatório da disciplina (RD).

7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 40 % da classificação final, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

CP = 20 % AL + 30 % AOA + 15 % CProj + 10 % PMP + 15 % IP + 10 % RD

sendo que os subcritérios acima são avaliados da seguinte forma:

1) O subcritério atividade letiva (AL), no qual é avaliada a experiência de lecionação e de regência de unidades curriculares em cursos de Mestrados, Licenciatura, TeSP e de Especialização Tecnológica, na área para que é aberto o concurso, tendo em conta, nomeadamente, a extensão e qualidade da lecionação e regência, recorrendo sempre que possível a métodos objetivos baseados em recolha de opinião alargada (inquéritos pedagógicos), é valorado numa escala de 0 a 100 pontos;

2) O subcritério atividades de orientação e acompanhamento (AOA), no qual é avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levada a cabo pelos candidatos na área para que é aberto o concurso, nomeadamente ao nível da orientação projetos de final de curso, de estágios curriculares e extracurriculares, e de formação em contexto de trabalho, é valorada numa escala de 0 a 100 pontos;

3) O subcritério coordenação de projetos pedagógicos (CProj), no qual é avaliada a coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos na área em que é aberto o concurso (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), é valorado numa escala de 0 a 100 pontos;

4) O subcritério produção de materiais pedagógicos (PMP), no qual é avaliada a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções, na área em que é aberto o concurso, é valorado numa escala de 0 a 100 pontos;

5) O subcritério inovação pedagógica (IP), no qual é avaliada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que evidenciem a capacidade para um desempenho de funções muito relevante ao nível da inovação pedagógica, em alinhamento com a missão da ESTG do Politécnico de Leiria, designadamente tendo em consideração os planos de trabalho e desenvolvimento de carreira apresentados, é valorado numa escala de 0 a 100 pontos;

6) O subcritério relatório da disciplina (RD), no qual é avaliada a clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição, a atualidade do conteúdo e a adequação do programa, incluindo o enquadramento apresentado para a disciplina e o método de funcionamento proposto, a bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos, e outros elementos complementares considerados relevantes, é valorado numa escala de 0 a 100 pontos.

7.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (OAR), em que são ponderados:

1) Exercício de cargos em órgãos ou estruturas definidas nos estatutos de Instituições de Ensino Superior (OE);

2) Coordenação de Departamento (ou estrutura com funções equivalentes) (CD);
3) Coordenação de cursos ministrados nas instituições de ensino superior (CC).

7.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 20 % da classificação final, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

OAR = 40 %OE + 30 %CD + 30 %CC

sendo que os subcritérios acima são avaliados da seguinte forma:

1) O subcritério exercício de cargos em órgãos ou estruturas definidas nos estatutos de Instituições de Ensino Superior (OE) é valorado numa escala de 0 a 100 pontos;
2) O subcritério coordenação de Departamento (ou estrutura com funções equivalentes) (CD) é valorado numa escala de 0 a 100 pontos;
3) O subcritério coordenação de cursos ministrados nas Instituições de Ensino Superior (CC) é valorado numa escala de 0 a 100 pontos.

7.4 — Na apreciação fundamentada, o Júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições aí referidas.
7.5 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula:

CF = 40 % DTPC + 40 % CP +20 % OAR

7.6 — Todos os resultados são arredondados e apresentados com uma casa decimal.
7.7 — Consideram-se aprovados, em mérito absoluto, os candidatos que reúnam os seguintes requisitos de verificação cumulativa:

a) Posse de currículo global que o júri considere revestir mérito científico, pedagógico e de desenvolvimento de outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (compatível com a área para que é aberto o concurso);
b) Publicações científicas, com revisão por pares, no domínio para que é aberto o concurso;
c) Responsabilidade e lecionação de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso;
d) Direção ou Subdireção de Unidade Orgânica de Ensino e Investigação, ou Coordenação de Departamento (ou estrutura com funções equivalentes) ou Coordenação de Curso na área para que é aberto o concurso.

7.8 — Em caso de empate entre os candidatos, depois de obtida a classificação final, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate, em que releva a melhor pontuação obtida nos mesmos:

1) Desempenho Técnico-Científico e Profissional dos candidatos (DTPC);
2) Produção científica (PC);
3) Relatório da Disciplina (RD);
4) Exercício de cargos em órgãos ou estruturas definidas nos estatutos de Instituições de Ensino Superior (OE);
5) Coordenação de Departamento (ou estrutura com funções equivalentes) (CD).

8 — Audição pública: o Júri poderá determinar a realização de audições públicas, que serão atendidas nos termos do artigo 28.º, n.º 4, do Despacho n.º 10990/2010.
9 — Composição do júri (nomeado nos termos do artigo 9.º e 10.º do Despacho n.º 10 990/2010):

Presidente: José Carlos Rodrigues Gomes, Pró-Presidente do Politécnico de Leiria, nomeado nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º do ECPDESP;

Vogais efetivos:

Adérito Fernandes Marcos, Professor Catedrático da Universidade Aberta;
Joaquim Arnaldo Carvalho Martins, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;
José Afonso Moreno Bulas Cruz, Professor Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Marco Octávio Trindade Painho, Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa;
Mário Marques Freire, Professor Catedrático da Universidade da Beira Interior.

Vogais suplentes:

António Carlos Sepúlveda Machado e Moura, Professor Catedrático da Universidade do Porto;
António Maria Palma dos Reis, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P., nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Politécnico de Leiria, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

28 de agosto de 2019. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

312567048

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 8697/2019

Sumário: Autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas de André Mota Dias.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.08.2019, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de André Mota Dias, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Teatro e Cinema, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial 50 %, pelo período de 01.09.2019 a 17.02.2020.

04.09.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António José da Cruz Belo*.

312569616

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 8698/2019

Sumário: Autorizadas renovações a contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de professores adjuntos convidados.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.08.2019, foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Teatro e Cinema, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 01.10.2018 a 30.09.2021, dos seguintes docentes:

Vasco Manuel Almeida e Costa — em regime parcial a 50 %;
Maria da Graça Castanheira e Silva — em regime parcial a 20 %;
João Júlio Leal Ribeiro Lopes — em regime parcial a 20 %;
Maria do Rosário Azevedo de Oliveira — em regime parcial a 50 %;
André Valentim Pires de Almeida — em regime parcial a 60 %.
Margarida Sofia Clímaco de Albuquerque Leitão — em regime parcial a 50 %;
António Leonardo de Oliveira Ribeiro Simões — em regime parcial a 50 %;
Emídio Jorge Buchinho de Oliveira — em regime de tempo integral.

04.09.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António José da Cruz Belo*.

312569649

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 8699/2019

Sumário: Aprova o Regulamento de Matrículas e Inscrições do Instituto Politécnico de Portalegre.

Considerando:

1 — O Decreto-Lei n.º 35:807, publicado na 1.ª série do *Diário do Governo*, de 15 de agosto de 1946, o Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, bem como os regulamentos do Instituto Politécnico (IPP) sobre estas matérias;

2 — O Despacho n.º 10212/2012, de 23 de julho, do Presidente do IPP, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 30 de julho que determina a publicação do Regulamento de Matrículas e Inscrições dos Estudantes do Instituto Politécnico de Portalegre;

3 — A necessidade de regulamentar as matrículas e inscrições no IPP;

4 — Que o Conselho Académico do IPP, onde se incluem os órgãos dirigentes das Unidades Orgânicas deste Instituto aí representados, emitiu parecer positivo, por unanimidade, na sua Deliberação 2019/20, de 27 de junho de 2019;

5 — Que o presente regulamento foi objeto de audiência e consulta pública, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nos termos das alíneas *o*) e *r*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e das alíneas *q*) e *u*), do n.º 2, do artigo 29.º dos Estatutos IPP, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2016, de 20 de abril de 2016, publicado no *Diário da República* n.º 85, 2.ª série, de 3 de maio de 2016, aprovo o Regulamento de Matrículas e Inscrições do Instituto Politécnico de Portalegre, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Publique-se no *Diário da República,* nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

O presente regulamento entra em vigor com o início do ano letivo 2019/2020 no IPP.

4 de setembro de 2019. — O Presidente, *Albano António de Sousa Varela e Silva*.

ANEXO

Regulamento de Matrículas e Inscrições do Instituto Politécnico de Portalegre

CAPÍTULO I

Objeto, âmbito e definições

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento fixa as normas gerais relativas a matrículas e inscrições nos diferentes ciclos de estudos, nomeadamente, cursos técnicos superiores profissionais, licenciaturas, mestrados integrados, mestrados e pós-graduações, ministrados no Instituto Politécnico de Portalegre (IPP).

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) Matrícula — ato pelo qual o aluno dá entrada no ensino superior e ingressa no IPP;

b) Inscrição — ato pelo qual o aluno, depois de matriculado e com matrícula válida no IPP, fica em condições de frequentar as diversas unidades curriculares do plano de estudos do ciclo de estudos/curso onde obteve colocação;

c) Alunos do IPP — Aqueles que estiverem validamente matriculados e inscritos em um ou mais ciclos de estudos/cursos ministrados pelo IPP, e que, cumulativamente:

i) Renovem, obrigatoriamente, a inscrição anual;
ii) Cumpram o regime de prescrições, transição de ano e precedência definidos na legislação em vigor e pelo IPP;

d) Caducidade da inscrição — a inscrição no IPP caduca quando um estudante validamente inscrito e matriculado num ano letivo não realiza uma inscrição válida no ano letivo subsequente;
e) Unidade curricular — unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;
f) Plano de estudo de um curso — conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve ser aprovado para obter um determinado grau académico, concluir um curso não conferente de grau, ou reunir uma parte das condições para:

i) Obter um determinado grau académico ou diploma de técnico superior profissional;
ii) Concluir um curso não conferente de grau;
iii) Reunir uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;

g) Crédito — unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na sua redação atual;
h) Créditos de uma unidade curricular — o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante para realizar uma unidade curricular;
i) Creditação — procedimento de reconhecimento de competências adquiridas, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma no IPP, relevantes para o curso, nos termos dos artigos 45.º, 45.º-A e 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, e do Regulamento do IPP sobre esta matéria;
j) Inscrição em exames — ato pelo qual o aluno se inscreve para realizar exame(s) em unidade(s) curricular(es) nas épocas de exames calendarizadas na unidade orgânica de ensino e investigação;
k) Conclusão de ano curricular — considera-se que o aluno conclui um ano curricular quando obtém aproveitamento à totalidade das unidades curriculares fixadas no plano de estudos aprovado para esse ano curricular;
l) Unidades Curriculares em atraso — unidades curriculares, do plano de estudos, em que o aluno não obteve aproveitamento, de anos curriculares anteriores àquele em que o aluno se encontra, independentemente do ano curricular a que pertencem;
m) Transição de ano — requisitos para aprovação nas unidades curriculares e/ou número de créditos necessários para a transição de ano curricular, nos termos definidos na legislação em vigor e pelo IPP;
n) Regime de prescrições — conjunto de regras que fixa as condições que impedem a realização de nova matrícula e/ou inscrição em consequência do número de matrículas e/ou inscrições ter ultrapassado um limite máximo de matrículas/inscrições previstas, nos termos definidos na legislação em vigor e pelo IPP;
o) Regime de estudante a tempo parcial — aquele em que o estudante, em cada ano letivo, efetua inscrição em parte do total das unidades curriculares a que se poderia inscrever no regime de estudos a tempo integral, até ao limite máximo de 50 % das unidades curriculares de cada ano curricular, nos termos do artigo 46.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, e do Regulamento do IPP sobre esta matéria.

Artigo 3.º

Realização de matrícula e inscrição

1 — A matrícula pode ser realizada:

a) Pelo candidato, ou pelo seu procurador, devidamente mandatado, para o efeito, e identificado;
b) Por pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutela, caso o candidato seja menor.

2 — As matrículas e inscrições nos ciclos de estudos do IPP são realizadas:

a) Nos serviços académicos centrais do IPP;
b) Na Escola Superior Agrária de Elvas do IPP, relativamente aos ciclos de estudos/cursos aí ministrados.

3 — As matrículas e inscrições realizam-se através do portal de gestão académica do IPP, disponível do sítio da Internet do Instituto.
4 — A realização da matrícula e inscrição é da exclusiva responsabilidade do candidato/aluno ou da pessoa que exerça o poder paternal ou tutelar.

Artigo 4.º

Prazos de matrícula e de inscrição

1 — As matrículas e/ou inscrições realizam-se nos prazos fixados anualmente pelo IPP, com exceção dos casos previstos nas alíneas seguintes:

a) Alunos colocados ao abrigo do concurso nacional de acesso ao ensino superior (1.º ano, 1.ª vez), o prazo de matrículas e inscrições são fixados por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior;
b) Regimes especiais de acesso ao ensino superior, os prazos são fixados por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior.

Artigo 5.º

Condições para matrícula

Para a realização da matrícula no IPP, o aluno tem de reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

a) O aluno tenha sido admitido e colocado no(s) ciclo(s) de estudos/curso do IPP, ao abrigo de uma das seguintes formas:

i) Concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior;
ii) Regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior;
iii) Concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior;
iv) Regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso;
v) Outros concursos do IPP, nomeadamente, cursos técnicos superiores profissionais, mestrados e pós-graduações.

b) A situação de propinas regularizada, nos termos da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual, e dos respetivos regulamentos do IPP;
c) A inexistência de débitos ao IPP, qualquer que seja a natureza desse débito.

Artigo 6.º

Condições para inscrição

1 — A inscrição é efetuada, anualmente, por ano letivo, em todas as unidades curriculares do plano de estudos do ciclo de estudos/curso que o aluno se encontra a frequentar, no(s) ano(s) curricular(es) respetivo(s), cumprindo os limites definidos pelo IPP.
2 — Para a realização da inscrição no IPP, o aluno tem de reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

a) A existência de uma matrícula válida;
b) A situação de propinas regularizada, nos termos da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual, e dos respetivos regulamentos do IPP;

c) A inexistência de débitos ao IPP, qualquer que seja a natureza desse débito;
d) O aluno não se encontrar impedido de realizar a inscrição em resultado do regime de prescrições.

3 — A inscrição numa unidade curricular específica encontra-se condicionada à satisfação das condições regulamentares definidas pelo IPP para a transição de ano e o número máximo unidades curriculares e/ou créditos em que o aluno se pode inscrever.
4 — A inscrição obriga ao pagamento de propinas, nos termos da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual, e dos respetivos regulamentos do IPP.
5 — Os resultados obtidos em unidades curriculares em que o aluno não esteja regularmente inscrito são nulos.

Artigo 7.º

Inscrição fora do prazo

1 — Decorridos os prazos fixados nos termos do artigo 4.º deste regulamento, os alunos do IPP podem apresentar requerimento, devidamente fundamentado, aos Serviços Académicos para aceitação da inscrição fora do prazo.
2 — Os Serviços podem aceitar a inscrição se considerarem existir motivo justificativo, não existir inconveniente de ordem pedagógica e mediante o pagamento dos juros de mora legalmente fixados.

Artigo 8.º

Alterações da inscrição

1 — As alterações que resultem do processo de validação da inscrição e para as quais o estudante seja notificado, deverão ser efetuadas nos dez dias úteis seguintes à notificação.
2 — Os alunos que tenham requerido a creditação de competências terão o direito de alterar a sua inscrição nos dez dias úteis seguintes à notificação da deliberação do deferimento da creditação, salvaguardando sempre o disposto no artigo 6.º do presente regulamento.
3 — Nos restantes casos, a alteração das inscrições efetuadas poderá ser realizada até 30 dias após o início do período letivo em causa, mediante requerimento do aluno do IPP, remetido aos Serviços Académicos.

Artigo 9.º

Anulação da matrícula/inscrição

1 — O aluno pode requerer, por escrito e em requerimento próprio:

a) A anulação da matrícula;
b) A anulação da inscrição a uma ou mais unidades curriculares do seu curso.

2 — No caso da anulação da matrícula ou inscrição no ano letivo, a título de propina, o aluno deve pagar:

a) A 1.ª prestação de propinas, definida no ano letivo a que respeita a anulação, no caso de o requerimento de anulação ocorrer nos quinze dias subsequentes à data da inscrição/matrícula;
b) As prestações de propinas, definidas para o ano letivo a que respeita a anulação, devidas até ao mês em que é requerida a anulação, inclusive, no caso desta ocorrer após o prazo definido na alínea anterior e até ao dia 10 de janeiro, ou o 1.º dia útil subsequente, desse ano letivo;
c) A totalidade da propina definida para esse ano letivo, se a anulação for requerida posteriormente aos prazos fixados na alínea anterior.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior, os casos de:

a) Recolocação, no âmbito do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior;
b) Mudança de par instituição/curso para outra Instituição de ensino superior, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na sua redação atual, sendo ne-

cessário que o aluno apresente, nos Serviços Académicos, comprovativo de ingresso noutra instituição de ensino superior no mesmo ano letivo.

Artigo 10.º

Inscrições em unidades curriculares de opção

1 — Caso no plano de estudos do curso, existam unidades curriculares de opção:

a) O aluno deve indicar, no ato da inscrição, a unidade curricular de opção em que se inscreve;
b) No caso de, terminado o período de inscrições, se verificar que o número de alunos inscritos não perfaz o número mínimo legalmente fixado de alunos para o funcionamento da unidade curricular de opção, os Serviços Académicos notificam o aluno para que este altere a sua inscrição.

2 — Caso no plano de estudos do curso, as unidades curriculares de opção forem designadas genericamente, não especificando, em concreto, as unidades curriculares disponíveis, os órgãos competentes de cada Unidade Orgânica de Ensino e Investigação (Escola), são responsáveis por fixar, em tempo útil, as unidades curriculares de opção a funcionar em cada ano letivo, consoante as vagas disponíveis e respetiva regulamentação.

Artigo 11.º

Documentos necessários para matrícula e para inscrição

1 — Para efetuar a matrícula e a inscrição, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Documento de identificação e cartão de contribuinte;
b) Uma fotografia;
c) Boletim Individual de Saúde com registo atualizado;
d) Comprovativo da satisfação do pré-requisito exigido para o curso, se assim for o caso.

2 — Na renovação da inscrição nas unidades curriculares do plano de estudos do ciclo de estudos/curso que o aluno se encontra a frequentar, este deve apresentar os documentos de identificação, desde que alterados.
3 — Caso o aluno pretenda solicitar a atribuição de estatutos especiais, legalmente previstos, deve apresentar a seguinte documentação:

a) Trabalhador-estudante — declaração da entidade patronal, carimbada e assinada, que ateste a relação laboral na data do requerimento e o respetivo horário de trabalho, bem como, documento, emitido pelo subsistema de saúde competente, comprovativo do histórico da situação;
b) Bombeiro — declaração emitida pela entidade detentora do corpo de bombeiros, carimbada e assinada, comprovativa da categoria e do exercício da atividade na data do requerimento;
c) Maternidade/Paternidade — certidão de nascimento;
d) Dirigente associativo — declaração, carimbada e assinada, atestando que a associação está inscrita no Registo Nacional de Associativismo Jovem e quais os elementos que foram designados pela direção da associação para obter o estatuto, emitida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude;
e) Portador de deficiência — declaração médica com descrição do grau de deficiência e indicação das incapacidades, em conformidade com o estabelecido no Regulamento de Apoio a Estudantes com Necessidades Especiais (PAENE) do IPP;
f) Outros estatutos especiais — requerimento do aluno, acompanhado da documentação adequada a comprovar a respetiva situação, sujeita à análise casuística dos serviços académicos dos serviços comuns do IPP.

4 — A decisão de concessão de estatuto especial previsto nas alíneas do número anterior, produz efeitos a partir da data em que todos os documentos sejam entregues nos serviços acadé-

micos dos serviços comuns do IPP, desde que regularizada a situação académica e financeira do aluno no IPP, mantendo-se o respetivo estatuto até ao final do ano letivo.

Artigo 12.º

Condições para inscrição em exames

1 — Podem inscrever-se em exame os alunos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham inscrição válida na(s) unidade(s) curricular(es) em que pretendem realizar exame;
b) Reúnam as condições de acesso a exame fixadas em regulamentação do IPP;
c) Realizem a respetiva inscrição no portal de gestão académica do IPP.

2 — No caso das épocas de recurso, especial ou melhoria, a inscrição em exame é obrigatória, sendo devidas as taxas previstas na tabela de emolumentos em vigor no IPP.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão decididas pelo Presidente do IPP, vigorando a legislação aplicável, os estatutos do IPP, os princípios e regras gerais de Direito e o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Norma revogatória

É expressamente revogado o Despacho n.º 10212/2012, de 23 de julho, do Presidente do IPP, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 30 de julho que que determina a publicação do Regulamento de Matrículas e Inscrições dos Estudantes do Instituto Politécnico de Portalegre.

Artigo 15.º

Publicação

O presente Regulamento será objeto de publicação no *Diário da República.*

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com o início do ano letivo 2019/2020 no IPP.

312570433

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 8700/2019

Sumário: Aprova o Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional do Instituto Politécnico de Portalegre.

Considerando:

1 — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprova o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, e que foi alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro, e 65/2018, de 16 de agosto;

2 — O disposto no n.º 1 do artigo 45.º-A do referido Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, que determina a obrigatoriedade de cada Instituição de Ensino Superior aprovar regulamento do processo de creditação nos termos definidos naquele diploma legal, a publicar na 2.ª série do *Diário da República* e no respetivo sítio na Internet;

3 — A necessidade de alterar e harmonizar a regulamentação sobre creditação de formação e de experiência profissional produzida pelo Instituto Politécnico de Portalegre, adequando-a ao referido diploma;

4 — Que o Conselho Académico do IPP, onde se incluem os órgãos dirigentes das Unidades Orgânicas deste Instituto aí representados, emitiu parecer, na Deliberação 2019/20, de 27 de junho de 2019;

5 — Que o presente regulamento foi objeto de audiência e consulta pública, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nos termos das alíneas *o*) e *r*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e das alíneas *q*) e *u*), do n.º 2, do artigo 29.º dos Estatutos IPP, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2016, de 20 de abril de 2016, publicado no *Diário da República* n.º 85, 2.ª série, de 3 de maio de 2016, aprovo o Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional do Instituto Politécnico de Portalegre, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Publique-se no *Diário da República,* nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

O presente regulamento entra em vigor com o início do ano letivo 2019/2020 no IPP.

4 de setembro de 2019. — O Presidente, *Albano António de Sousa Varela e Silva*.

ANEXO

Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional do Instituto Politécnico de Portalegre

CAPÍTULO I

Objeto, âmbito e definições

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de aplicação do regime de creditação de formação e de experiência profissional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, no Instituto Politécnico de Portalegre (IPP), onde se incluem as suas unidades orgânicas, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma nesta Instituição, nos termos dos artigos 45.º a 45.º-B daquele decreto-lei.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) Unidade curricular — a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;

b) Plano de estudos de um curso — o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve ser aprovado para:

i) Obter um determinado grau académico ou o diploma de técnico superior profissional;

ii) Concluir um curso não conferente de grau;

iii) Reunir uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;

c) Crédito — unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

d) Créditos de uma unidade curricular — o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante para realizar uma unidade curricular;

e) Classificação das unidades curriculares — a avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação não inferior a 10 e reprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação inferior a 10, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na sua redação atual;

f) Mudança de par instituição/curso — ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, como disposto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na sua redação atual;

g) Reingresso — ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido, como disposto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na sua redação atual;

h) Estudante em mobilidade — estudante matriculado e inscrito num par instituição/curso de ensino superior que realiza parte desse curso noutro par instituição/curso de ensino superior, português ou estrangeiro.

Artigo 3.º

Princípios gerais de creditação

1 — No processo de creditação deve ser tido em consideração:

a) O nível do conhecimento, dos créditos e da área em que foram obtidos, bem como a sua adequação ao ciclo de estudos em que o estudante se inscreve;

b) O número dos créditos;

c) O impedimento da dupla creditação, devendo ser utilizada apenas a experiência profissional e/ou formação de origem e não unidades curriculares creditadas em resultado de anteriores processos de creditação;

d) O reconhecimento de experiência profissional como resultado da demonstração de uma aprendizagem efetiva e da correspondente aquisição de conhecimentos e competências resultantes dessa experiência.

2 — A limitação prevista na alínea *c*) do número anterior não se aplica quando estejam em causa creditações decorrentes de reestruturação de curso, alteração de planos de estudos, mudança de ramo ou de regime de funcionamento de curso, no âmbito do mesmo ciclo de estudos do IPP.

CAPÍTULO II

Condições de creditação

Artigo 4.º

Regras gerais aplicáveis à creditação

1 — A creditação:

a) Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;
b) Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo.

2 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

Artigo 5.º

Limites à creditação

1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, o IPP:

a) Pode creditar a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
b) Pode creditar a formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento nos termos do artigo 46.º-A, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
d) Pode creditar a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
e) Pode creditar a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
f) Pode creditar outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
g) Pode creditar experiência profissional até ao limite de 50 % do total dos créditos de cursos técnicos superiores profissionais nas situações em que o estudante detenha mais que cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada;
h) Pode creditar experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *d*) a *h*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

Artigo 6.º

Ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre

Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, os limites à creditação fixados no artigo 5.º deste regulamento referem-se ao curso de mestrado mencionado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

Artigo 7.º

Creditações nulas

São nulas as creditações:

a) Realizadas ao abrigo das alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º deste regulamento quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo I.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março;

b) Que excedam os limites fixados nos n.os 1 e 2 do artigo 5.º deste regulamento.

Artigo 8.º

Creditação de experiência profissional

1 — A atribuição de créditos ao abrigo das alíneas *g*) e *h*) do n.º 1 do artigo 5.º deste regulamento pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos, designadamente, realização de entrevista ao requerente, com registo sumário escrito do desempenho, realização de prova escrita ou oral, realização de trabalho ou demonstração em laboratório ou noutros contextos adequados à formação que pretenda frequentar.

2 — Qualquer que seja o método de avaliação utilizado deve ser garantido o cumprimento dos seguintes princípios:

a) Adequabilidade da experiência profissional aos objetivos de aprendizagem e competências a adquirir no ciclo de estudos a que se candidata;

b) Suficiência, no sentido da abrangência e nível, entenda-se profundidade, incluindo conhecimentos fundamentais e demonstração da capacidade de reflexão crítica;

c) Atualidade dos conhecimentos demonstrados.

Artigo 9.º

Mudança de par instituição/curso e reingresso

1 — À creditação no âmbito da mudança de par instituição/curso e do reingresso aplica-se igualmente o disposto nos artigos 15.º, 16.º e 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho na sua redação atual.

2 — No reingresso:

a) O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu;

b) Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

Artigo 10.º

Formações não passíveis de creditação

Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e ou o registo.

CAPÍTULO III

Procedimento de creditação

Artigo 11.º

Requerimento

1 — O requerimento de creditação deve ser apresentado nos serviços académicos de cada unidade orgânica de ensino e investigação, adiante designada Escola, em modelo próprio, presencial ou online, no prazo de vinte dias úteis a contar da data da matrícula e/ou inscrição no curso.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o requerimento pode ser apresentado em data posterior, em casos devidamente fundamentados, cabendo ao Diretor de cada Escola analisar a situação e deferir a apresentação fora de prazo, se considerar existir motivo justificativo e não existir inconveniente de ordem pedagógica.

3 — O requerente deve indicar a(s) natureza(s) da(s) creditação(ões) pretendidas:

a) Creditação de formação realizada no ensino superior;
b) Creditação de experiência profissional e formação não realizada no ensino superior; ou
c) Ambas as previstas nas alíneas anteriores.

Artigo 12.º

Dispensa de apresentação de requerimento

1 — Em caso de existir inscrição válida num ciclo de estudos do IPP, ao aluno é automaticamente creditada a formação nesse ciclo de estudos, nos seguintes termos:

a) Formação realizada no âmbito de mobilidade ERASMUS+ ou outros programas de mobilidade, ao abrigo de contratos de estudos previamente aprovados pelos Conselhos Técnico-Científicos, adiante designados CTC, de cada Escola e cujas classificações tenham sido reconhecidas por este órgão, no âmbito do regime estabelecido pelo IPP;
b) Formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais do IPP, cumpridos os limites de creditação legalmente definidos e ao abrigo de tabela de creditações previamente aprovada pelo respetivo CTC;
c) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica do IPP, cumpridos os limites de creditação legalmente definidos e ao abrigo de tabela de creditações previamente aprovada pelo respetivo CTC;
d) Unidades curriculares realizadas como unidades curriculares isoladas em regime de avaliação e com aproveitamento no IPP, cumpridos os limites de creditação legalmente definidos.

Artigo 13.º

Instrução do requerimento

1 — O requerimento para creditação de formação realizada no ensino superior deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário próprio devidamente preenchido;
b) Cópia de certidão de aprovação de unidades curriculares;
c) Programas e cargas horárias autenticados de unidades curriculares, quando a formação tiver sido realizada em instituição de ensino superior que não o IPP;
d) Outros documentos considerados pertinentes para a apreciação das candidaturas.

2 — O requerimento para creditação de experiência profissional e formação não realizada no ensino superior deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário próprio devidamente preenchido;
b) Um portefólio organizado pelo requerente e que contenha os seguintes elementos:

i) *Curriculum vitae,* elaborado de acordo com modelo europeu, a que deve ser anexa uma descrição exaustiva de cada uma das funções e tarefas profissionais exercidas, relevantes para o processo em causa;
ii) Declarações comprovativas emitidas pelas entidades empregadoras, com identificação das funções, cargos e período de execução dos mesmos;
iii) Certificados de habilitações;
iv) Certificados ou outros comprovativos da formação realizada;
v) Outros elementos considerados pertinentes para a apreciação do processo, nomeadamente, cartas de referência, documentos escritos, projetos realizados ou participação em projetos, estudos publicados ou referências profissionais concretas.

3 — Os requerimentos de creditação devem ser instruídos com os documentos indicados nos números anteriores, sendo que, quando redigidos em língua estrangeira, devem ser traduzidos, sempre que não sejam redigidos em espanhol, francês ou inglês, e autenticados pelos serviços oficiais competentes na matéria do respetivo país e reconhecidos por autoridade diplomática ou consular portuguesa, ou tratando-se de documentos públicos, os mesmos podem ser apresentados com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento.
4 — Pode ser exigida a apresentação dos originais dos documentos, ou a entrega de cópias autenticadas, para confirmação da informação apresentada nas cópias dos documentos, bem como os documentos adicionais que forem considerados necessários à apreciação do processo.
5 — O processo é remetido pelos serviços académicos de cada Escola para a comissão de creditação do curso em que o requerente pretende ingressar ou frequentar, nos cinco dias úteis seguintes ao pagamento dos emolumentos respeitantes ao pedido de creditação.

Artigo 14.º

Apreciação e decisão dos pedidos de creditação

1 — O CTC de cada Escola é o órgão competente para decidir os pedidos de creditação referentes aos ciclos de estudos aí ministrados.
2 — O CTC respetivo nomeia uma comissão de creditação por cada curso, constituída por três docentes das áreas predominantes desse curso, com um mandato de quatro anos.
3 — As comissões de creditação são responsáveis pela apreciação e condução dos respetivos processos, devendo apresentar proposta de creditação ao CTC respetivo, devidamente fundamentada e assinada por todos os elementos, em modelo próprio — boletim de atribuição de creditações —, no prazo de 20 dias úteis, a contar da data em que o processo se encontre devidamente instruído e do pagamento dos emolumentos devidos pelo pedido de creditação.
4 — A comissão de creditação pode notificar o requerente para a apresentação de documentação adicional, caso o considere necessário, devendo aquele proceder à sua entrega no prazo de 5 dias úteis.
5 — Nas situações previstas no artigo 8.º deste regulamento, cada comissão de creditação é responsável pelos procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos que considere necessários, devendo convocar o candidato, para o efeito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
6 — Nos casos previstos nos n.os 4 e 5 deste artigo, a comissão de creditação pode apresentar a proposta de creditação ao CTC respetivo, no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da data em que o processo se encontre devidamente instruído e do pagamento dos emolumentos devidos pelo pedido de creditação.

7 — A proposta de creditação deve ser acompanhada de pareceres dos docentes responsáveis pelas unidades curriculares, quando tal tenha sido solicitado pela respetiva comissão.

8 — No prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da proposta de creditação, produzida pela comissão, o CTC deve proferir decisão, registá-la no respetivo boletim de atribuição de creditações, em campo próprio, e assinar em conformidade.

9 — O CTC respetivo remete, no prazo de 5 dias úteis, o respetivo boletim de atribuição de creditações resultante do processo, procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos, se realizados, e pareceres anexos, aos serviços académicos da respetiva Escola, e, em caso de deferimento, regista também os termos da creditação atribuída.

10 — A decisão sobre o pedido de creditação é comunicada ao requerente, pelos serviços académicos da respetiva Escola, no prazo de cinco dias úteis, após a receção do processo.

11 — O requerente pode, no prazo de dez dias úteis, contados a partir da data em que recebe a notificação da decisão sobre o pedido de creditação, alterar a matrícula e/ou inscrição referente ao ciclo de estudos em que se encontra inscrito.

12 — O requerente que pretenda inscrever-se e ser avaliado à(s) unidade(s) curricular(es) para a(s) qual(ais) haja obtido creditação, deve prescindir formalmente desse processo de creditação no prazo máximo de dez dias úteis contados da data da notificação da decisão sobre o pedido de creditação, passando essa(s) unidade(s) curricular(es) a constar do seu plano de estudos para avaliação, ficando o requerente impedido de solicitar a reposição da creditação de que prescindiu.

Artigo 15.º

Classificação das unidades curriculares obtidas em instituições de ensino superior

1 — A classificação das unidades curriculares creditadas realizadas em instituições de ensino superior portuguesas é a classificação atribuída pela instituição de ensino superior onde foram realizadas.

2 — A classificação das unidades curriculares creditadas realizadas em instituições de ensino superior estrangeiras é a classificação das unidades curriculares:

a) Atribuída pela instituição de ensino superior estrangeira, quando esta adote a escala de classificação portuguesa;

b) Resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando a instituição de ensino superior estrangeira adote uma escala diferente desta.

3 — Nos casos a que se refere o número anterior, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e o IPP:

a) O respetivo CTC da Escola competente do IPP pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;

b) O estudante pode requerer ao respetivo CTC da Escola competente do IPP a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.

4 — Como instrumento para a aplicação do disposto no número anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.

5 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação atual, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

Artigo 16.º

Classificação das unidades curriculares obtidas por creditação da experiência profissional e formação não realizada no ensino superior

1 — Às unidades curriculares obtidas por via do processo de creditação de competências adquiridas em contexto profissional como disposto no artigo 8.º do presente regulamento, bem

como formação não realizada no ensino superior, não é atribuída classificação, e nesses casos, não releva para efeitos de classificação final do ciclo de estudos.

2 — Para efeitos do número anterior, o cálculo da média final do curso será efetuado sem a consideração dessas unidades curriculares, ponderado o número de ECTS das unidades curriculares realizadas com avaliação.

Artigo 17.º

Publicitação da creditação

Os serviços académicos de cada Escola promovem a publicitação das respetivas decisões sobre os pedidos de creditação na página da Internet daquela Escola, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção dos processos remetidos por cada comissão de creditação.

Artigo 18.º

Prescrição e aproveitamento escolar

A formação e ou experiência profissional creditada que tenha sido realizada pelo estudante antes do ingresso no ciclo de estudos não é contabilizada para efeitos de cálculo da prescrição ou para definição do aproveitamento escolar.

Artigo 19.º

Emolumentos

1 — Pela apresentação de pedido de creditação são devidos emolumentos, não reembolsáveis, e cujo valor está fixado na respetiva tabela do IPP, aprovada pelo Conselho de Gestão.

2 — Os processos de creditação apenas são remetidos para análise e apreciação, após o pagamento dos emolumentos estabelecidos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão decididas pelo Presidente do IPP, vigorando a legislação aplicável, os estatutos do IPP, os princípios e regras gerais de Direito e o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Norma revogatória

São expressamente revogados:

a) Despacho n.º 13968/2015, de 10 de novembro de 2015, que aprova o Regulamento de Creditação de Formação e Experiência Profissional da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 27 de novembro de 2015;

b) Despacho n.º 15736/2014, de 16 de dezembro de 2014, que aprova o Regulamento de Creditação e Validação de Competências da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 30 de dezembro de 2014;

c) Aviso n.º 5058/2014, de 11 de março de 2014, que publica o Regulamento de Creditação de Formação e Experiência Profissional da Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico

de Portalegre, na 2.ª série do *Diário da República,* de 15 de abril de 2014, na sua redação atual, incluindo as alterações realizadas pelo respetivo Conselho Técnico-Científico;

d) Aviso n.º 9128/2014, de 14 de junho de 2014, que publica o Regulamento da Creditação e Formação e de Experiência Profissional Anterior da Escola Superior de Educação (atual Escola Superior de Educação e Ciências Sociais) do Instituto Politécnico de Portalegre, na 2.ª série do *Diário da República,* de 08 de agosto de 2014, na sua redação atual, incluindo as alterações realizadas pelo respetivo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 22.º

Publicação

O presente regulamento será objeto de publicação no *Diário da República.*

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com o início do ano letivo 2019/2020 no IPP.

312570571

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 54/2019/M

Sumário: Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para um posto de trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de hematologia clínica.

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de hematologia clínica

Nos termos estabelecidos no n.º 5 da Cláusula 25.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — anexo II, publicado no *JORAM,* 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, publica-se a lista unitária de ordenação final que foi homologada, em 23 de setembro de 2019, pelo Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o Código do Trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de hematologia clínica, aberto pelo Aviso n.º 31/2019/M, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 22 de julho.

Lista Unitária de Ordenação Final

	Nome	Val.
1.º	Fabíola Freitas Gramilho Velosa	18,1
2.º	Patrícia Margarida Matos Olim Cardoso	15,9

Não houve candidatos excluídos.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, conforme disposto no n.º 3 da cláusula 28.ª do supra referido Acordo de Empresa — Anexo II.

Mais se informa que a presente lista será afixada nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E. e na sua página eletrónica, em www.sesaram.pt.

24 de setembro de 2019. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa.*

312610114

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 55/2019/M

Sumário: Procedimento concursal comum, urgente, para um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área da medicina geral e familiar — especialidade de medicina geral e familiar.

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área da medicina geral e familiar — especialidade de medicina geral e familiar

1 — Nos termos estabelecidos nas cláusulas 18.ª e 56.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, e Anexo II do respetivo acordo, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., de 03 de setembro de 2019, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área da medicina geral e familiar — especialidade de medicina geral e familiar.

2 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente, conforme estabelecido nas cláusulas 12.ª e 19.ª do anexo II do *supra* citado Acordo de Empresa, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo.

3 — Prazo de Validade: O concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com a ocupação deste ou ainda, quando não possa ser ocupado, nos termos estabelecidos na cláusula 27.ª do anexo II do supra citado Acordo de Empresa;

4 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Agrupamento de Centros de Saúde da Região Autónoma da Madeira;

5 — Caraterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 1 da cláusula 11.ª do *supra* identificado Acordo de Empresa, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 7.º-B do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

6 — Remuneração a auferir: Remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 45, da categoria de assistente da carreira médica conforme previsto no Anexo V do *supra* referido Acordo de Empresa;

7 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na cláusula 34.ª do *supra* referido Acordo de Empresa, e subsidiariamente pelo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de Admissão: Serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir licenciatura ou mestrado integrado em medicina;

b) Possuir o grau de especialista em Medicina Geral e Familiar;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos como membro efetivo e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

9 — Não podem ser ainda admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: A candidatura deverá ser efetuada em suporte papel, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, sito ao piso 1 do Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, das 10.00 horas às 13.00 horas, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal do Departamento de Recursos Humanos do SESARAM, E. P. E., Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, Avenida Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal.

11 — Documentos: A candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

a) Formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do SESARAM ou pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, assinado pelo próprio candidato;

b) Comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade de Medicina Geral e Familiar, ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos como membro efetivo, atualizado;

d) 5 (cinco) exemplares do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas.

12 — A candidatura deverá conter ainda documento emitido pela ACSS com a classificação quantitativa obtida na avaliação final do internato médico (caso o comprovativo da posse do grau de especialista não contenha a respetiva classificação).

13 — Método de seleção: Avaliação e discussão curricular.

13.1 — Os resultados da aplicação do método de avaliação são estruturados na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados e ponderados os fatores estabelecidos nas alíneas *a*) b) c) d) g) h) da alínea *a*) do n.º 4 da cláusula 21.ª do anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado;

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

15 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas no único método de seleção adotado;

16 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos na cláusula 24.ª do Anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado;

17 — Apenas serão recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do D.R., afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Composição e identificação do Júri:

Presidente:

Dr. José Eduardo Tomás Cunha Freitas, Diretor dos Centros de Saúde da Zona Leste e Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Vogais efetivos:

Dr. Fábio Manuel Farinha Camacho, Diretor dos Centros de Saúde da Zona Oeste e Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Dra. Maria Carmo Nunes Ferreira Soares, Diretora dos Centros de Saúde de Câmara de Lobos e Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Vogais suplentes:

Dra. Maria Teresa Afonso Remédios, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Dra. Teresa Patrícia Nascimento Pereira, Diretora dos Centros de Saúde de Santa Cruz e Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E..

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído por:

Dr. Fábio Manuel Farinha Camacho.

20 — O presente procedimento concursal rege-se pelo estabelecido no Acordo de Empresa publicado no JORAM, III.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, celebrado entre o SESARAM, E. P. E. e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — Anexo II, Processo de Seleção e Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica.

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Recursos Humanos, área de Recrutamento, através de contacto por correio eletrónico para o endereço dgrh@sesaram.pt.

24 de setembro de 2019. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

312610974

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1008/2019

Sumário: Redução de horário à Dr.ª Celeste Coimbra.

Por deliberação do Conselho de Administração de 06/09/2019:

Celeste Fernanda Castro Ribeiro Santos Coimbra, Assistente Graduada de Ortopedia, concedida a redução de horário para 40 horas semanais, com efeitos a 21/09/2019, nos termos do disposto na alínea *c*), do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

9/09/2019. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

312571835

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 1009/2019

Sumário: Autorizada a acumulação de funções a vários trabalhadores.

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., foram autorizadas as acumulações de funções aos seguintes trabalhadores:

Maria da Conceição Menezes Pereira Ezequiel, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, na SAD/PSP;

Cidália de Fátima Carvoeiras Nobre, Enfermeira, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja;

Maria do Carmo Inverno Geadas, Enfermeira, no Laboratório de Análises Clínicas Dr. Flaviano Gusmão, S. A.;

Telo Fialho Nunes Bettencourt de Faria, Assistente Graduado de Medicina Interna, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja;

José Custódio Marques Lucas, Enfermeiro, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja;

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de setembro de 2019. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Margalha.*

312566619

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso n.º 15275/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente hospitalar de gastrenterologia, da carreira especial médica — área de exercício hospitalar.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Gastrenterologia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o art. 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 18 de julho de 2019, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente de Gastrenterologia, da carreira especial médica, no mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011 e do decreto-lei de Execução Orçamental para 2019, por parte de Sua Excelência a Ministra da Saúde.

2 — Tipo de concurso — podem candidatar -se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso, os médicos detentores do grau de especialista na correspondente área profissional de especialização que não sejam detentores de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente constituída com qualquer serviço, entidade ou organismo do Estado, incluindo do respetivo setor empresarial e não se encontrem impedidos de celebrar contrato de trabalho, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no ACT referido no ponto 1 do presente aviso.

7 — Caracterização do(s) posto(s) de trabalho — ao(s) posto(s) de trabalho apresentado(s) a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no art. 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado na Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. — Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora — Matosinhos podendo, no entanto, o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Institui-

ções que integram a Unidade Local de Saúde, bem como em outras Instituições com as quais a mesma tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração base mensal ilíquida — o estatuto remuneratório do profissional a contratar corresponderá ao que, à data da sua contratação, esteja definido na Legislação em vigor ou em Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável, para o ingresso na categoria e regime de trabalho previstos, respetivamente, nos pontos 1 e 10 do presente aviso.

10 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em Gastrenterologia;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., em suporte de papel, a ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital Pedro Hispano, durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções e da época em que foi concluída a formação médica especializada;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista ou de Sub Especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Por motivos de celeridade e desmaterialização do procedimento concursal, nomeadamente na facilitação da distribuição dos curricula pelos elementos do Júri, os candidatos deverão ainda entregar ou enviar, em suporte digital (CD-ROM ou correio eletrónico — para o endereço recursos.humanos@ulsm.min-saude.pt), uma reprodução fiel, em formato não editável, dos documentos referidos nos pontos 12 e 13 do presente aviso.

15 — Métodos de seleção — Os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e a discussão curricular, nos termos e de acordo com o estabelecido no ACT.

16 — Critérios de seleção/elementos de maior relevância — Para além dos critérios/elementos obrigatórios previstos na cláusula 22.ª do ACT serão ainda considerados os que se encontram previstos na ata n.º 1, que será disponibilizada aos potenciais candidatos que o requeiram, através dos contactos disponibilizados nos pontos 8 e 23 do presente aviso.

17 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam -se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

21 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República,* 2.ª série.

22 — Constituição do júri:

a) Presidente — Dr. José Manuel Melo Gonçalves Soares, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia;

b) Vogais efetivos:

Dr. Rui Luís Costa Silva, Assistente Graduado de Gastrenterologia;
Dr.ª Carla Alexandra Fortunato Botelho Cardoso, Assistente Graduada de Gastrenterologia;

c) Vogais suplentes:

Dr. José Germano Vilas Boas Guimarães, Assistente de Gastrenterologia;
Dr. Frederico José Oliveira Ferreira, Assistente de Gastrenterologia.

Sendo o primeiro vogal efetivo o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos.

23 — A produção de efeitos do presente procedimento concursal fica dependente da obtenção de autorização superior de contratação nos termos do Despacho n.º 12083/2011 (in DR, II, n.º 178, de 15 de setembro) e do decreto-lei de Execução Orçamental para 2019, cessando o mesmo, de imediato, se a mesma não for obtida.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recursos.humanos@ulsm.min-saude.pt.

5 de setembro de 2019. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa.*

312567542

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso n.º 15276/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para celebração de um contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, na categoria de assistente de pneumologia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar.

Procedimento concursal comum para celebração de um contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, na categoria de Assistente de Pneumologia da carreira especial médica — Área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado e republicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o art. 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 1 de agosto de 2019, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego privado a termo resolutivo incerto, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado à substituição temporária de um profissional da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. em situação de licença de âmbito parental, nos termos do art. 64.º do decreto-lei de Execução Orçamental para o ano de 2019.

2 — Tipo de concurso — podem candidatar -se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso, os médicos detentores do grau de especialista na correspondente área profissional de especialização que não sejam detentores de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente constituída com qualquer serviço, entidade ou organismo do Estado, incluindo do respetivo setor empresarial e não se encontrem impedidos de celebrar contrato de trabalho, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no ACT referido no ponto 1 do presente aviso.

7 — Caracterização do(s) posto(s) de trabalho — ao(s) posto(s) de trabalho apresentado(s) a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no art. 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado na Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. — Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora — Matosinhos podendo, no entanto, o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Ins-

tituições que integram a Unidade Local de Saúde, bem como em outras Instituições com as quais a mesma tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração base mensal ilíquida — o estatuto remuneratório do profissional a contratar corresponderá ao que, à data da sua contratação, esteja definido na Legislação em vigor ou em Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável, para o ingresso na categoria e regime de trabalho previstos, respetivamente, nos pontos 1 e 10 do presente aviso.

10 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em Pneumologia;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., em suporte de papel, a ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital Pedro Hispano, durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista ou de Subespecialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Por motivos de celeridade e desmaterialização do procedimento concursal, nomeadamente na facilitação da distribuição dos curricula pelos elementos do Júri, os candidatos deverão ainda entregar ou enviar, em suporte digital (CD-ROM ou correio eletrónico — para o endereço recursos.humanos@ulsm.min-saude.pt), uma reprodução fiel, em formato não editável, dos documentos referidos nos pontos 12 e 13 do presente aviso.

15 — Métodos de seleção — Os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e a discussão curricular, nos termos e de acordo com o estabelecido no ACT.

16 — Critérios de seleção/elementos de maior relevância — Para além dos critérios/elementos obrigatórios previstos na cláusula 22.ª do ACT serão ainda considerados os que se encontram

previstos na ata n.º 1, que será disponibilizada aos potenciais candidatos que o requeiram, através dos contactos disponibilizados nos pontos 8 e 22 do presente aviso.

17 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam -se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

21 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República,* 2.ª série.

22 — Constituição do júri:

a) Presidente — Prof. Doutor Jorge Alberto Magalhães Ferreira, Assistente Graduado de Pneumologia;

b) Vogais efetivos:

Dr.ª Ana Paula Simão Oliveira, Assistente Graduada Sénior de Pneumologia;
Dr.ª Maria Joana Reis Amado Maia Silva, Assistente Graduada de Pneumologia;

c) Vogais suplentes:

Dr.ª Bárbara Maria Espiga Macedo A Seabra, Assistente de Pneumologia;
Dr.ª Ana Paula Almeida Santos Vaz Silva, Assistente de Pneumologia.

Sendo o primeiro vogal efetivo o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos.

5 de setembro de 2019. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

312567575

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Aviso n.º 15277/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado — PREVPAP.

Celebração de Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado — PREVPAP

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, em resultado do reconhecimento das situações de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes de serviço deste Município e que se encontravam formalizadas através de vínculo jurídico inadequado, em sede de reunião do Órgão Executivo Câmara Municipal, realizada a 26 de setembro de 2018, foi aprovada a abertura do procedimento concursal no âmbito do programa de regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), publicitado na BEP pelo aviso número OE201812/499, e nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores a seguir mencionados, com início de funções em 03/06/2019:

António José Nunes da Silva, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de atividade de cantoneiro de limpeza, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada;

António Manuel Rei Correia Gonçalves, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de atividade de cantoneiro de limpeza, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada;

Catarina Alexandra Barreiros Coelho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de atividade de cantoneiro de limpeza, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada;

Filipina Rosa Iria, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de atividade de cantoneiro de limpeza, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada;

Francisco Godinho Rodrigues, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de atividade de cantoneiro de limpeza, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada;

Ilda Maria Matos Rosado, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de atividade de cantoneiro de limpeza, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada;

Maria Teresa Freire Cavaca, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de atividade de cantoneiro de limpeza, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada;

Rosete da Conceição Rainho Munhão, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de atividade de cantoneiro de limpeza, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada;

Rui Pedro Farelo Oliveira, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de atividade de cantoneiro de limpeza, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada;

Sara Isabel Coelho Roma, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de atividade de cantoneiro de limpeza, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, na sua versão atualizada;

Os presentes contratos ficam dispensados de período experimental, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

30 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo.*

312554209

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Aviso (extrato) n.º 15278/2019

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas para a categoria de especialista de informática, grau 2, nível 1.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação em concurso interno de acesso limitado, aberto por aviso datado de 1 de julho de 2019 e afixado em local visível e público no mesmo dia e disponível na página eletrónica do Município, para ocupação de um lugar de Especialista de Informática de Grau 2 Nível 1, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com António Joaquim Fitas Rodrigues para o 1.º escalão índice 600, a que corresponde a remuneração mensal de 2.059,68€, com efeitos a 1 de setembro de 2019.

4 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Folgado*.

312569868

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Aviso (extrato) n.º 15279/2019

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego com vários assistentes operacionais.

Para os devidos efeitos legais, torna-se público que em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que:

A) Cessou a relação jurídica de emprego público existente, entre a Autarquia e os seguintes trabalhadores, por aposentação:

Maria José Neves Matias, assistente operacional e Maria Olinda Pires Brito, assistente operacional, com efeitos a 01-03-2019; Agripina da Rocha Barbeitas Vasquez Figueiredo, assistente operacional com efeitos a 1/2/2019;

António Manuel Pereira Vicente, assistente operacional, com efeitos a 01-05-2019;

Maria Cacilda Maranha Henriques, assistente operacional, Maria Odete da Cunha Vitorino Garcez, assistente operacional e Helder Manuel Brito Azevedo, assistente operacional, todos com efeitos a 01-07-2019;

João Luís Mendes Contente, assistente operacional, com efeitos a 29-07-2019;

Manuel Gilberto Rebelo Madureira, assistente operacional, aposentação por limite de idade, com efeitos a 07-08-2019;

B) Foi concedida licença sem remuneração à seguinte trabalhadora:

Rute Patrícia Antunes de Vasconcelos Vieira, técnico superior, pelo período de 24 meses, com efeitos a 01-07-2019;

C) Foi autorizada, a seu pedido, a exoneração da assistente operacional Ana Luísa da Graça Almeida, com efeitos a 6/3/2019;

5 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado,* Dr.

312569924

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso n.º 15280/2019

Sumário: Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Almada.

Para os devidos efeitos, e nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que durante o período de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a consulta pública o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Almada, aprovado em reunião ordinária desta Câmara Municipal a 15 de julho de 2019.

Mais se torna público que, durante aquele período, o referido projeto de regulamento poderá ser consultado no site da Divisão de Juventude (www.m-almada.pt/juventude).

As sugestões deverão ser dirigidas à Presidente da Câmara e apresentadas por escrito, preferencialmente no site da Divisão de Juventude, em www.m-almada.pt/juventude, dentro do mesmo prazo de 30 dias úteis supra mencionado.

19 de agosto de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Couvaneiro.*

312556729

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 15281/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada — um técnico superior (comunicação).

Homologação da lista unitária de ordenação final

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia datado de 06 de setembro de 2019 foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum (aberto por Aviso n.º 8564/2018 — 2.ª série do *Diário da República* n.º 119, de 22 de junho de 2018) para constituição de relações jurídicas de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com vista ao recrutamento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado na carreira/categoria de Técnico Superior (Comunicação) do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Anadia.

Informam-se ainda os referidos candidatos, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada para consulta dos interessados, em local visível e público do Edifício Paços do Concelho de Anadia, sito na Praça do Município, em Anadia, junto ao serviço de recursos humanos e disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Anadia em www.cm -anadia.pt.

6 de setembro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

312569024

MUNICÍPIO DE AROUCA

Aviso n.º 15282/2019

Sumário: Renovação de comissão de serviço de pessoal dirigente.

Por meu despacho de 30 de agosto de 2019, renovei o provimento em comissão de serviço dos dirigentes abaixo indicados, nos respetivos cargos, nos termos do disposto do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15/1, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, por mais três anos, com efeitos a partir do termo da nomeação anterior.

Fernando Gonçalves, no cargo de Diretor de Departamento de Administração Geral e Finanças;
Adélia Neves de Almeida, no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Obras;
Norberto Augusto Rodrigues de Castro, no cargo de Chefe da Divisão de Ambiente e Urbanismo;
Maria Isabel Nunes Bessa, no cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social.

4 de setembro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Margarida Belém*.

312564756

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso (extrato) n.º 15283/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior na atividade de «Turismo e Museus».

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal do Município de Arruda dos Vinhos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na UECTJ — Unidade de Educação, Cultura, Turismo e Juventude, no SCT — Setor Cultural e de Turismo, para a carreira e categoria de Técnico Superior, na atividade de «Turismo e Museus».

Para efeitos do disposto na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu Despacho n.º 4209/2019, de 19 de agosto, em complemento da deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 12 de agosto de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal do Município de Arruda dos Vinhos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na UECTJ — Unidade de Educação, Cultura, Turismo e Juventude, no SCT — Setor Cultural e de Turismo, para a carreira e categoria de Técnico Superior, na atividade de «Turismo e Museus», conforme Mapa de Pessoal aprovado para o ano de 2019.

Nível habilitacional: Licenciatura em História da Arte, não existindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação.

2 de setembro de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

312557377

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Regulamento n.º 760/2019

Sumário: Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município do Barreiro.

Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa, Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, torna público, que foi aprovado o Regulamento Municipal de Concessão de Incentivos ao Investimento, em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Barreiro no dia 04 de julho de 2019, sob proposta da Câmara Municipal do Barreiro, cuja deliberação foi tomada na Reunião Ordinária Privada no dia 05 de junho de 2019, cujo conteúdo se transcreve na íntegra.

4 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Frederico Rosa.*

Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município do Barreiro

O insubstituível papel desempenhado pelos bombeiros no auxílio e socorro às populações em caso de incêndio, de acidentes, catástrofes ou calamidades, é reconhecido publicamente pela sociedade. As árduas condições de trabalho com que estas mulheres e homens se deparam diariamente no terreno, zelando pelo bem-estar das populações que servem com dedicação, empenho e elevado espírito de sacrifício pessoal e familiar, é meritório de ser agraciado.

É imprescindível tratar com elevação estas mulheres e homens que se dedicam à causa com elevado sentido de responsabilidade, abnegação, altruísmo e solidariedade e que sejam lembrados, acarinhados e compensados pelo seu esforço e dedicação em prol dos outros.

A adesão a esta tão nobre causa releva a coragem, disponibilidade em serviço ao próximo sem esperar o que quer que seja em troca e merece ser reconhecida e enaltecida. Como todos sabemos, esta atividade representa riscos e, por isso, é um imperativo de justiça, reconhecer e incentivar os bombeiros, bem como as suas famílias, de modo a que a causa "vida por vida", possa continuar e obter o reconhecimento político que merece.

Torna-se por isso fundamental o estabelecimento, por via regulamentar, da concessão dos direitos e regalias a atribuir aos Bombeiros Voluntários, definindo para o efeito as obrigações e regras a serem observadas pelos mesmos no exercício das funções que lhes forem confiadas, com vista aos apoios que vierem a ser concedidos.

Atualmente no Concelho do Barreiro existem dois Corpos de Bombeiros, detidos pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Sul e Sueste, fundada em 23 de julho de 1984 e pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Barreiro (Corpo de Salvação Pública), fundada 22 de junho de 1931, que ao longo da sua existência, e das diversas gerações que por lá passam, seja nos órgãos sociais, seja no corpo ativo, têm prestado um serviço de excelência e de proximidade às populações do Município do Barreiro, cujos agentes merecem todo o nosso reconhecimento.

Mais do que os benefícios económicos objeto do presente Regulamento, a justificação económica e financeira do presente Regulamento tem o seu escopo na relevante, abnegada e elevada intervenção das mulheres e homens que integram os Corpos de Bombeiros Voluntários do Município do Barreiro, traduzindo-se a mesma no resgate e salvação de bens e vidas humanas, cujo valor, porque incalculável, é incomensuravelmente superior ao benefício que se regista com os benefícios constantes do presente Regulamento.

O presente projeto de Regulamento é elaborado e apresentado a deliberação aos órgãos competentes ao abrigo das competências vertidas no artigo 241.º, e n.º 7 do artigo 112.º, ambos da CRP, na alínea *j*), do n.º 2 do artigo 23.º; nas alíneas *k*) e *u*), do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Nos termos do previsto no artigo 99.º do CPA, foi o presente Projeto de Regulamento submetido à Câmara Municipal para efeitos do início do procedimento e, logo após, submetido à constituição

e participação dos interessados, pelo período de 10 dias úteis, em obediência ao previsto no artigo 98.º do referido diploma, seguindo-se nos termos do artigo 101.º do CPA o período de consulta pública pelo período de 30 dias úteis, após o que foi apresentado novamente à Câmara Municipal para efeitos de aprovação do Projeto de Regulamento, e submetido o referido Projeto à Assembleia Municipal para aprovação e publicado no *Diário da República.*

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Projeto de Regulamento foi elaborado e apresentado a deliberação aos órgãos competentes ao abrigo das competências vertidas no artigo 241.º, e n.º 7 do artigo 112.º, ambos da CRP, na alínea *j*), do n.º 2 do artigo 23.º; nas alíneas *k*) e *u*), do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estipular os direitos e benefícios sociais a conceder pelo Município do Barreiro aos elementos dos Corpos de Bombeiros existentes no concelho, extensivo a familiares diretos dos mesmos (cônjuge/companheiro/a, filhos, adotados e enteados), desde que expressamente preencham os requisitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Definição

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se bombeiros os indivíduos que, efetuem trabalho, voluntário ou não, integrados num Corpo de Bombeiros do Município do Barreiro e que tenham por atividade cumprir as missões destes, nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro a feridos, doentes e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável, inseridos em quadros de pessoal, homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Artigo 4.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os bombeiros pertencentes aos Corpos de Bombeiros existentes no Concelho do Barreiro e que preencham cumulativamente as seguintes condições:

a) Terem pelo menos dezoito anos de idade;

b) Possuam categoria igual ou superior a Bombeiro de 3.ª, ou a Bombeiro Especialista ou a Oficial Bombeiro de 2.ª;

c) Constem do quadro homologado pela autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;

d) Tenham mais de dois anos de bons e efetivos serviços no quadro ativo;

e) Estejam na situação de atividade no quadro, de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões enquanto bombeiros ou de doença grave contraída ou agravada em serviço;

f) Não se encontrem suspensos ou impedidos por ação disciplinar.

Artigo 5.º

Dos Direitos e Benefícios Sociais

Os Bombeiros que estejam contemplados para efeitos do presente Regulamento gozam dos seguintes direitos e benefícios sociais:

1 — Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais gerido pela Câmara Municipal do Barreiro, de acordo com a legislação em vigor, devendo as Associações Humanitárias de Bombeiros apresentar, no mínimo, com periodicidade trimestral, o quadro de pessoal atualizado, compreendendo o seguro, os riscos e valores abaixo, que serão atualizados automaticamente, na proporção das atualizações da Retribuição Mínima Mensal Garantida:

a) Morte ou invalidez permanente por acidente até 160.000,00€;

b) Incapacidade temporária parcial ou total por acidente até 90,00€ por dia;

c) Despesas de tratamento e medicamentos, transporte sanitário e repatriamento por acidente até 60.000,00€;

d) Despesas de funeral por acidente: 2.000€;

e) Outros benefícios ou valores de seguro de acordo com a apólice de seguro contratada pela Câmara Municipal do Barreiro e a seguradora.

2 — Preferência na atribuição de habitação social promovida pela Câmara Municipal do Barreiro, quando em igualdade de pontuação obtida na lista de classificação final, após esgotados todos os critérios de desempate previstos no Regulamento específico;

3 — Apoio jurídico inicial para o encaminhamento jurídico em processos motivados por factos ocorridos em serviço que lhe digam diretamente respeito, independentemente da situação de insuficiência económica, exceto nos casos em que a contraparte seja o Município, alguma freguesia do Município ou o próprio Corpo de Bombeiros, não contemplando o referido apoio patrocínio judiciário;

4 — Acesso gratuito às iniciativas e infraestruturas de caráter desportivo e cultural, que sejam da iniciativa da Câmara Municipal e aos espaços museológicos sob a gestão do Município e afins, para os quais haja lugar ao pagamento de bilhetes de ingresso, em regime livre;

5 — Acesso gratuito às iniciativas e atividades de grupo, nomeadamente, aulas de ginástica, natação, e outras desenvolvidas pelo Município, até ao limite de 10 % da lotação das mesmas, a dividir equitativamente por cada uma das Associações Humanitárias de Bombeiros, graduando-se a sua frequência de acordo com a ordem de inscrição;

6 — Beneficiar de isenção de taxas inerentes ao licenciamento ou comunicação prévia referentes a operações urbanísticas de construção, ampliação ou alteração para habitação própria e permanente, com declaração de compromisso de permanência na mesma pelo período mínimo de 5 anos;

a) O pedido de isenção de taxas deve ser feito no modelo próprio dirigido ao presidente da câmara do Barreiro acompanhado de documento comprovativo de que a habitação é própria e permanente e demais requisitos constantes no presente Regulamento.

b) A concessão desta isenção pressupõe a inexistência de outro prédio destinado a habitação da propriedade do requerente ou de outro membro do agregado familiar.

c) As isenções de taxas concedidas ao abrigo do presente Regulamento não isentam o interessado de proceder à entrega dos pedidos de licenciamento e de comunicação prévia exigidos nos termos legais ou dos Regulamentos Municipais em vigor.

7 — Beneficiar da atribuição aos seus filhos, adotados ou enteados que façam parte do respetivo agregado familiar, com idades inferiores a 25 anos, em caso de falecimento em serviço ou inatividade por facto de doença grave ou acidentes verificados no desempenho das funções de bombeiro, de bolsas de estudo sempre que os mesmos frequentem o ensino superior;

a) O número máximo de bolsas de estudo a conceder é de seis e serão atribuídas três por cada Associação Humanitária de Bombeiros. Na eventualidade de alguma das Associações Humanitá-

rias de Bombeiros não reunir os requisitos para os interessados receberem as bolsas de estudo, as mesmas serão atribuídas à(s) outra(s) corporações de bombeiros que reúnam os requisitos necessários, até perfazer o número de seis.

b) Nos casos em que se verifiquem atribuídas aos mesmos candidatos outras bolsas de estudo, os candidatos não terão direito às previstas no presente Regulamento, sendo atribuídas as referidas bolsas a quem não beneficie de qualquer outra candidatura;

c) As bolsas de estudo a atribuir serão rateadas pelos candidatos de acordo com a ordem de candidatura.

8 — Beneficiar da atribuição aos seus filhos, adotados ou enteados que façam parte do respetivo agregado familiar, com idade até aos dezoito anos, de prioridade na atribuição de bolsas de estudo, nos termos do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário, que venha a ser constituído, desde que em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos, até ao limite de 10 % do total de bolsas a conceder, distribuídas equitativamente por cada uma das Associações Humanitárias de Bombeiros.

A competência para atribuição das bolsas de estudo, previstas nos números 7 e 8 do presente artigo é do Presidente da Câmara Municipal, mediante informação prévia dos serviços.

9 — Promover a capacitação profissional dos jovens bombeiros, assim considerados para efeitos do presente Regulamento até aos 35 anos de idade, inclusive, desempregados e desempregados de longa duração, através da inclusão nas seguintes tipologias, ou outras que venham a ser consideradas pelo mercado de trabalho:

a) Inserção profissional em medidas ativas de emprego, em parceira com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, em setores de cariz público e privado, desde que o candidato reúna as condições de elegibilidade;

b) Integração profissional em empresas do concelho e da região mediante as ofertas de emprego existentes e a aferição do perfil do candidato;

c) Realização de estágios curriculares, estágios profissionalizantes em contexto prático de trabalho;

d) Colocação em planos formativos adequados e conforme as necessidades e estruturas curriculares;

e) Capacitação e apoio ao desenvolvimento de projetos empreendedores com vista à criação de empresas, micro-negócios e *startups*;

f) Apoio na elaboração e desenvolvimento a candidaturas a financiamento externo nos domínios do emprego e formação profissional.

Os apoios constantes do número antecedente serão coordenados e dirigidos pela Divisão de Intervenção Social, Igualdade, Saúde e Habitação, em articulação direta com a Divisão de Recursos Humanos ou outras afins que lhes sucedam, em articulação com os demais serviços do município e Centro de Emprego e Formação Profissional e demais entidades que se considerem relevantes.

10 — Beneficiar de isenção no pagamento de títulos de transporte dos serviços municipalizados dos Transportes Coletivos do Barreiro.

a) A isenção do pagamento supra, depende da condição de titular dos direitos previstos no presente Regulamento, não sendo extensível a qualquer outro membro do agregado familiar.

b) A isenção do pagamento implica a apresentação do título que legitima o próprio à sua utilização e, bem assim, que o mesmo se mostre devidamente equipado em conformidade com o Regulamento de Uniformes, Insígnias e Identificação dos Bombeiros, presumindo-se salvo prova em contrário, que o mesmo se encontra no momento ao serviço do corpo de bombeiros.

São extensivos ao cônjuge/companheiro/a, filhos, adotados ou enteados os benefícios previstos nos n.os 4 e 5 do mesmo artigo.

Artigo 6.º

Dos Deveres

Os beneficiários do presente Regulamento, para além da sujeição aos deveres gerais prescritos legalmente no regime jurídico aplicável aos Bombeiros portugueses no território nacional, estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

a) Na relação com a Câmara Municipal, usar de todo o rigor na informação prestada ao abrigo do presente Regulamento;
b) Comunicar imediatamente à Divisão de Intervenção Social, Igualdade, Saúde e Habitação da Câmara Municipal do Barreiro, ou outra afim que lhe suceda, a cessação do exercício da função pela qual lhe foi atribuído o estatuto previsto no presente Regulamento, sob pena de a Câmara Municipal, retroativamente poder exigir a reposição de verbas de que beneficiou indevidamente ao abrigo do presente Regulamento;
c) Dignificar o exercício da função segundo a qual lhe foi atribuído o estatuto previsto no presente Regulamento, prestigiando a Associação que serve e a importante função social desempenhada, e bem assim o presente Regulamento;
d) Não fazer uma utilização indevida ou imprudente do cartão de identificação específico e do estatuto adquirido ao abrigo do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Procedimento de Atribuição de Direitos e Regalias

1 — O pedido para concessão de benefícios constantes do presente Regulamento é efetuado através do preenchimento de formulário próprio a entregar na Câmara Municipal do Barreiro, instruído com os seguintes documentos:

a) Declaração assinada pela Direção da Associação Humanitária de Bombeiros e pelo Comando do respetivo Corpo de Bombeiros onde conste toda a informação necessária sobre os requisitos constantes das alíneas *a*) a *f*) do artigo 4.º do presente Regulamento, consoante a situação;
b) Apresentação do Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão do próprio e dos respetivos descendentes, adotados ou enteados que consigo residam;
c) Certidão de casamento ou declaração subscrita pelo requerente a declarar o estado civil ou comprovativo da Junta de Freguesia ou outra entidade competente legalmente, comprovativa da União de facto há mais de 2 anos.

2 — A atribuição de benefícios constantes do presente Regulamento é efetuada mediante despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados em matéria de proteção civil, após parecer dos serviços da Divisão de Intervenção Social, Igualdade, Saúde e Habitação, ou afim que lhe suceda, que verificarão o preenchimento dos requisitos.
3 — O beneficiário dos direitos previstos no presente artigo deverá fazer-se acompanhar do cartão de identificação previsto no presente Regulamento, e para os direitos que se transmitem ao cônjuge, descendentes, adotados ou enteados que façam parte do seu agregado familiar, do respetivo Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade dos mesmos e, bem assim, cartão emitido pela Câmara Municipal que atesta a qualidade a que se arroga;
4 — Sempre que se trate do pedido de isenção das taxas previstas no n.º 6 do artigo 5.º deve ainda proceder à entrega dos seguintes documentos:

a) Documento emitido pela competente Repartição de Finanças comprovativo de que não possui qualquer outro prédio urbano destinado a habitação, de sua propriedade ou de qualquer outro membro do agregado familiar;
b) Certidão de Registo Predial e Caderneta Predial do prédio onde vão ser efetuadas as operações urbanísticas para as quais se requer a isenção de taxas;
c) Declaração assinada sob compromisso de honra em como se compromete a utilizar a habitação objeto de intervenção pelo período de 5 anos.

5 — O Município, atendendo à natureza dos direitos e regalias a atribuir, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para avaliar a respetiva atribuição de Direitos e Regalias.

Artigo 8.º

Apreciação do requerimento

1 — Os pedidos apresentados serão alvo de apreciação por parte do serviço competente, que validará as informações prestadas e requisitos com vista à atribuição de regalias ou direitos;

2 — Sempre que esteja em causa a concessão de isenção das taxas previstas no presente Regulamento, o mesmo será avaliado e validado pelo setor responsável pela emissão de licença e cobrança de taxas, que emitirá o devido parecer com o valor da isenção a conceder;

3 — Nos casos em que o pedido apresentado não se encontre regularmente instruído, será o requerente notificado, preferencialmente por correio eletrónico para, no prazo máximo de dez dias úteis, proceder ao suprimento das irregularidades.

4 — Na ausência de pronúncia ou de suprimento das irregularidades por parte do requerente no prazo estipulado no número anterior, será o requerente notificado, preferencialmente por correio eletrónico, do projeto de decisão do indeferimento e dos fundamentos para em sede de audiência de interessados e querendo, se pronunciar, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena de nada dizendo, a mesma decisão se tornar definitiva.

5 — Caso o interessado não se pronuncie dentro do prazo concedido, deverá o setor referido no n.º 2 do presente artigo apresentar informação que consubstancie, de forma fundamentada, a manutenção ou alteração do sentido do projeto de decisão, a submeter à decisão final da Câmara Municipal.

6 — O requerente será notificado, preferencialmente por correio eletrónico, da decisão final que ao caso couber, independentemente do sentido da mesma.

7 — O deferimento dos pedidos de atribuição de direitos e benefícios sociais, nos termos do presente Regulamento, cabe ao Presidente da Câmara, com exceção do pedido de isenção de taxas nele previsto, cuja competência é da câmara municipal.

Artigo 9.º

Da Cessação dos Benefícios

1 — Os benefícios e direitos atribuídos ao abrigo do presente Regulamento cessam, nomeadamente, verificando-se alguma das seguintes situações:

a) Por morte, exceto nos direitos que se transmitem a descendentes, adotados ou enteados que façam parte integrante do respetivo agregado familiar, nos termos do presente Regulamento;

b) Com a cessação das funções de bombeiro, exceto em caso de doença grave ou inatividade por acidente decorrente dessa função;

c) Caso o beneficiário preste falsas declarações junto da Câmara Municipal ou de outra entidade da Administração Pública, cuja intervenção seja necessária para o cumprimento do estipulado no presente Regulamento;

d) Caso o beneficiário faça um uso imprudente e indevido do cartão de identificação específico ou dos benefícios a ele associados;

e) Caso no decurso do exercício das suas funções venha a ser acusado pela prática de algum ilícito penal, financeiro ou fiscal, ou contra a Segurança Social, a título de dolo ou negligência, por factos praticados no exercício da função de bombeiro;

f) Verificando-se alguma circunstância ponderosa e que ponha em causa irreversivelmente a credibilidade ou idoneidade do beneficiário, ouvida a Direção da Associação Humanitária e o Comando do Corpo de Bombeiros em causa.

g) Verificando-se o incumprimento ao previsto no n.º 6 do artigo 5.º, in fine, do presente Regulamento.

2 — Verificando-se alguma das causas previstas no número anterior, a cessação de benefícios concedidos ao abrigo do presente Regulamento opera após despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados para o efeito, com prévia audição do interessado e após parecer do serviço competente.

3 — Verificando-se a cessação de direitos nos termos previstos no presente artigo, o beneficiário não poderá usufruir dos direitos e regalias atribuídos no âmbito do presente Regulamento, pelo período de dois anos, contados da data da cessação dos direitos, ou enquanto perdurar a impossibilidade.

4 — Havendo reincidência, o mesmo fica impedido de beneficiar dos direitos e regalias concedidas ao abrigo do presente Regulamento.

5 — Verificando-se o incumprimento previsto na alínea *g*) do presente artigo as taxas devidas serão liquidadas, a contar daquela data, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança coerciva.

Artigo 10.º

Disposições Finais

1 — Aos beneficiários da atribuição das regalias e direitos ao abrigo do presente Regulamento será atribuído um Cartão de Identificação emitido pela Câmara Municipal;

2 — A emissão do Cartão de Identificação deverá ser requerida mediante preenchimento de requerimento próprio, disponível na internet, no sítio institucional desta Câmara Municipal, em www.cm-barreiro.pt ou no Balcão Único, em suporte de papel.

3 — O Cartão de Identificação é pessoal e intransmissível.

4 — Os direitos e benefícios sociais do presente Regulamento não são acumuláveis com outras medidas de apoio social promovidas pelo Município do Barreiro e ainda com outras reduções de preços, taxas ou tarifas, nomeadamente saldos, promoções, liquidação ou outras vendas previstas na lei ou outras regalias.

5 — Anualmente, até ao final do mês de fevereiro, com reporte a 31 de dezembro do ano anterior, as Associações Humanitárias de Bombeiros sedeadas no concelho do Barreiro, ou outras que se venham a instalar, fornecerão uma lista atualizada conforme a identificação de potenciais beneficiários das vantagens previstas no presente Regulamento.

6 — Caso o bombeiro se encontre na situação de inativo ou fora do quadro ativo, a Direção da Associação Humanitária de Bombeiros deverá informar de imediato a Câmara Municipal do Barreiro.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no décimo dia após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 12.º

Casos Omissos

Tudo o que não se encontrar consignado no presente Regulamento será decidido pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com poderes delegados, após ouvidas as entidades ou serviços que se entendam como convenientes para a tomada de uma boa decisão.

312565444

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 15284/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um técnico superior/arquiteto.

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um técnico superior/arquiteto

Nos termos n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por meu despacho de 16 de julho, foi homologada, a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a ocupação de um posto de trabalho de técnico superior/arquiteto — referência a, aberto por aviso n.º 37, datado de 1 fevereiro de 2018, publicado na BEP — Bolsa de Emprego Público, em 26 de fevereiro de 2019, identificado como procedimento "A". A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no placar desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Benavente, em www-cm-benavente.pt.

22 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

312568928

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 15285/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a carreira/categoria assistente técnico.

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a categoria/carreira assistente técnico

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente técnico, com a trabalhadora, Susana dos Santos Soares, com a remuneração de 683,13€, que corresponde à posição 1, nível 5, da tabela remuneratória única, acrescido de subsídio de refeição no valor de 4,77€/dia.

3 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho.*

312566092

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 15286/2019

Sumário: Consulta pública do Projeto de Regulamento de Funcionamento da Biblioteca Municipal de Borba.

António José Lopes Anselmo, Presidente da Câmara Municipal de Borba:

Torna público que, a Câmara Municipal de Borba, em reunião ordinária realizada a 04 de setembro de 2019 aprovou, por unanimidade, o Projeto de Regulamento de Funcionamento da Biblioteca Municipal de Borba e, para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o mesmo será objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Durante o referido período, o projeto poderá ser consultado no sítio da Internet, em http:// www.cm-borba.pt e no Balcão Único Gabinete do Município de Borba, durante o horário de expediente, das 8.30 h às 16.30 h.

No decorrer do mesmo período, poderão os interessados apresentar sugestões sobre o teor do referido projeto de regulamento municipal, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Borba, Praça da República, 7150-249 Borba.

6 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Lopes Anselmo.*

Projeto de Regulamento de Funcionamento da Biblioteca Municipal de Borba

Nota justificativa

As bibliotecas são, no contexto emergente da sociedade de informação e do conhecimento, importantes polos de interesse na vida social, cultural e educativa das suas comunidades de intervenção.

As necessidades de informação e de conhecimento e a proliferação dos diferentes suportes documentais levam as bibliotecas de hoje a grandes desafios e a atualizações constantes.

Assim, o Regulamento de Funcionamento da Biblioteca Municipal de Borba que aqui se apresenta, pretende, por um lado, responder às atuais necessidades de funcionamento deste equipamento cultural.

Por outro lado, a criação da Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central (RIBAC), que surgiu do Acordo de Cooperação, firmado em 25 de julho de 2017, entre a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB) e a Biblioteca Pública de Évora e que integra as Bibliotecas Municipais de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Montemor-o-Novo, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Viana do Alentejo, bem como o Município de Mora e a Biblioteca Pública de Évora e cujos objetivos são, designadamente, fomentar a cooperação e colaboração entre as Bibliotecas da RIBAC, permitindo a partilha de recursos e serviços entre estas bem como a prestação de serviços em rede a todos os utilizadores das Bibliotecas da RIBAC, fundamenta, igualmente, a elaboração deste Regulamento.

O presente projeto de regulamento será objeto de consulta pública após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* pelo prazo de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Considerando que, ao abrigo das alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a educação, o património, a cultura e a ciência são atribuições dos municípios, e no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a

Câmara Municipal de Borba, em reunião de 04 de setembro de 2019, aprovou o presente Projeto de Regulamento de Funcionamento da Biblioteca Municipal de Borba.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define as condições de funcionamento e utilização da Biblioteca Municipal de Borba, doravante referida como Biblioteca Municipal de Borba.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Utilizador» pessoas singulares ou coletivas, inscrita ou não, numa das Bibliotecas pertencentes à RIBAC;

b) «Utilizador individual» pessoa singular, inscrita ou não, numa das Bibliotecas pertencentes à RIBAC;

c) «Utilizador coletivo» todas as entidades em nome coletivo, como Associações, Jardins de Infância, Escolas ou outras inscrita ou não numa das Bibliotecas pertencentes à RIBAC;

d) «Consulta presencial» a utilização dos recursos da Biblioteca nas suas instalações.

Artigo 3.º

Objetivos gerais

Constituem objetivos gerais da Biblioteca Municipal de Borba:

a) Difundir e facilitar o acesso à documentação e informação útil e atualizada, em diversos suportes, relativa aos vários domínios do conhecimento, satisfazendo as necessidades de todos os cidadãos, contribuindo para o aumento dos níveis de literacia;

b) Assegurar a cada pessoa os meios para evoluir de forma criativa, proporcionando o livre acesso à cultura e à informação, promovendo as literacias da informação através do uso das novas tecnologias de informação e comunicação;

c) Fomentar a diversidade cultural e a multiculturalidade;

d) Promover e fomentar o gosto pelo livro e pela leitura, facilitando o acesso da população à informação;

e) Criar e fortalecer os hábitos de leitura da comunidade, com especial incidência nas crianças desde a primeira infância e da família;

f) Criar condições para a fruição literária, científica e artística, proporcionando o desenvolvimento da capacidade crítica do indivíduo;

g) Apoiar e incentivar a educação individual, a autoformação e a educação formal a todos os níveis;

h) Ocupar os tempos livres e estimular o debate, a crítica e o convívio entre os autores (criadores) e o público em geral;

i) Promover, divulgar e preservar o património local, regional e nacional em todas as suas vertentes;

j) Respeitar os princípios do Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas.

Artigo 4.º

Valências

De acordo com as recomendações nacionais e internacionais, a Biblioteca Municipal de Borba dispõe, designadamente, dos seguintes espaços:

a) Receção e átrio;
b) Área de adultos;
c) Área Infantojuvenil;
d) Área polivalente;
e) Área Técnica e Administrativa;
f) Área de Depósito.

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

1 — A Biblioteca Municipal de Borba funciona com o horário aprovado pela Câmara Municipal de Borba.

2 — O horário será afixado em local visível ao público.

CAPÍTULO II

Utilizadores

Artigo 6.º

Condições de Inscrição

1 — A inscrição como utilizador é gratuita e pode ser efetuada nos balcões de atendimento da Biblioteca Municipal de Borba, ou através de outros meios que estas venham a disponibilizar (designadamente através de um pré-registo online).

2 — Para efetuar a inscrição como utilizador em nome individual é necessária a apresentação de um documento de identificação oficial e válido, designadamente, Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou Passaporte.

3 — Para efetuar a inscrição como utilizador em nome coletivo é necessário a apresentação de um documento de identificação oficial da instituição.

4 — No caso de utilizadores menores de 16 anos, a inscrição pode ser efetuada provisoriamente, tornando-se definitiva após a entrega do documento de autorização assinado pelo encarregado de educação ou tutor no prazo máximo de 90 dias, sob pena de suspensão da inscrição.

5 — O ato de inscrição obriga o Utilizador a aceitar as condições do presente Regulamento e a assumir a responsabilidade pela preservação dos documentos que lhe são emprestados e a sua devolução no prazo estipulado.

Artigo 7.º

Número de Utilizador

1 — Para os utilizadores em nome individual o cartão de cidadão ou o documento de identificação utilizado no ato de inscrição funcionará como número de identificação de leitor.

2 — Para os utilizadores coletivos o número de pessoa coletiva funcionará como número de identificação de leitor.

Artigo 8.º

Direitos dos utilizadores

1 — Constituem direitos do Utilizador da Biblioteca Municipal de Borba:

a) Usufruir de todos os serviços prestados pela Biblioteca;
b) Informar-se sobre a organização, serviços, recursos e atividades disponíveis;

c) Participar nas atividades de animação/promoção do livro, da leitura e de outras literacias;

d) Apresentar críticas, propostas e sugestões de funcionamento, atividades e aquisição de obras.

e) Usufruir dos serviços da Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central.

Artigo 9.º

Deveres dos utilizadores

1 — Constituem deveres do Utilizador da Biblioteca Municipal de Borba:

a) Cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento;

b) Fazer bom uso das instalações, do mobiliário, do equipamento, bem como manter em bom estado de conservação todos os documentos de consulta, quer local, quer domiciliária.

c) Contribuir para a existência de um ambiente harmonioso, relacionar-se de forma cívica e educada com os outros utilizadores e com os funcionários, abster-se de conversar em voz alta e de usar telemóvel nas salas de leitura;

d) Abster-se de aceder, em todos os meios tecnológicos de informação ou comunicação disponibilizados na Biblioteca, a qualquer conteúdo de índole pornográfico ou de natureza ilegal.

e) Respeitar as indicações que lhe são transmitidas pelos funcionários.

Artigo 10.º

Utilização dos dados recolhidos

Os dados recolhidos serão processados informaticamente nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO III

Serviços da Biblioteca

Artigo 11.º

Organização dos serviços

Tendo em vista a prossecução dos seus objetivos, os serviços da Biblioteca Municipal de Borba devem:

a) Constituir, organizar e gerir o fundo documental, de acordo com as recomendações nacionais e internacionais, respondendo às necessidades dos munícipes;

b) Proceder à atualização regular dos fundos documentais, de modo a evitar que as coleções se tornem obsoletas, assegurando o acesso a informação útil e atualizada em diversos suportes;

c) Garantir o tratamento e organização técnica dos fundos documentais de forma adequada e eficaz;

d) Organizar e promover exposições, conferências, colóquios, ações de formação, encontros com escritores e ilustradores, sessões de leitura e outras atividades de extensão cultural;

e) Constituir o Fundo Local;

f) Apoiar a edição e divulgação de publicações de autores locais e regionais ou relacionadas com assuntos locais e regionais, de carácter literário, cultural ou cientifico relevante;

g) Promover a cooperação com outras Bibliotecas e outros organismos culturais;

h) Cooperar com as Bibliotecas Escolares Concelhias;

i) Disponibilizar, se possível e adequado, serviços de biblioteca pública descentralizados, designadamente através de polos/anexos e/ou bibliotecas itinerantes.

Artigo 12.º

Gestão da Coleção

A gestão da coleção da Biblioteca Municipal de Borba obedece ao Guia de Gestão da Coleção da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), do qual importa destacar o seguinte:

1 — Aquisições

A coleção da Biblioteca Municipal de Borba obedece às recomendações nacionais e internacionais para o sector. Deve ser adequada à comunidade que serve, em diferentes suportes e atualizada regularmente.

2 — Avaliação da Coleção

A Biblioteca Municipal de Borba realizará periodicamente a avaliação das suas coleções, com o objetivo de manter a atualidade e relevância do fundo documental.

3 — Doações

A aceitação e utilização de doações, ofertas e legados obedece ao capítulo IV do presente regulamento.

4 — Desbaste

A Biblioteca Municipal de Borba procederá regularmente ao desbaste de documentos.

5 — Abate

A Biblioteca Municipal de Borba procederá ao abate de documentos de acordo com formulário próprio para o efeito.

Artigo 13.º

Catálogo Digital

1 — A Biblioteca Municipal de Borba possui catálogo digital para consulta na Biblioteca ou através da internet.

2 — A Biblioteca Municipal de Borba disponibiliza computadores para a consulta do seu catálogo digital, que podem em algumas áreas estar exclusivamente dedicados a esse fim.

SECÇÃO I

Consultas e utilização de equipamentos na biblioteca

Artigo 14.º

Consulta presencial

1 — Estão disponíveis para consulta presencial todos os documentos existentes na Biblioteca, com exceção dos fundos histórico-patrimoniais que obedecem a normas próprias.

2 — A consulta presencial não obriga à inscrição como utilizador, com exceção dos fundos histórico-patrimoniais ou outras coleções especiais abrangidas por regulamento próprio.

3 — A consulta presencial deverá ser realizada com comportamento adequado, que não perturbe o normal funcionamento da Biblioteca.

Artigo 15.º

Utilização de Equipamentos Informáticos e Acesso à Internet

1 — O acesso à internet e a utilização da rede wireless na Biblioteca Municipal de Borba são gratuitos, não sendo necessária a inscrição como utilizador, mas obrigatório o registo prévio nos serviços de atendimento.

2 — O acesso referido no número anterior obedece às seguintes regras:

a) A utilização dos computadores da Biblioteca tem o limite temporal por utilizador de 30 minutos;

b) A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros obriga ao uso de auscultadores.

3 — É proibida a utilização dos recursos informáticos para fins ilegais ou não éticos. Estas utilizações incluem, designadamente:

a) Copiar conteúdos protegidos pelos Direitos de Autor;
b) Aceder a ficheiros ou sistemas não autorizados;
c) Alterar as parametrizações dos equipamentos;
d) Instalar programas de qualquer tipo sem autorização do funcionário;
e) Gravar ficheiros de qualquer tipo, no disco rígido dos computadores, sem autorização do funcionário responsável.

4 — No caso dos computadores da Biblioteca Municipal de Borba os utilizadores são responsáveis pelos conteúdos por si carregados, da e para a internet bem como pelos gravados nos postos informáticos e pelos danos que daí possam advir;
5 — A utilização dos computadores públicos ou de computadores pessoais requer da parte dos Utilizadores comportamento adequado, que não perturbe o normal funcionamento da Biblioteca.

Artigo 16.º

Utilização de Material Audiovisual

Cada utilizador só poderá solicitar um CD, DVD ou vídeo de cada vez para audição ou visionamento na Biblioteca.

SECÇÃO II

Reproduções

Artigo 17.º

Reproduções

1 — Os utilizadores podem requerer a reprodução dos documentos existentes na Biblioteca Municipal de Borba, no cumprimento do estipulado pelo Código do Direito de Autor e Direitos Conexos (CDADC) e de acordo com o Regulamento de Taxas em vigor, quando aplicável.
2 — A utilização de dispositivos digitais de uso pessoal, designadamente, para reprodução digital de documentos, rege-se pela Lei n.º 31/2019, de 3 de maio.

SECÇÃO III

Empréstimo de documentos

Artigo 18.º

Empréstimo domiciliário

1 — Entende-se por empréstimo domiciliário a requisição de recursos da Biblioteca para utilização fora das suas instalações.
2 — Podem ser requisitados para empréstimo domiciliário os documentos que não estejam abrangidos pelas seguintes exceções: documentos reservados, documentos de consulta presencial, documentos raros ou de elevado valor bibliográfico, documentos de elevada procura.
3 — Podem usufruir do serviço de empréstimo domiciliário todos os que estejam inscritos como utilizadores da Biblioteca de acordo com o presente regulamento.
4 — O número máximo de documentos para empréstimo domiciliário é o seguinte:

a) Cada Utilizador individual pode requisitar em simultâneo o máximo de 6 (seis) documentos, sendo que destes 3 (três) podem ser audiovisuais/multimédia;
b) Cada Utilizador coletivo pode requisitar em simultâneo o máximo de 30 (trinta) documentos, sendo que destes até 6 (seis) podem ser audiovisuais/multimédia;
c) Cada Entidade Parceira pode requisitar até 100 (cem) documentos (apenas livros impressos).

5 — O prazo máximo de empréstimo dos documentos é de:

a) Para os utilizadores individuais:

i) 20 dias seguidos para os livros impressos, renovável até 5 vezes;
ii) 8 dias seguidos para os documentos audiovisuais/multimédia, renovável até 2 vezes.

b) Para os utilizadores coletivos:

i) 30 dias seguidos para os livros impressos, renovável até 5 vezes;
ii) 15 dias seguidos para os documentos audiovisuais/multimédia, renovável até 2 vezes.

6 — O empréstimo de publicações periódicas destina-se apenas a utilizadores individuais, sendo que cada Utilizador pode requisitar até 4 publicações pelo prazo máximo de 20 dias seguidos.

Artigo 19.º

Reservas

O utilizador pode proceder à reserva de documentos presencialmente, por telefone, por correio eletrónico ou através de plataforma eletrónica, caso esta exista:

a) Se os documentos se encontrarem disponíveis, devem ser levantados no prazo máximo de 2 dias após a reserva, após o qual o pedido ficará sem efeito;
b) Se os documentos se encontrarem emprestados ou forem provenientes de outra Biblioteca da Rede, devem ser levantados no prazo máximo de 2 dias após a notificação da sua chegada, sob pena do pedido ficar sem efeito.

Artigo 20.º

Empréstimo institucional e coletivo

1 — Entende-se por empréstimo institucional e coletivo a requisição de recursos da Biblioteca para utilização por entidades externas que assumem a responsabilidade pela sua utilização e preservação.
2 — Podem ser requisitados para empréstimo institucional e coletivo todos os documentos disponíveis para empréstimo domiciliário, bem como outros que venham a ser solicitados e cujo empréstimo seja aprovado pela Câmara Municipal de Borba.
3 — Podem usufruir do serviço de empréstimo institucional e coletivo todas as instituições, designadamente escolas, associações e outras entidades, devendo ser nomeado um responsável pelo empréstimo.
4 — Da utilização dos recursos emprestados pela Biblioteca não pode ser obtido qualquer lucro ou benefício comercial, nem cobrada a sua utilização pelo público que estas instituições servem.
5 — Os eventuais custos resultantes do empréstimo ficam a cargo da entidade requisitante que pode decidir imputá-los ao utilizador final.

Artigo 21.º

Empréstimo interbibliotecas municipais

1 — Enquanto biblioteca integrante da Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central (RIBAC), a Biblioteca Municipal de Borba disponibiliza aos seus utilizadores um serviço de empréstimo interbibliotecas que permite:

a) A utilização de recursos existentes noutras Bibliotecas da Rede através de um processo de empréstimo entre instituições, nos seguintes moldes:

i) Podem ser solicitados por empréstimo interbibliotecas documentos disponíveis para empréstimo domiciliário noutras bibliotecas no território nacional;
ii) Os eventuais custos resultantes do empréstimo podem ser repartidos entre as instituições envolvidas por acordo mútuo.

b) A requisição e devolução dos documentos em qualquer Biblioteca da RIBAC, mediante apresentação do número de identificação de leitor.

Artigo 22.º

Renovação

1 — A renovação de qualquer documento poderá ser efetuada presencialmente, por telefone, por correio eletrónico ou através de plataforma eletrónica, caso esta exista.

2 — Nenhum empréstimo pode ser renovado se o respetivo documento se encontrar em lista de espera por outro Utilizador.

Artigo 23.º

Devolução

Os documentos podem ser devolvidos em qualquer uma das bibliotecas integrantes da Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central (RIBAC), independentemente do local da sua requisição, mediante a apresentação do cartão de leitor da biblioteca respetiva.

CAPÍTULO IV

Doações e Legados

Artigo 24.º

Doações e Legados

1 — Compete à Câmara Municipal de Borba no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e da gestão corrente, aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário, mediante parecer prévio do Bibliotecário responsável.

2 — Entende-se por doação e/ou oferta toda a entrega espontânea de documentação à Biblioteca, levada a cabo por pessoas individuais ou coletivas, que possa enriquecer o seu fundo documental e contribuir para a satisfação das necessidades e interesses dos seus utilizadores.

3 — Entende-se por legado toda a entrega de documentação à Biblioteca que decorra de um testamento.

Artigo 25.º

Procedimento

1 — A intenção de doação ou legado à Biblioteca Municipal de Borba, manifestada por um particular ou instituição, deverá ser apresentada por escrito, através do preenchimento do formulário de Doação/Legado, disponibilizado pelos serviços da Biblioteca.

2 — A aceitação das doações e legados será analisada tendo em consideração os seguintes critérios:

a) Estado físico de conservação.
b) Atualização.
c) Pertinência.
d) Acessibilidade da Língua.
e) Acessibilidade e/ou usabilidade do formato.
f) Autoridade.
g) Obras raras ou especiais.
h) Primeiras edições ou edições diferentes das existentes na Biblioteca.
i) Anotações ou dedicatórias de notáveis.
j) Valor histórico.

3 — O proponente da doação ou legado será notificado da decisão, dando-lhe o direito de pronúncia, no caso de não-aceitação e encaminhamento para outras instituições.

4 — Em caso de indeferimento da aceitação das doações ou legados, serão sugeridas outras instituições que, pela sua natureza e âmbito de atuação, possam beneficiar da doação ou legado em causa.

5 — A aceitação e integração da doação ou legado no acervo documental da Biblioteca Municipal de Borba será formalizada em documento próprio, assinado por ambas as partes, passando o seu objeto a ser propriedade do Município de Borba.

6 — Quando as doações ou ofertas dão entrada na Biblioteca Municipal de Borba por via postal, de forma anónima ou o seu doador exige o anonimato, compete à Biblioteca avaliar e tomar a decisão de aceitação do objeto de doação.

7 — Os objetos recebidos por esta via, e aceites, serão registados para informação no Município, com periodicidade semestral.

8 — Os objetos recebidos por esta via, e não aceites, serão encaminhados para outras instituições.

9 — Apenas os documentos objeto da doação ou legado aceites e integrados na coleção da Biblioteca Municipal de Borba, serão alvo de tratamento técnico, à semelhança dos restantes fundos documentais, sendo registada, em programa informático, a indicação da proveniência dos recursos.

CAPÍTULO V

Regime Sancionatório

Artigo 26.º

Inibição

1 — A Biblioteca Municipal de Borba reserva-se o direito de inibir, por um período de tempo variável ou definitivamente, a utilização do Serviço de Empréstimo Domiciliário e/ou dos restantes serviços disponibilizados e/ou acionar os procedimentos legais apropriados, quando:

a) Regularmente, a devolução de documentos ocorra fora dos prazos estipulados;

b) Não sejam repostos documentos extraviados ou danificados. Caso o documento extraviado ou danificado esteja esgotado, deverá ser reposto outro documento, de valor equivalente, sugerido pelo Bibliotecário responsável;

c) Sistematicamente, se verifiquem perdas ou danos em documentos, independentemente da sua eventual reposição.

2 — A Biblioteca Municipal de Borba reserva-se o direito de contactar, pela via mais conveniente, utilizadores com documentos em atraso, alertando para a obrigatoriedade de procederem à sua devolução imediata. Face à ausência de resposta, o Município de Borba poderá atuar pelos meios legais ao seu dispor.

Artigo 27.º

Extravio e deterioração de documentos

Em caso de extravio ou danificação dos documentos que foram confiados ao utilizador, este é responsável pela sua reposição ou pagamento integral de acordo com o valor de mercado, no prazo máximo de 15 dias úteis.

Artigo 28.º

Sanções por incumprimento

1 — As sanções a aplicar aos Utilizadores são graduais e proporcionais ao nível do incumprimento, a saber:

a) Abandono imediato das instalações;

b) Suspensão temporária dos direitos de utilização dos serviços da Biblioteca;

c) Extinção dos direitos de utilização dos serviços da Biblioteca.

2 — No caso de incumprimento dos prazos estipulados, o Utilizador ficará impedido de requisitar/renovar documentos enquanto a sua situação não estiver regularizada.

3 — No caso de menores de idade, os representantes legais, serão considerados responsáveis pelos atos praticados por aqueles, nas instalações da Biblioteca.

4 — O disposto no presente Regulamento não exclui a eventual responsabilidade civil.

5 — Caso se verifique que o utilizador acedeu a conteúdos considerados impróprios para o espaço público que é a Biblioteca, ou não cumpriu as normas aqui apresentadas, a utilização deste serviço será suspensa por período a determinar pelo Responsável da Biblioteca.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 29.º

Legislação aplicável

Em todos os serviços e valências, a Biblioteca Municipal de Borba aplicará e fará aplicar, para além do presente regulamento a legislação em vigor aplicável.

Artigo 30.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Borba, com possibilidade de delegação em qualquer eleito ou no técnico responsável pela Biblioteca.

Artigo 31.º

Responsabilidade

1 — A Biblioteca Municipal de Borba não se responsabiliza pelos documentos deixados nos seus computadores.

2 — A Biblioteca de Municipal de Borba não se responsabiliza por quaisquer danos ocorridos nos computadores pessoais ou equipamentos equiparados, por acesso indevido a sites e/ou pela execução de downloads ou perda de documentos.

3 — A Biblioteca Municipal de Borba não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos pessoais.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

312569681

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Regulamento n.º 761/2019

Sumário: Regulamento de transmissão áudio/vídeo em direto e *online* das reuniões dos órgãos do Município do Cartaxo.

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, torna público que, em sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2019, a Assembleia Municipal do Cartaxo aprovou o Regulamento de transmissão áudio/vídeo em direto e online das reuniões dos órgãos dos órgãos do Município do Cartaxo, que a seguir se transcreve na íntegra e que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e no sítio da internet do Município do Cartaxo em www.cm-cartaxo.pt.

25 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Pedro Magalhães Ribeiro*.

Preâmbulo

O presente regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 29 de abril de 2019 sob proposta da Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Regulamento de transmissão áudio/vídeo em direto e *online* das reuniões dos órgãos do Município do Cartaxo

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto a filmagem e a transmissão áudio/vídeo em direto e online das reuniões dos órgãos do Município do Cartaxo, através de meios e condições técnicas, disponibilizados pela autarquia, por forma a que a referida transmissão seja visionada no site do município.

Artigo 2.º

Direitos dos intervenientes

1 — O principio da legitimidade e da participação individual, segundo o qual, e por regra, só com o consentimento da pessoa em causa, poderá ser levado a cabo o tratamento de dados a si respeitantes, será sempre protegido nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis a esta matéria;

2 — O consentimento deve ser prestado quer pelos intervenientes que estão no exercício de funções quer pelos intervenientes que estejam no exercício do direito à participação, mesmo que este último se traduza apenas na mera presença ou assistência nas reuniões dos órgãos municipais.

3 — Nas reuniões dos órgãos do município, em que haja a intervenção de munícipes, no momento da sua inscrição, estes deverão ser devidamente informados da necessidade de se pronunciarem sobre o seu consentimento, bem como de todos os direitos inerentes, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

4 — O consentimento prévio e expresso, será prestado por escrito, nos termos do modelo de consentimento em anexo ao presente regulamento.

5 — A não concessão de consentimento não implicará qualquer limitação ao exercício do direito à participação do munícipe, nomeadamente no caso deste pretender intervir ativamente na reunião.

6 — No caso de um munícipe pretender intervir na reunião, no momento destinado à intervenção do público, e tiver previamente manifestado o seu não consentimento, deverá a transmissão da reunião ser suspensa durante o seu período de intervenção.

7 — Deverá ser assegurado um espaço que permita aos munícipes que pretendam assistir à reunião, e que previamente tenham manifestado o seu não consentimento, de forma a que não surjam nas imagens transmitidas.

Artigo 3.º

Filmagem e transmissão das reuniões

1 — Entende-se por transmissão áudio/vídeo, a técnica audiovisual que permite captar e reproduzir imagens e sons, em direto e online, não profissional, efetuada pelos serviços de informática e TIC, deste município.

2 — Os meios de recolha e transmissão áudio/vídeo deverão ser da exclusiva responsabilidade do município, estando os mesmos vedados a qualquer entidade exterior.

3 — O município, como responsável pelo tratamento dos dados, deve pôr em prática e garantir os meios técnicos e organizativos adequados para proteção de dados pessoais, principalmente quando o tratamento implique a sua transmissão por rede. Estas medidas devem salvaguardar, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.

4 — Excecionalmente, quando as concretas circunstâncias demonstrem a necessidade de proteger os direitos ou interesses prevalecentes dos titulares dos dados, no decurso da reunião o presidente da câmara ou o presidente da assembleia municipal, consoante se trate de uma reunião do órgão executivo ou do órgão deliberativo, reserva-se no direito de suspender temporariamente ou de proibir a total transmissão áudio/vídeo.

5 — A todo tempo, por deliberação do órgão competente devidamente fundamentada, proibir definitivamente a total captação e transmissão áudio/vídeo das reuniões.

Artigo 4.º

Alterações e atualizações

O presente regulamento poderá estar sujeito a alterações e atualizações, mediante apresentação de proposta por qualquer membro do Executivo Municipal, dirigida ao Presidente da Câmara.

Artigo 5.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões, que eventualmente possam surgir com a interpretação e a aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pelo presidente da câmara ou o presidente da assembleia municipal, consoante se trate de uma reunião do órgão executivo ou do órgão deliberativo, com base no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 6.º

Produção de efeitos

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

Declaração

(n.º 4 do artigo 2.º do regulamento de transmissão áudio/vídeo em direto e online das reuniões dos órgãos do Município do Cartaxo)

Eu (nome completo) _____, portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º __, válido até _/_/20__, residente em _____, com o(s) contacto(s) _____i, declaro que:

1 — Autorizo a captação, utilização e divulgação de imagens obtidas durante a realização das reuniões dos órgãos do Município do Cartaxo, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar.

2 — As imagens e fotografias poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, em qualquer suporte (papel, digital, magnético, tecido, plástico, entre outros) e integradas em qualquer outro material (fotografia, desenho, ilustração, pintura, vídeo, animação, entre outros) conhecido ou que venha a existir, bem como através de qualquer meio de comunicação utilizado pelo município, exclusivamente para os efeitos decorrentes da ação do Município do Cartaxo designadamente a recolha e divulgação da imagem/vídeo em publicações municipais, no sitio institucional do município na internet e para transmissão em direto ou diferido das reuniões dos órgãos municipais através de plataformas digitais e para integração do arquivo municipal.

3 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril, tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito do registo, mediante comunicação, para o efeito, por correio eletrónico enviado para o email: epd@cm-cartaxo.pt (responsável pelo DPO municipal) ou Município do Cartaxo, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo.

4 — Mais, tomo conhecimento, que o armazenamento dos dados será feito pelo Município do Cartaxo, entidade que respeita a sua conservação, garantias de sigilo e confidencialidade preconizadas no RGPD, pelo prazo legalmente permitido.

Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

_____ii

Assinatura

i Contacto telefónico ou correio eletrónico.

ii Assinatura conforme cartão do cidadão ou bilhete de identidade.

312613022

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extrato) n.º 15287/2019

Sumário: Cessação de vínculo de emprego público por tempo indeterminado/desligação do serviço de António Joaquim Pereira.

Cessação de vínculo de emprego público por tempo indeterminado/desligação do serviço

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de setembro, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que foi desligado do Serviço a partir de 01/09/2019 inclusive, para efeitos de aposentação, o assistente operacional António Joaquim Pereira, colocado na 8.ª posição remuneratória da categoria.

O montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no valor de 807,09€; a desligação do Serviço originou a vacatura de um posto de trabalho de assistente operacional no mapa de pessoal desta autarquia.

5 de setembro de 2019. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. José Manuel Moreira de Carvalho*.

312569057

MUNICÍPIO DE CHAVES

Aviso n.º 15288/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria dos assistentes técnicos Rui António Mesquita Dias e Manuel Frederico Ferreira Alves.

Para efeitos do disposto na alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meus despachos datados respetivamente de 01/07/2019 e 11/07/2019, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnico dos seguintes trabalhadores:

Rui António Mesquita Dias, após anuência do Sr. Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, com efeitos a 01/07/2019 e de Manuel Frederico Ferreira Alves, após anuência do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, com efeitos a 01 de agosto de 2019, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando os referidos trabalhadores a integrar o mapa de pessoal desta Câmara Municipal e mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico funcional de origem.

4 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Vaz*.

312566781

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 15289/2019

Sumário: Estrutura orgânica municipal — afetação de trabalhadores.

Para os devidos efeitos, torna-se público que pelo meu Despacho n.º 105/Pr/2019, datado do dia 8 de agosto de 2019, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e conforme previsto no artigo 8.º e no n.º 3 do artigo 10.º ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procedi à afetação dos trabalhadores do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Coimbra às unidades orgânicas da nova estrutura orgânica municipal, com efeitos a 23 de julho de 2019.

Torna-se ainda público que o referido despacho, onde consta a lista do pessoal e respetiva afetação, encontra-se disponível no site oficial da Câmara Municipal de Coimbra, em http://www.cm-coimbra.pt.

9 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, *Manuel Augusto Soares Machado.*

312515775

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 15290/2019

Sumário: Designação de Francisco Miguel Marreco Gouveia no cargo de chefe da Divisão de Licenciamentos e Fiscalização de Atividades (cargo de direção intermédia de 2.º grau).

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do mesmo diploma, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, torna-se púbico que, pelo meu Despacho n.º 101/Pr/2019, datado do passado dia 19 de julho, foi designado, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço e com efeitos a 23 de julho de 2019, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Licenciamentos e Fiscalização de Atividades (cargo de direção intermédia de 2.º grau), Francisco Miguel Marreco Gouveia, nos termos previstos no artigo 27.º supramencionado, considerando que o mesmo possui o perfil adequado e a aptidão e reúne as condições legais para o provimento do cargo, nos termos da respetiva nota curricular que se anexa.

23 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Francisco Miguel Marreco Gouveia

Habilitações Académicas e Profissionais:

Habilitações Literárias — Licenciatura em Gestão e Administração Pública pelo Instituto Superior Bissaya Barreto, Coimbra.
Certificado de Competências Pedagógicas — Formador — EDF 21637/2004 DC;
Diploma de Especialização em Cooperação para o Desenvolvimento — INA — 2006;
Curso de Acesso a Inspetor — ASAE, 360h — 2008;
Curso de Acesso à Carreira Inspetiva — ASAE, 1422h — 2008/2009;
Curso de Preparação Inspeção Tributária — APEU/FEUC, 84h — 2013.

Experiência profissional:

Operador de Telecomunicações de 2.ª, Serviço Nacional de Bombeiros, Centro de Coordenação Operacional Regional do Centro (07-2000 a 31-10-2002);
Assistente Administrativo da Secção de Património, da Divisão de Gestão Financeira da Sub-Região de Saúde de Coimbra (04-11-2002 a 10-07-2006);
Técnico Superior de 2.ª, Divisão de Gestão Financeira da Sub-Região de Saúde de Coimbra (11-07-2006 a 04-05-2008);
Inspetor-Adjunto da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, Unidade Regional do Centro (05-05-2008 a 11-01-2015);
Inspetor Tributário, Grau 4, nível 1 da Autoridade Tributária e Aduaneira, Alfândega de Aveiro (12-01-2015 a 22-07-2019).

312541443

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 750/2019

Sumário: Tendo o Aviso n.º 12338/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2019, saído com algumas incorreções, procede-se à sua retificação.

Tendo o Aviso n.º 12338/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 01 de agosto de 2019, saído com algumas incorreções, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê «Ricardo Emanuel Manuel Pinheiro Vicente» deve ler-se «Ricardo Emanuel Pinheiro Vicente».

Onde se lê «Soraia Alexandra da Nossa Senhora Lourenço, com a carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional de Biblioteca, Arquivo e Documentação, com a remuneração de 1,201,48 euros, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, com efeitos a 29 de novembro de 2018» deve ler-se «Soraia Alexandra de Nossa Senhora Lourenço, com a carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional de Biblioteca, Arquivo e Documentação, com a remuneração de 1,201,48 euros, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, com efeitos a 03 de dezembro de 2018».

Onde se lê «Andreia Isabel Pimenta Correia, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Apoio Educativo, com a remuneração de 580,00 euros, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com efeitos a 21 de dezembro de 2018, tendo ficado o referido contrato sujeito a período experimental, com a duração de 4 dias, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 21 de dezembro de 2018» deve ler-se «Andreia Isabel Pimenta Correia, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Apoio Educativo, com a remuneração de 580,00 euros, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com efeitos a 21 de dezembro de 2018, tendo ficado o referido contrato sujeito a período experimental, com a duração de 4 dias, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro».

Onde se lê «Maria de Fátima Simões Gomes, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Apoio Educativo, com a remuneração de 580,00 euros, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com efeitos a 21 de dezembro de 2018, tendo ficado o referido contrato, com a duração de 12 dias, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 21 de dezembro de 2018» deve ler-se «Maria de Fátima Simões Gomes, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Apoio Educativo, com a remuneração de 580,00 euros, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com efeitos a 21 de dezembro de 2018, tendo ficado o referido contrato sujeito a período experimental, com a duração de 12 dias, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro».

Onde se lê «Casimiro Augusto dos Santos, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Higiene Urbana, com a remuneração de 600,00 euros, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com efeitos a 28 de fevereiro de 2019» deve ler-se «Casimiro Augusto dos Santos, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Higiene Urbana, com a remuneração de 635,07 euros, a que corresponde a 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, com efeitos a 28 de fevereiro de 2019».

19 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

312529797

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso (extrato) n.º 15291/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (setor de recursos humanos).

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de aposentação os seguintes trabalhadores: João de Sousa Marques, carreira/categoria de assistente operacional, posição remuneratória 6, nível remuneratório 6, remuneração de 709,73 euros, com efeitos a 01.09.2018; Manuel Anselmo Pereira de Matos, carreira/categoria de assistente operacional, posição remuneratória 7, nível remuneratório 7, remuneração de 762,08 euros, com efeitos a 01.11.2018.

2 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Eng. Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

312564107

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 15292/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final, após homologação, referente ao procedimento concursal para técnico superior — enfermagem.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para a carreira de Técnico Superior, Posto de trabalho na área de Enfermagem, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78 de 22 de abril de 2019, homologada por meu despacho datado de 6 de setembro de 2019.

Nome	Classif. final	Número de ordem
Ana Margarida Mendes Cerdeira	17,47	1
Daniela de Jesus Gordicho Varela	17,33	2
Sérgio Miguel Trombinhas Segurado	15,03	3
Ana Maria Oliveira da Silva Rosa	13,93	4
Maria Gabriela Nobre de Jesus Pereira	13,82	5
Elisabete Cristina Dias Guimarães	13,41	6
Pedro Filipe Crespo Zambujo	12,36	7
Vânia Filipa Ribeiro Lopes	10,88	8
Helena Gabriela Louro Moreira Alves	Excluído *a*)	
Ana Isabel Encarnado Lazana	Excluído *b*)	
António Manuel Gomes Barbosa	Excluído *b*)	
Carolina Barão Sim Sim	Excluído *b*)	
Catarina Martins Almodôvar	Excluído *b*)	
Joana Raquel da Silva Gralha	Excluído *b*)	

Motivos de exclusão:

a) Por ter tido nota inferior a 9,5 na avaliação curricular
b) Por ter faltado à entrevista profissional de seleção

9 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá.*

312590076

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 15293/2019

Sumário: Procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior (gestão) — lista unitária de ordenação final.

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior (gestão) — Divisão de Finanças e Património do Departamento de Administração e Finanças, atual Divisão de Gestão Financeira do Departamento de Administração — referência A — aberto por aviso n.º 97/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 2 de 3 de janeiro de 2012.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que se encontra afixada nas instalações do Município de Felgueiras e disponibilizada na página eletrónica, em www.cm-felgueiras.pt, a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um Técnico Superior (Gestão) para prestar serviço na Divisão de Finanças e Património, Ref.ª A, aberto por aviso n.º 97/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2 de 3 de janeiro de 2012, a qual foi homologada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 18 de janeiro de 2019.

A Vereadora por delegação do Exma. Senhor Presidente da Câmara — (Despacho n.º 40/2017 de 07.11.2017 e edital de 07/11/2017).

21 de janeiro de 2019. — A Vereadora, *Dr.ª Ana Medeiros*.

312569762

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 15294/2019

Sumário: Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior (gestão) — nomeação.

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior (gestão) — Divisão de Finanças e Património do Departamento de Administração e Finanças, atual Divisão de Gestão Financeira do Departamento de Administração — referência A — aberto por aviso n.º 97/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 2 de 3 de janeiro de 2012.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 21 de janeiro de 2019, determinei a celebração do contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, com a candidata, Orlanda Manuela Ribeiro Vieira, primeira classificada no procedimento concursal para a Contratação de um Técnico Superior (Gestão), Divisão de Gestão Financeira, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 97/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2 de 3 de janeiro de 2012, na 2.ª posição remuneratória e nível 15 da tabela remuneratória única ((euros)1201,48), e com efeitos a 21 de janeiro de 2019.

Mais se torna público que foi nomeado em 21 de janeiro de 2019, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o seguinte júri do período experimental:

Presidente: Dr. Ricardo Leopoldo, Diretor do Departamento de Administração.

Vogais efetivos: Dr.ª Paula Alexandra Vieira Bessa Esteves, Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Dr.ª Natália Teixeira Martins, Chefe dos Serviços de Contratação Pública.

Vogais suplentes: Dr.ª Paula Carina Carvalho e Silva, Chefe dos Serviços de Recursos Humanos e Paula Alice Vieira Magalhães, Técnica Superior.

A Vereadora por delegação do Exma. Senhor Presidente da Câmara — (Despacho n.º 40/2017 de 07.11.2017 e edital de 07/11/2017).

21 de janeiro de 2019. — A Vereadora, *Dr.ª Ana Medeiros*.

312569787

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 15295/2019

Sumário: 1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz — início do procedimento.

Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 119.º e no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público a deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 20 de agosto de 2019, de dar início ao procedimento da 1.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz, cujo prazo previsto de elaboração será de 6 meses, bem como, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, determinar a abertura de um período de prévia participação pública, destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do plano, pelo prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Neste sentido, os eventuais interessados poderão, durante este período, proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de observações por escrito e devidamente identificadas, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, ou remeter por via de correio eletrónico para o endereço ordenamento.territorio@cm-figfoz.pt.

Serão facultados aos interessados todos os elementos relevantes para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, no serviço de Atendimento ao Munícipe desta Câmara Municipal, todos os dias úteis das 9:00h às 16h30h, bem como na página da internet do município www.cm-figfoz.com.

Mais deliberou, solicitar o acompanhamento da CCDR-Centro, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º e no artigo 86.º do RJIGT, e proceder à avaliação ambiental estratégica, nos termos do artigo 78.º do RJIGT.

5 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro*.

Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com setes votos a favor dos Vereadores do Partido Socialista e dos Vereadores Eleitos pelo Partido Social Democrata, Carlos Tenreiro e Miguel Babo e um voto contra do Vereador Eleito pelo Partido Social Democrata, Ricardo Silva, autorizar a abertura do procedimento da 1.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) da Figueira da Foz, nos seguintes termos:

Que o prazo previsto para a elaboração da proposta de alteração seja de 6 meses;

A abertura de um período de prévia participação pública, destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do plano, pelo prazo de 15 dias contados desde a data de publicação no *Diário da República,* do aviso de abertura do procedimento de alteração;

Pedido de acompanhamento à CCDRC — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Que seja efetuado um procedimento de avaliação ambiental, nos termos previstos na legislação em vigor, visto que a alteração ao plano é suscetível de ter efeitos significativos, no ambiente, atento o disposto no artigo 3.º e no Anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Deliberação aprovada em minuta.

Figueira da Foz, 20 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro*. — A Secretária, *Sofia Canas*.

612576022

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 15296/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (psicologia).

Para os devidos efeitos se torna público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento do posto de trabalho abaixo mencionado:

1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior (Psicologia).

1 — Caracterização dos postos de trabalho:

Exercer, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica no âmbito da sua formação académica ou especialização, visando fundamentar e preparar a decisão, competindo-lhe, genericamente, efetuar estudos e desenvolver projetos em áreas como recursos humanos, apoio social, educativo e cultural; promover a resolução de problemas de adaptação e readaptação social dos indivíduos, grupos ou comunidades; detetar as necessidades da comunidade educativa, com o fim de propor a realização de ações de prevenção e medidas adequadas; identificar as necessidades de ocupação de tempos livres promovendo e apoiando atividades de índole cultural, educativa e recreativa; elaborar pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

2 — Requisitos habilitacionais exigidos, sem possibilidade de substituição dos requisitos habilitacionais por formação ou experiência profissional:

Os candidatos deverão possuir Licenciatura em Psicologia (área educacional e/ou clínica) e ser detentores da Cédula Profissional da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

3 — A versão integral do presente aviso encontra-se publicada na bolsa de emprego público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt.

9 de agosto de 2019. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

312542148

MUNICÍPIO DE LAGOS

Despacho n.º 8701/2019

Sumário: Distribuição de áreas de atuação, substituição dos membros do executivo municipal, delegação e subdelegação de competências.

Distribuição de áreas de atuação

Substituição dos membros do executivo municipal

Delegação e subdelegação de competências

Ao abrigo do estatuído nos n.os 1 e 2, do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuo aos senhores Vereadores, em regime de tempo inteiro, as funções e áreas de atuação, nos termos que abaixo se indicam, e, considerando que é imprescindível garantir o normal e permanente funcionamento dos serviços de modo a promover a máxima eficácia, eficiência e celeridade dos processos e procedimentos, determino que nas férias faltas e impedimentos dos membros do Executivo Municipal, as tarefas específicas a seu cargo sejam reciprocamente asseguradas nos termos que igualmente se identificam.

Competência	Área	Substituição
Presidente	Protocolo e Relações Públicas	Vereadora Sara Coelho.
Presidente	Urbanização e Edificação	Vice-Presidente.
Presidente	Planeamento e Desenvolvimento Urbano	Vice-Presidente.
Presidente	Fiscalização de Obras e Loteamentos Particulares	Vice-Presidente.
Presidente	Processos Judiciais	Vereadora Sara Coelho.
Presidente	Assuntos da Divisão Jurídica	Vereadora Sara Coelho.
Presidente	Planeamento Estratégico e Projetos Municipais	Vice-Presidente.
Presidente	Administração Municipal (Coordenação Geral)	Vice-Presidente.
Presidente	Representação em Associações e Empresas Municipais e Outras	Vice-Presidente.
Presidente	Representação Institucional Geral	Vice-Presidente.
Presidente	Comunicação Institucional	Vice-Presidente.
Presidente	Desporto	Vereadora Sara Coelho.
Presidente	Procedimentos Concursais	Vice-Presidente.
Presidente	Arqueologia Urbana	Vice-Presidente.
Presidente	Licenciamento de Atividades	Vice-Presidente.
Presidente	Finanças Municipais: Planeamento, Gestão e Controlo Financeiro	Vice-Presidente.
Presidente	Património	Vice-Presidente.
Presidente	Controlo e Cobrança	Vice-Presidente.
Presidente	Tesouraria	Vice-Presidente.
Presidente	Contabilidade	Vice-Presidente.
Presidente	Aprovisionamento	Vice-Presidente.
Presidente	Processos de Contraordenação	Vice-Presidente.
Presidente	Sistemas e Tecnologia da Informação	Vereadora Sara Coelho.
Presidente	Gabinete de Apoio ao Investidor	Vice-Presidente.
Presidente	Acompanhamento da Gestão Corrente das Entidades Empresariais Municipais.	Vice-Presidente.
Presidente	Acompanhamento das Freguesias, no âmbito das suas áreas de atuação.	Vice-Presidente.
Vice-Presidente	Promoção Ambiental	Vereador Luís Bandarra.
Vice-Presidente	Gestão Manutenção da Rede de Água e Esgotos	Vice-Presidente.
Vice-Presidente	Mobilidade Urbana	Vereador Luís Bandarra.
Vice-Presidente	Gestão e Manutenção de Equipamentos	Vereador Luís Bandarra.
Vice-Presidente	Oficinas	Vereador Luís Bandarra.
Vice-Presidente	Parque de Viaturas e Máquinas	Vereador Luís Bandarra.

Competência	Área	Substituição
Vice-Presidente	Transportes Públicos	Vereador Luís Bandarra.
Vice-Presidente	Estudos, Projetos e Empreitadas	Vice-Presidente.
Vice-Presidente	Fiscalização Municipal	Vice-Presidente.
Vice-Presidente	Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho	Vereadora Sara Coelho.
Vice-Presidente	Gestão dos Armazéns Municipais	Vice-Presidente.
Vice-Presidente	Segurança Municipal	Vereadora Sara Coelho.
Vice-Presidente	Serviço Municipal de Proteção Civil	Vice-Presidente.
Vice-Presidente	Proteção Civil (funções operacionais)	Vice-Presidente.
Vice-Presidente	Acompanhamento das Freguesias, no âmbito das suas áreas de atuação.	Vereadora Sara Coelho.
Vice-Presidente	Aeródromo Municipal	Vereador Luís Bandarra.
Vice-Presidente	Gabinete Técnico Florestal	Vereador Luís Bandarra.
Vice-Presidente	Cinegética, Florestas e Pescas	Vereador Luís Bandarra.
Vereadora Sara Coelho	Cultura	Presidente.
Vereadora Sara Coelho	Turismo	Presidente.
Vereadora Sara Coelho	Património Histórico e Cultural	Presidente.
Vereadora Sara Coelho	Juventude	Presidente.
Vereadora Sara Coelho	Educação	Presidente.
Vereadora Sara Coelho	Habitação e Ação Social	Presidente.
Vereadora Sara Coelho	Saúde	Presidente.
Vereadora Sara Coelho	Recursos Humanos	Presidente.
Vereadora Sara Coelho	Gestão de Efetivos	Presidente.
Vereadora Sara Coelho	Implementação SIADAP	Presidente.
Vereadora Sara Coelho	Formação	Presidente.
Vereadora Sara Coelho	Arquivo Municipal	Presidente.
Vereadora Sara Coelho	Defesa do Consumidor	Vice-Presidente.
Vereadora Sara Coelho	Outorga de contratos	Vice-Presidente.
Vereadora Sara Coelho	Gabinete do Munícipe	Vice-Presidente.
Vereadora Sara Coelho	Processos da Qualidade	Presidente.
Vereadora Sara Coelho	Serviço Veterinário Municipal	Vice-Presidente.
Vereador Sara Coelho	Acompanhamento das Freguesias, no âmbito das suas áreas de atuação.	Vereador Luís Bandarra.
Vereador Luís Bandarra	Toponímia	Vereadora Sara Coelho.
Vereador Luís Bandarra	Espaços Verdes	Vice-Presidente.
Vereador Luís Bandarra	Mercados e Feiras	Vice-Presidente.
Vereador Luís Bandarra	Fiscalização Ambiental	Vice-Presidente.
Vereador Luís Bandarra	Acompanhamento das Freguesias, no âmbito das suas áreas de atuação.	Vereadora Sara Coelho.
Vereador Luís Bandarra	Higiene, Limpeza e Recolha Resíduos Sólidos	Vice-Presidente.
Vereador Luís Bandarra	Gestão de Espaços Públicos	Vice-Presidente.
Vereador Luís Bandarra	Cemitérios	Vice-Presidente.
Vereador Luís Bandarra	Trânsito e Sinalização	Vice-Presidente.

Considerando ainda que, ao senhor Vice-Presidente cabe substituir-me nas minhas faltas e impedimentos, e que, em determinadas circunstâncias poderá ocorrer a ausência simultânea de ambos, tornando-se necessário assegurar o normal funcionamento dos serviços, designo, em primeiro lugar a senhora Vereadora Sara Maria Horta Nogueira Coelho e em segundo lugar o senhor Vereador Luís Alberto Bandarra dos Reis, para me substituírem nas minhas faltas e impedimentos, sempre que o senhor Vice-Presidente também se encontre ausente.

Na sequência da distribuição das funções e das áreas de atuação pelos senhores Vereadores, de forma a possibilitar o pleno exercício das mesmas, subdelego e delego nos mesmos as competências indispensáveis à sua respetiva execução, nos seguintes termos, relembrando que os poderes delegados e subdelegados ficam sujeitos às limitações decorrentes da lei, designadamente do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente as previstas nos artigos 42.º e 44.º a 50.º

Vice-Presidente Paulo Reis

Delegação de competências **Lei n.º 75/2013, de 12/09** Artigo 35.º, n.º 1	**Subdelegação de competências** **Lei n.º 75/2013, de 12/09** Artigo 33.º n.º 1
b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;	*d*) Executar as opções do plano e orçamento, no âmbito das funções e áreas atribuídas
c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;	*l*) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 5,000,00€, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;	*r*) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central no âmbito das funções e áreas atribuídas;
l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;	*t*) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta e relativos à sua área de atuação;	*bb*) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;	*dd*) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, que caibam no âmbito das funções e áreas atribuídas, até ao valor da despesa cuja competência lhe caiba
v) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;	*ee*) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
w) Presidir ao conselho municipal de segurança;	*gg*) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
	ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
Artigo 35.º, n.º 2 *c*) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;	*nn*) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
	rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito das funções e áreas atribuídas, até ao valor da despesa cuja competência lhe caiba	*uu*) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;	*yy*) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, no âmbito das funções e áreas atribuídas;

Regulamentos Municipais em vigor Delegação de competências em matéria regulamentar em vigor no Município de Lagos no quadro das respetivas funções e atuação nas áreas específicas que lhe foram distribuídas (sem prejuízo das matérias indelegáveis)	*bbb*) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
Mais delego as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas	Artigo 39.º *b*) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal no âmbito das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas
Autorização de despesas nas respetivas áreas de atuação (Dec. Lei n.º 197/99, 8/6) Delegação de competências para autorizar despesas até ao limite de 5.000.00€, sem prejuízo da matéria prevista no regime jurídico das autarquias locais, designadamente a delegação de competência prevista na alínea *f*) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/9. Mais delego as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas.	**Regulamentos Municipais em vigor** Subdelegação de competências em matéria regulamentar em vigor no Município de Lagos no quadro das respetivas funções e atuação nas áreas específicas que lhe foram distribuídas (sem prejuízo das matérias de competência da Câmara Municipal indelegáveis, ou que não foram objeto de delegação na Presidente da Câmara)

Vereadora Sara Coelho

Delegação de competências **Lei n.º 75/2013, de 12/09** Artigo 35.º, n.º 1	**Subdelegação de competências** **Lei n.º 75/2013, de 12/09** Artigo 33.º n.º 1
b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;	*d*) Executar as opções do plano e orçamento, no âmbito das funções e áreas atribuídas
c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;	*l*) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 5,000,00€, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;	*q*) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;	*r*) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta e relativos à sua área de atuação;	*t*) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;	*v*) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
	dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, que caibam no âmbito das funções e áreas atribuídas, até ao valor da despesa cuja competência lhe caiba

Artigo 35.º, n.º 2 *a*) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;	*ee*) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
	gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;	*ii*) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito das funções e áreas atribuídas, até ao valor da despesa cuja competência lhe caiba	*jj*) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
f) Outorgar contratos em representação do município;	*ll*) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;	*nn*) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
Regulamentos Municipais em vigor Delegação de competências em matéria regulamentar em vigor no Município de Lagos no quadro das respetivas funções e atuação nas áreas específicas que lhe foram distribuídas (sem prejuízo das matérias indelegáveis)	*yy*) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, no âmbito das funções e áreas atribuídas;
	zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
Mais delego as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas	*bbb*) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
Autorização de despesas nas respetivas áreas de atuação (Dec. Lei n.º 197/99, 8/6) Delegação de competências para autorizar despesas até ao limite de 5.000.00€, sem prejuízo da matéria prevista no regime jurídico das autarquias locais, designadamente a delegação de competência prevista na alínea *f*) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/9. Mais delego as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas.	Artigo 39.º *b*) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal no âmbito das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas
	Regulamentos Municipais em vigor Subdelegação de competências em matéria regulamentar em vigor no Município de Lagos no quadro das respetivas funções e atuação nas áreas específicas que lhe foram distribuídas (sem prejuízo das matérias de competência da Câmara Municipal indelegáveis, ou que não foram objeto de delegação na Presidente da Câmara)
	No âmbito das medidas "Contrato Emprego Inserção" — Portaria n.º 128/2009, de 30/1, na redação dada pela Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e pela Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro. Competência para a apresentação de candidaturas municipais

Vereador Luís Bandarra dos Reis

Delegação de competências **Lei n.º 75/2013, de 12/09**	**Subdelegação de competências** **Lei n.º 75/2013, de 12/09**
Artigo 35.º, n.º 1	Artigo 33.º n.º 1
b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;	*d*) Executar as opções do plano e orçamento, no âmbito das funções e áreas atribuídas
c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;	*l*) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 5,000,00€, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;	*r*) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central no âmbito das funções e áreas atribuídas;
l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;	*t*) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta e relativos à sua área de atuação;	*dd*) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, que caibam no âmbito das funções e áreas atribuídas, até ao valor da despesa cuja competência lhe caiba
t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;	*ee*) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
	kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
Artigo 35.º, n.º 2 *c*) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;	*ll*) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
	nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito das funções e áreas atribuídas, até ao valor da despesa cuja competência lhe caiba	*qq*) Administrar o domínio público municipal (destinadas a deferir ou indeferir as autorizações a que aludem os artºs 12.º, n.º 4 e 15.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)
h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;	*ss*) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

Regulamentos Municipais em vigor Delegação de competências em matéria regulamentar em vigor no Município de Lagos no quadro das respetivas funções e atuação nas áreas específicas que lhe foram distribuídas (sem prejuízo das matérias indelegáveis)	*yy*) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, no âmbito das funções e áreas atribuídas; *bbb*) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
Mais delego as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas	Artigo 39.º, n.º 1 *b*) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal no âmbito das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas
Autorização de despesas nas respetivas áreas de atuação (Dec. Lei n.º 197/99, 8/6) Delegação de competências para autorizar despesas até ao limite de 5.000.00€, sem prejuízo da matéria prevista no regime jurídico das autarquias locais, designadamente a delegação de competência prevista na alínea *f*) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/9. Mais delego as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas.	**Regulamentos Municipais em vigor** Subdelegação de competências em matéria regulamentar em vigor no Município de Lagos no quadro das respetivas funções e atuação nas áreas específicas que lhe foram distribuídas (sem prejuízo das matérias de competência da Câmara Municipal indelegáveis, ou que não foram objeto de delegação na Presidente da Câmara)

Mais determino que o presente despacho produza efeitos até 06/10/2019 (inclusive), bem como a ratificação de todos os atos praticados até à presente data, no âmbito das competências constantes acima.

6 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Interino, *Dr. Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira*.

312585662

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 15297/2019

Sumário: Consolidação definitiva de situações de mobilidade interna — um especialista de informática grau I, nível 2, um assistente técnico (cultura e juventude) e um técnico superior (comunicação e imagem).

Consolidação definitiva de situações de mobilidade interna

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se pública a consolidação definitiva das situações abaixo indicadas efetivadas ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas.

Mobilidade interna na categoria:

Luís Miguel Gaspar Caramujo, Especialista de Informática Grau I, — nível 2, posicionado no nível 26 da tabela remuneratória única, consolidou a mobilidade interna após anuência do serviço de origem, Câmara Municipal da Chamusca, com efeitos a 01/08/2019;

Zita Maria Mendes dos Santos, Assistente Técnica, posicionada na 6.ª posição remuneratória e no nível 11 da respetiva tabela remuneratória única, consolidou a mobilidade interna após anuência do serviço de origem, Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com efeitos a 01/08/2019;

Ana Cristina Pinto Morais Dias, Técnica Superior, posicionada na 3.ª posição remuneratória e no nível 19 da respetiva tabela remuneratória única, consolidou mobilidade interna na Câmara Municipal de Santa Comba Dão com efeitos a 01/08/2019.

6 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *João Duarte A. de Carvalho*.

312568985

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 1088/2019

Sumário: Alteração ao loteamento n.º 3/01 — pronúncia.

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 1406/19, em 16 de maio, e em nome de Hugo Ricardo Oliveira Castro de Deus, a incidir no lote n.º 14 de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 3/01, localizado na Rua das Lavadeiras, na freguesia de Nogueira e Silva Escura, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1139/20010601.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

4 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos Silva Tiago*, Eng.º

312569202

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 1089/2019

Sumário: Alteração ao lote 30 do loteamento 22/12 — pronúncia.

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2018/19, em 05 de julho, e em nome de Cristina Marques Houses, Unipessoal, L.da, a incidir no lote n.º 30 de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 22/12, localizado na Rua Nicolau Nasoni, na freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 2062/20120823.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

11 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Domingos Silva Tiago*.

312582876

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 1090/2019

Sumário: Alteração ao lote 29 do loteamento 22/12 — pronúncia.

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2019/19, em 05 de julho, e em nome de Cristina Marques Houses, Unipessoal, L.da, a incidir no lote n.º 29 de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 22/12, localizado na Rua Nicolau Nasoni, na freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 2061/20120823.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

11 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Domingos Silva Tiago*.

312583394

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 15298/2019

Sumário: Cessação do procedimento concursal para contratação de um técnico superior (licenciatura em Bibliotecas e Documentação), aberto pelo Aviso n.º 6986/2018.

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

No uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino cessar o procedimento concursal para contratação de um técnico superior (Licenciatura em Bibliotecas e Documentação), para a divisão da Cultura, aberto pelo aviso n.º 6986/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2018, por não ter condições para prosseguir por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento e consequentemente se tornar inútil, nos termos da al. *a*), n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, conjugada com o artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo.

02/09/2019. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Salgueiro*.

312559061

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Regulamento n.º 762/2019

Sumário: Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Matosinhos.

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Matosinhos

Nota justificativa

O PMDFCI visa operacionalizar ao nível municipal e local as normas contidas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, de DFCI — Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Assim, e nos termos e para os efeitos dos n.os 10 a 12 do artigo 4.º do Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 1 de fevereiro, ambos do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, publicados na 2.ª série do *Diário da República,* respetivamente a 9 de janeiro e a 2 de fevereiro, e ainda do n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Matosinhos, realizada no dia 15 de abril de 2019, o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Matosinhos (PMDFCIM).

O presente PMDFCIM cumpriu todos os procedimentos legais em vigor para a sua formal aprovação, pelo que ao abrigo do disposto no n.º 4 artigo 8.º do Despacho acima identificado, e para efeitos do n.º 6 do artigo 153.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, considera que o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Matosinhos se encontra por um período de vigência 10 anos.

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Matosinhos, adiante designado por PMDFCI — Matosinhos, contêm as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Artigo 2.º

Enquadramento

1) Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2) O planeamento municipal tem um caráter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1) O PMDFCI de Matosinhos, é constituído pelos seguintes elementos:

a) Diagnóstico
b) Plano de Ação

2) O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

1 — Caracterização física;
2 — Caracterização climática;

3 — Caracterização da população;
4 — Caracterização da ocupação do solo e zonas especiais;
5 — Análise do histórico e causalidade dos incêndios florestais.

3) O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

1 — Enquadramento do plano no âmbito do sistema de gestão territorial e no Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SDFCI);
2 — Análise do risco e da vulnerabilidade aos incêndios;
3 — Objetivos e metas do PMDFCI;
4 — Aumento da resiliência do território aos incêndios Florestais (1.º eixo estratégico);
5 — Redução da incidência dos incêndios (2.º eixo estratégico);
6 — Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios (3.º eixo estratégico);
7 — Recuperar e reabilitar ecossistemas (4.º eixo estratégico);
8 — Adoção de uma estrutura orgânica funcional e eficaz (5.º eixo estratégico);
9 — Estimativa de orçamento para implementação do PMDFCI.

Artigo 4.º

Condicionantes

1) Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I;

2) Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:

a) A construção de novos edifícios ou a ampliação com aumento da área de implantação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, em áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida neste PMDFCI como de média, baixa e muito baixa;

b) Na implantação no terreno dos edifícios e ampliações referidos na alínea anterior, deve ser garantida a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando os mesmos sejam confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

c) A largura da faixa de proteção referida na alínea anterior, estabelecida por este PMDFCI, será de 10 m quando abranja exclusivamente outras ocupações;

d) Quando a faixa de proteção mencionada nas alíneas anteriores integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para a faixa de proteção.

3) Para observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura mínima de 10 m, estabelecida por este PMDFCI, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos com outras ocupações.

Artigo 5.º

Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;
b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;
c) Identificação da rede de pontos de água, que em Matosinhos não se aplica;
d) Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis e rede viária florestal, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo IV.

Artigo 6.º

Critérios específicos de gestão de combustíveis

1) De acordo com o ponto IV do anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Matosinhos, aprovou em 03 de março de 2018, os critérios específicos de gestão de combustíveis para as faixas de gestão inseridas em toda a mancha florestal de Matosinhos por abrangerem:

a) Arvoredo classificado de interesse público;
b) zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais;
c) manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico.

2) Os critérios específicos de gestão de combustíveis referidos no ponto anterior, assim como o mapa da área territorial onde se aplicam, constam no Anexo V.

Artigo 7.º

Conteúdo Material

O PMDFCI de Matosinhos — 2019-2028, é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município e do ICNF, I. P.

Artigo 8.º

Planeamento e vigência

O PMDFCI de Matosinhos tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2019- 2028 que nele é preconizado.

Artigo 9.º

Monitorização

O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDF e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

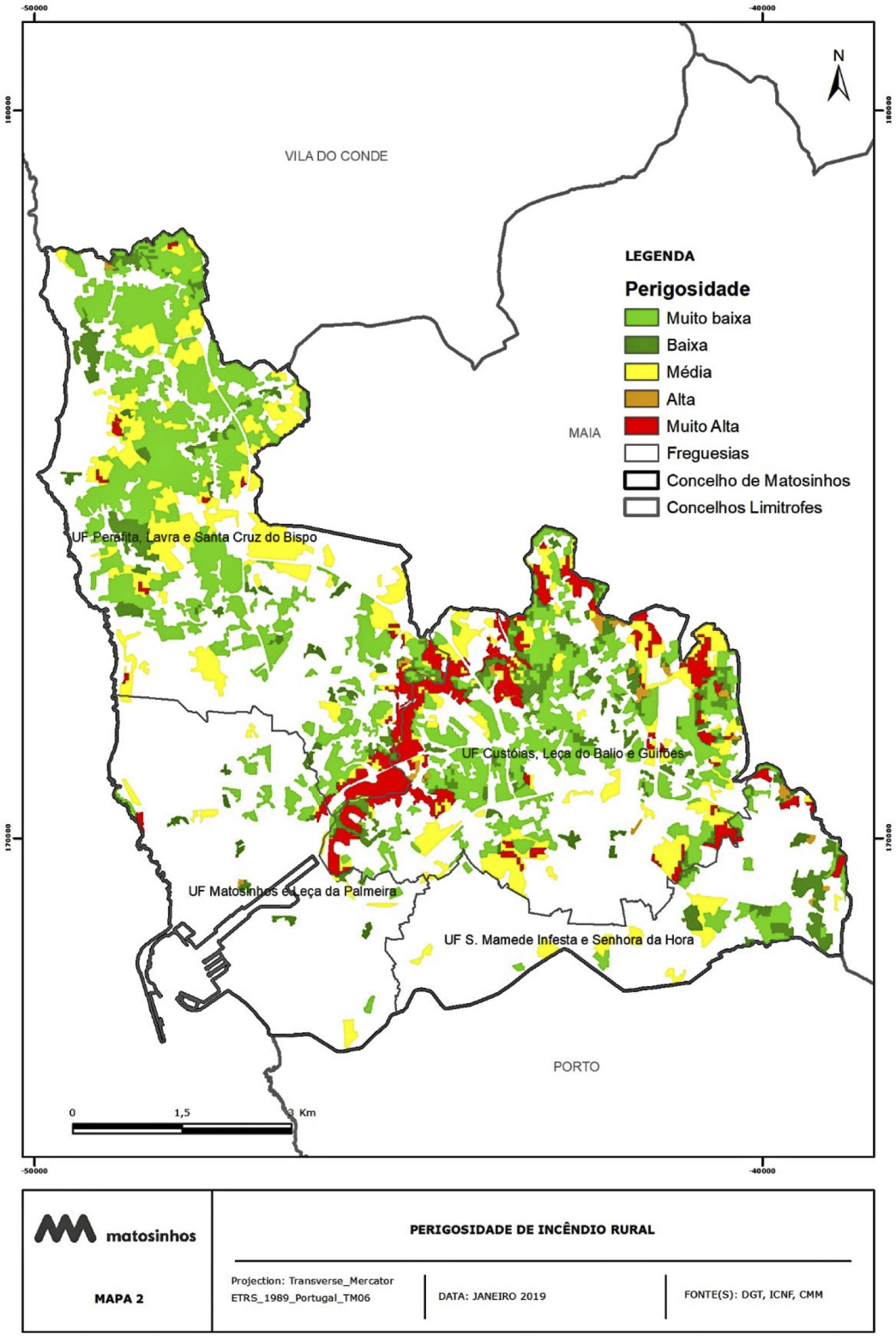
Artigo 10.º

Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

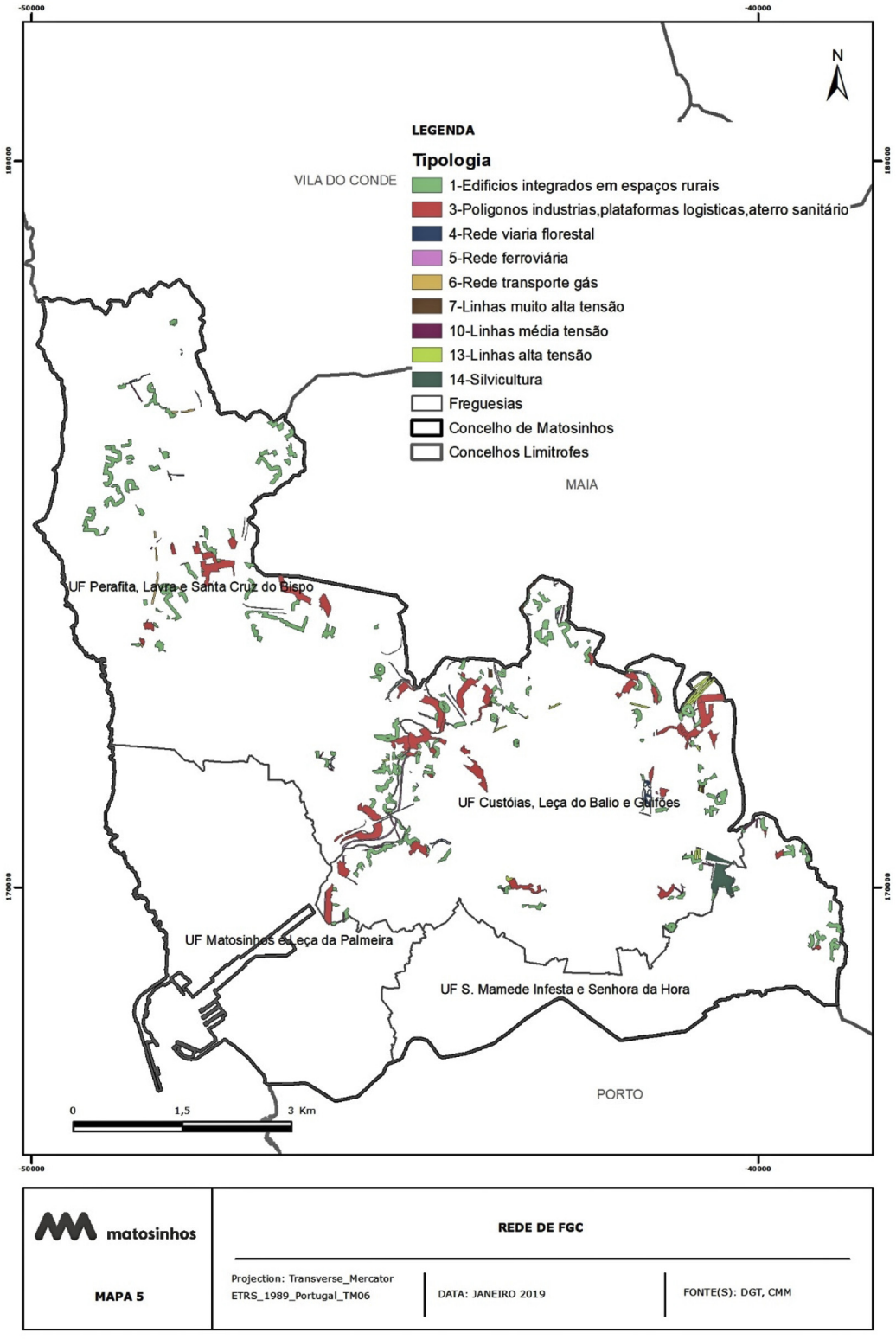
ANEXO I AO REGULAMENTO

Perigosidade de Incêndio Rural



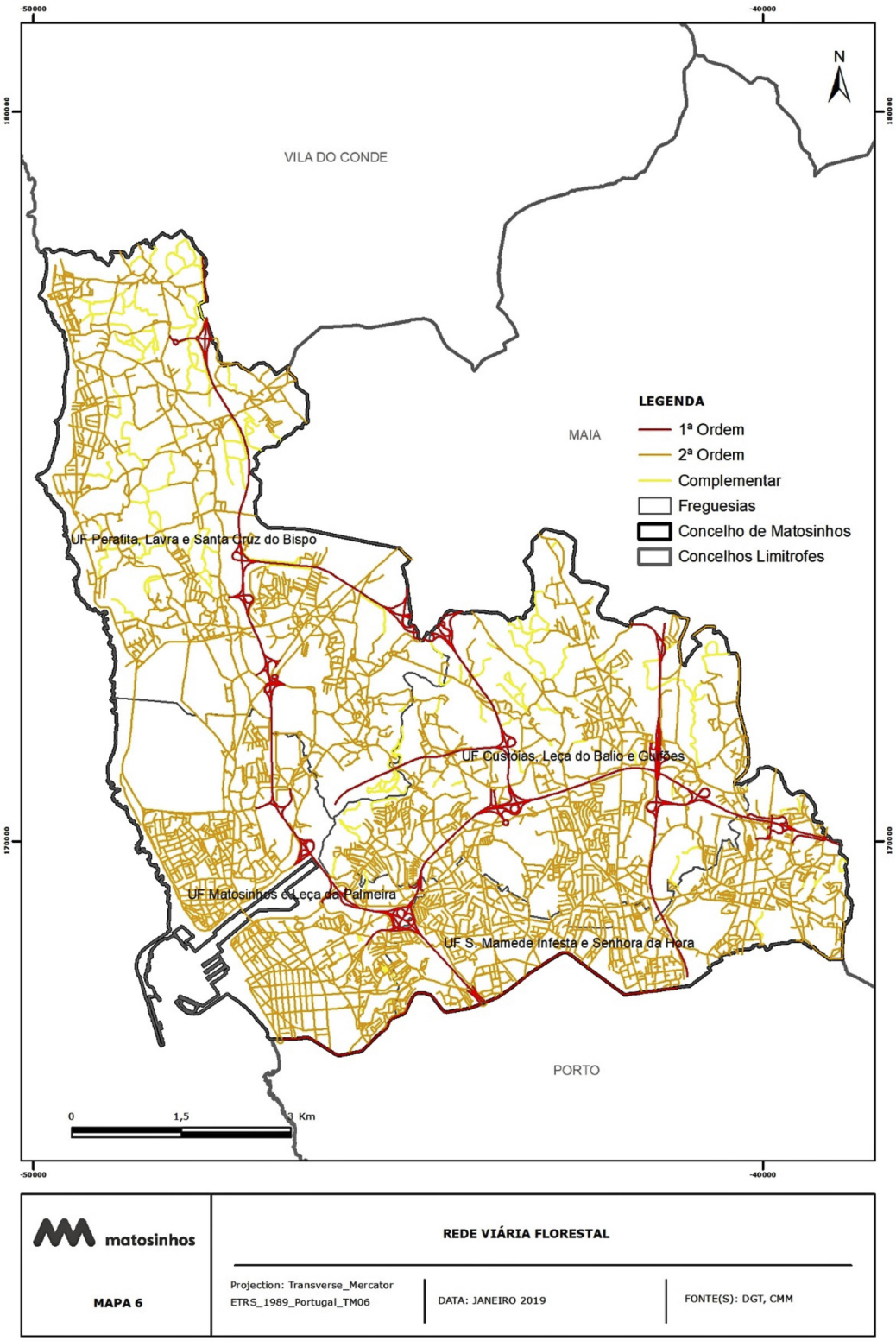
ANEXO II

Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)



ANEXO III

Planeamento da rede viária florestal (RVF)



ANEXO IV

Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

Descrição	Unid.	Ano									
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1 — FGC envolvente a edifícios integrados em espaços rurais.	ha	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140
3 — FGC envolvente a parques de campismo, industriais, infraestruturas e equipamentos e património sensíveis	ha	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
4 — FGC Rede viária florestal	ha	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
5 — FGC Rede ferroviária	ha	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
5 — FGC Rede ferroviária/Metro	ha	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
6 — FGC Gasoduto	ha	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
7 — FGC Linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em muito alta tensão. . .	ha	1,5	0	2,5	1,5	0	2,5	1,5	0	2,5	1,5
10 — FGC Linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em média	ha	0	14	0	0	0	14	0	0	0	14
13 — FGC Linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em alta tensão	ha	0	0	13	0	0	0	13	0	0	0
14 — Ações de silvicultura	ha	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11

ANEXO V

Critérios específicos de gestão de combustíveis e mapa da área territorial

Às FGC consideradas serão aplicados os seguintes critérios:

1) Desbaste de arvoredo nos casos em que a densidade arbórea seja superior a 1.000 árvores por ha;

2) Desramação de eucaliptos e pinheiros será feita até 50 % da sua altura, sendo que ultrapassando os 8 m de altura, a desramação deve fazer-se só até aos 4 m, medidos a partir do solo;

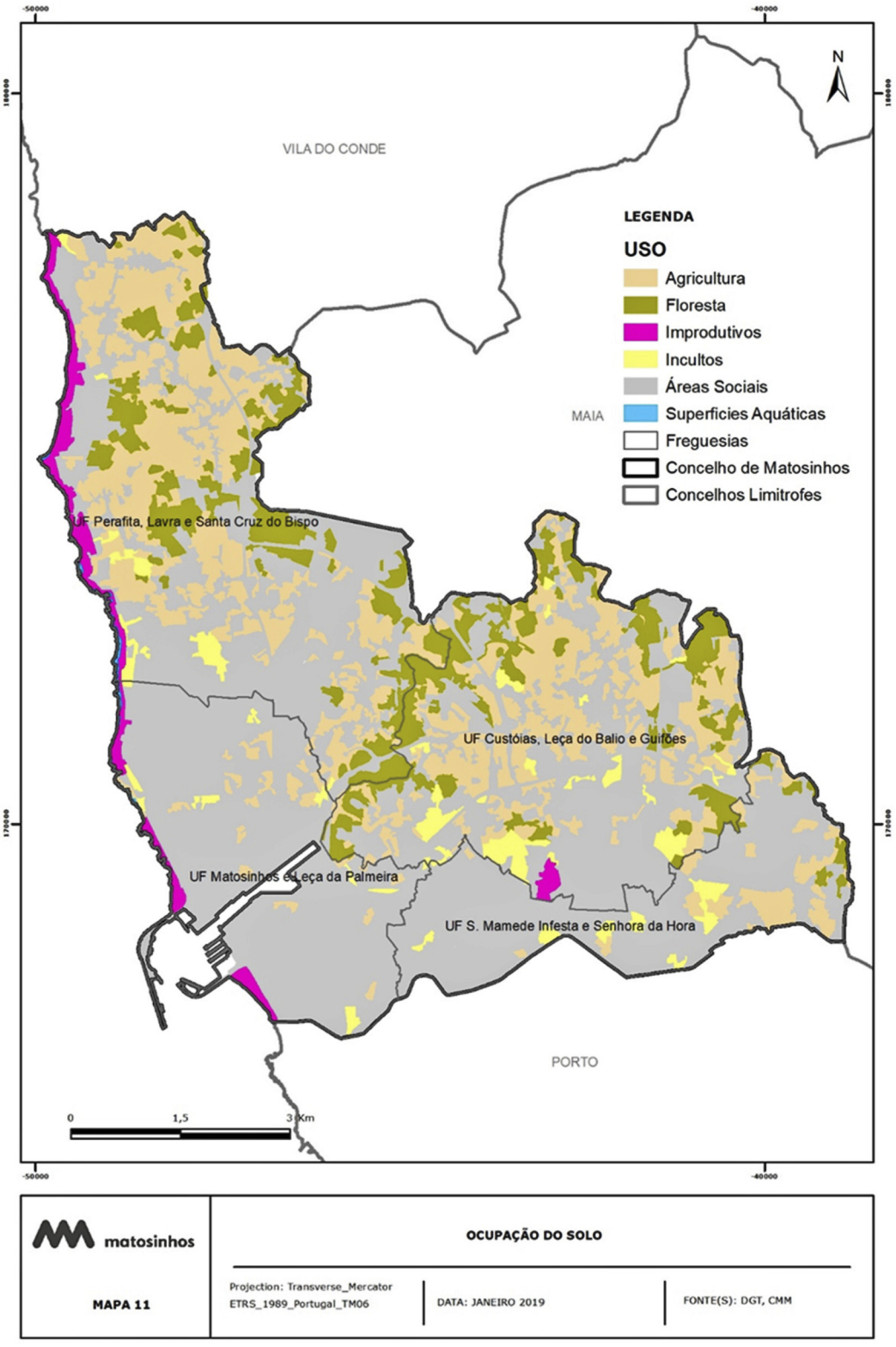
3) Corte da vegetação nos estratos herbáceos, subarbustivo e arbustivo, com obrigatoriedade de permanecer no terreno alguns núcleos de vegetação dispersa e que não ocupe mais do que 30 % da área intervencionada, devendo que para esses núcleos se privilegie as espécies autóctones. Para estes núcleos de vegetação o corte em altura será variável e determinado após análise e avaliação pelo técnico do GTF;

4) Na envolvente aos edifícios as copas das árvores e arbustos devem de estar distanciadas no mínimo de 5 m da edificação, excecionalmente no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico, pode admitir-se uma distância inferior, desde que seja reforçada a descontinuidade vertical e horizontal de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício;

5) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

6) Havendo lugar a desbastes deve ser removido prioritariamente e na totalidade as plantas invasoras com aplicação de herbicida logo após o abate de modo a garantir a sua eliminação;

7) Na presença de eucalipto com rebentação por toiça devem ser eliminadas as varas, permanecendo no máximo de 2 por pé.



12 de agosto de 2019. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Salgueira.*

312519403

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso (extrato) n.º 15299/2019

Sumário: Procedimento concursal para um técnico superior da área de higiene e saúde no trabalho.

Manoel Batista Calçada Pombal, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, em cumprimento do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna público a abertura de procedimento concursal comum de recrutamento, para constituição de relação jurídica de emprego, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior da área da Segurança e Saúde no trabalho.

Caraterização do posto de trabalho: coordenar as ações da área de medicina do trabalho, sem prejuízo da colaboração das restantes unidades orgânicas e organizar e manter atualizados os dados clínicos individuais dos trabalhadores bem como as respetivas fichas de aptidão; coordenar/fiscalizar a execução de todas empreitadas e prestações de serviços no âmbito da higiene e segurança no trabalho, elaborar comunicações prévias de abertura de estaleiro, elaborar e aprovar PSS; garantir o cumprimento das normas de higiene e segurança de todos os equipamentos, veículos e maquinas que estejam a prestar serviços para o Município, incluindo os equipamentos, veículos e máquinas do próprio Município.

Nível habilitacional exigido: Licenciatura e título profissional válido para o exercício das funções de Técnico Superior de segurança no trabalho, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação integral do Aviso de Abertura na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt.

Para mais informações consultar http://www.cm-melgaco.pt em VIVER — Serviços Municipais — Divisão de Gestão Municipal — Recursos Humanos.

Quaisquer esclarecimentos relativos ao presente procedimento concursal serão prestados mediante solicitação para o correio eletrónico procedimento.concursal@cm-melgaco.pt.

9 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

312577173

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso (extrato) n.º 15300/2019

Sumário: Rescisão de contrato de trabalho por tempo indeterminado de Daniela Ângelo.

Para os devidos efeitos se torna público que, Daniela Silva Pais Ângelo, solicitou a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado com este Município em 01/06/2018, e que por despacho do Vice-Presidente da Câmara, datado de 14/08/2019, o mesmo se extinguiu no dia 01/09/2019.

4 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia*.

312565769

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso (extrato) n.º 15301/2019

Sumário: Consolidação de mobilidade de técnica superior.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 30 de julho de 2019, nos termos dos n.os 3 a 5 do artigo 99.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e após anuência do Município do Barreiro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da trabalhadora Susana Isabel Fernandes Talete, Técnica Superior — Comunicação, com efeitos a 01 de setembro de 2019. A trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório anteriormente detido (4.ª posição remuneratória e nível 23). Procedeu-se à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo Indeterminado.

6 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia*.

312569292

MUNICÍPIO DE MORA

Aviso n.º 15302/2019

Sumário: Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de um assistente operacional, no setor de oficinas.

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com possibilidade de renovação até ao período máximo de 3 anos, de um Assistente Operacional, no setor de Oficinas — Atividade 6.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal identificado em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 7141/2019, datado de 22 de abril e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 78, de 22 de abril de 2019, homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 11 de setembro de 2019:

Ordenação final	Nome	Classificação final
1.º	Helder José Lamarosa Figueiredo David	17.3300
2.º	António Vitorino Grosso Algarvio	13.2300

Do presente deverá ser dado publicidade nos termos legais.

12 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Luís Simão Duarte de Matos*.

312583215

MUNICÍPIO DE MORA

Aviso n.º 15303/2019

Sumário: Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de um assistente operacional, no sector de transportes e parque de máquinas — atividade 3.

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com possibilidade de renovação até ao máximo de três anos, de um assistente operacional, no sector de transportes e parque de máquinas — Atividade 3.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal identificado em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 7141/2019, datado de 22 de abril e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 78, de 22 de abril de 2019, homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 12 de setembro de 2019:

Candidatos Aprovados Ordenação Final

Ordenação final	Nome	Classificação final
1.º	Victor Manuel Vinagre	18.9800
2.º	Sérgio de Sousa Varandas	18.3200

Do presente deverá ser dado publicidade nos termos legais.

12 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Luís Simão Duarte de Matos*.

312582519

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 15304/2019

Sumário: Nomeação de pessoal dirigente. Chefe da Divisão de Educação, Habitação e Desenvolvimento Social.

Considerando que tendo terminado o prazo de apresentação das candidaturas para o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de Chefe da Divisão de Educação, Habitação e Desenvolvimento Social (dirigente intermédio de 2.º grau) no dia 27 de novembro de 2018, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, do dia 13/11/2018 e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201811/0296, no dia 14 de novembro de 2018 e no Jornal "Público" de 16 de novembro de 2018 e no sítio da Câmara Municipal de Moura em www.cm-moura.pt.

Considerando que decorrido o prazo estabelecido para o efeito, verificou-se a apresentação das candidaturas: Francisco Manuel Marques e Sandra Marina Pereira de Figueiredo, as quais reúnem condições de admissão.

Considerando que a candidata, Sara Margarida Abade da Silva, foi excluída por não possuir os requisitos de provimento previstos no n.º 7 do aviso de abertura do procedimento concursal (na documentação apresentada, consta que o vínculo de relação jurídica de emprego público, é o de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto) e por não apresentar, conforme previsto no n.º 12.1, alínea *e*) do aviso supramencionado, documento comprovativo de vínculo à Administração Pública, com menção da categoria detida, do tempo de serviço na categoria, na carreira, na administração pública e a avaliação do desempenho obtida nos últimos três anos (menções qualitativas e quantitativas, reportado ao dia seguinte ao da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público).

Considerando que após análise dos currículos dos candidatos e da realização de entrevista pública, o júri considerou que a candidata admitida ao procedimento, Sandra Marina Pereira de Figueiredo, demonstrou reunir os requisitos legais e apresentar o perfil pretendido para o desempenho do cargo, por possuir um currículo vasto, reunindo experiência e conhecimentos necessários, nomeadamente, na direção/coordenação de serviços, no âmbito da administração local, vaticinando bastante capacidade para o exercício das funções, como melhor comprova a síntese curricular anexa.

Assim, e com base na proposta de nomeação elaborada pelo júri, determino no exercício da competência que me é conferida pelo artigo 21.º/9 da Lei n.º 2/2004, de 15/1, na redação atual, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/8, na sua redação atualizada, a nomeação em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, a candidata Sandra Marina Pereira de Figueiredo, no cargo de Chefe da Divisão de Educação, Habitação e Desenvolvimento Social.

Nos termos do artigo 21.º/10 da Lei n.º 2/2004, de 15/1, na redação atual, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/8, a nomeação produz efeitos, a contar do dia 2 de setembro de 2019.

Síntese Curricular

Identificação

Nome: Sandra Marina Pereira de Figueiredo
Data de Nascimento: 13 de maio de 1977
Naturalidade: Trofa do Vouga Nacionalidade: Portuguesa
Estado Civil*:* União de facto

Habilitações Literárias

Mestrado em Sociologia, na área de especialização de Recursos Humanos e Desenvolvimento Sustentável com a dissertação "Rede Social de Excelência: Qualidade na Participação Institucional — O caso de Moura", com a classificação de Muito Bom, pela Universidade de Évora, janeiro de 2010;

Pós-Graduação Profissional em "Conceção, Gestão e Avaliação de Projetos Sociais", promovido pelo ISSScoop — Cooperativa de Ensino Superior e Intervenção Social, CRL — Instituto Superior de Serviço Social de Beja, outubro de 2002;

Licenciatura em Sociologia pela Universidade da Beira Interior, 1995-1999.

Formação Profissional

Formação Individualizada "Avaliação de Desempenho" do Qual IS — Qualificar a Intervenção Social, promovida pela REAPN;

Curso de Formação Padronizada "Qual IS — Qualificar a Intervenção Social", promovida pela REAPN;

Curso de Formação Profissional "Gestão de Instituições Sociais", promovido pela Rota do Guadiana;

Curso "Promoção da Cultura Empresarial", promovido pelo INOVINTER — Centro de Formação e de Inovação Tecnológica;

Curso de "Diagnóstico de Necessidades e Avaliação da Formação", promovido pela COMOIPREL;

Curso de "Tutores para a Iniciativa Empresarial e Associativa", promovido pela ADCMoura;

Curso de Formação Profissional de "Desenvolvimento Social e Planeamento Estratégico Territorial", promovido pelo Instituto de Segurança Social;

Curso de "Gestão de Conflitos", promovido pelo INOVINTER;

Curso de Formação Contínua de Agentes de Desenvolvimento Local ("Gestão de Projetos", "Coordenar e Motivar Equipas", "Animação Sociocultural"), promovido pela ADCMoura;

Curso "Iniciativa EQUAL: Conceção de Projetos na Área do Desenvolvimento Sócio Local, Instrumentos Operativos", promovido pela ISSSCoop;

Curso de "Formação Pedagógica de Formadores de Formadores", promovido pela MultiAveiro.

Carreira Profissional

Técnica responsável pela Rede Social de Moura (desde 2002): Coordenadora do Núcleo Executivo (elaboração de regulamentos, pareceres, diagnósticos e documentos de planeamento estratégico);

Responsável pela conceção, gestão e avaliação de projetos em diversos programas nacionais e comunitários e coordenadora de projetos de intervenção social e educativa;

Representante do CLAS — Conselho Local de Ação Social de Moura, a nível regional e nacional;

Docente na Universidade Sénior de Moura, na área da Cidadania;

Organização e colaboração em diversas atividades e serviços do departamento sociocultural;

Elaboração de diversos trabalhos de investigação científica na área da Metodologia, referente a orientações metodológicas, tratamentos estatísticos e análise de conteúdo;

Técnica de Desenvolvimento Local na ADCMoura — Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Moura, na área da Inserção Socioprofissional dos Jovens: Coordenação das Oficinas Artístico-Profissionais; Responsável pela elaboração de candidaturas e acompanhamento de Estágios Profissionais; Elaboração de candidaturas de projetos e cursos de formação profissional em diversos programas; Coordenação de diversos projetos de desenvolvimento local e responsável pelo processo de seleção de jovens e monitores;

Estágio profissional como Socióloga, na Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, no âmbito do Projeto Integrado de Desenvolvimento Comunitário.

Formadora em diversas áreas: Desenvolvimento Pessoal e Social, Introdução na Vida Ativa, Cidadania e Empregabilidade, Promoção da Auto Estima, Valorização Pessoal e Social.

Produção Científica e Comunicações

Publicação dos artigos no Boletim Intercalas do Distrito de Beja:

Em busca do Desenvolvimento Social (fevereiro de 2005);

Em busca da Inserção (julho de 2003);

Ensino Especial (im)possível nas escolas regulares portuguesas (setembro de 2002).

Publicação do livro "Ciganas e Não Ciganas: reclusão no feminino", em 2000, Editora Contrarregra e Autores, Lisboa;

Moderadora em diversos colóquios e debates: Travar o Quotidiano da Violência Doméstica, As mãos elásticas da intervenção social, Contextualização da Intervenção Social, Formação, Emprego e Qualidade de Vida, Workshop da Rede Social, Juventude, Europa e Poder Local, Visita de Estudo à Turquia — Educação para a cidadania e desenvolvimento sustentável, A Cidade Educadora e o Ambiente: Problemática Global — Respostas Locais.

Outras Atividades

Membro associativo e dirigente em diversas entidades (ADCMoura, Moura Salúquia, CESUBI, Assembleia de Representantes da Universidade da Beira Interior).

2 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro José Pato Azedo.*

Elementos de certificação na qualidade

Entidade: Município de Moura.
Nome do designado: Sandra Marina Pereira de Figueiredo.
Cargo de direção: Chefe da Divisão de Educação, Habitação e Desenvolvimento Social.
Início da comissão de serviço: 2 de setembro de 2019.
Cessação da comissão de serviço: 1 de setembro de 2022.

312558251

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Aviso (extrato) n.º 15305/2019

Sumário: Cessação de funções por motivo de aposentação de João de Sousa Marques e Manuel Anselmo Pereira de Matos.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de aposentação os seguintes trabalhadores: João de Sousa Marques, carreira/categoria de assistente operacional, posição remuneratória 6, nível remuneratório 6, remuneração de 709,73 euros, com efeitos a 01.09.2018; Manuel Anselmo Pereira de Matos, carreira/categoria de assistente operacional, posição remuneratória 7, nível remuneratório 7, remuneração de 762,08 euros, com efeitos a 01.11.2018.

2 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Eng. Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

312564001

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Aviso (extrato) n.º 15306/2019

Sumário: Prorrogação de mobilidade interna da assistente técnica Maria da Luz Soares Gonçalves Mendes.

Prorrogação de Mobilidade interna

Torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e face ao disposto no artigo 20.º, n.º 1, da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, de acordo com o meu despacho de 31 de julho de 2019, o Acordo de Mobilidade da Assistente Técnica Maria da Luz Soares Gonçalves Mendes, celebrado em 26 de janeiro de 2018, entre o Município da Murtosa e a Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal, foi prorrogado até 31 de dezembro de 2019.

2 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Eng. Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

312563784

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso (extrato) n.º 15307/2019

Sumário: Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para assistente técnico na área de topografia.

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para assistente técnico na área de topografia

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na sua redação atual, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que por meu despacho de 21 de maio de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente extrato no *Diário da República,* o procedimento concursal com vista à constituição de reservas em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para assistente técnico na área de topografia.

1 — Caracterização do posto de trabalho: Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), correspondente ao grau de complexidade 2.

2 — Área de formação académica: 12.º Ano de escolaridade e curso profissional de topografia (Curso de Topografia com nível de qualificação 4 ou nível de qualificação 3, se tiver sido concluído antes de 2009).

3 — Local de Trabalho: na área de intervenção do Município de Oeiras.

4 — Posicionamento remuneratório de referência: De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo que se pondera vir a oferecer aos trabalhadores a recrutar a 1.ª posição remuneratória, a que respeita o nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, o qual, em 2019, consiste no montante pecuniário de €683,13, sem prejuízo de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com observância dos limites legalmente definidos.

5 — Formalização das Candidaturas:

5.1 — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a apresentação da candidatura deverá ser entregue em suporte papel na Divisão de Gestão Organizacional — Expediente, da Câmara Municipal de Oeiras, em dias úteis, entre as 9h00 e as 17h30, ou remetida por correio através de carta registada com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Oeiras, Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, até à data limite fixada na publicação do respetivo extrato no *Diário da República.* Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo.

5.2 — O envio da candidatura por outra via determinará a sua não consideração.

5.3 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, sem prejuízo de observação do constante na publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP) deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, conforme n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril;

b) Fotocópia legível do carta de condução B) Ligeiros.

c) *Curriculum vitae* atualizado, elaborado em modelo europeu, sendo que pode ser exigida, aos candidatos, a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no *curriculum* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados;

d) Declaração comprovativa da titularidade de vínculo de emprego público (original ou fotocópia), caso o candidato a detenha, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

Modalidade de vínculo de emprego público e sua determinabilidade;
Carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;
Posição remuneratória detida pelo candidato à data de apresentação da candidatura;
Avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

5.4 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

5.5 — A não apresentação dos documentos exigidos no ponto 5.3 à data do término da candidatura determina a não admissão do candidato ao concurso.

6 — Métodos de seleção: Conforme publicação na BEP — Bolsa de Emprego Público.

7 — Publicação Integral: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na BEP acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt).

4 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais.*

312564901

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 15308/2019

Sumário: Celebração de contrato com a trabalhadora Susana da Luz Guerreiro.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na carreira e categoria de Assistente Técnico para o Gabinete de Informação e Comunicação de Ourique, com a trabalhadora Susana da Luz Guerreiro, a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição da categoria, nível 5.º da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 01 de setembro de 2019, sujeita a período experimental de 180 dias, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

312569957

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 15309/2019

Sumário: Celebração de contratos com técnicos superiores para o Gabinete de Educação e Ação Social Escolar.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior para o Gabinete de Educação e Ação Social Escolar, com os seguintes trabalhadores: Dora Cristina Lourenço Barbio, com efeitos a 01 de agosto de 2019, Marisa de Jesus Simão Cristina e Adriano Custódio Pereira Dias, com efeitos a 28 de agosto de 2019, com a remuneração mensal correspondente à 2.ª posição da categoria, nível 15.º da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, sujeitos a período experimental de 240 dias, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

312569973

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 15310/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão — Helena Pinto).

Renovação de comissão de serviço

Para os devidos efeitos, faz-se público que por despacho da Presidente da Câmara, abaixo indicado, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi renovada, pelo período de três anos, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua versão atual, a seguinte comissão de serviço:

Drª. Helena Filipa Miranda Pinto, no cargo de Chefe da Divisão Financeira, por despacho de 14/09/2018, com efeitos a 1 de janeiro de 2019;

(Isento do visto prévio do Tribunal de Contas)

20 de agosto de 2019. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Varges Gomes.*

312553545

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 15311/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 15044/2018, Ref.ª I, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 201, de 18/10/2018 (assistentes operacionais, atividade de jardineiro).

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional (atividade de jardineiro), aberto pelo aviso n.º 15044/2018, Ref.ª I, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 201, de 18/10/2018, a qual foi homologada por meu despacho de 09/09/2019:

Candidatos aprovados	Classificação final
João Carlos Bernardo Silva	14,69
Nuno Miguel Campos Azevedo	14,59
Manuel Crisântemo Luís Domingos	14,19
Jorge Miguel Costa Nunes	14,15
Sérgio Dinis Silva Nunes	13,68
Emanuel Patrício Domingos Duarte	13,21
Hugo Ricardo Cruz Rodrigues	13,07
Paulo Alexandre Ribeiro Pinto	12,07
Armindo Nunes Inácio	11,94
Daniel Alexandre Encarnação	11,44

9 de setembro de 2019. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Filipe Mesquita Vital*.

312581174

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 15312/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente operacional (área de auxiliar de serviços gerais).

Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para preenchimento de 2 Postos de Trabalho Correspondentes à Carreira e Categoria de Assistente Operacional — Área de Auxiliar de Serviços Gerais.

Em cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 03 de setembro de 2019, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente operacional (Área de Auxiliar de Serviços Gerais), aberto pelo aviso n.º 14869/2018 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 199, de 16 de outubro de 2018.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final se encontra publicada na página eletrónica do Município de Sabugal (www.cm-sabugal.pt) e afixada no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, Sabugal.

5 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

312566505

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso (extrato) n.º 15313/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Simão Pedro Lima Santos, técnico superior (planeamento e gestão do território).

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 3 de setembro de 2019, com o trabalhador Simão Pedro Lima Santos, Técnico Superior (Planeamento e Gestão do Território), remunerado pela posição remuneratória 2, nível 15, o qual passa a integrar no Mapa de Pessoal do Município de Santa Cruz da Graciosa.

2 de setembro de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria da Conceição de Sousa da Luz Cordeiro*.

312569227

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 15314/2019

Sumário: Contrato a termo certo com António Menino.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, foi autorizada a permanência no exercício das mesmas funções públicas, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/2019 de 14 de janeiro que aditou o artigo 294.º-A, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao trabalhador, António João Piedade Menino da carreira Assistente Operacional, com início em 16 de maio de 2019, pelo período de seis meses, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, até ao limite de 5 anos, fundamentado com «o serviço pelos constrangimentos legais, encontra-se com défice de recursos humanos, tornando-se de manifesto interesse público a continuidade do trabalhador em funções».

29 de julho de 2019. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Inês Barroso*.

312541687

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 15315/2019

Sumário: Licença sem remuneração dos trabalhadores Maria Lourenço, Nuno Fernandes e Sílvia Estrela.

Para os devidos efeitos se torna público que, foram concedidas licenças sem remuneração, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aos seguintes trabalhadores:

Maria António Correia Lourenço da carreira Técnico Superior, com início em 22 de julho de 2019, pelo período 41 dias, Nuno Manuel Carvalho Fernandes da carreira Assistente Técnica, com início em 22 de abril de 2019, pelo período 90 dias e Sílvia Domingues Estrela da carreira Assistente Técnica, com início a 17 de junho de 2019, pelo período de 11 meses.

29 de julho de 2019. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Inês Barroso.*

312541435

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 15316/2019

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo no Município do Seixal para Instalação de Sistemas Fotovoltaicos.

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público que, para os efeitos do disposto nos artigos 99.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo e em sequência da deliberação n.º 225/2019 — CMS, tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal do Seixal, do dia 28 de agosto, para efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que corre termos pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis período de consulta pública do Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo no Município do Seixal para a instalação de Sistemas Fotovoltaicos.

As sugestões ou observações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Seixal, devidamente fundamentadas, remetidas mediante requerimento para o Gabinete da Presidência — Apoio aos Órgãos Autárquicos, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal.

Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo no Município do Seixal para Instalação de Sistemas Fotovoltaicos

Nota justificativa

A Câmara Municipal do Seixal afirmou-se, logo após o 25 de abril de 1974, como uma das mais ativas no encorajamento ao desenvolvimento e à dinamização do Movimento Associativo. O reconhecimento de que este constitui um importante fator do desenvolvimento sustentado do Concelho justificou aquela atitude que assumiu um caráter pioneiro em todo o País.

O movimento associativo representa um papel fundamental no Município do Seixal, com manifestações históricas, culturais, desportivas, de cidadania e de desenvolvimento, que marcaram o nosso passado e presente, e continuarão a ser um vetor decisivo na construção do futuro das gentes do Seixal.

O movimento associativo, parte integrante da afirmação dos valores nacionais e municipais, deve ser valorizado, na medida em que corresponde à congregação de saberes e vontades, agregadores dos cidadãos e das suas identidades.

O Município do Seixal dispõe já de um conjunto de normas regulamentares e critérios de apoio ao movimento associativo, de âmbito geral.

Com o presente regulamento municipal, pretende-se criar um normativo específico de apoio ao movimento associativo que sistematize, estruture e incentive a instalação de sistemas fotovoltaicos nas associações e coletividades de desporto, cultura e recreio do Município do Seixal.

Este documento, para além de incentivar ao uso de energias limpas, valorizando as boas práticas ambientais e de contribuir para a descarbonização do concelho, possibilita a redução dos custos da fatura paga pelo Movimento Associativo, contribuindo, deste modo, para uma maior sustentabilidade financeira das Associações e Coletividades.

Por isso, a criação do presente regulamento visa criar um envolvimento ativo entre a autarquia e o Movimento Associativo, valorizando o trabalho produzido, concedendo apoio financeiro a fundo perdido por parte da Câmara Municipal do Seixal e apoio técnico gratuito por parte da Agência Municipal de Energia do Seixal (AMESEIXAL), estabelecendo um conjunto de critérios que permitam que a cooperação entre a autarquia e as diferentes coletividades se paute por princípios fundamentais da gestão pública, nomeadamente os da prossecução do interesse público, da igualdade e da proporcionalidade, da imparcialidade, da boa-fé e da participação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Habilitação Legal

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e pelas alíneas *k*)*, o*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a fixação das regras relativas à concessão de apoios pelo Município do Seixal às Associações e Coletividades de Desporto, Cultura e Recreio do Município do Seixal (adiante designadas genericamente por Associações) para instalação de sistemas fotovoltaicos para autoconsumo (UPAC — Unidades de Produção para Autoconsumo) ou para venda da energia produzida à rede (UPP — Unidades de Pequena Produção), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 153/2104 de 20 de outubro e a Portaria n.º 14/2015 de 23 de janeiro.

Artigo 3.º

Objetivos

A concessão de apoio às Associações e Coletividades de Desporto, Cultura e Recreio do Município do Seixal visa a prossecução de dois grandes objetivos:

a) Incentivar a instalação de centrais fotovoltaicas para produzir energia, reduzir as emissões de gases de efeito de estufa e contribuir para a descarbonização do Município do Seixal;
b) Reduzir os custos da fatura energética paga pelas Associações e Coletividades de Desporto, Cultura e Recreio do Município do Seixal, contribuindo para uma maior sustentabilidade financeira das mesmas.

Artigo 4.º

Tipo de Apoios

Com vista a apoiar as Associações e Coletividades de Desporto, Cultura e Recreio do Município do Seixal, no processo de instalação de sistemas fotovoltaicos, os apoios a conceder pela Câmara Municipal do Seixal podem revestir as seguintes formas:

a) Apoio financeiro a fundo perdido, até 50 % do investimento total, com um montante máximo atribuído de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros);
b) Apoio técnico gratuito por parte da AMESEIXAL — Agência Municipal de Energia do Seixal, nas várias fases de implementação do projeto, na elaboração de caderno de encargos, no lançamento do concurso ou consulta de mercado, na avaliação técnica e económica das propostas recebidas e na preparação do contrato a celebrar entre a associação e a empresa instaladora.

Artigo 5.º

Instrução dos pedidos de apoio financeiro a fundo perdido

Os pedidos de apoio devem ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes elementos e documentos:

a) Identificação completa da entidade requerente;
b) Declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira;

c) Caracterização do projeto e dos seus objetivos;
d) Prazos e fases de execução;
e) Orçamento detalhado;
f) Apoio financeiro solicitado;
g) Outros elementos que se considerem relevantes.

Artigo 6.º

Critérios de atribuição de apoios financeiros

Constituem critérios de atribuição de apoio financeiro:

a) Qualidade da candidatura proposta;
b) Produção da central fotovoltaica;
c) Impactos ambientais e económicos da central;
d) Contribuição para a sustentabilidade financeira da Associação.

Artigo 7.º

Controlo da aplicação dos apoios financeiros

A concessão de apoios financeiros obriga à aceitação pelas entidades financiadas, do exercício dos poderes de fiscalização do Município do Seixal, destinados a controlar a correta aplicação dos montantes atribuídos.

Artigo 8.º

Incumprimento

O incumprimento das regras e condições estabelecidas nos contratos de financiamento dos projetos aprovados constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos pelas Associações. Nos casos de se verificar a impossibilidade dos apoios atribuídos, serem aplicados de acordo com o objetivo previsto, as entidades beneficiárias devem atempadamente comunicar ao Município do Seixal as respetivas alterações, sob pena de ser anulado o respetivo procedimento e, se for o caso, deliberada a restituição das verbas que tenham sido atribuídas.

Artigo 9.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

03/09/2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

312568336

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 15317/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Marta Ângela Santos Costa.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — Calceteiro, com a Ref.ª n.º 07/PCC/2017, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Marta Ângela Santos Costa, com efeitos a 2 de setembro de 2019.

A remuneração mensal corresponde ao nível remuneratório 4, da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas.

4 de setembro de 2019. — A Vereadora do Pelouro do Planeamento, Mobilidade, Cultura e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau.*

312565736

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 15318/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado — assistente operacional.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional — área de educação —, e em cumprimento do que dispõe o artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, foram celebrados contratos com as assistentes operacionais Sandra de Lurdes da Silva Henriques e, Teresa Margarete Martins Pereira, com a remuneração mensal de 635,07€, ficando posicionadas na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de setembro de 2019.

2 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *António Coutinho*.

312558657

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 15319/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado — assistentes técnicos.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, de 22 de julho de 2019, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com Carla Alexandra Agostinho Carvalho, Cláudia Jesus Alves, Cláudia Sofia Galvão Martins, Filipe Rodrigues Tristão Marques Cera, Liliana Guimarães Fernandes, Magda Denise da Silva Durão, Maria Angélica Gonçalves Bentes, Maria João Costa Rosado Semedo, Maria Teresa Guerreiro de Oliveira, Marília Andreia Nogueira Oliveira, Marta Sofia Carvalho Janicas, Raquel Fernanda Serra Galvão Silva Tavares, Rosália Maria Jorge Varela, Sandra Filipa Bicho Alexandre, Silvia Marisa Lopes Henriques Marques, Tânia Soraia Mendes Pinho, Teresa Isabel Ferreira Alfaiate dos Reis e Virginia Félix Luis, cujo inicio de funções ocorreu a 01 de setembro de 2019, e com Patrícia Alexandra Simões Jorge, cujo inicio ocorreu a 04 de setembro de 2019, para a carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico (administrativo), para a 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório, correspondente a 683,13 euros.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-AID/2019, de 03 de maio.

4 de setembro de 2019. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Teresa Mesquita*.

312565599

MUNICÍPIO DE TOMAR

Declaração n.º 73/2019

Sumário: Alteração por adaptação do Plano de Pormenor do Parque Desportivo ao Açude de Pedra.

Alteração por Adaptação do Plano de Pormenor do Parque Desportivo ao Açude de Pedra

Hugo Cristóvão, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tomar:

Declara, para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal, em reunião pública realizada no dia 9 de julho de 2018, deliberou aprovar a alteração por adaptação do Plano de Pormenor do Parque Desportivo ao Açude de Pedra, bem como a sua transmissão à Assembleia Municipal de Tomar e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e ainda a sua remissão para publicação e depósito, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do supra citado diploma legal.

A referida alteração permite acolher a servidão administrativa criada com a classificação do Açude da Fábrica de Fiação de Tomar como monumento de interesse público e a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), e consiste na alteração da sua Planta de Condicionantes.

20 de julho de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tomar, *Hugo Cristóvão*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

51120 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_51120_Planta Cond_alt.jpg

612529659

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 15320/2019

Sumário: Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área Central da Vila de Macieira de Cambra.

Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática da Área Central da Vila de Macieira de Cambra e Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Área Central da Vila de Macieira de Cambra

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no passado dia 27 de junho de 2019 deliberou aprovar, sob proposta da Câmara Municipal de 21 de maio de 2019, a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática da Área Central da Cidade de Vale de Cambra, consubstanciada através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área Central da Vila de Macieira de Cambra, contendo a Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Área Central da Vila de Macieira de Cambra.

Mais torna público que o processo administrativo desta Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Área Central da Vila de Macieira de Cambra e desta Operação de Reabilitação Urbana (ORU) da Área Central da Vila de Macieira de Cambra pode ser consultado na Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Estratégico da Câmara Municipal, todos os dias úteis, das 9 às 12,30 horas e das 14 às 17,30 horas, assim como na página eletrónica do Município www.cm-valedecambra.pt.

04-09-2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

312564326

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 15321/2019

Sumário: Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área Central da Cidade de Vale de Cambra.

Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área Central da Cidade de Vale de Cambra

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no passado dia 27 de junho de 2019 deliberou aprovar, sob proposta da Câmara Municipal de 21 de maio de 2019, a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática da Área Central da Cidade de Vale de Cambra, consubstanciada através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área Central da Cidade de Vale de Cambra.

O programa estratégico de reabilitação urbana e demais elementos que serviram de base ao ato de aprovação constam do respetivo processo, documentos que poderão ser consultados na Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Estratégico da Câmara Municipal, todos os dias úteis, das 9 às 12,30 horas e das 14 às 17,30 horas, assim como na página eletrónica do Município www.cm-valedecambra.pt.

04-09-2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva.*

312564383

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso (extrato) n.º 15322/2019

Sumário: Consulta pública da proposta de alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Vendas Novas.

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, torna a público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada dia 21 de agosto de 2019, deliberou aprovar e submeter a proposta de alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Vendas Novas a consulta pública. Assim, nos termos e para cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, submete-se a referida proposta de alteração do Regulamento a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

O documento encontra-se disponível para consulta na Junta de Freguesia da Landeira no Centro de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Vendas Novas, todos os dias úteis das 9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30 horas, bem como no sítio do Município de Vendas Novas na Internet (www.cm-vendasnovas.pt)

As sugestões deverão ser formuladas por escrito, presencialmente, por correio ou por via eletrónica através do endereço de e-mail do Município de Vendas Novas e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, até às 17,30 horas do último dia do prazo acima referido.

4 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

312564204

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 15323/2019

Sumário: Primeira revisão ao Regulamento Municipal para Apresentação de Processos de Operações Urbanísticas em Formato Digital.

Regulamento Municipal para Apresentação de Processos de Operações Urbanísticas em Formato Digital

Eng.º António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, faz público, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que na sequência de deliberação da Câmara Municipal, datada do passado dia 07 de agosto, se encontra em fase de apreciação pública, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* a Primeira Revisão ao Regulamento Municipal para Apresentação de Processos de Operações Urbanísticas em Formato Digital. O Regulamento em apreço encontra-se disponível, para consulta, no sítio da Câmara Municipal em www.cm-vminho.pt. As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho.

26 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

312543258

FREGUESIA DE ALVARENGA

Aviso n.º 15324/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal/ PREVPAP — n.º 2019/01.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.1 e n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017 de 29.12, torna-se público que a lista unitária de ordenação final resultante do procedimento Concursal n.º 2019/01 — PREVPAP, para o preenchimento de 1 lugar da carreira/categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na BEP em 04/04/219, homologada por despacho do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de 05/08/2019, datado de 14/08/2019, foi afixada no átrio do Edifício da Freguesia de Alvarenga e disponibilizada na página eletrónica www.jf-alvarenga.pt.

19/08/2019. — O Presidente da Freguesia de Alvarenga, *Luís Filipe Mendes Teles*.

312560835

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

Regulamento n.º 763/2019

Sumário: Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão).

Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão)

Celestina Maria Agostinho de Brito Neves, Presidente da Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), torna público que em reunião da Junta de Freguesia realizada no dia 22 de abril de 2019, foi deliberado aprovar o Projeto de Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), submetendo-o a consulta pública, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Findo esse período, e após acolhimento de sugestões apresentadas consideradas pertinentes, deliberou a Junta de Freguesia, em reunião realizada no dia 22 de agosto de 2019, aprovar a versão final do referido projeto, submetendo o mesmo à aprovação da Assembleia de Freguesia, conforme alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo sido aprovado o Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) em sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia 04 de setembro de 2019, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a seguir se publica.

6 de setembro de 2019. — A Presidente da Junta, *Celestina Neves*.

Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão)

Nota Justificativa

A Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) identifica o associativismo como uma área prioritária, devendo por isso apoiar as suas iniciativas de forma isenta e transparente.

A prossecução do interesse público desta Freguesia, é também concretizada por entidades legalmente existentes na sua área, que com fins de natureza cultural, recreativa, desportiva ou outros socialmente relevantes, constitui auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da sua população.

Pela importância que a atribuição de apoios financeiros tem para a atividade dessas entidades, pois do Governo Central nada recebem, revela-se fundamental a aprovação de um regulamento, de forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, pela definição de regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder e, consequentemente, pela clarificação dos direitos e obrigações e dos critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar.

Face a um aumento de solicitações e considerando as associações e outras entidades sem fins lucrativos, como parceiros influentes na prossecução do interesse público, particularmente, através da dinamização de atividades culturais, recreativas, desportivas e humanitárias, a Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) reconhece a necessidade de ajudar financeira e logisticamente estas organizações, apoiando os seus interesses e promovendo uma maior qualidade de vida das populações.

Serão elegíveis todas as despesas necessárias e suficientes diretamente relacionadas com o projeto cuja candidatura é apresentada, bem como os encargos com instalações, beneficiação, relacionados com o projeto da instituição.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de concessão de apoios, pela Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) a entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de interesse público.

Artigo 3.º

Âmbito material

Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

a) Intervenção social;
b) Educação;
c) Cultura;
d) Desporto;
e) Juventude;
f) Tempos Livres;
g) Saúde;
h) Ambiente;
i) Património.

Artigo 4.º

Celebração de protocolos ou contratos-programa

1 — Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de protocolos ou contratos programa, nos seguintes casos:

a) Nas situações de apoio financeiro concedido com caráter regular;
b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 5.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1 — A candidatura a apoios financeiros deverá ser apresentada até 31 de outubro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a análise atempada das candidaturas apresentadas.

2 — Os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual devem ser apresentados à Junta com 60 dias de antecedência face à sua realização.

3 — A Junta de Freguesia pode aceitar pedidos de apoio com prazos diferentes dos definidos nos pontos anteriores, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia, mediante a sua disponibilidade financeira.

Artigo 6.º

Instrução dos pedidos

1 — Todos os pedidos de apoio devem indicar concretamente o fim a que se destina e deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;
b) Cópia do registo notarial;
c) Cópia da publicação no *Diário da República* da constituição da associação;
d) Cópia dos estatutos;
e) Último relatório de atividades e contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento, assim como o plano de atividades e orçamento do ano a que se candidata;
f) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente.

2 — A Junta de Freguesia reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

3 — As entidades requerentes deverão fazer prova da existência de corpos sociais legitimamente eleitos e em funções efetivas, mediante a entrega de cópia da ata da Assembleia Geral que aprova a eleição destes.

Artigo 7.º

Avaliação do pedido de atribuição

1 — Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade o(a) Presidente da Junta de Freguesia, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter à Junta de Freguesia, para apreciação e aprovação.

2 — A Junta de Freguesia reserva-se o direito de conceder apoios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 8.º

Critérios de seleção na área cultural e artística

A apreciação dos pedidos de apoio no domínio cultural e artístico, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

a) Interesse e qualidade artística dos projetos e ou ações;
b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
c) O caráter inovador do projeto;
d) O equilíbrio e razoabilidade do projeto em relação aos objetivos propostos;
e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
f) O envolvimento em atividades de difusão artística e de formação de novos públicos;
g) Exequibilidade e impacto na comunidade;
h) Currículos de atividade da entidade requerente e seus responsáveis culturais.

Artigo 9.º

Critérios de seleção na área das atividades desportivas

Apenas serão financiadas as candidaturas que apresentem projetos e ou ações no âmbito da formação desportiva, sendo a apreciação dos mesmos efetuada com base nos seguintes critérios:

a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações propostas;
b) Resultados obtidos nos projetos e ou ações anteriores;
c) Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações;
d) O caráter inovador do projeto;
e) O equilíbrio e razoabilidade financeira em relação aos projetos propostos;
f) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e ou curso de formação específico.
g) Exequibilidade e impacto na comunidade;
h) Dimensão da população envolvida;

Artigo 10.º

Critérios de seleção em outras áreas

Todas as candidaturas cujos projetos e/ou ações apresentadas, não se enquadrem no âmbito dos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento, serão apreciados com base nos seguintes critérios:

a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações;
b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
c) O caráter inovador do projeto;
d) O equilíbrio e razoabilidade financeira em relação aos objetivos propostos;
e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
f) Currículos de atividade da entidade requerente;
g) Exequibilidade e impacto ambiental;

CAPÍTULO III

Das Normas de financiamento e avaliação da aplicação dos apoios financeiros

Artigo 11.º

Normas de financiamento

1 — Os apoios financeiros a transferir serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Junta de Freguesia, sendo pagos:

a) De uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar, tendo em conta a justificação do pedido apresentado em conformidade com o disposto do n.º 1 do artigo 5.º, os de valor igual ou inferior a 250 euros;
b) Trimestralmente quando o financiamento for de valor superior a 250 euros.

2 — Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, a Junta de Freguesia pode definir outro tipo de cronograma financeiro para os pagamentos.

Artigo 12.º

Avaliação da aplicação de apoios financeiros

1 — Até 31 de março do ano seguinte, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou dos resultados alcançados.

2 — As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

3 — A Junta de Freguesia, reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar da correta aplicação dos apoios concedidos.

Artigo 13.º

Incumprimento do contrato-programa ou protocolo

O incumprimento do contrato-programa ou protocolo, do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui, salvo motivo devidamente fundamentado, considerado de relevante interesse para a freguesia, ou alheio à vontade dos outorgantes, argumento para condicionar a atribuição de novos apoios por período a definir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Publicidade das ações

Os projetos e ações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Junta de Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão)" e/ou respetivo logótipo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão).

312568709

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA

Aviso n.º 15325/2019

Sumário: Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório — celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório — Celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano 2019, foi autorizada a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório do trabalhador, que cumpre os requisitos exigidos no n.º 7 do artigo 156.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, tendo em consideração a previsão de verba no orçamento da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta e sem prejuízo do pagamento de forma faseada que, de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, os acréscimos remuneratórios por situações que ocorram em 2019, serão pagos de forma faseada nos termos do n.º 8 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado de 2018.

Assim, em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com o preceituado alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que se procedeu à celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, com o seguinte trabalhador:

Nome	Carreira/Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório	Remuneração Base
Joaquim Manuel Leal Fernandes	Assistente Operacional. . . .	6.ª	6	738,05 €

17 de setembro de 2019. — O Presidente da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, *Délio da Silva Pereira.*

312592896

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESCUDEIROS E PENSO (SANTO ESTÊVÃO E SÃO VICENTE)

Aviso n.º 15326/2019

Sumário: Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório — celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Maria Adelaide Silva Gonçalves do Souto.

Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório — Celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano 2019, foi autorizada a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório da trabalhadora, que cumpre os requisitos exigidos no n.º 7 do artigo 156.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, tendo em consideração a previsão de verba no orçamento da Freguesia de Escudeiros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente) e sem prejuízo do pagamento de forma faseada que, de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, os acréscimos remuneratórios por situações que ocorram em 2019, serão pagos de forma faseada nos termos do n.º 8 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado de 2018.

Assim, em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com o preceituado alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que se procedeu à celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, com a seguinte trabalhadora:

Nome	Carreira/Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório	Remuneração Base
Maria Adelaide Silva Gonçalves do Souto	Assistente Operacional. . . .	4.ª	4	635,07 €

17 de setembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Fernando Alberto Oliveira Costa e Silva.*

312593551

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOBÃO, GIÃO, LOUREDO E GUISANDE

Aviso n.º 15327/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras de Maria de Fátima Henriques Valente.

Consolidação da mobilidade intercarreiras de Maria de Fátima Henriques Valente

Por despacho de 1 de agosto de 2019, e nos termos do disposto nos n.os 3 e 5 do artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal da União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande com efeitos à data de 01.08.2019 da trabalhadora Maria de Fátima Henriques Valente, para a carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior, na 3.ª posição remuneratória, nível 19.

5 de setembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Henriques dos Santos*.

312568222

FREGUESIA DE MAIORCA

Aviso n.º 15328/2019

Sumário: Homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira geral, categoria de assistente operacional.

Homologação da Lista de Ordenação Final, referente ao Procedimento Concursal Comum, para o preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira geral, categoria de Assistente Operacional (OE201903/0601), do Mapa de Pessoal para 2019 da Freguesia de Maiorca, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos/as abrangidos/as pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos/as ao procedimento concursal comum para o preenchimento de quatro postos de trabalho — área de Assistente Operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura OE2019/03/0601, foi publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no dia 28 de fevereiro de 2019, foi homologada por deliberação da Junta de Freguesia de Maiorca de 04/07/2019, e encontra-se afixada no atendimento da Junta de Freguesia e disponível na página eletrónica da Freguesia, http://www.freguesiademaiorca.pt/procedimentos-concursais.

28 de agosto de 2019. — O Presidente da Freguesia de Maiorca, *Rui Pedro Pinto Ferreira*.

312612164

FREGUESIA DE MAIORCA

Aviso n.º 15329/2019

Sumário: Homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral, categoria de assistente operacional.

Homologação da Lista de Ordenação Final, referente ao Procedimento Concursal Comum, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral, categoria de Assistente Operacional (OE201903/0603), do Mapa de Pessoal para 2019 da Freguesia de Maiorca, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos/as abrangidos/as pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos/as ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho — área de Assistente Operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura OE2019/03/0603, foi publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no dia 28 de fevereiro de 2019, foi homologada por deliberação da Junta de Freguesia de Maiorca de 04/07/2019, e encontra-se afixada no atendimento da Junta de Freguesia e disponível na página eletrónica da Freguesia, http://www.freguesiademaiorca.pt/procedimentos-concursais.

28 de agosto de 2019. — O Presidente da Freguesia de Maiorca, *Rui Pedro Pinto Ferreira*.

312612204

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CRUZ DO DOURO E SÃO TOMÉ DE COVELAS

Aviso (extrato) n.º 15330/2019

Sumário: Procedimento concursal, na modalidade contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho infra identificado da União das Freguesias de Santa Cruz do Douro e Covelas, na categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para categoria de Assistente Operacional

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP e aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por meu despacho de 13/07/2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal, na modalidade Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo determinado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho infra identificado da União das Freguesias de Santa Cruz do Douro e Covelas, na categoria de Assistente Operacional.

Um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional (m/f), não sendo permitida a substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

Descrição sumária das funções: as constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, as quais correspondem ao grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional.

Caracterização do posto de trabalho: Funções inerentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de Assistente Operacional, nomeadamente, o desenvolvimento de funções de cantoneiro de limpeza, procedendo à limpeza e manutenção das vias e espaços públicos da freguesia; garantir a requalificação do espaço público e do património; proceder à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e levantamento dos restos mortais; manusear veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação, limpeza e manutenção e apoiar/colaborar nas atividades organizadas pela freguesia.

Habilitações Literárias exigidas: Escolaridade Obrigatória, não sendo permitida a substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt e no sitio da Internet da União das Freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas em http://santacruzdodouro.freguesias.pt/.

5 de setembro de 2019. — O Presidente da União das Freguesia de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas, *António José Oliveira Fonseca.*

312567867

FREGUESIA DE SANTIAGO DO ESCOURAL

Aviso (extrato) n.º 15331/2019

Sumário: Proposta de regulamento de apoio à natalidade da freguesia de Santiago do Escoural.

Projeto de regulamento de apoio à natalidade da freguesia de Santiago do Escoural

No uso da competência prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que na sua reunião de 14 de agosto de 2019, a junta de freguesia de Santiago do Escoural aprovou o projeto de regulamento de apoio à natalidade da Freguesia de Santiago do Escoural, e que o mesmo se encontra em discussão pública durante sessenta dias após a data da publicação do presente aviso.

O referido regulamento encontra-se exposto nos serviços administrativos da Freguesia de Santiago do Escoural, para consulta dos interessados.

Qualquer proposta de alteração, deverá ser formalizada por escrito e entregue na secretaria da junta de freguesia de Santiago do Escoural, no prazo acima fixado.

23 de agosto de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Duarte Manuel Vicente da Luz*.

312554663

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 15332/2019

Sumário: Homologação da lista de ordenação final — procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, para um técnico superior (Engenharia Civil).

Eng.º António Domingos da Silva Tiago, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que, se encontra afixada no placard do átrio de entrada da Divisão de Recursos Humanos dos Serviços Municipalizados da Maia e disponível na página eletrónica dos SMEAS (www.smeas-maia.pt), a Ata contendo a lista de ordenação final, homologada, do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho referente a 1 Técnico Superior (Engenharia Civil) para integrar a Divisão Técnica, Aviso n.º 9828/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2018, nos termos do artigo 30.º, n.º 3, alínea *d*), em conjugação com o disposto nos n.os 4, 5 e 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3, da referida Portaria, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

9 de setembro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eng. António Domingos da Silva Tiago.*

312574208

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 15333/2019

Sumário: Designação de chefe da Divisão de Apoio Jurídico.

Designação de Chefe da Divisão de Apoio Jurídico

Faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 18 de junho de 2019, deliberou designar, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para o lugar de Chefe da Divisão Municipal de Apoio Jurídico, a Dr.ª Ana Raquel Vicente de Lima Natário, na carreira e categoria de Técnico Superior, em comissão de serviço, pelo período de três anos e com efeitos à data da deliberação, candidata que, para além de reunir todos os requisitos legais para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão Municipal, revelou o melhor perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço correspondente à referida unidade orgânica, no âmbito do processo de seleção, aberto por aviso n.º 3570/2019 (Referência 2/2019), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, (parte J1), em 06/03/2019, na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE201903/0131, em 08/03/2019, e no Jornal *"Público"* de 08/03/2019, cuja nota relativa ao currículo académico e profissional se publica em anexo.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Ana Raquel Vicente de Lima Natário
Data de nascimento — 27 de janeiro de 1972
Habilitações Literárias:

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1995;
Pós-graduação em Ciências Político-Administrativas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1997;
Pós-graduação em Direito das Autarquias Locais, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2004.

Carreira e atividade profissional:

Admitida na função pública em 03 de março de 1998, como Técnico Superior, na área de Direito, na Câmara Municipal de Sintra;
Nomeada em comissão de serviço como Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, na Câmara Municipal de Sintra, de fevereiro de 2003 a abril de 2010;
Nomeada em comissão de serviço como Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos, na Câmara Municipal de Sintra, de abril de 2010 a janeiro de 2014;
Coordenadora do Gabinete de Contratação Pública, na Câmara Municipal de Sintra, de janeiro de 2014 a fevereiro de 2016;
Nomeada em comissão de serviço como Diretora do Departamento de Contratação Pública, na Câmara Municipal de Sintra, de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017;
Nomeada em comissão de serviço como Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, na Direção-Geral das Autarquias Locais, de janeiro de 2017 a junho de 2019.

4 de setembro de 2019. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes.*

312565071

SAÚDE

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

Aviso (extrato) n.º 15334/2019

Sumário: Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão de Informação e Comunicação do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

Procedimento Concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Informação e Comunicação do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD)

1 — Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, faz-se público que vai ser publicitada, na bolsa de emprego público, a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Informação e Comunicação do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará até ao 2.º (segundo) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

3 de setembro de 2019. — O Diretor-Geral, *João Castel-Branco Goulão*.

312566132

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 15335/2019

Sumário: Procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de chefe de Divisão de Compras e Aprovisionamento, do Serviço de Gestão Financeira, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, cargo de direção intermédia de 2.º grau — referência P075-19-8126.

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que, por Despacho Reitoral de 18/07/2019, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de Chefe de Divisão de Compras e Aprovisionamento, do Serviço de Gestão Financeira, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

1 — Referência do procedimento: P075-19-8126.

2 — Local de trabalho — Administração da Universidade de Coimbra.

3 — Conteúdo funcional: O previsto no artigo 16.º-A do Regulamento do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 4/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro, na sua redação atual, designadamente:

a) Elaborar e executar planos de compras conjuntas na sequência da identificação de necessidades comuns de aquisição de bens e serviços;

b) Elaborar, organizar e conduzir todos os procedimentos de contratação pública, designadamente de aquisição de bens e serviços e de empreitadas, assegurando a conformidade legal dos procedimentos pré-contratuais e contratuais;

c) Gerir os contratos de fornecimento, prestação de serviços e de aprovisionamento, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e direitos protegidos da UC e do fornecedor ou prestador;

d) Assegurar a confirmação da entrega dos bens e da prestação dos serviços;

e) Gerir a relação de compra e venda entre a UC e os fornecedores.

4 — Requisitos formais de provimento — os constantes do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designadamente: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo; deter licenciatura adequada e, no mínimo, 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

5 — Perfil pretendido: Forte capacidade de liderança, de dinamização e motivação de equipas; forte sentido crítico, análise rigorosa e resiliência; capacidade de iniciativa, de organização e otimização do serviço, em alinhamento com os objetivos estratégicos da instituição; empatia e efetividade na interação e comunicação com os diferentes interlocutores; experiência profissional relevante e domínio técnico na área do cargo a prover, com forte orientação para os resultados.

6 — Métodos de seleção, respetiva valoração e escolha final:

6.1 — Métodos de seleção: Análise Curricular (AC) e Entrevista Pública (EP), sendo cada um dos métodos eliminatórios. A avaliação de cada método será dada numa escala de 0 a 20 valores de acordo com os critérios de valoração definidos no presente edital, não sendo admitidos à fase seguinte os candidatos que obtenham um nível classificativo final inferior a suficiente;

6.2 — Valoração dos métodos de seleção: em ambos os métodos de seleção, a avaliação será dada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, numa escala de 0 a 20 valores;

6.3 — A escolha final terá como base a aplicação da seguinte ponderação apenas aos candidatos admitidos e que realizem ambos os métodos de seleção:

AC (40 %) + EP (60 %)

7 — Em sede de AC serão tidos em conta os seguintes critérios de avaliação, com uma ponderação de 20 % em cada critério:

7.1 — A qualidade do percurso académico, designadamente a evidência de evolução ao longo da vida;

7.2 — A formação específica para o exercício de funções dirigentes e eventual formação complementar na área do concurso a prover;

7.3 — A experiência profissional no âmbito de funções diretamente relacionadas com as áreas de atividade do lugar a prover, que evidencie o domínio técnico geral, atualizado, abrangente e transversal;

7.4 — A experiência de coordenação e orientação de equipas e grupos, sendo valorizada a obtida no âmbito das atividades relacionadas com o cargo a prover;

7.5 — A qualidade do percurso profissional, designadamente a evidência da evolução no âmbito do desempenho de funções complexas e qualificadas e a aposta na diversificação e/ou transversalidade e, sempre que possível, associada a resultados obtidos.

8 — Em sede de EP serão tidos em conta os seguintes critérios de avaliação, com uma ponderação de 20 % em cada critério:

8.1 — Sentido de responsabilidade, capacidade de comunicação e interação com os diferentes interlocutores;

8.2 — A visão estratégica e orientação para resultados de grande qualidade;

8.3 — A capacidade de decisão, de sentido crítico, de análise com rigor e de resolução de problemas;

8.4 — A capacidade de organização e otimização do serviço em tempos de escassez de recursos;

8.5 — A capacidade de liderança, de dinamização de equipas, proatividade e autonomia para o desenvolvimento de projetos.

9 — Processo de seleção:

9.1 — Na primeira reunião, o júri analisa os currículos dos candidatos, procede à sua admissão e avalia os candidatos admitidos à luz dos critérios e ponderações enunciadas nos subpontos do ponto 7 do presente aviso. Só serão selecionados para passar à fase da Entrevista Pública, os candidatos que obtiverem o nível classificativo de suficiente na média ponderada dos critérios de avaliação, considerando-se todos os demais candidatos excluídos do procedimento.

O júri abster-se-á de ordenar os candidatos, nos termos da lei, mas fundamentando o apuramento de cada candidato para a fase seguinte, ou a sua exclusão através dos níveis classificativos atribuídos.

Na segunda reunião, o júri procede à realização das entrevistas públicas aos candidatos aprovados no método anterior, com vista a aferir se são detentores do perfil exigido para o cargo a prover, à luz dos critérios e ponderações enunciadas nos subpontos do ponto 8. Apenas se consideram aprovados os candidatos que obtiverem o nível classificativo de suficiente na média ponderada dos critérios de avaliação, considerando-se todos os demais candidatos excluídos do procedimento;

9.2 — Por fim, o júri escolhe o candidato que, no seu entendimento, demonstre ser detentor do perfil mais adequado para o desempenho do cargo nos termos definidos no ponto 5, fundamentando a sua escolha no mérito do candidato, tendo por base os critérios que presidem ao concurso e que constam dos pontos 7 e 8 do presente aviso, abstendo-se de ordenar os demais candidatos, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

9.3 — O concurso ficará deserto caso o júri entenda que nenhum dos candidatos é detentor do perfil exigido para o cargo a prover, nos termos do n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

9.4 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

10 — Apresentação da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar em suporte de papel os seguintes documentos:

10.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o cargo a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto 1 do Aviso;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento;

d) Declarar, sob compromisso de honra, não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício dessas funções, ter cumprido as leis da vacinação obrigatória, e que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que exigido.

10.2 — Declaração atualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na carreira e na categoria;

10.3 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado. O candidato deve organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios de avaliação enunciados nos subpontos do ponto 7 do presente aviso, tendo por base o perfil exigido no ponto 5 também do presente aviso;

10.4 — Cópia dos certificados de habilitações;

10.5 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

11 — Entrega da candidatura: Pessoalmente na Unidade de Atendimento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto 1 do presente aviso.

Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Aviso.

A apresentação dos documentos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Luís José Proença de Figueiredo Neves, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra;

Vogais: Tânia Alexandra de Oliveira Fernandes, Coordenadora da Área de Compras e Aprovisionamento dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, e Ana Sofia da Silva Coimbra Martins, Diretora do Serviço de Gestão Financeira da Universidade de Coimbra.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30/07/2019. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Amílcar Falcão*.

312570069

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 15336/2019

Sumário: Procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de chefe de Divisão de Comunicação, da Reitoria da Universidade de Coimbra, cargo de direção intermédia de 2.º grau — referência P075-19-8794.

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que, por Despacho Reitoral de 31/07/2019, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de Chefe de Divisão de Comunicação, da Reitoria da Universidade de Coimbra, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

1 — Referência do procedimento: P075-19-8794.

2 — Local de trabalho — Reitoria da Universidade de Coimbra.

3 — Conteúdo funcional: O previsto no artigo 6.º do Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Despacho n.º 5367/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio, designadamente:

a) Gerir e articular os canais de comunicação da UC, designadamente no âmbito das relações com os media, das listas de distribuição de correio eletrónico, da revista Rua Larga, da televisão Web e da presença generalista da UC nas redes sociais;

b) Gerir o conteúdo editorial da página base da UC na Internet, e coordenar, em geral, a presença da UC na world wide web;

c) *d*ivulgar a atividade da UC, particularmente a sua produção de conhecimento;

d) Prestar assessoria de imprensa aos Órgãos de Governo da UC;

e) Promover e salvaguardar a identidade e imagem da UC, assegurando a harmonização dessa imagem com as demais utilizadas pelas diversas unidades e serviços da UC;

f) Proceder à conceção e desenho dos materiais gráficos e multimédia relevantes para as atividades de comunicação da UC, sejam elas da iniciativa da Divisão de Comunicação ou das demais unidades e estruturas da UC;

g) Proceder à gestão do arquivo multimédia da UC;

h) Coordenar a comunicação dirigida ao público pré-universitário, designadamente através da organização ou participação na organização de eventos, tais como a Universidade de Verão, a presença em feiras de educação e visitas de escolas à UC;

i) Prestar serviços especializados à comunidade nas áreas da produção audiovisual e do design de comunicação;

j) Apoiar pontualmente a organização e produção de eventos;

k) Desenvolver outras atividades que, no domínio da sua atuação, lhe sejam cometidas.

4 — Requisitos formais de provimento — os constantes do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designadamente: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo; deter licenciatura adequada e, no mínimo, 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

5 — Perfil pretendido: Forte capacidade de liderança, de dinamização e motivação de equipas; forte sentido crítico, análise rigorosa e resiliência; capacidade de iniciativa, de organização e otimização do serviço, em alinhamento com os objetivos estratégicos da instituição; empatia e efetividade na interação e comunicação com os diferentes interlocutores; experiência profissional relevante e domínio técnico na área do cargo a prover, com forte orientação para os resultados.

6 — Métodos de seleção, respetiva valoração e escolha final:

6.1 — Métodos de seleção: Análise Curricular (AC) e Entrevista Pública (EP), sendo cada um dos métodos eliminatórios. A avaliação de cada método será dada numa escala de 0 a 20 valores

de acordo com os critérios de valoração definidos no presente edital, não sendo admitidos à fase seguinte os candidatos que obtenham um nível classificativo final inferior a suficiente;

6.2 — Valoração dos métodos de seleção: em ambos os métodos de seleção, a avaliação será dada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, numa escala de 0 a 20 valores;

6.3 — A escolha final terá como base a aplicação da seguinte ponderação apenas aos candidatos admitidos e que realizem ambos os métodos de seleção:

AC (40 %) + EP (60 %)

7 — Em sede de AC serão tidos em conta os seguintes critérios de avaliação, com uma ponderação de 20 % em cada critério:

7.1 — A qualidade do percurso académico, designadamente a evidência de evolução ao longo da vida;

7.2 — A formação específica para o exercício de funções dirigentes e eventual formação complementar na área do concurso a prover;

7.3 — A experiência profissional no âmbito de funções diretamente relacionadas com as áreas de atividade do lugar a prover, que evidencie o domínio técnico geral, atualizado, abrangente e transversal;

7.4 — A experiência de coordenação e orientação de equipas e grupos, sendo valorizada a obtida no âmbito das atividades relacionadas com o cargo a prover;

7.5 — A qualidade do percurso profissional, designadamente a evidência da evolução no âmbito do desempenho de funções complexas e qualificadas e a aposta na diversificação e/ou transversalidade e, sempre que possível, associada a resultados obtidos.

8 — Em sede de EP serão tidos em conta os seguintes critérios de avaliação, com uma ponderação de 20 % em cada critério:

8.1 — Sentido de responsabilidade, capacidade de comunicação, domínio da língua inglesa e interação com os diferentes interlocutores;

8.2 — A visão estratégica e orientação para resultados de grande qualidade;

8.3 — A capacidade de decisão, de sentido crítico, de análise com rigor e de resolução de problemas;

8.4 — A capacidade de organização e otimização do serviço em tempos de escassez de recursos;

8.5 — A capacidade de liderança, de dinamização de equipas, proatividade e autonomia para o desenvolvimento de projetos.

9 — Processo de seleção:

9.1 — Na primeira reunião, o júri analisa os currículos dos candidatos, procede à sua admissão e avalia os candidatos admitidos à luz dos critérios e ponderações enunciadas nos subpontos do ponto 7 do presente aviso. Só serão selecionados para passar à fase da Entrevista Pública, os candidatos que obtiverem o nível classificativo de suficiente na média ponderada dos critérios de avaliação, considerando-se todos os demais candidatos excluídos do procedimento.

O júri abster-se-á de ordenar os candidatos, nos termos da lei, mas fundamentando o apuramento de cada candidato para a fase seguinte, ou a sua exclusão através dos níveis classificativos atribuídos.

Na segunda reunião, o júri procede à realização das entrevistas públicas aos candidatos aprovados no método anterior, com vista a aferir se são detentores do perfil exigido para o cargo a prover, à luz dos critérios e ponderações enunciadas nos subpontos do ponto 8. Apenas se consideram aprovados os candidatos que obtiverem o nível classificativo de suficiente na média ponderada dos critérios de avaliação, considerando-se todos os demais candidatos excluídos do procedimento;

9.2 — Por fim, o júri escolhe o candidato que, no seu entendimento, demonstre ser detentor do perfil mais adequado para o desempenho do cargo nos termos definidos no ponto 5, fundamentando a sua escolha no mérito do candidato, tendo por base os critérios que presidem ao concurso e que constam dos pontos 7 e 8 do presente aviso, abstendo-se de ordenar os demais candidatos, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

9.3 — O concurso ficará deserto caso o júri entenda que nenhum dos candidatos é detentor do perfil exigido para o cargo a prover, nos termos do n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

9.4 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

10 — Apresentação da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar em suporte de papel os seguintes documentos:

10.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o cargo a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto 1 do Aviso;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento;

d) Declarar, sob compromisso de honra, não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício dessas funções, ter cumprido as leis da vacinação obrigatória, e que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que exigido.

10.2 — Declaração atualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na carreira e na categoria;

10.3 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado. O candidato deve organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios de avaliação enunciados nos subpontos do ponto 7 do presente aviso, tendo por base o perfil exigido no ponto 5 também do presente aviso;

10.4 — Cópia dos certificados de habilitações;

10.5 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

11 — Entrega da candidatura: Pessoalmente na Unidade de Atendimento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto 1 do presente aviso.

Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Aviso.

A apresentação dos documentos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, Reitor da Universidade de Coimbra;

Vogais: Regina Helena Lopes Dias Bento, Vereadora da Câmara Municipal de Coimbra, e Luís Carlos Bento Rodrigues, Chefe de Gabinete do Reitor da Universidade de Coimbra.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

02/09/2019. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Amílcar Falcão*.

312570109

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 15337/2019

Sumário: Procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, cargo de direção intermédia de 2.º grau — referência P075-19-9119.

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que, por Despacho Reitoral de 03/09/2019, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

1 — Referência do procedimento: P075-19-9119.

2 — Local de trabalho — Administração da Universidade de Coimbra.

3 — Conteúdo funcional: O previsto no artigo 9.º do Regulamento do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Despacho n.º Despacho n.º 4761/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 02 de abril, designadamente:

a) Promover, coordenar e realizar estudos de caracterização e de gestão previsional de recursos humanos da UC, incluindo o mapeamento das respetivas competências, participando nos processos de definição de necessidades de contratação;

b) Produzir indicadores de gestão de Recursos Humanos, propondo medidas que visem a eficiência na gestão e a otimização de custos, sem descurar a satisfação e motivação dos trabalhadores;

c) Preparar e disponibilizar a informação estatística em matéria de recursos humanos, legalmente exigida a UC, designadamente o balanço social, o mapa de pessoal e outra, bem como toda a informação de apoio à gestão;

d) Propor e gerir os programas de formação que se revelem adequados ao desenvolvimento profissional dos trabalhadores, em coerência com as exigências funcionais de cada posto de trabalho e com os resultados do diagnóstico de necessidades;

e) Propor e implementar políticas de gestão da assiduidade dos trabalhadores da UC, designadamente através da definição dos tempos de trabalho e respetivos horários, incluindo gestão dos processos relativos a férias, concessão do estatuto de trabalhador estudante, faltas, licenças e trabalho extraordinário, transmitindo à Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos todos os elementos com incidência financeira;

f) Gerir o sistema de avaliação de desempenho, assegurando o apoio necessário aos intervenientes no processo de avaliação e à constituição e funcionamento dos órgãos legalmente previstos, elaborando e disponibilizando toda a informação relevante, designadamente relatórios e demais mapas resumo dos ciclos de avaliação;

g) Instruir e gerir processos relativos a recrutamento, seleção e renovação de dirigentes, trabalhadores e bolseiros;

h) Instruir e gerir os processos de mobilidade interna e de mudança interna de posto de trabalho;

i) Instruir os processos relativos a colaborações docentes e acumulações de funções de trabalhadores docentes e não docentes;

j) Coordenar as ações de acolhimento de novos trabalhadores, assegurando a sua integração na cultura, natureza e objetivos da instituição.

4 — Requisitos formais de provimento — os constantes do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designadamente: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo; deter licenciatura adequada e, no mínimo, 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

5 — Perfil pretendido: Forte capacidade de liderança, de dinamização e motivação de equipas; forte sentido crítico, análise rigorosa e resiliência; capacidade de iniciativa, de organização e otimização do serviço, em alinhamento com os objetivos estratégicos da instituição; empatia e efetividade na interação e comunicação com os diferentes interlocutores; experiência profissional relevante e domínio técnico na área do cargo a prover, com forte orientação para os resultados.

6 — Métodos de seleção, respetiva valoração e escolha final:

6.1 — Métodos de seleção: Análise Curricular (AC) e Entrevista Pública (EP), sendo cada um dos métodos eliminatórios. A avaliação de cada método será dada numa escala de 0 a 20 valores de acordo com os critérios de valoração definidos no presente edital, não sendo admitidos à fase seguinte os candidatos que obtenham um nível classificativo final inferior a suficiente;

6.2 — Valoração dos métodos de seleção: em ambos os métodos de seleção, a avaliação será dada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, numa escala de 0 a 20 valores;

6.3 — A escolha final terá como base a aplicação da seguinte ponderação apenas aos candidatos admitidos e que realizem ambos os métodos de seleção:

AC (40 %) + EP (60 %)

7 — Em sede de AC serão tidos em conta os seguintes critérios de avaliação, com uma ponderação de 20 % em cada critério:

7.1 — A qualidade do percurso académico, designadamente a evidência de evolução ao longo da vida;

7.2 — A formação específica para o exercício de funções dirigentes e eventual formação complementar na área do concurso a prover;

7.3 — A experiência profissional no âmbito de funções diretamente relacionadas com as áreas de atividade do lugar a prover, que evidencie o domínio técnico geral, atualizado, abrangente e transversal;

7.4 — A experiência de coordenação e orientação de equipas e grupos, sendo valorizada a obtida no âmbito das atividades relacionadas com o cargo a prover;

7.5 — A qualidade do percurso profissional, designadamente a evidência da evolução no âmbito do desempenho de funções complexas e qualificadas e a aposta na diversificação e/ou transversalidade e, sempre que possível, associada a resultados obtidos.

8 — Em sede de EP serão tidos em conta os seguintes critérios de avaliação, com uma ponderação de 20 % em cada critério:

8.1 — Sentido de responsabilidade, capacidade de comunicação, domínio da língua inglesa e interação com os diferentes interlocutores;

8.2 — A visão estratégica e orientação para resultados de grande qualidade;

8.3 — A capacidade de decisão, de sentido crítico, de análise com rigor e de resolução de problemas;

8.4 — A capacidade de organização e otimização do serviço em tempos de escassez de recursos;

8.5 — A capacidade de liderança, de dinamização de equipas, proatividade e autonomia para o desenvolvimento de projetos.

9 — Processo de seleção:

9.1 — Na primeira reunião, o júri analisa os currículos dos candidatos, procede à sua admissão e avalia os candidatos admitidos à luz dos critérios e ponderações enunciadas nos subpontos do ponto 7 do presente aviso. Só serão selecionados para passar à fase da Entrevista Pública, os candidatos que obtiverem o nível classificativo de suficiente na média ponderada dos critérios de avaliação, considerando-se todos os demais candidatos excluídos do procedimento.

O júri abster-se-á de ordenar os candidatos, nos termos da lei, mas fundamentando o apuramento de cada candidato para a fase seguinte, ou a sua exclusão através dos níveis classificativos atribuídos.

Na segunda reunião, o júri procede à realização das entrevistas públicas aos candidatos aprovados no método anterior, com vista a aferir se são detentores do perfil exigido para o cargo a prover, à luz dos critérios e ponderações enunciadas nos subpontos do ponto 8. Apenas se consideram

aprovados os candidatos que obtiverem o nível classificativo de suficiente na média ponderada dos critérios de avaliação, considerando-se todos os demais candidatos excluídos do procedimento;

9.2 — Por fim, o júri escolhe o candidato que, no seu entendimento, demonstre ser detentor do perfil mais adequado para o desempenho do cargo nos termos definidos no ponto 5, fundamentando a sua escolha no mérito do candidato, tendo por base os critérios que presidem ao concurso e que constam dos pontos 7 e 8 do presente aviso, abstendo-se de ordenar os demais candidatos, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

9.3 — O concurso ficará deserto caso o júri entenda que nenhum dos candidatos é detentor do perfil exigido para o cargo a prover, nos termos do n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

9.4 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

10 — Apresentação da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar em suporte de papel os seguintes documentos:

10.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o cargo a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto 1 do Aviso;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento;

d) Declarar, sob compromisso de honra, não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício dessas funções, ter cumprido as leis da vacinação obrigatória, e que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que exigido.

10.2 — Declaração atualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na carreira e na categoria;

10.3 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado. O candidato deve organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios de avaliação enunciados nos subpontos do ponto 7 do presente aviso, tendo por base o perfil exigido no ponto 5 também do presente aviso;

10.4 — Cópia dos certificados de habilitações;

10.5 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

11 — Entrega da candidatura: Pessoalmente na Unidade de Atendimento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto 1 do presente aviso.

Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Aviso.

A apresentação dos documentos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Luís José Proença de Figueiredo Neves, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra.

Vogais: Mário Luís Dias Forte Pelaio, Diretor de Serviços na Universidade de Aveiro, e Ana Isabel Salgueiro Valente Santos, Diretora de Serviços do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Universidade de Coimbra.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

03/09/2019. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Amílcar Falcão*.

312574402

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Aviso (extrato) n.º 15338/2019

Sumário: Abertura de procedimentos concursais para efeitos de recrutamento e de seleção com vista ao provimento dos titulares dos cargos de chefe da Divisão de Obras Municipais, Águas e Saneamento, de chefe da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ambiente e de chefe da Divisão de Turismo, Educação, Cultura e Desporto da Câmara Municipal de Terras de Bouro.

Para os devidos efeitos, torna-se público que nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e conforme deliberação da Assembleia Municipal, de vinte e nove de setembro de dois mil e dezoito, tomada sob proposta da Câmara Municipal datada de treze de setembro do mesmo ano, será publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia após a data da publicação do presente e pelo prazo de 10 dias, os seguintes procedimentos concursais para recrutamento e seleção de três cargos de direção intermédia de 2.º grau:

1 — Chefe de Divisão Municipal de Obras Municipais, Águas e Saneamento;
2 — Chefe de Divisão Municipal de Planeamento, Urbanismo e Ambiente;
3 — Chefe de Divisão Municipal de Turismo, Educação, Cultura e Desporto.

A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção, da composição do júri e outras informações de interesse para a apresentação de candidatura aos referidos procedimentos, constará da publicação na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt).

5 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Sampaio Tibo*.

312567445

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 100/2019

Sumário: Acordo coletivo de empregador público entre o Município de Idanha-a-Nova e o STAL.

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Idanha-a-Nova e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Idanha a Nova presta aos seus fregueses e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município de Idanha-a-Nova adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, 288 trabalhadores e todos os Trabalhadores do Município de Idanha-a-Nova que venham a manifestar a sua adesão ao presente ACEP.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente Acordo substitui o ACEP n.º 243/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 02 de março de 2016, entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e tem uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou

b) Domingo e Segunda-feira; ou

c) Sexta-feira e Sábado;

d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Os dias de descanso referidos no número anterior podem deixar de ser gozados seguidos e de coincidir com o domingo e o sábado quando tal se revele indispensável ao desenvolvimento do serviço, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Quando seja necessário que o trabalhador assegure a continuidade de serviços que não possam ser interrompidos ou devam ser desempenhados em dia de descanso de outros trabalhadores.

b) Do pessoal de serviço de limpeza ou encarregado de trabalhos preparatórios e complementares que devam ser efetuados em dia de descanso dos restantes trabalhadores

c) Do pessoal que preste serviço em feiras e exposições ou que assegure serviços abertos ao público durante o sábado e/ou domingo.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Duração do período experimental

1 — No contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o período experimental tem a seguinte duração:

a) 120 dias, para os trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico e noutras carreiras ou categorias com idêntico grau de complexidade funcional;

b) 180 dias, para os trabalhadores integrados na carreira de técnico superior e noutras carreiras ou categorias com idêntico grau de complexidade funcional.

2 — No contrato de trabalho em funções públicas na carreira de assistente operacional, a termo, o período experimental tem a seguinte duração:

a) 60 dias, no contrato a termo certo de duração igual ou superior a seis meses e no contrato a termo incerto cuja duração se preveja vir a ser superior àquele limite.

b) 15 dias, no contrato a termo certo de duração inferior a seis meses e no contrato a termo incerto cuja duração se preveja não vir a ser superior àquele limite.

Cláusula 5.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical e trabalhadores.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 6.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Horário Flexível;
d) Isenção de Horário;
e) Teletrabalho.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — O horário rígido é, em regra, o seguinte:

a) Período da manhã — das 09h00 às 13h00;
b) Período da tarde — das 14h00 às 17h00.

3 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.
2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.
3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).
4 — A jornada contínua poderá ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, e da entidade empregadora, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.
2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
c) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;
d) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

Para além das situações previstas no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar de isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o EP os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico superior;
b) Coordenador técnico;
c) Encarregado geral operacional;
d) Assistente Operacional.

Cláusula 11.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de caráter técnico-científico.

2 — A duração inicial do acordo escrito entre a entidade empregadora pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder um ano, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Após o decurso do prazo referido no número anterior, o trabalhador pode propor a todo o momento a cessação do regime de teletrabalho, em situações excecionais e devidamente comprovadas, e o EP também pode fazê-lo cessar por motivo devidamente fundamentado.

4 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar o posto e a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado, nos seus direitos.

Cláusula 12.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

Cláusula 14.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir do biénio 2017/2018.

3 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.

4 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

5 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo. O mesmo se aplica aos trabalhadores que, no ano civil anterior ao da realização do ciclo avaliativo, tenham constituído relação jurídica de emprego público há menos de seis meses.

Cláusula 15.ª

Dispensas e faltas justificadas

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração:

a) Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia de aniversário, ou no caso do dia de aniversário recair em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia de feriado, deverá ser concedido ao trabalhador um dia alternativo de dispensa.

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço em dia a acordar com a entidade empregadora.

3 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

4 — O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

Cláusula 16.ª

Feriado Municipal e Carnaval

Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a Terça-Feira de Carnaval.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 17.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente Capítulo tem por objetivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem atividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua atividade, manual e/ou intelectual, ao Município de Idanha-a-Nova, sob sua direção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

a) Município de Idanha-a-Nova

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Fator de Risco: propriedade de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projeto e em todas as fases de atividade da entidade empregadora pública, com o objetivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de ação a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objetivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, por força da remissão do artigo 15.º n.º 2, alínea *a*) da LTFP.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 18.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de Segurança e Saúde no Trabalho, o EP obriga-se a:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

i) Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;

ii) Integrar no conjunto das catividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;

iii) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;

iv) Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes do trabalho;

v) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as catividades desenvolvidas pelo EP;

vi) Dar prioridade à proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;

vii) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

viii) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

ix) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

x) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

xi) Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada;

xii) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

xiii) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

xiv) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

xv) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

xvi) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

xvii) Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

xviii) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;

xix) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;

xx) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

xxi) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de proteção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 19.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar ativamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e catividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 20.ª

Direito de informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:

a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;
c) Medidas de 1.ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

a) Admissão no órgão ou serviço;
b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;
c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;
d) Adoção de nova tecnologia;
e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 21.ª

Direito de formação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.
2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas catividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.
3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.
4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.
5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 22.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.
2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.
3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

a) Os próprios trabalhadores;
b) A entidade empregadora pública;
c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;

d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 23.ª

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 24.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do cato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do cato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do cato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;

b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;

c) Realizar o apuramento global do cato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;

d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea *c*) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efetivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do cato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 25.ª

Crédito de Horas

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 15 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação coletiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo, exceto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 26.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;

b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;

c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;

d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;

e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;

f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;

g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das catividades de segurança e saúde no trabalho;

h) O material de proteção a utilizar;

i) Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;

k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.

3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 27.ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 20.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

a) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;
b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 21.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.
4 — Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, designadamente das que estão afetas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efetuadas.
5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.
6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.
7 — O tempo despendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.
8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.
9 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e cativiades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;
b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;
c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 — Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.
11 — Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 28.ª

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;
b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 18.ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;

c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;

d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto na cláusula 26.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 29.ª

Competências

1 — As cativiades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;

c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;

d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;

e) Planificar, de forma integrada, as cativiades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;

f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;

g) Elaborar o relatório anual de cativiades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;

h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;

i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;

j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;

k) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;

l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;

m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;

n) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;

o) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;

p) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 30.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;

b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;

c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença.

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 31.ª

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do Ministério responsável pela área laboral.

4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 32.ª

Ficha de Aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 33.ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 34.ª

Equipamentos de proteção individual

1 — É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;

b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;

c) Garantir que o equipamento de proteção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à seleção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 35.ª

Vestiários, Lavabos e Balneários

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.

2 — Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 36.ª

Locais para refeição

Dentro das possibilidades do EP, esta tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Cláusula 37.ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 38.ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas.

4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias.

5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das diretivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 39.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem catividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 40.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 41.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 42.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

Idanha-a-Nova, 22 de março de 2019.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Idanha-a-Nova:

Armindo Moreira Palma Jacinto, na qualidade de Presidente da Câmara de Idanha-a-Nova.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Maria de Fátima Amaral, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de janeiro de 2014; e

Baltazar Afonso Ferreira Gonçalves, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea *e*), dos Estatutos do STAL.

Depositado em 2 de abril de 2019, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 36/2019, a fl. 6 do livro n.º 3.

16 de maio de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Eugénia Santos*.

312361007

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 15339/2019

Sumário: Comissão de Trabalhadores da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. — INFARMED, I. P. — eleição em 12 de julho de 2019, para o triénio de 2019-2022.

Comissão de Trabalhadores

Eleições

Comissão de Trabalhadores da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. — INFARMED, IP — Eleição em 12 de julho de 2019, para o triénio 2019-2022.

Membros efetivos:

Rui Élvio Pinto Spínola
Bruno Diogo Mocho Cordeiro
Maria Dulce Benavente Bernardino
Pedro Miguel de Matos Faleiro
Vera Lúcia Mourato Branquinho

Membros Suplentes:

Filipa Sofia Mendes Oliveira
Lenia Catarina Meireles Coutinho Faria da Costa
Luis Filipe Magalhães Marinho
Inocência Maria Serrano Pinto Mendes
Luis Miguel Machado Ventura

Registado em 2 de agosto de 2019, nos termos da alínea *b*) do n.º 6 do artigo 331.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 8/2019, a fls. 13 do Livro n.º 1.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 332.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 5336/2019, de 30 de abril, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio.

12 de agosto de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Eugénia Santos.*

312522951

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750